

2

SECRETARIA DA CULTURA

CONDEPHAAT

SOLICITAÇAO DE TOMBAMENTO

GUICHÊ Nº 00019

INTERESSADO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

DATA 23/09/ 1981

DESCRICAÇÃO TOMBAMENTO DA "VILA ITOBORÓ" - CAPITAL.

PROPRIETÁRIO

LOCALIZAÇÃO CAPITAL.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

3
A

São Paulo, 09 de Setembro de 1.981.

Exmo. Sr.

Arq. Ruy Ohtake

DD. Presidente do Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico
e Turístico do Estado

Rua Líbero Badarô, 39 - 11º andar
Capital

Prezado Senhor:

O Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo, com sede nesta Capital à Rua Bento Freitas, 306 - 4º andar, vem pela presente solicitar a esse Egrégio Conselho o TOMBAMENTO da conhecida "Vila Itororó", localizada também nesta Capital, nos limites dos bairros da Bela Vista e da Liberdade.

Como se verá adiante, a "Vila Itororó" é um imóvel de construção singular, um dos poucos testemunhos que restaram da ocupação histórica espontânea dentro da estrutura espacial da cidade, tão sacrificada por transformações que prejudicaram o seu meio ambiente e o seu patrimônio cultural. Tal como a "Vila Economizadora", já tombada por esse Conselho, e a "Vila Inglesa", situada na Rua Mauá, a "Vila Itororó" é um exemplo típico do processo de ocupação de quadras da cidade por habitações coletivas populares ou de classe média, fenômeno que marca o início do século e a fase de industrialização paulistana. A "vila Itororó", porém, distingue-se das demais vilas por suas características peculiares, como o espaço monumental, a forma imaginosa com que seu construtor reaproveitou fragmentos de construções eruditas (reinterpretando-as), a ausência da monotonia tão típica nesses conjuntos e o in-

R. BENTO FREITAS, 306
01220 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
859-6597
859-6149
859-9239
TELEGRAMAS
JABDESPI



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

.2.

tenso aproveitamento para lazer de seu espaço interno, transformando-o quase que num logradouro público.

Justamente por essas características, a "Vila Itororó" passou a fazer parte da memória da Capital e, por consequência, do próprio Estado. Daí esse pedido de TOMBAMENTO que o IAB agora se orgulha em apresentar.

A "Vila Itororó" pertence, por doação, à Instituição Beneficente "Augusto de Oliveira Camargo", Benemérita Entidade mantenedora da Santa Casa do Município de Indaiatuba, no interior do Estado de São Paulo, tendo sede na Capital à Rua Direita, nº 235, conjunto 73, 7º andar.

Já tendo sido objeto de estudos da Prefeitura do Município de São Paulo e do SESC (Serviço Social do Comércio), ambos desejosos de promover a restauração do lugar e sua transformação em centro cultural, a "Vila Itororó" tem presentemente a sua preservação seriamente ameaçada.

Como já deve ser do conhecimento dos ilustres membros desse Conselho, a 9ª Vara da Família e Sucessões deverá promover em breve o leilão da "Vila Itororó", fato amplamente noticiado pela imprensa dessa Capital, com base no desenvolvimento do processo nº 2668/79 que tramita naquela instância jurídica.

Tal processo, aberto a pedido do Curador de Fundações, foi motivado por uma solicitação de autorização da Instituição Beneficente "Augusto de Oliveira Camargo" para a venda direta da vila ao já referido SESC. Essa venda não representaria perigo, ao menos imediato, para a preservação da vila pois, o SESC manifestava intenção em recuperá-la e dar-lhe um novo aproveitamento, fatos aliás ressaltados pela atual proprietária naquela solicitação. No entanto, no decorrer das negociações, a Justiça houve por bem entender que a alienação da vila não poderia se dar por venda direta mas apenas

R. BENTO FREITAS, 306
01920 SAO PAULO
SP - BRASIL
FONES:
959-6597
959-6149
959-3239
TELEGRAMAS:
IABESP



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

.3.

5

por leilão aberto a outros eventuais interessados, nos termos da legislação em vigor.

De um lado, essa decisão foi legal, democrática e favorável aos interesses financeiros da Instituição Beneficente. Mas de outro lado, ela acabou se transformando numa séria ameaça para a preservação da vila.

De fato, tal decisão da Justiça abriu precedente para que também empreendedoras imobiliárias da cidade, interessadas apenas no enorme terreno da vila, para seu reaproveitamento, voltassem suas atenções para o mencionado leilão. A imprensa chegou a mencionar a existência de uns 30 interessados nessas condições, o que aliás não é de se estranhar na medida em que foram publicados anúncios classificados nos jornais chamando justamente a atenção dos incorporadores para o leilão. O texto desses anúncios, falando em "magnífico terreno com três frentes", conforme se pode verificar por xerox em anexo, induz claramente à idéia de demolição das construções atuais e desalojamento dos seus atuais ocupantes.

A "Vila Itororó" é um conjunto de 41 habitações e um clube esportivo ("Eden Liberdade"). Tem frente para a Rua Martiniano de Carvalho, fundos para a rua Maestro Cardim e ainda entrada lateral pela Rua Maria Passalacqua. Foi construída numa encosta no vale do córrego Itororó (hoje canalizado, por cima do qual passa a Avenida 23 de Maio). O terreno da vila tem uma área total de 4965 metros quadrados; a área construída é de 3460 metros quadrados.

A vila foi erguida na década de 20, por iniciativa de um mestre de obras português chamado Francisco de Castro, cuja imaginação deu ao local uma feição original, de ecletismo ou mesmo bizarria, do ponto de vista arquitetônico. A respeito, permitimo-nos reproduzir nos ítems a seguir uma descrição, um histórico e situação atual da "Vila Itororó", que constam do "Projeto de Recuperação

R. BENTO FREITAS, 305
01920 SAO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
959-6597
959-6149
959-3939
TELEGRAMAS:
IABDESP



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

[Handwritten signatures]

.4.

"Urbana" feito para o imóvel, em meados da década de 70, a pedido da Prefeitura do Município de São Paulo, na administração Miguel Colasuonno, através da COGEP (Coordenadoria Geral de Planejamento), na época dirigida pelo engenheiro João Evangelista Rodrigues Leão. O trabalho é da autoria dos arquitetos Benedito Lima de Toledo, Cláudio Tozzi e Décio Tozzi, contando ainda com a participação de Aracy Amaral (destinação Cultural) e Roberto Burle Marx (Paisagismo).

"A área em que se implantou o conjunto apresentava conformação irregular, topografia acidentada característica dos vales de São Paulo e sua implantação se relaciona com a paisagem local sem se submeter aos traçados convencionais dos lotamentos da época.

A organização espacial da Vila, em torno de um eixo central de traçado sinuoso, valorizando o espaço intersticial no nível inferior da área, apresenta uma singela e movimentada volumetria que evoca as soluções de Alfama e inúmeras vilas e aldeias mediterrâneas. Os patamares laterais entre as casas configuram nos moldes de "piazzetas" com equipamentos comunitários e os acessos nas escarpas solucionados através de arrimos descendentes que formam sucessivos planos de jardins desde o nível da vertente (rua Martiniano de Carvalho) até o espaço comunitário axial do nível inferior da Vila.

As edificações do conjunto, devidas ao mestre de obras português Francisco de Castro, que utilizou material de demolição, revelam a mesma originalidade da implantação quanto ao partido arquitetônico e escala.

O caráter plástico do conjunto se definiu como uma "colagem" de surpreendente originalidade com acento onírico e pitoresco que passou a ser identificado espontaneamente como a

R. BENTO FREITAS, 306.
01220 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
959-6597
959-6149
959-3239
TELEGRAMAS
IABDESP



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

.5.

"vila surrealista".

A nascente existente na área foi aproveitada por seu construtor para a implantação da primeira piscina particular da cida de que posteriormente se transformou em equipamento de lazer da vizinhança".

As vilas paulistas construídas na fase pré-industrial de São Paulo apresentam regularidade de configuração ditadas pelas conveniências utilitárias.

Tal não era a ambição do mestre Francisco de Castro.

Gerente de uma indústria de tecidos em Americana, Castro trans feriu-se para São Paulo onde veio encontrar a realização de sua verdadeira vocação. Mestre de obras que adquiriu grande conceito, homem de grande sociabilidade, amigo de festas e noitadas que promovia em sua vila realizava assim seu sonho de poder e preparava a construção de seu "palácio".

Mesmo construindo em etapas, num processo de acréscimos sucessivos, a organização espacial veio enfatizar a monumentalidade da casa senhorial.

Era determinado e preciso o espaço do sonho ascensional.

Os materiais comprados em demolições de construções que tinham significado a realização de famílias que puderam importá-los e até da sociedade paulista ao erigir o Teatro São José foram reinterpretados na "colagem" que conferiu ao conjunto um caráter singular pela irregularidade do desenho, pelas associações oníricas que os ornatos, carrancas femininas, esculturas de animais, cariátides, sugerem aos fruidores do espaço da Vila.

A ênfase dada nas proporções da casa principal em busca do "monumental", a irregularidade dos intercolúnios das gigantes

R. BENTO FREITAS, 306
01200 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES:
259-6597
259-6149
259-3239
TELEGRAMAS
IABDESP



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

.6.

cas colunas, os detalhes figurativos conotando defesa da propriedade, erotismo e as fantásticas associações de elementos decorativos, ao lado de um desenvolvido conhecimento construtivo e apurada técnica artesanal evidenciam os elementos de contradição do mestre Castro: o impossível sonhado e a realização deformada.

Seu discernimento de mestre começou pela escolha do sítio onde havia uma nascente com água de boa qualidade. Tirou partido desse fato: construiu uma piscina, equipamento de lazer sem precedentes em casas particulares de São Paulo. E o projeto de ostentação ganhou a ideia de ampliação desse equipamento para casa de banhos, projeções cinematográficas e até um cassino que não pôde ser realizado pois sua vida generosamente usufruída levou-o à morte por tuberculose e seu patrimônio arrematado publicamente por seus credores.

Posteriormente foi feita doação do conjunto a uma instituição de caridade fato que impediu a descaracterização mas não a deterioração e o extravio de bens móveis. Atualmente se constitui num conjunto de habitação coletiva de caráter infra humano, marginal, explorada em regime de sub-locação por interme-diários.

O interesse desse conjunto ganhou o consenso da opinião pública através das citações e comentários de intelectuais e artistas e dos estudos e levantamentos realizados por professores e alunos das Faculdades de Arquitetura e de Comunicações.

O estado de deterioração das edificações é cada vez mais acentuado pelas adaptações de caráter precário visando maior aproveitamento dos espaços de sub-locação. Os "puxados", tabiques, paredes divisórias de alvenaria, vedações inadequadas começam a descaracterizar e colocar em risco a integridade do conjunto.

R. BENTO FREITAS, 306
01990 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
959-6597
959-6149
959-3939
TELEGRAMAS
JABDESP



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

.7.

A falta de conservação e as intervenções deteriorantes fez com que fossem substituídas inadequadamente as passarelas de ligação que na concepção original se destacavam pela leveza de sua solução.

As edificações sofrem sério risco estrutural com o recalque do terreno deslocando o prumo de algumas colunas e paredes de sustentação.

A área por falta de zelo transformou-se em depósito de lixo da vizinhança.

Os ornatos, relevos, carrancas, pinturas murais além de bens móveis como bancos, vasos, floreiras, são ameaçados por intervenções inadequadas a exemplo do que ocorre com as caixões sucessivas cobrindo as pinturas murais e alterando as modelagem dos relevos das esculturas.

Mais grave do que esse fato são os furtos que ainda recentemente vem ocorrendo diminuindo sensivelmente o patrimônio legado por Francisco de Castro.

Essa situação torna o conjunto inóspito ao uso comunitário do espaço livre da Vila pela vizinhança e por visitantes e estudiosos que procuram o local para recreação ou pesquisa".

Julgamos oportuno lembrar aqui que o projeto do qual extraímos essas informações foi premiado, em 1.976 na categoria "Projetos individuais" por ocasião do IX Congresso Brasileiro de Arquitetos.

Ao publicá-lo a revista Módulo, apresentou comentário do arquiteto Oscar Niemeyer o qual comparece, igualmente no nº 4 dos cadernos Brasileiros de Arquitetura:

" No caso especial da "Vila Itororó", Tozzi atua com invulgar discernimento, protegendo o que devia ser protegido, adaptando a sua arquitetura ao ambiente local sem desfigurá-la, como muitas vezes

R. BENTO FREITAS, 306
01220 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
959-6597
959-6149
959-3239
TELEGRAMAS
IABDESP



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

10
S

.8.

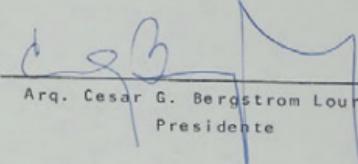
acontece".

Apesar disso, tal projeto não foi levado adiante pela Prefeitura, por falta de recursos. A Prefeitura, entretanto incluiu a "Vila Itororó" entre os imóveis classificados no zoneamento como "Z8-200", isto é, de interesse cultural. Sabemos, entretanto, que por falta de regulamentação essa classificação é frágil, já tendo sido questionada inclusive na justiça o que, então, não basta para assegurar a sobrevivência da "Vila Itororó".

Estamos anexando a este pedido, seguindo as normas da Ordem de Serviço nº 01/81 do Diretor da Divisão da Secretaria-Executiva do CONDEPHAAT, plantas, fotos e xerox de recortes de jornais a respeito da vila que se deseja tombar.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Arq. Cesar G. Bergstrom Lourenço
Presidente

R. BENTO FREITAS, 306
01920 SAO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
959-6597
959-6149
959-9239
TELEGRAMAS
JABDESP

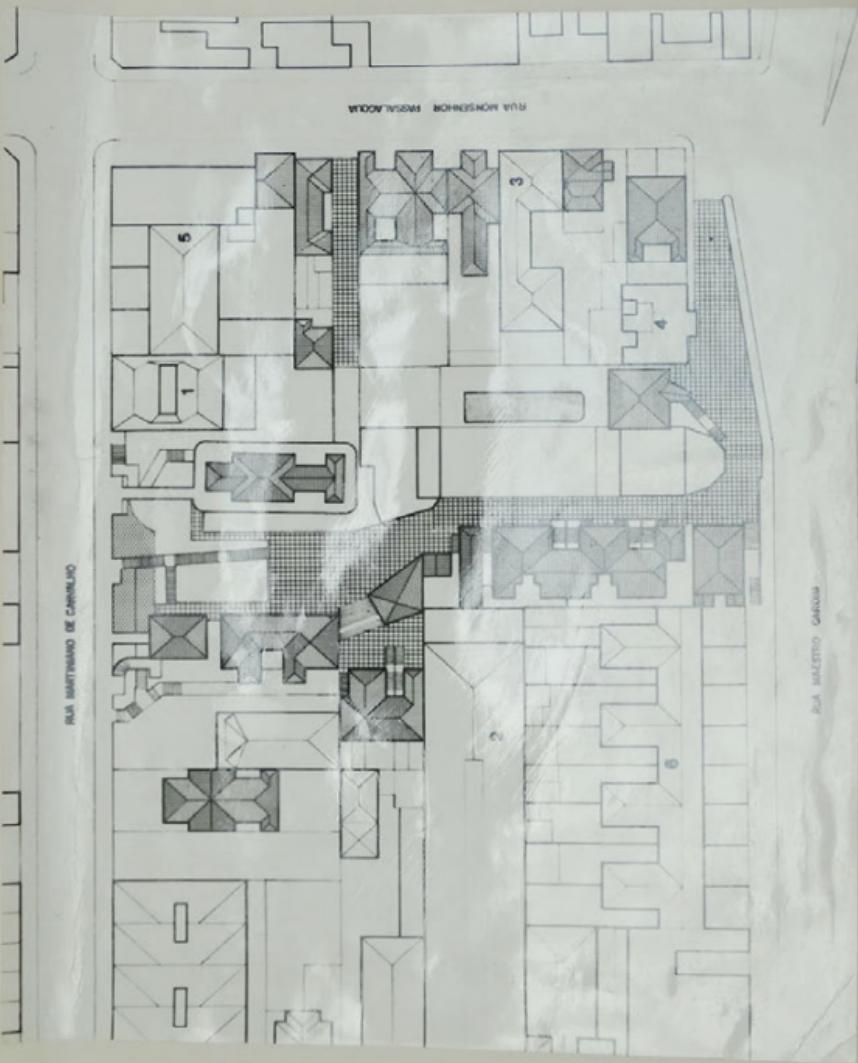


INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

F H

P L A N T A D E L O C A L I Z A Ç Ã O

R. BENTO FREITAS, 306
01920 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
259-6597
259-6149
259-3939
TELEGRAMAS
IA8DESP





INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

3
J

F O T O S D O I M Ó V E L

R. BENTO FREITAS, 306
01090 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONE/S :
959-6597
959-6149
959-3239
TELEGRAMAS
IABESP



67



25



16



14



18



25





21





Sc



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

24

NOTÍCIAS DE JORNALIS

REFERENTES AO IMÓVEL

R. BENTO FREITAS, 306
01220 SÃO PAULO
SP - BRASIL
FONES :
259-6597
259-6149
259-3239
TELEGRAMAS
IABDESP

Pasta 23.086

VILA ITORORÓ

Pisos para uma vila de sonhos

Pasta 23.086

S.A. O ESTADO DE S. PAULO

~~cooperativa~~ São planos encomendados pela Cogep e elaborados por três arquitetos

Pacientemente, o imigrante português Francisco de Castro foi colhendo os materiais que lhe interessavam, no meio do que restava do demolido teatro São José, que existiu no início do viaduto do Chá, onde fica a Light.

O imigrante, depois de recolher e selecionar o material, começou a construir — em 1922 — um conjunto de casas, que hoje formam, na rua Martiniano de Carvalho, uma mancha urbana, que sobreveio à devastação imobiliária paulistana, a mais voraz do mundo.

Uma das 27 casas, de três andares, sobre pilares, é cercada pelas outras — formando-se uma vila, muito conhecida dos estudantes de arquitetura, arquitetos e artistas em geral.

Muita gente já defendeu o tombamento e preservação da grande casa. Mas foi de um mês para cá que o trabalho intenso de três arquitetos — Benedito de Lima Toledo, Décio e Cláudio Tozzi — organizou a primeira medida prática nesse sentido: o projeto de recuperação Urbana da Vila Itororó, feito sob encomenda pela Coordenadoria Geral de Planejamento (Cogep).

O projeto deverá ser executado pela Emurb, depois de regulamentado pela Câmara Municipal. Para os arquitetos que o elaboraram, as 27 casas, construídas na década de 20, ao lado do vale do Itororó, como foi conhecido o lugar onde se construiu o primeiro trecho

da 23 de Maio, reflete um aspecto do imigrante imaginativo, "uma das manchas urbanas da cidade".

ARQUITETO

Francisco de Castro, considerado um homem vibrante, empreendedor, conseguiu fazer da sua propriedade da comodidade de outros prédios que a rodeavam um ambiente de conforto, havendo de culturas de leite, figura femininas e cunhagens. Aproveitou até uma nascente natural, para transformá-la numa piscina que ainda existe, utilizada por pequenos clubes do bairro da Bela Vista; no momento, o Itororó e o Eden.

E esse ambiente de sonho que o projeto apresentado ontem pretende revitalizar. O projeto, de três etapas, prevê a viabilidade econômica de sua implantação, sem a qual a Emurb não teria recursos para executá-la.

ETAPAS

A primeira etapa é a recuperação e a restauração das casas do vilarejo livre atual da Vila 14, que pertencem à Santa Casa de Indaiatuba, para quem foram compradas por Leonor de Barros Camarão (fia do ex-governador Adhemar de Barros), que as arrematou do próprio construtor. (Francisco morreu tuberculoso, na década de 30).

A primeira etapa poderá começar logo após a posse do próximo governo municipal,

garantindo-se aos paulistanos um ponto de encontro, lugar para bares, exposições e auditório ao ar livre.

A segunda etapa é a desapropriação de imóveis vizinhos que invadem o espaço estatístico da Vila, com um edifício de três andares na rua Moisés Ribeiro Pessolacqua, e o galpão industrial da esquina com a rua Pedroso.

A terceira etapa é a integração do conjunto ao corredor comercial da rua Pedroso.

Pela sua configuração física, a rua Pedroso pode abrigar uma via expressa no subsolo, deixando a superfície livre para o trânsito de pedestres e um melhor aproveitamento comercial: um centro de compras "turístico" com vista para a vila Itororó.

A restauração de monumentos, abrangendo não apenas sua parte física, mas todo o conjunto no qual ele se insere, é um dos principais escritórios pela Carta de Veneza, documento de Arquitetura de 1954, que inspirou os autores do atual projeto.

No momento, as diversas casas que constituem a vila são alugadas, abrigando corticos e pensões, onde moram mais de 50 pessoas.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Ordem de Serviço 1-81

Dispõe sobre o recebimento de papéis na Seção de Atividades Complementares (área de Comunicações) do CONDEPHAAT e dá outras providências

O Diretor da Divisão da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, com autorização da presidente do Conselho, com base na letra "F" no artigo 108º, combinado com o artigo 125 do Decreto nº 13.428/79, resolve alterar a Ordem de Serviço 1-80, publicada no D.O.E. de 30-5-80, que passa a ter a seguinte redação:

Os pedidos de tombamento solicitados pelos proprietários ou terceiros, conforme poderão ser processados, por ordem do Presidente do E. Conselho e d'á-lo-vão instruídos com os seguintes documentos:

a) requerimento onde conste a identificação e endereço do proprietário;

b) justificativa de que a documentada, e que fique configurado o tombamento, e, se edificado, ano de construção, seu construtor, planta do imóvel, localização em relação ao terreno e área envolvente, tipo de construção;

c) resenha histórica sobre o bem, na qual deverá constar seu valor em relação ao desenvolvimento socio-econômico-cultural do Município ou Estado;

d) informação sobre a situação jurídica do bem e seu endereço;

e) informando sobre o estado de conservação do bem;

f) atual utilização do bem;

g) quando se tratar de monumento ou sítio, demarcação topográfica da área proposta, seus proprietários e endereços, plantas fotográficas datadas, com dimensão mínima de 6 x 4 cm.

Parágrafo único — A Documentação referida neste artigo receberá número de "chave" que acompanhara sua constituição até arquivo ou autorização de abertura do competente "Processo de Tombamento".

Artigo 2º — Os pedidos de autorização para obras de conservação e restauração de bens tombados, deverão vir instruídos com os seguintes documentos:

a) requerimento do proprietário, onde conste a identificação, qualificação e endereço do requerente;

b) projeto em 3 vidas;

c) documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do bem em causa;

d) o projeto deve ser, na sua dispensa de

recurso para proceder as obras de conser-

vacão e restauração de que o bem tombado

necessite, deverá comunicar ao CONDE-

PHAAT, em circunstância, conforme o artigo

136 do Decreto 13428, de 16-3-79;

e) quando o projeto de pessoa física, deverá ser

acompanhado de declaração mediante

atestado de incapacidade financeira expedido

por órgão competente ou demonstração ha-

bil devidamente documentada;

f) no caso de pessoa jurídica de direito

privado, prova de insuficiência financeira

será feita mediante conta dos 3 últimos ba-

ilicos Recais e Lopas e das 3 últimas

declarações apresentadas à Divisão do Im-

posto de Renda do Ministério da Fazenda,

ou demonstração hábil devidamente do-

cumentada.

Artigo 3º — Para os pedidos de auto-

rização para execução de obras dentro do

perímetro de 200 metros em torno de edifí-

cio em sítio tombado, deverão ser juntados

os seguintes documentos:

a) requerimento da parte interessada;

b) 3 vias do projeto completo;

c) 3 vias do Memorial Descritivo;

d) 1 via do esquema de localização da

obra em relação ao bem;

Artigo 4º — Para os pedidos de aprova-

ção de edificações ou lotamentos na faixa

litorânea de 4 km. situados em área rural

ou em área urbana de Município que não

dispõe de Plano Diretor, deverão ser jun-

tados os seguintes documentos:

a) requerimento da parte interessada;

b) 3 vias do projeto completo;

c) 3 vias do Memorial Descritivo;

d) o pedido passada pela Prefeitura Mu-

nicipal, na qual conste se o loteamento ou

edificação está em área urbana ou rural, ou

é do Imposto Territorial Urbano;

e) as plantas de lotamento deverão ser

apresentadas em pelo menos 3 exemplares,

previamente aprovada pela Divisão de En-

spectra da Saúde Pública da Secretaria da

Saúde e pela CETESB, além de termo cum-

prido as exigências do Decreto-Lei Federal

nº 38 e da Lei nº 876, de 19-12-79.

Parágrafo único — Quando o Município

dispuser de Plano Diretor ou equivalente,

devidamente aprovado pela Câmara Muni-

cipal, e sancionado pelo Chefe do Executivo

Municipal, as plantas de loteamento no pe-

rimetro urbano, deverão ser apresentadas

em pelo menos 1 via original, em que conste

declaração que consta o Plano Diretor ou

equivalente a Município, dispensando o que

consta a letra "e".

Artigo 5º — As denúncias relativas a

estados ou cidades ou uso predatório de

bens tombados, serão necessariamente ins-

truídas com:

a) petição do denunciante onde conste

seu identificação, qualificação e endereço;

b) prova documental, circunstanciada,

devidamente datada do objeto da denúncia.

O ESTADO DE S. PAULO 12 DE JANEIRO DE 1978

Pasta 23.086

O futuro da vila Itororó: um grande centro cultural

O Sesc deverá iniciar ainda este ano a recuperação da vila Itororó, um dos pontos de maior importância arquitetônica da cidade, e transformá-la num centro cultural. Para tanto, o presidente do Conselho Deliberativo da entidade, José Papa Júnior, esteve anteontem com Olavo Setúbal, mostrando interesse em adquirir a área e recebeu do prefeito a promessa de toda colaboração possível.

Atualmente, a vila Itororó, com seus cinco mil metros quadrados e 37 casas, na rua Martiniano de Carvalho, pertence à Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, mantenedora da Santa Casa de Indaiatuba, mas o Sesc já manteve contato com o proprietário, que se dispôs a vender o imóvel depois de uma avaliação feita por especialistas.

Segundo algumas estimativas, o Sesc deverá pagar cerca de 15 milhões de cruzeiros pela vila e, depois, gastará mais de 50 milhões com a restauração e a implantação do centro cultural. Ainda não existe um projeto definitivo, mas de acordo com estudos preliminares haverá centro de convivência, praça, lanchonete, restaurante, ateliês de criatividade (fotografia, pintura, xilogravura, cerâmica, batique, tapeçaria).

Para onde vão essas famílias?

Atualmente, a vila Itororó é ocupada por 80 famílias, que serão obrigadas a deixar o local. Como esses moradores são pessoas de baixo poder aquisitivo, o Sesc e a Prefeitura terão que encontrar uma solução conjunta para resolver o problema habitacional. Com sua população atual, a vila Itororó construída em 1922 e que durante muito tempo foi ponto de encontro da aristocracia paulista, hoje tem um aspecto de cortiço.

Essa situação tem provocado uma deterioração das casas sobrados, considerados de grande importância arquitetônica na cidade. Por isso, em 1971, começou a preocupação com a preservação da vila.

Teatro, cinema, galeria de arte, biblioteca, salas de cursos e museu de arte popular.

Como o Sesc é uma entidade de classe, os comerciários terão vantagens para frequentar este centro cultural. Mas toda a população terá acesso a ele, como já acontece no Centro Campesino no Centro Cultural Carlos Souza Nazaré que são as maiores áreas recreativo-culturais da cidade.

O interesse do Sesc pela vila Itororó começou depois da experiência com a restauração de uma fábrica de geladeira na Pompéia. A indústria era a mais antiga do bairro, marco da industrialização naquele local, e seria demolida para dar lugar a um prédio. O Sesc, entretanto, comprou o imóvel e recomendou um projeto de restauração à arquiteta Lima Bombardi, que ficará concluído ainda esta semana.

Papa Junior se dispôs a adquirir a fábrica velha após ter conhecido em São Francisco o "Ghirardelli Square", um grande centro turístico e comercial nascido de uma indústria antiga. Além disso, o que tem levado o Sesc a aproveitar imóveis nessas condições é a falta de áreas disponíveis nos locais onde os centros culturais são necessários.

O primeiro trabalho neste sentido foi do professor Cláudio Gomes, depois houve um segundo, dos irmãos Tozzi e, por último, um projeto do arquiteto Benedito Lima de Toledo, feito para a Cogep. Apesar de ser premiado no IX Congresso Brasileiro de Arquitetura, realizado em 1976, o projeto permanece engavetado porque a Prefeitura não tem recursos financeiros para executá-lo.

Foi por isso que o prefeito Olavo Setúbal achou "uma ideia excelente, que proporcionaria estímulos para a animação da cidade" esta pretensão do Sesc, que constitui a primeira intervenção de uma entidade de classe na preservação do patrimônio histórico de São Paulo.

28
jornal da tarde 12 DE JANEIRO DE 1978

Pasta 23.086

S.A. O ESTADO DE S. PAULO

Vila Itororó

(R. Coluna)

São Paulo (cidade) - BAIRRO DA BOCA VILA ITORORÓ

Agora, este belo projeto vai sair do papel

plano — que prevê a restauração da Vila Itororó, na Boa Vista — foi encenado há 16 anos pela Cocep, mas jamais isto em prática. Agora, o Sesc promete executá-lo em um ano e meio.

A proposta entusiasmou o prefeito: a antiga Vila Itororó, no bairro do Ipiranga, poderá ser comprada pelo Sesec que quer transformá-la num centro de convivência social.

— Esta é uma iniciativa que deve ser aceita e aplaudida por todos — comentava ontem Olavo Setúbal em seu gabinete, ao receber dirigentes do Sesec (Serviço Social do Comércio), representantes de José Papa Júnior, o diretor da entidade.

Segundo o coordenador de planejamento do Sesec, Luís Otávio de Lima Caunero, a transação para a compra do imóvel, pertencente à Santa Casa de Indaiatuba, já teve início.

— Nós nos reunimos com o prefeito — explica — porque sabíamos que a Prefeitura tinha intenções de reformar a Vila Itororó. Isto é que a Cocep (Coordenação Geral de Planejamento) havia encenado há alguns anos um projeto nesse sentido.

Camargo conta que a reação do prefeito despertou ainda mais o interesse de Papa Júnior, que está querendo aplicar em São Paulo, em termos de reaproveitamento de antigas construções, o que ele viu no exterior.

Na reunião, Setúbal disse que a Prefeitura não dispõe atualmente de verbas para operar um centro como o que o Sesec pretende fazer na Vila Itororó.

O preço da compra ainda não foi estabelecido mas a Vila provavelmente será avaliada pela Bolsa de Imóveis de São Paulo. O Sesec já entrou em entendimento com a Cocep visando a utilização do projeto encenado pela Coordenação.

AN NOVA VILA ITORORÓ

O prazo de entrega do centro de convivência social deverá ser de um ano e meio, segundo Camargo, sendo que as obras poderão ser iniciadas ainda este ano.

Uma vez pronto, o centro terá vários ateliês artísticos, bibliotecas, uma praça, além de um museu de arte popular e um teatro, que serão instalados na construção principal.

— Atualmente — observa Luís Camargo — o prédio está dentro do Z-8 (zona especial). Para que a reforma possa ser executada, o Z-8 precisa ser propriedade que o local seja transformado em Z-2 (zona de preservação) para que suas características sejam mantidas.

Cândido Malta Filho, diretor da Coerp, que também estava presente na reunião, informou que o projeto referente à modificação do uso da Vila Itororó já está em tramitação na Câmara Municipal. As idéias do Sesec talvez passem ser adaptadas à proposta dos arquitetos Décio Tocci, Cláudio Tocci e Benedito Lima de Toledo, elaborada para a Cocep em 1975 durante a administração Miguel Cola-suonno.

O projeto dos três arquitetos é inspirado nos princípios da Carta de Veneza, documento da Unesco referente à restauração de bens culturais. Ele visa à recuperação não somente da área que pertence à Santa Casa de Indaiatuba, que seria a primeira etapa, mas também a desapropriação de alguns imóveis vizinhos até a integração do corredor comercial da rua Pedroso.

A VELHA VILA ITORORÓ

Com os materiais que sobraram da demolição do Teatro São José, que existia no local onde hoje é o prédio da Light, no centro, o mestre de obras português Francisco de Castro construiu o que chamava de seu "palácio de sonhos".

A construção iniciou-se em 1927, e com elas surgiram as 37 casas que formam um conjunto hoje chamado Vila Itororó por causa do nome da encosta onde se localiza. Uma das casas, pertencente ao destino da obra, é a de Francisco de Castro, que é considerado "surrealista". As outras, construídas em torno dessa, são de estilo mais simples, lembrando a arquitetura de Alfama (bairro de pescadores em Lisboa).

Atualmente, o conjunto é habitado por várias dezenas de famílias, e encontra-se em estado de abandono, além de sofrer constantes depredações no seu estilo, como caiações sucessivas que cobrem pinturas murais.

As casas também estão ameaçadas de ruír por causa do realce do terreno, que deslocou, inclusive, o prumo das colunas da edificação principal.

Castelo do Bexiga São Paulo (antigo) Bela Vista.

Past.

10/08/77 23.086

N.R. O ESTADO DE S. PAULO
Nas das de chuva, os ferros ar-
noveau que protegem a frente do cas-
tele se reflectem tortos no asfalto da
rua Martiniano de Carvalho, no
Bexiga. E, mesmo nos dias en-
solarados, o portão principal — que
dá acesso para uma porta de pinho
macio — mantém uma corrente
grossa com cedado.

Para chegar até esta porta de
pinho — que pouco se abre — é
preciso caminhar por um corredor
elevado, de lajotas recordadas em
mármore de Carrara. É preciso en-
frentar dois leões de pedra logo à en-
trada e cumprimentar estátuas
Itália que ficam olhando alguns
solitários vasos palacianos. O dentista
Antonio, "que de tanto pensar em
dentes acaba esquecendo das per-
nas" — como ele mesmo diz — leva
quase cinco minutos para ultrapassar
os vinte metros do corredor até
o portão principal.

Antes, é bom explicar que o castelo
tem três andares com saladas e en-
tradas individuais, - passarelas de
madeira e escadas borralhadas de
limbo. Fica numa encosta conhecida
como Itororó. Também tem um
porão, que já foi adega, residência
provisória de algumas dezenas de
gatos que passeiam pelos telhados
das 37 casas que foram construídas
com o mesmo material usado para
erguer o castelo: restos de demolição
do Teatro São José, em 1920, que
ficava onde hoje é o prédio da Light,
no Ladrão do Chá.

Não é à joia que estas casas ao
redor do castelo sustentado por
colunas jônicas e corintias lembram
o traçado da arquitetura de Barcelos,
em Portugal: o homem que idealizou
tudo isso, era um português de lá,
Francisco de Castro, que reinou no
Bexiga de 1920 a 50, quando morreu
de tuberculose:

Ele era boêmio e bebedor,
amava muitas mulheres e por isso
não casou com nenhuma, recorda-se
Petruci Orólogo, um vilão que
mora no segundo andar do castelo.
Filho de imigrantes italianos, está no
Bexiga há quarenta e conheceu
muito bem "canciso" de Castro.
Além disso, Orólogo é autor de uma
incrível fachanha: de 1914 a 1918 lutou
pela Itália — durante a I Guerra — e
não conseguiu abater ninguém.

Eram tempos de glória e a vida
faustosa do castelo corria lado a lado
com a miséria do cortiço do Vaticano
(o nome surgiu depois que dezenas de
casas parede-e-núcia foram, com o
tempo, se fechando em si numa
ferradura, que lembrava a praça do
Vaticano). Nesta época, segundo o
compositor Paulo Vanzolini, no
Bexiga o preto mais claro era da cor
do telefone. Havia outros cortiços: o
castelo nasceu assim no rebolo da angústia
e da morte; o Bexiga de mil
novecentos e antigamente transformou-
se na Bela Vista de hoje e, ninguém diria,
seu castelo na rua Martiniano de Carvalho acabou virando o
que chamava de "cortiço".

FOLHA DE S. PAULO 81 81/10/77

~~Seu Orolo~~

O melhor: a colina lá é bem
estratificada. As casas a seu redor, a
chamada Vila Itororó, e o primeiro
andar do Castelo servem de teto para
gente pobre que se afixa num cô-
modo e cozinha, em famílias de oito
ou nove pessoas, sem exagero. No
segundo andar, vivem seu Orolo, a
família do Relinaldo, um soldado da
Polícia Militar que já levou doze tiros
por todo corpo correndo atrás de ladrão, talhada tem duas balas na
barriga, que deixou de lembrança),
dona Maria, Miguel, umas vinte pes-
soas. E no primeiro andar, Antonio, o
dentista aposentado. Cada família
paga 1.350 cruzeiros de aluguel. Para
quem? Seu Orolo explica:

— Como o Castro era solteiro,
deixou issa tudo de herança para
uma viúva amiga dele. Depois, ela
também morreu e no testamento
doava as casas todas para a Santa
Casa da Misericórdia de Campinas.
O dinheiro dos aluguelos vai tudo pra
lá.

Mama mia, já aconteceu cada
coisa no castelo!

Os Italianos que chegavam entre
1914 e 1918, antes de irem para o in-
terior do Estado, trabalhar nos ca-
fezais, encontravam acolhida nas
casas da Vila Itororó. E para quem
pensa que português é burro, o Fran-
cisco de Castro prova o contrário:
resolvêou construir seu castelo bem
no lugar onde era o Clube da Libe-
rdaço, fundado em 1897 junto a um
manancial de água potável que ele
aproveitou para uma piscina, a
primeira de São Paulo. E o Clube da
Liberdade ainda não acabou: existe e
tem três séculos, apenas. Nessa pis-
cina, por exemplo, o diretor do
Museu da Imagem e do Som, Ruyá de
Andrade (filho de Oswald, o escritor),
aprendeu a nadar quando tinha
dez anos de idade. E até o Adhemar
de Barros tomava uns banhos nela de
vez em quando. Allá, frequentou
muito o castelo na época em que o
lugar era ponto de encontro de elite
social — entre as décadas de 20 a 50.
Orólogo se lembra:

— Ele vinha beber na adega de um
português chamado Martins, aqui no
porão. Depois de sair duma jogatina que tinha ai na esquina, casa
duns amigos dele, sempre accom-
panhado daquelas mulheres gran-
finhas.

A jogatina a que Orólogo se refere,
ficava na esquina da Martiniano de
Carvalho com a Monsenhor Pas-
salaquá. Hoje, no lugar da casa
terrea que existia, há um prédio
residencial de dez andares, o Edifício
Julia Maria. Apesar dos veementes
protestos de dona Apolinária Gerun-
dia, uma fervorosa crente de Nossa
Senhora de Achiropita que mora na
rua Conselheiro Corrêa, a espe-
culação imobiliária chegou no
Bexiga. E o castelo está desabando,
ruindo pouco a pouco:

SEGUE NO VERSO

— E só mais dez anos e vai tudo pra baixo.

O orologio fala pensativo, apontando o assolo de madeira pulida do corredor do segundo andar. Defeito no encanamento, torneira quebrada, falha na instalação elétrica, problema no esporo, todo mundo chama Orelhão por causa da voz.

— Aqui, a gente mesmo faz tudo. Não precisamos nem de Policia.

Lamecos alvejando nos varais de roupas, samambaias crescendo entre os filhos expostos, gatos, crianças brincando por ali e malandros tornando sol na escadaria, uma feinha no gato, mulheres lutricando quando lá fora, na cima do muro... Dona Antonia Cardoso diz que está revoltada com o total abandono a que relegaram a Vila Ipiroró. Orelhão explica que se lhesdevessem quinze mil cruzados ela mesmo e mais alguns do lugar reformavam tudo:

— A gente deixava isso aqui uma beleza.

Mas existe burocracia para atrapalhar tudo, explica ele. Os técnicos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP têm um projeto de restauração da Vila Ipiroró engavetado. Já outras pessoas lancam visitas para lá com outros interesses. Por exemplo, a atriz e empresária Ruth Escobar tem na cabeça um projeto de transformar a Ipiroró num centro cultural. Mas já se ouviu dizer que a Prefeitura pretenderia desapropriar aquela zona, possibilidade que todos do lugar consideram ridícula e que Orelhão fica palido de medo de ouvir falar nisso:

— Pra eles desapropriarem a gente, já me que nos dar habitação. Vamos sair daqui e pagar quanto de aluguel lá fora? Três mil? Quatro? Não temos condições. Saindo daqui não tenho para onde ir, só se for pra cadeia. Porque dinheiro para fazer casa pra nós, o governo não tem. Não preciso falar muito: o governo tem dinheiro para pagar os trinta bilhões de dólares da dívida estrangeira? Então não tem como fazer casa popular para a gente. Capito?

Hilton Libbos

O projeto ficou na gaveta

Carregadas de uma mensagem espiritual do passado, as obras monumentais dos povos são, na vida presente, o testemunho vivo de suas tradições seculares. A Humanidade, que cada dia toma consciência da unidade dos valores humanos, considera as obras monumentais como um patrimônio comum, e se reconhece solidariamente responsável por sua salvaguarda frente às futuras gerações, à qual ela deve transmiti-las com toda a riqueza de sua autenticidade. (Carta do Veneza, 1964).

Na gestão do prefeito Miguel Colasuonno — entre 1973 e 75, após a queda do Figueiredo Ferraz — os arquitetos Décio Tozzi, seu irmão (que também é artista plástico) Cláudio Tozzi e Benedicto Lima de Toledo, entregaram uma proposta de recuperação da Vila Ipiroró à Copesp — Coordenadoria Geral do Planejamento —, emitindo basicamente os conceitos da Carta de Veneza.

É evidente que, apesar de todo o trabalho dos arquitetos, sob a coordenação geral de João Rodrigues Leão, a proposta de recuperação urbana foi considerada muito boa. E jogada numa gaveta. Enquanto a Vila Ipiroró vai ruindo, o projeto dos arquitetos continua à espera da atenção das autoridades. Aqui, alguns trechos que introduzem o estudo sobre as maneiras de salvar o Castelo do Beija-Flor:

“A cidade de São Paulo no último século sofreu uma evolução única na história do urbanismo com característica “autofágica”, refazendo-se sobre si mesma e destruindo, neste processo, as marcas e documentos de importância para a leitura histórica dessa evolução.

A velocidade desse quadro de transformação urbana traz em seu bojo um sentido predatório voraz, em seu aspecto especulativo, trazendo consequências desastrosas à qualidade do meio ambiente e à preservação do patrimônio cultural da cidade.

Os códigos arcaicos, a falta de preocupação dos poderes públicos com os aspectos de documentação e preservação, deixaram São Paulo desprotegida face à força de destruição desse processo de transformações.

Na estrutura espacial da cidade, notam-se ainda alguns monumentos significativos da ocupação histórica espontânea, “marchas urbanas” que sobreviveram à devastação que indicam, pela sabedoria de sua implantação, qualidade das construções, a necessidade do estudo e preservação dos caminhos para a revitalização urbana.

(...) O estado atual de deterioração das edificações é cada vez mais acentuado pelas adaptações de caráter precário visando maior aproveitamento dos espaços do sublocado. Os “puxados”, tabiques, paredes divisorias do alvenaria, vedações inadequadas começam a descaracterizar e colocar em risco a integridade do conjunto.

A falta de conservação e as intervenções deteriorantes fizeram com que fossem substituídas inadequadamente passarelas de ligação que, na concepção original, se destacavam pela leveza de sua solução.

As edificações sofrem sério risco estrutural com o rescaldo do terremoto deslocando o prumo de algumas colunas e paredes de sustentação. A área, por falta de zelo, transformou-se em depósito de lixo da vizinhança.

Os ornatos, relevos, carrancas, pinturas murais — além de bens móveis como bancos, vasos, floreras, são amacinhados por intervenções inadequadas, a exemplo do que ocorre com as calações sucessivas cobrindo as pinturas murais e alterando a modelagem dos relevos das esculturas.

(...) Essa situação torna o conjunto insópito ao uso comunitário do espaço livre da Vila pela vizinhança e por visitantes (...).”

asta 23.086

L. O ESTADO DE S. PAULO

Moradores da Vila Itororó não apóiam a idéia da mudança

A informação de que o SESC vai iniciar este ano o trabalho de recuperação da Vila Itororó, no bairro da Bela Vista, e transformá-la num centro de convivência cultural, não assustou os moradores — 80 famílias — que, na maioria dos casos, habitam há dezenas de anos o casarão da rua Martiniano de Carvalho. Isso porque, dizem eles, já se faleu muitas vezes em preservação do monumento histórico, e na sua inevitável transferência para outras moradias.

Os moradores souberam da notícia "pelos jornais", mas fazem questão de não mostrar sua oposição a uma possível remoção do local, atrás de uma reação de descrença e irritação com a imprensa: "Tem muito problema nessa cidade para a Prefeitura resolver em vez de incomodar a pessoa daqui!", diz dona Tercina da Cunha Ormrod, 69 anos, há 33 numa grande casa lateral ao prédio principal, onde paga, mesmo de Cr\$ 250,00 de aluguel.

Embora reclamando muito das visitas inconvenientes que sempre batem à sua porta — "professores de pintura com alunos que montam cavaleiros no pátio e até professores, primárias com bandos de crianças que vêm conhecer a vila" — dona Wolquiris, que mora no segundo andar do prédio, não pensa em mudar. Sua casa é ampla, com quatro quartos (aluguel de Cr\$ 1.500,00) e foi ali que se criaram seus filhos, hoje adultos. Ela fala sobre a solidariedade das pessoas da vila Itororó, que são vizinhas há 30 ou 40 anos e

sempre se ajudam em situações difíceis. "Aqui todos se conhecem e nunca tivemos problemas maiores com a vizinhança".

O primeiro andar, com dois leões guardando a entrada, é habitado por um dentista aposentado — seu Antônio — e sua mulher. "Eu não tenho vontade de me mudar daqui, afinal é onde passei a maior parte da minha vida. Em 1939 aluguei esta casa por Cr\$ 9,00 e hoje pago Cr\$ 1.800,00. Entretanto, se for preciso, vendo os móveis e o telefones e vou embora".

DOCUMENTAÇÃO

O objetivo do SESC é criar no local um centro de convivência e arte e, segundo Luis Otávio Lima, da coordenação de planejamento da entidade, será mantida a filosofia inicial do projeto dos arquitetos Claudio Gomes, irmãos Tozzi e Benedito Lima de Toledo. "A única diferença é que eles imaginaram a gestão dos equipamentos entregues a diferentes entidades e, no caso do SESC, será administração direta".

A Vila Itororó deverá se transformar não num museu, mas num centro de documentação de cultura popular, onde ficará o acervo de mais de três mil peças de artesanato recolhidas pelo SESC. Haverá biblioteca, teatro, cinema e os equipamentos esportivos — uma piscina e quadras que farão parte do patrimônio e estao alugados ao Eden Futebol Clube — provavelmente serão conservadas apenas como decoração.

JORNAL DA TARDE 13 DE JANEIRO DE 1978

Pasta

23.086

São Paulo (Cidade) - Encontro da Bela Vista

Últimos passeios, últimas paisagens de Vila Itororó

Os gatos são gordos, preguiçosos. Dividem com os arbustos e ervas daninhas o tronco de escadarias e becos em ruas que Antonio possuía lentamente, aos 28 anos, suas alamedas no terceiro andar do palácio do imigrante, no extremo e desencantado reino da Vila Itororó.

Em um ano e meio, as negociações correram conforme o esperado: não haverá mais gatos nem ervas daninhas na parte alta de "seu" Antonio. Tudo o que restou no bairro da Vila é que o Sesc pretende comprar da Santa Casa de Misericórdia (atual dona do imóvel), será um centro de convivência social, cuja construção poderá ser iniciada ainda este ano.

O Sesc pretende elaborar o projeto dentro novo centro comunitário, utilizando a mesma filosofia arte e lazer que norteou o projeto de Décio e Cláudia Tavares, da Fundação Lima e Ito, iniciado e elaborado em 1975, e pedido da Cetamp (Coordenadoria Geral do Planejamento da Prefeitura), um plano para restauração e utilização da Vila Itororó.

Alguns itens, no entanto, serão modificados para se adaptarem aos padrões gerais dos demais centros de esportes e lazer: os salões e operações por grupo, duas formas, os bares e restaurantes que vêm han a ser instalados ali ficarão a responsabilidade do Sesc, em vez de serem alugados a terceiros. Algumas das 27 casas do conjunto, que seriam alugadas a artistas plásticos que se interessassem em residir ali, serão divididas em apartamentos de três quartos, onde os artistas farão demonstrações de sua arte e eventualmente darão aulas e explicações aos interessados.

Segundo o coordenador de Planejamento do Sesc, Luis Otávio de Lima Camargo, "pretende-se também ampliar o projeto do teatro, que no plano inicial era relativamente modesto mas que para nosso programa é fundamental. É certo que estaremos limitados às condições e dimensões do imóvel, mas procuraremos dar a maior liberdade possível".

Luis Otávio acredita também que a Vila Itororó é o lugar ideal para a exposição permanente do acervo de arte popular da entidade, considerado um dos maiores do Brasil, com cerca de 10 mil peças. Será instalada no local uma biblioteca, unidade sempre presente nos centros comunitários da Fundação.

— No entanto — expõe o coordenador de planejamento do Sesc — ponha essa val mudar. Vamos acrescentar novos itens que fazem

parte dos programas do Sesc. A única parte que parece inviável, pelo menos no projeto proposto, é a construção e a utilização da área para esportes. A Vila Itororó foi o primeiro conjunto residencial da cidade, na década de 20, a contar com uma piscina, posteriormente utilizada pelo Eden Futebol Clube para recreação dos seus associados. Mas as suas dimensões, bem como a da quadra de esportes, são muito reduzidas para o grande número de associados.

Mais de 80 famílias, quase mil pessoas, a maior parte crianças. E que ninguém se atreve, a chamar o seu pequeno mundo deteriorado de cortejo ou favela. Os moradores da Vila Itororó ficam muito ofendidos. Paricos, até. Como o menino moreno e descalço e pouquinho suja e engraçado, que consegue arrancar um sorriso de vila, que foi o sonho de seu construtor, o imigrante português Francisco de Castro — e ameaça o fotógrafo, brandindo no ar sua imaginária arma de cavaleiro.

— Não vai bater meu retrato, não. Depois sei que os outros dizem que eu sou maluco, é só. Eu se tentar eu te chamo a milha espada,

Existe sempre muito movimento na Vila Itororó. Repórteres, fotógrafos, artistas e estudantes sempre passaram por ali para observar o monumento histórico que marcou época na cidade. Alguns moradores, que dão o apelido de número 20, que corresponde ao segundo andar do prédio — estão sempre bem curados e dispostos a mostrar a casa, os quartos amplos, as carrancas e os objetos de arte que o português Francisco de Castro juntou num improvisada e surrealista combinação arquitetônica.

* Na casa número 11, dona Tercinha da Cunha Ormrod, auxiliar de enfermagem espirituosa, que não se importa em raudar da vila, se por acesso a reforma sair nuasmo — o que elaacha difícil, porque há muitos anos hueve liga em planos, que nunca conseguiram concretizar. Mas os vizinhos garantem que ela vai sentir muito doceza a Vila Itororó, onde residiu há 20 anos, apesar das goteras e dos perigos: ela já

enfrentou até um homem farragudo da polícia apontando um revólver calibre 38 para o coração.

— Tinha 52 carros da rádio-patrulha 212. Ele. Meu pai se coube disso depois. Na hora choveu dia de "meu filho", mantive a eximação e foi embora. Depois prouveram ele no segundão, bateram muito. Mas por aqui não assaltos, não. Ele apurou queria se escondeu.

"Seu" Antonio não dá entrevistas. Até mente ele é o morador mais antigo da Vila Itororó. Tinha 30 anos quando se mudou lá, em 1929, e era um dentista com promissora carreira. Hoje ele está doente, apesar de não gozar muito de convívio social. A Vila Itororó é a única casa que tem dentro uma bona dinheira pelos móveis que possui, maria imediatamente de casa. Mas a expressão dos olhos e o gesto quase inconsciente das suas palavras, quando ele lembra cuidadosamente o casamento do portão, afaga a cabeceira de um leito carrancudo e lembra a cabecinha almada de flores cuidadosamente pintada.

Rachel Melo

Peca 23.086

A venda da Vila Itororó SÃO PAULO CID. BAIRRO DA BELA VISTA está sustada, decide juiz

O juiz substituto da 9ª Vara da Família e Sucessões, Paulo Martins de Carvalho, deferiu liminar em a suspender a venda da Vila Itororó, marco arquitetônico da cidade situado no bairro da Bela Vista, para o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (Condephaat) responder se aquelas construções encontram-se ou não em risco de tombamento.

A decisão atendendo a um requerimento do curador das Fundações da Capital, Cid Tavares de Carvalho, que pediu a suspensão da venda, de maneira, a licitação marcada para hoje, permaneceria aberta e propostas de compra do conjunto, construído na década de 20 e avaliado em R\$ 1 milhão, poderiam ser feitas até R\$ 1,5 milhão. Diversas incorporadoras já haviam manifestado interesse em participar da concorrência.

5 MIL METROS

A Vila Itororó — que dã frente de 60 metros para a rua Martiniano de Carvalho, fundo de 45 metros e fundos de 15 metros — é composta por uma passagem para a rua Monsenhor Passalacqua — e constituída por vários prédios, com o total de 97 unidades habitacionais. A, além de um clube, uma padaria, uma loja de móveis e uma com água nascente. Tudo tem 2.460 metros quadrados de área construída em um terreno de quase 5 mil metros quadrados.

A edificação principal, com 1.200 metros — "casa das carrancas", com 1.200 metros quadrados de construção esplanados em quatro pavimentos, é composta por 12 apartamentos, com colunas externas de 12 metros, escadas metálicas e artesanais em rejeve (as carrancas). Esse prédio foi construído na década de 20, tornando-se ponto de encontro da aristocracia paulista da época.

Hoje, encontra-se em estado de deterioração avançada, sendo ocupado por cerca de 40 famílias de baixa renda que pagam aluguel pequeno à entidade proprietária — Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo — ou subalugam de habitação.

VENDA DIFÍCIL

A história recente da tentativa de venda da Vila Itororó iniciou-se em 1977, quando o Sesec manifestou interesse em adquirir o conjunto para restaurá-lo e transformá-lo em um centro cultural. Isso só ocorreu em processo 2.553/79, 9ª Vara, quando o curador da Fundação Beneficente e uma fundação, a Associação de Sesc bens recorreu autorização judicial.

Assim, a entidade solicitou ao juiz o alvará para a venda direta ao Sesec, justificando e pedindo com alegria que o projeto fosse para equipar o hospital que ela manteve no bairro de Itaquaquecetuba, já que os alugueiros da Vila Itororó fizeram ofertas de Cr\$ 60 mil mensais em 1979 para venderem suas casas necessárias. A instituição referiu-se a argumentos a favor da proposta do Sesec de restaurar a residência, preservar os valores históricos e arquitetônicos para a cidade na sua integridade.

O juiz titular da 9ª Vara, Alfredo Migliore, entendeu, porém, que a legislação que trata das fundações estaduais impõe que haja consulta pública, através de editais, a todos os eventuals interessados, determinando a sua publicação em jornais de grande circulação. Deveria constar do texto, entretanto, a possibilidade de a Vila Itororó estar sendo objeto de

processo de tombamento por parte do Condephaat.

Os editais foram publicados no fim do mês passado, constando deles inclusive a avaliação feita pelo Condephaat, que considerou que a obra constava para correção (em março) de avaliações feitas em meados de 1979 por peritos da Caixa Econômica Federal e da BNH. A referência ao Condephaat é importante.

Mas com a abertura à licitação, a entidade aparentemente desistiu da venda direta ao Sesec, chegando a colocar anúncios em jornais para a venda da Vila Itororó, que resultaram na tentativa de obter melhor oferta durante a concorrência, que fora marcada para o dia 23 de julho, mas que, de acordo com o Condephaat, não ocorreu. A concorrência foi noticiada ate no "Boletim Empresarial", órgão especializado em leilões e concorrências.

Já o Sesec, o único interessado que se propôs a preservar o conjunto, diante da concorrência, enviou ofício à 9ª Vara da Família e Sucessões, solicitando que fosse suspensa a licitação e da compra da Vila Itororó.

VÍCIO

O juiz substituto da 9ª Vara, Paulo Martins de Carvalho, presidente da Fundação da Capital, Cid Caldas Mesquita, ao manusear o processo, na tarde de ontem, notaram, no entanto, que havia irregularidades impedindo a realização da concorrência. No mesmo instante, o curador elaborou um requerimento instaurando a suspensão e o juiz deferiu.

No requerimento, o curador assinala que o edital de licitação foi publicado para correção de 1º de julho, que não consta da edição a referência à possibilidade de tombamento pelo Condephaat; e que este órgão ainda não havia respondido ao ofício a respeito, expedido no dia 1º de junho.

O juiz Paulo Martins de Carvalho, em seu despacho, determinou a expedição de outro ofício ao Condephaat perguntando se há ou não processo de tombamento da Vila Itororó, dando prazo de 15 dias para a resposta, e adiou a marcação de nova data para a licitação, até que chegue essa informação.

Arquiteto quer encontrar meios para a preservação

O presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, Rui Ohtake, informou ontem a noite que realmente existe neste naquele órgão nenhum processo de tombamento da Vila Itororó. Ante as novas informações, o presidente do Condephaat — a entrar em contato com autoridades da área municipal ainda hoje, no sentido de encontrar uma solução para a preservação do conjunto.

Diante da impossibilidade de receber o ofício expedido pela 9ª Vara da Família em junho, Rui Ohtake afirmou que esclareceria ao juiz não só se nenhuma solicitação de tombamento da Vila Itororó havia sido feita, mas que para iniciar um processo desse tipo, qualquer entidade brasileira deve apresentar os seguintes documentos: requerimento com a justificativa

do pedido, planta do imóvel, fotos, resenha contendo a época de construção, sua destinação inicial, sua ocupação atual e o nome do proprietário.

Admitiu, entretanto, que o Condephaat pode iniciar por conta própria um processo de tombamento, "mas o caso de Vila Itororó é típico da situação municipal, essencialmente de interesse local".

O presidente do Condephaat admitiu, porém, que não interessava a realizar na Vila Itororó o processo de tombamento, se o secretário da Cultura do Município, Mário Chamie, já que o "estado precário das edificações significa uma responsabilidade social".

Por esse motivo, sugeriu o envolvimento de outros órgãos — pois o Sesec desistiu da compra — para "dar ao conjunto uma reutilização a mais, seja para a cultura, seja para a educação ou para a vida bairrista local".

Rui Ohtake disse que iria contatar, ainda hoje, o presidente da Emurb — que possui poder para aprovar a compra da Vila Itororó pelo Município da Cultura. Outra tentativa de preservação seria através da Câmara Municipal, que ele promete também contatar.

23.086

S.A.C.

FOLHA DE S.PAULO

26 de julho de 1981

Salva, a Vila Itororó espera sua recuperação

LUIZ PADOVANI

Ameaçada por um leilão durante a semana que passou, embora esteja preservada por lei municipal, a Vila Itororó — construída na década de 20 para satisfação e sonho de poder de um imigrante português imaginoso e vida movimentada, tendo requintes como possuir a primeira piscina particular de São Paulo e considerada "monumento arquitetônico" da cidade — aguarda agora a degradação progressiva causada tanto pela ação do tempo como de predadores individuais.

Sua encantadora, mas conservada, modificada em partes, a Vila Itororó, hoje, é irreconhecível a quem a conheceu aberta, sem muros, todo ajardinada e polida, palco de ruidosas festas frequentadas pela aristocracia paulista. Mas ainda é possível a sua recuperação, existindo até mesmo um projeto para que seja restaurada e ocupada como centro de cultura e lazer, só faltando mesmo quem o promova.

OSONHO

Esse conjunto de 16 edificações — subdivididas posteriormente em 37 habitações, onde residem atualmente mais de 40 famílias — começou a ser erguido em meados da década de 10 pelo imigrante português Francisco de Castro, um mestre-de-obras que, antes de partir para a Capital, cursara a gerência de uma indústria de tecidos em Americana.

Reunindo material de demolição que a aristocracia havia importado no século passado para a construção de suas mansões, o imigrante foi erguendo a vila aos poucos, no terreno acidentado que escolhera no vale do Rio Iotororó, hoje canapilhado sob a avenida 23 de Maio.

O sonho de poder, da procura do grandioso foi realizado por Francisco de Castro em 1922, quando terminou a construção do palacete surrealista que seria, a partir dali, a sua residência e local de noitadas memoráveis, principalmente naquele ano, marco da Semana de Arte Moderna e de outras manifestações culturais.

Osvaldo de Andrade, por exemplo, era um dos freqüentadores assíduos da Vila Itororó, assim como outras figuras da época, entre elas o prefeito de São Paulo, Pires do Rio. As festas, quase diárias, terminavam, sempre que o tempo permitia, em banhos de piscina durante a madrugada.

VIDA EXUBERANTE

A primeira piscina particular de São Paulo, conhecida na cidade como "Piscina Itororó", foi apenas uma das soluções imaginativas de Francisco de Castro, pois até hoje ela é suprida com a água de uma nascente local, tão abundante que é fornecida para fora da vila pelo Edén Liberal (antigo clube da Bela Vista) que na década de 40 alugou a piscina e seus anexos.

Nessa época, porém, a Vila Itororó já pertencia a outro proprietário, pois Francisco de Castro — que permitiu o uso da piscina por todos os habitantes do local — morreria tuberculoso por volta de 1930, consumido, segundo se diz, pela vida exuberante que levava. Com exceção de duas

cassas modestas na vila — que transferira antes da morte para sua companheira, conhecida como "Mina" — e para uma sobrinha — todo o restante do conjunto passou para Augusto de Oliveira Camargo, a quem o imigrante hipotecara os bens.

Em 1.945, a vila de Augusto, dono Leonor de Barros Camargo, doou o conjunto à instituição benéfica que leva o nome do marido e que mantém a Santa Casa de Indaiatuba. Essa instituição passou a receber os aluguelos das casas, já então subdivididas pelos pavimentos, inclusive o palácio, onde hoje vivem cerca de uma dezena de famílias.

O PALÁCIO

Nesse palácio de 50 cômodos — construído com o material de demolição de um marco do século 19 para a sociedade paulista, o teatro São José, do viaduto do Chá, substituído pelo prédio da Light — o piso superior, no nível da rua Martiniano de Carvalho, era utilizado para as recepções promovidas por Francisco de Castro; o segundo era onde ficava sua residência propriamente dita; o terceiro ocupado pela cozinha e demais dependências de serviço; e, no pôrão havia um clube esportivo particular, com mesas de pingue-ponque e bilhar e onde o imigrante pretendia estabelecer um cassino.

Dessa destinada quem se lembra é dona Carmen da Cunha, de 74 anos, que morou na casa 8 da Vila Itororó, entre 1.932 e 1.938 (pouco tempo após a morte do português) e que até agora vive nas imediações. Ela conta, por exemplo, que unindo internamente os quatro pavimentos, exis-

tia uma escada de madeira trabalhada, em caracol, e que, exteriormente, a comunicação do alto a baixo era feita por uma rampa harmônica, e não pelas escadarias atuais.

Embora muito deteriorado, principalmente em seus dois pavimentos inferiores (habitados por muitas famílias de poucos recursos, que sublocam o imóvel), o palácio ainda preserva a imponência dos anos 20, dominando toda a vila com suas 18 colunas de sustentação externas, suas esculturas espalhadas por cada canto, as amelias logo acima das janelas de ventilação redondas, cada uma ostentando no vidro brasões e bandeiras diversas e multicoloridas (do Brasil, República e Império, de São Paulo, de Portugal).

Para quem olha da rua Martiniano de Carvalho, uma outra construção — a "casa das carrancas", poe é encimada por grandes esculturas de rostos femininos — também tem seu último pavimento ao nível dessa rua. Aos pés da edificação, segundo um dos moradores antigos da vila, o português Casimiro Cardoso, havia um chafariz, que a mente Jocosa de Francisco de Castro concebera num menino, com a água jorrando de pénis.

Dona Carmen da Cunha também se recorda do chafariz, mas o que mais a deixou marcada é "que tudo aquilo era um jardim, gramado, florido, sem muros". Segundo ela, até a piscina era coberta por arcos de primavera. Um outro requinte da Vila Itororó era a garagem para os carros de Francisco de Castro, cuja cobertura era de cristal.

"Isto aqui — afirma dona Carmen da Cunha, que sorri ao falar da vila — foi a coisa mais linda que eu vi até hoje, olha que eu já corri esse Brasil todinho."

No alto de outra edificação grande, possivelmente a primeira a ser construída ali, os detalhes gravados que chamam a atenção: "1916" (ano da obra) e as iniciais "FC". As casas restantes, em nível inferior mas acompanhando a movimentação da encosta, vão se tornando menores conforme estão mais próximas da entrada pela sua Maestra Cardim, onde na década de 20 havia apenas o mato protetor do Rio Iotororó.

SOLUÇÕES IMAGINOSAS

E justamente esse acompanhamento da topografia um dos aspectos que chamou a atenção dos três arquitetos — Benedito Lima, de Toledo, Décio Tosi e Claudio Tosi — que elaboraram um projeto de recuperação da Vila Ipiroró, em 1975, sob encomenda da Coordenadoria Geral do Planejamento (Cogep), da Prefeitura de São Paulo. O movimento da volumetria, segundo eles, evoca soluções de Alfama e outras aldeias mediterrâneas.

Outro destaque apontado no trabalho é a felicidade original da vila para a época, de ecletismo ou mesmo bizarria, do ponto de vista arquitônico, "refletindo um aspecto incomum de imigrante enriquecido e imaginoso". Assim, a conclusão dos arquitetos é que a preservação e restauração se impõem tanto pelo caráter histórico (evocando a imigração para São Paulo na primeira metade do século) como pelo bizarro das construções, que fugiam aos moldes convencionais.

O projeto de restauração elaborado pelos três arquitetos prevê a transformação de Vila Ipiroró em um centro de lazer e cultura da população, operado pela municipalidade mas auto-suficiente em termos financeiros, pois haveria cobrança de aluguel para a ocupação dos imóveis pelos interessados.

Assim, o palácio seria visitável, com seus níveis intermediários destinados a abrigar manifestações artísticas e o inferior voltado para as atividades externas, que seriam realizadas no jardim equipado com uma pista de espetáculos. Já a "casa das carrancas" seria alugada para uma galeria de arte, enquanto a área esportiva seria utilizada apenas pela população do bairro.

As outras 14 casas seriam objeto de atividades culturais e de lazer originadas do poder público ou de iniciativa privada (da qual seria cobrado aluguel), como centro de arte infantil, casa teatral, antiquário, casa de barganha, livraria, restaurante, centro de gravura, centro de cozinha, centro de iniciação musical, estúdios de artistas. Uma das edificações ficaria reservada para a administração da Vila Ipiroró.

Para que isso seja concretizado, entretanto, é preciso estabelecer recursos para solucionar três problemas: a desapropriação da área, os investimentos para a restauração da vila e a acomodação dos seus habitantes, que pagam aluguéis irrisórios, que variam de Cr\$200 a Cr\$7 mil.

66 — O ESTADO DE S. PAULO — 5-7-81

Incorporadores Centro

Magnífico terreno com 3 frontes - Rua Martiniano da Cunha, Maestro Cardim e Monsenhor Passalacqua, área de 4.995m². Informações Ciroberto. Tel. 542-1908 • horário comercial.

Guarulhos Jardim City

Últimos lotes disponíveis. Com asfalto, água, luz e paisagismo. Av. Timóteo Penteado, 3.615 - Guarulhos. Fones: 209-8283/209-8457 e 209-8669 - Creci 1739.

Areas Industriais Zupi 1 Ferraz de Vasconcelos

Lotes de 10.000 a 120.000m². Preços excepcionais à prazo. Infra-estrutura: Nelson Cunha Imóveis e Adm. S/C Ltda. Av. 15 de Novembro, 52 - Fone: 467-1853 - Sindicalizado Creci N. 349.

Compro Terreno

Dou em pagamentos apos. novos. Tr.Esca Ltda.
220-3602-220-3504 R.R.Uma. 453 (Secovi 350).

City Lapa

Vendo terreno 550m t. 257-1809. Lusolina Monteiro.
R. Bela Cintra, 350. Sindicalizado Creci. 14253.

Grana Vianna

Lindo terreno c/5.000 m² local alto, vista panorâmica, ótima topografia Cr\$ 1.200.000 p/m² a prazo! Em exclusivo com Carlos Pereira-Av. São Camilo, 1400 Tels: 492-2693, 492-3054, 492-2535-Sindicalizado Creci 5268.

Serra da Cantareira últimos Lotes

Lotes reservados à venda, cláusula, luz, ruas cascalhadas, local alto da Serra, no melhor clima de São Paulo a 1.200m de altitude. 18km da Praça da Sé. Tratar. Comepar, av. Brig. Faro Lima, 1250 - Fones: 210-3997 e 210-1712 - (Horário comercial). Plantão no Local aos sábados e domingos. Seguir Av. Nova Cateteira até o final e subir a Serra mais ou menos 4 km. plantão de vendas.

Grana Vianna

Temos o melhor lote do Parque Silvino Pereira, alto, frente p/ lago , pronto p/reeceber construção. Detalhes: Grana Vianna Empreend. Imob. S/C Ltda. tel.: 492-3640. Via Raposo Tavares, Km. 23 Vila Vianna. Sind.creci 3539.

143.000m²- Industrial

Centro p/estrela Branco, acesso p/4 principais rodovias, asfalto , plena, forte condutor e m/so-de-obra. Incentivos Municipais, etc. Tr. Bitti Imóveis- Av. Gursino 1828, 1º andar, fones: 275-9319 e 275-0911. Sindicalizado Creci 13094.

Terreno

Vendo 2 terrenos em local nobre da Zona Norte. Cercado por finas residências. Plantas aprovadas para 2 sobrados de padrão "A" Cr\$ 3.150.000,00. Tratar diretamente com o proprietário tel: 227-6430.

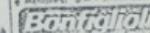
Area Indl. 2.000m² Diadema - Vende-se

Dues frentes, com força, luz e água encanada. Tratar. Condomínio Emp. Imob. S/C Ltda. Rua Graciela, 37, Diadema - Centro - Fone: 450-1111 Sindicalizado Creci 14.329.

Jardim Paulistano Zona 1 900 m² Plano

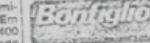
Melhor localização do bairro, unica à venda na região, altamente residencial, cercado de bellissimas moradias. Infra-estrutura completa. Ruas iluminadas e pavimentadas. Vicinity perfeita. Excepcional localização.

Cr\$ 1.611.027,8 -
263 1193, Rua Bento de Andrade
06.488, Incremento Empreend.
e Construtor. S.A - Creci 2080



City Pinheiros 520 m²

Promoção, excelente localização.
Imponente vista Paulista Americana.
14 mts. de frente, preço preço
R\$ 2.541. Fones: 841-0488 e
841-0489. Tratar. Cred. 100%
de 465 - Incremento Empreend.
e Construtor. S.A - Creci 2080

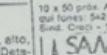


Metro. Jabaquara

Faro 2 casas térreas de 3 dorms, planejados, escritório, garagem, p/2 vidas.

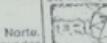
Preço: Cr\$ 1.500.000. Tratar. CUPPEC
IMÓVEIS LTDA. Av. Capelaé
1415, J. Prudêncio, São Paulo
560-1457. 249-2121, Sind. Cred.
5912, inclusive 402 domingos.

ITA CATARINA
10 x 50 piso. Avendia - Samambaia
sul fones: 542-0000 e 542-4341.



J. LEONOR LINDAVISTA 460m² 20% ENTRADA

Soldo em 12 meses. Centro Av. 5
533-2500. Cred. 201-0213



J. Morumbi 15 X 30 10 X 50 Os Melhores

Temos à venda 2 lotes c/
as 2 frentes, ótima planta,
ótima localização. Consulte-nos.

JADAR IMÓVEIS
R. Pinheiros, 655
tel. 540-9200 SP

Ipiranga Z.3

Terreno grande, alto, ideal para
corporação ou grupo de empresas.
Tr. Bahia, 1000 m², Cr\$ 1.000.000,00
tel. 290-7255 (Secovi 1960)

VILA ALEXANDRA
ZONA SUL

2-10x40 Av. Douta e aquela
do m. 43. Tel. 292-9534

Loteamento Peruíbe!!!

Vende uma quadra de 800m²
c/28 lotes totais de 100m² cada
uma, lote 100m², com agua, elec.
Cobertura de 80% de lentes, consti-
tuição de casas ou para investi-
ção. Tr. Ribeirão. Preço pre-
ço 170.000 a vista. Direto do pro-
prietário. Guichêm. Tel. 292-5456-
5457. Cred. 293-2451 (Secovi 1953)

GRAMADO
Loja em Gramado - Cr\$ 1.000.000,00
50% à vista, 50% restante
em 12x, 100% com
garantia de pagamento
e anuidade com
interesse de 12% a.m.
tel. 292-6102

Mongaguá

No melhor ponto, junt
lote. União das Águas
e Rio. Tratar com
Herníque Tel. 2374-0317
5211.

Terreno In Barueri

Primo, 1.100 x 4.200m²
50% à vista, 50% restante
em 12x, 100% com
garantia. Tel. 292-2187 M. Am
Con

GIAMMADU

Lote em Gramado - Cr\$ 1.000.000,00
50% à vista, 50% restante
em 12x, 100% com
garantia e anuidade com
interesse de 12% a.m.
tel. 292-6102

Jaçan

3.000

Vendendo Zona 4
prox. Via Dutra e
Av. Presidente Vargas
257-633 - 100 -
103 - Sindicalizado

Bertioga

Tel. 301-0519
A. Pinha
18,5 x 21

Rua Bandeirantes
Av. Almeida Br.
Morada

Terre

Venda Jardim 4 - 21
1.2. 2.500m²
€ 500.000 p/m²

Manoel Barros e
Filho 248-1171
Sindicalizado 14-74

Santo

Z-1
1.200m²
Com 2 Pisos
Av. Presidente Vargas
245-2571 - 1-
3320-0170

City At

2.000m²
Com 2 Pisos
Av. Presidente Vargas
245-2571 - 1-
3320-0170

Lo Co

Lotes de 1000m²
com 2 pisos
Av. Presidente Vargas
245-2571 - 1-
3320-0170

Alt

1000m²
com 2 pisos
Av. Presidente Vargas
245-2571 - 1-
3320-0170

1000m²
com 2 pisos
Av. Presidente Vargas
245-2571 - 1-
3320-0170

1000m²
com 2 pisos
Av. Presidente Vargas
245-2571 - 1-
3320-0170

1000m²
com 2 pisos
Av. Presidente Vargas
245-2571 - 1-
3320-0170

A SE:

Em atenção à determinação
do Senhor Presidente, solicito
seja aberto Gruchi, sobre
este assunto, voltando, após,
a esta Presidência.

AT/GP, aos 23/09/81

Padula.
assist. técnico

A SAC em cumprimento aos
termos do desculpo supra.

SE, 23/9/81


ALDO NILO LOSSO
Dirtor da Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

A SE,

Em atenção à determinação do
Senhor Presidente, solicito que o
presente Gruchi informe na
SAC a complementação de docu-
mentos nos termos OS 01/81.

AT/GP, aos 08/10/81

Padula
Assist. Técnico



37
3

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Rua Líbero Badaró, 39 - CEP 01009 - Tel. 257.1311

São Paulo, 18 de novembro de 1982.

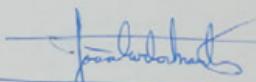
OF. G.S./2094/82
Proc.

Senhor Presidente

A S.E., de acordo com o solicitado
pela Senhor Secretário de Cultura, pelo
a Transformação em processo de que
00013/81, de 23/03/81, referente ao
Tombamento da "Vila Itororó"
(Capital). A "STCR, anterior-
mente para complementar a
anulação. *João Carlos Martins*
N.J.A./mcac *SP/1982*

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Senho-
ria com a finalidade de solicitar-lhe a abertura de processo
de tombamento da Vila Itororó, nos limites dos bairros Bela
Vista e Liberdade, tendo por frente a Rua Martiniano de Car-
valho e por fundos a Rua Maestro Cardim, com uma entrada la-
teral, pela Rua Mons. Passalacqua.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa
Senhoria os protestos de minha perfeita estima e distinta
consideração.


JOÃO CARLOS MARTINS

Secretário Extraordinário da Cultura

A Sua Senhoria o

Professor AZIS AB'SABER,

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio, Históri-
co, Arqueológico, Artístico e Turístico-Condephaat.

- 1 - À SAC autuar e protocolar.
- 2 - Ao S.T.C.R. para complementar a instrução.

CONDEPHAAT/SE, aos 23 de novembro de 1982.


CELSO MARCHI
Dipetor

JM/mtr

P.H.
4-12-82
Mylliontoni

Ano anterior

~~Verificadas~~ Verificadas junto ao
Registro Imobiliário, das
nomes e endereços dos
proprietários.

Mylliontoni



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- CONDEPHAT -

São Paulo, 20 de Fevereiro de 1983

Encaminhe-se à presidente do
Conselho de STCR.
Assinado em 21/3/83

OFÍCIO/STCR N° 14/83

senhor diretor

M. V. L. V. / M. V.
MOSÉ VISCOSI
Belo Horizonte - Brasil
Secretaria da Cultura
DIRETOR DE PRONOCOLO

Vimos por meio deste solicitar de vossa
genitoria cópia dos dados cadastrais da quadra fiscal nº 8, setor
Fiscal nº 33 Lotes 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 contendo o nome
dos proprietários destes imóveis. Estes dados viriam complemen-
tar informações recebidas através do Ofício nº 209/83 de 03 de
fevereiro de 1983 do Departamento de Rendas Imobiliárias.

No aguardo da sua breve resposta visto
a urgência com que necessitamos destas informações, reiteramos
nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

J. G. D. C. / JGD.C
JOSE GUILHERME SAVOY DE CASTRO
Diretor Técnico Substituto

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua senador Queirós, 312
SÃO PAULO-SP



SETOR - 33

M = 1-2-6 em toda Qd.
2º ZONA.

QUADRA - 7

REVISÃO - 1960. 96
" 1969 05
" 1970 12.12.70
1971. 22.12.70
1972. 4-1-72
of Proc. 172.690/72
m/1/73 Wifreia
PROC. 8475 8 73
1973(24/4/73)

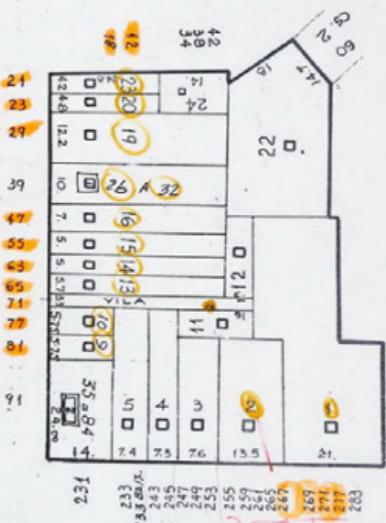
VERA

1974. 3/4. 11-2-74
REV. 1975. REM. 53.269/74-X3. 2-12-74.
Ref. 77. M. 53-234.76. 01/02/74
ATV. 84- PAP. 43. 005. 81
Barreiros

COD. LOG. 424444

COD. 1

RUA MAESTRO CARDIM



SETOR 33

m. 1a e toda qc.
2ª ZONA.

QUADRA - 8 41

Recebido 1968.1
1969. Agosto
1970. J.S.
1971. 22.12.70

Nº OFICIO. R.I.-15.2.80 -

(S.B.7)

Rev. 1972 Caja. 28/1/72

R. 107.732/72
7.8.73. *

1974. Total. 11.2.74

REV.1975-MEM.53.269/74-93.0.12.74

Pago: 161.2.233/74

L.29.10.75)

Jura

cart. 44771/75

L.29.10.75)

Jura

Rev. 1977-M.53.284/76

1977-M.53.2008

1/77(10.3.77)

Qua. Mato

ATU.EI-FHP

49.005/81

15/4/81

Carneiro

VILA ITORORÓ

287	290	292	294	296	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	6010	6011	6012	6013	6014	6015	6016	6017	6018	6019	6020	6021	6022	6023	6024	6025	6026	6027	6028	6029	6030	6031	6032	6033	6034	6035	6036	6037	6038	6039	6040	6041	6042	6043	6044	6045	6046	6047	6048	6049	6050	6051	6052	6053	6054	6055	6056	6057	6058	6059	6060	6061	6062	6063	6064	6065	6066	6067	6068	6069	6070	6071	6072	6073	6074	6075	6076	6077	6078	6079	6080	6081	6082	6083	6084	6085	6086	6087	6088	6089	6090	6091	6092	6093	6094	6095	6096	6097	6098	6099	60100	60101	60102	60103	60104	60105	60106	60107	60108	60109	60110	60111	60112	60113	60114	60115	60116	60117	60118	60119	60120	60121	60122	60123	60124	60125	60126	60127	60128	60129	60130	60131	60132	60133	60134	60135	60136	60137	60138	60139	60140	60141	60142	60143	60144	60145	60146	60147	60148	60149	60150	60151	60152	60153	60154	60155	60156	60157	60158	60159	60160	60161	60162	60163	60164	60165	60166	60167	60168	60169	60170	60171	60172	60173	60174	60175	60176	60177	60178	60179	60180	60181	60182	60183	60184	60185	60186	60187	60188	60189	60190	60191	60192	60193	60194	60195	60196	60197	60198	60199	60200	60201	60202	60203	60204	60205	60206	60207	60208	60209	60210	60211	60212	60213	60214	60215	60216	60217	60218	60219	60220	60221	60222	60223	60224	60225	60226	60227	60228	60229	60230	60231	60232	60233	60234	60235	60236	60237	60238	60239	60240	60241	60242	60243	60244	60245	60246	60247	60248	60249	60250	60251	60252	60253	60254	60255	60256	60257	60258	60259	60260	60261	60262	60263	60264	60265	60266	60267	60268	60269	60270	60271	60272	60273	60274	60275	60276	60277	60278	60279	60280	60281	60282	60283	60284	60285	60286	60287	60288	60289	60290	60291	60292	60293	60294	60295	60296	60297	60298	60299	60300	60301	60302	60303	60304	60305	60306	60307	60308	60309	60310	60311	60312	60313	60314	60315	60316	60317	60318	60319	60320	60321	60322	60323	60324	60325	60326	60327	60328	60329	60330	60331	60332	60333	60334	60335	60336	60337	60338	60339	60340	60341	60342	60343	60344	60345	60346	60347	60348	60349	60350	60351	60352	60353	60354	60355	60356	60357	60358	60359	60360	60361	60362	60363	60364	60365	60366	60367	60368	60369	60370	60371	60372	60373	60374	60375	60376	60377	60378	60379	60380	60381	60382	60383	60384	60385	60386	60387	60388	60389	60390	60391	60392	60393	60394	60395	60396	60397	60398	60399	60400	60401	60402	60403	60404	60405	60406	60407	60408	60409	60410	60411	60412	60413	60414	60415	60416	60417	60418	60419	60420	60421	60422	60423	60424	60425	60426	60427	60428	60429	60430	60431	60432	60433	60434	60435	60436	60437	60438	60439	60440	60441	60442	60443	60444	60445	60446	60447	60448	60449	60450	60451	60452	60453	60454	60455	60456	60457	60458	60459	60460	60461	60462	60463	60464	60465	60466	60467	60468	60469	60470	60471	60472	60473	60474	60475	60476	60477	60478	60479	60480	60481	60482	60483	60484	60485	60486	60487	60488	60489	60490	60491	60492	60493	60494	60495	60496	60497	60498	60499	60500	60501	60502	60503	60504	60505	60506	60507	60508	60509	60510	60511	60512	60513	60514	60515	60516	60517	60518	60519	60520	60521	60522	60523	60524	60525	60526	60527	60528	60529	60530	60531	60532	60533	60534	60535	60536	60537	60538	60539	60540	60541	60542	60543	60544	60545	60546	60547	60548	60549	60550	60551	60552	60553	60554	60555	60556	60557	60558	60559	60560	60561	60562	60563	60564	60565	60566	60567	60568	60569	60570	60571	60572	60573	60574	60575	60576	60577	60578	60579	60580	60581	60582	60583	60584	60585	60586	60587	60588	60589	60590	60591	60592	60593	60594	60595	60596	60597	60598	60599	60600	60601	60602	60603	60604	60605	60606	60607	60608	60609	60610	60611	60612	60613	60614	60615	60616	60617	60618	60619	60620	60621	60622	60623	60624	60625	60626	60627	60628	60629	60630	60631	60632	60633	60634	60635	60636	60637	60638	60639	60640	60641	60642	60643	60644	60645	60646	60647	60648	60649	60650	60651	60652	60653	60654	60655	60656	60657	60658	60659	60660	60661	60662	60663	60664	60665	60666	60667	60668	60669	60670	60671	60672	60673	60674	60675	60676	60677	60678	60679	60680	60681	60682	60683	60684	60685	60686	60687	60688	60689	60690	60691	60692	60693	60694	60695	60696	60697	60698	60699	60700	60701	60702	60703	60704	60705	60706	60707	60708	60709	60710	60711	60712	60713	60714	60715	60716	60717	60718	60719	60720	60721	60722	60723	60724	60725	60726	60727	60728	60729	60730	60731	60732	60733	60734	60735	60736	60737	60738	60739	60740	60741	60742	60743	60744	60745	60746	60747	60748	60749	60750	60751	60752	60753	60754	60755	60756	60757	60758	60759	60760	60761	60762	60763	60764	60765	60766	60767	60768	60769	60770	60771	60772	60773	60774	60775	60776	60777	60778	60779	60780	60781	60782	60783	60784	60785	60786	60787	60788	60789	60790	60791	60792	60793	60794	60795	60796	60797	60798	60799	60800	60801	60802	60803	60804	60805	60806	60807	60808	60809	60810	60811	60812	60813	60814	60815	60816	60817	60818	60819	60820	60821	60822	60823	60824	60825	60826	60827	60828	60829	60830	60831	60832	60833	60834	60835	60836	60837	60838	60839	60840	60841	60842	60843	60844	60845	60846	60847	60848	60849	60850	60851	60852	60853	60854	60855	60856	60857	60858	60859	60860	60861	60862	60863	60864	60865	60866	60867	60868	60869	60870	60871	60872	60873	60874	60875	60876	60877	60878	60879	60880	60881	60882	60883	60884	60885	60886	60887	60888</td

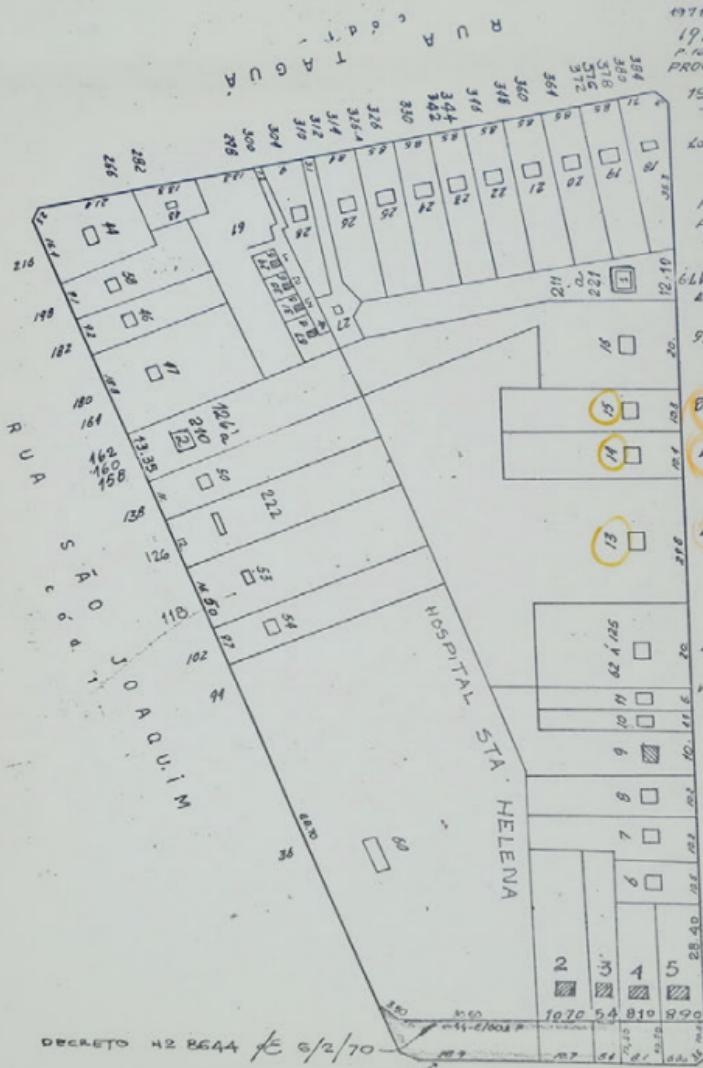
SECTOR-33

2^a ZONA.

QUADRA-17

DES. EWERTON 7-80

1. 1-2-3-4-5-6 EM TÔDA QUADRA.



ULTIMO LOTE	2.2.2
01	3

ULTIMO LOTE	2.2.2
01	3

RUA VERGUMIRO

c o d . 1

REV. 1968
1970
1971 Jdeia 16-12-1970

1972- 4-1-72
P 160570/72 11-12-72

PROCESSO 162570/72 9
22-6-1973 Jdeia

1974 14-12-73 Jdeia
mktos. CTU F 021/76
(as 7.751-4)

LOG MEM: 53.370/176
REV 1977 Jdeia
18-12-76

PAP 32005/77 Jdeia
REV 1978 Jdeia

PAP 32014/78 Jdeia
REV 1978 Jdeia

1979 5-78
mktos. CTU F 021/76
REV 1979 Jdeia

646 REV 02/80 PAP 4301/8
REV 02/80 PAP 4300/80
15-4-80 Jdeia

991 02/82 PAP 4300/90
20/04/02 Jdeia

RUA PIRAPITINGUI

c o d . 1

851
181
111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

RELACIONADOS CONTRIBUINTES LANCADOS

MOTIVO DE CADASTRO: 00000000000000000000000000000000

1

Nº MATR. / PRIMEIRO TÍTULO	Nº P. L. / N.º AREA TERRENO	PROJETO	TIPO	Nº TERRENO	MOTIVO DE CADASTRO	MOTIVO DE CADASTRO	MOTIVO DE CADASTRO	MOTIVO DE CADASTRO
NOME DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR	INCONTE CADASTRAL AREA CONSTIT.	FACTOR	PERÍO	CRES	REGISTO	PERÍO	CRES	REGISTO
ENDEREÇO LOCAL DO IMÓVEL	N.º AREA OCUP.	FACTOR	PERÍO	CRES	REGISTO	PERÍO	CRES	REGISTO
ENDEREÇO PARA ENTREGA	N.º VALOR M. TERRITÓRIO	FACTOR	PERÍO	CRES	REGISTO	PERÍO	CRES	REGISTO
ENDEREÇO	N.º VALOR M. TERRITÓRIO	FACTOR	PERÍO	CRES	REGISTO	PERÍO	CRES	REGISTO
MANOEL CARVALHO DAMASIO E OUTRO								
IMOB E CONSTRUTORA CHARLY E OUTROS	938	56	01	17.469.499	524.080,00	033.005.0085-1.83.01		
1325 135705 R	26,00	0,9130				00 11 01 1 1 0 0 2		
		1.0000		17.469.499	7.140,00	1	26	
		1.0000		17.469.499	12.800,00			07/02/85
1300 R AVANHANDAVA	126	20399,00						83.01
AN 1				1.0000	00			544.020,00 10
MANOEL CARVALHO DAMASIO								
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CHARLY	432	36	01	12.621.120	757.260,00	033.005.0088-5.83.01		
1321 136190 R	12,00	0,9130				00 11 11 1 1 0 0 2		
	181	1.0000		12.621.120	3.290,00	1	12	
		1.0000		12.621.120	5.890,00			07/02/85
1007 S AVANHANDAVA	126	32000,00						83.01
AN 1 CJ 11 CENTRO				1.0000	00			766.440,00 10
ANASTASE DEMETRE KARAMIS								
7321 136190 R	627	27	01	1.512.024		033.005.0089-5.83.01		
APTO 1	22,60	104	1.0540	2.886.139	52.770,00	20 11 01 1 1 0 0 2		
	113	600	1.0000	22	4.398.163	1.360,00	1	23
		0,0715	3	4.398.163	6.280,00			02/03/85
		32000,00	0,8600	970				83/02
		32.269,00	1.0000	00				60.410,00 10
FELIPE S PAULO								
MILCY DOMENICO	627	27	01	1.541.630		033.005.0090-7.83.01		
1321 136190 R	22,60	106	1.0540	2.945.642	53.790,00	20 11 01 1 1 0 0 2		
APTO 2	113	600	1.0000	22	4.483.272	1.360,00	1	23
		0,0729	3	4.483.272	8.400,00			02/03/85
		32000,00	0,8600	970				83/02
		32.269,00	1.0000	00				61.550,00 10
MARIA HELENA ADOLGOZO FLORES								
1321 136190 R	627	27	01	1.759.447		033.005.0091-5.83.01		
APTO 3	22,60	120	1.0540	3.330.140	61.070,00	20 11 01 1 1 0 0 2		
	113	600	1.0000	22	5.089.607	1.360,00	1	23
		0,0832	3	5.089.607	7.250,00			02/03/85
		32000,00	0,8600	970				83/02
		32.269,00	1.0000	00				69.680,00 10
FELICIO MEZZACAPPÀ								
1321 136190 R	627	27	01	1.564.892		033.005.0092-5.83.01		
APTO 4	22,60	127	1.0540	3.524.420	61.070,00	20 11 01 1 1 0 0 2		
	113	600	1.0000	22	5.089.512	1.360,00	1	23
		0,0740	3	5.089.512	7.670,00			02/03/85
		32000,00	0,8600	970				83/02
		32.269,00	1.0000	00				70.100,00 10
LAURO MACHADO DE OLIVEIRA								
1321 136190 R	627	27	01	1.930.739		033.005.0093-1.83.01		
APTO 5	22,60	130	1.0540	3.607.674	66.460,00	20 11 01 1 1 0 0 2		
	113	600	1.0000	22	5.538.413	1.360,00	1	23
		0,0913	3	5.538.413	7.850,00			02/03/85
		32000,00	0,8600	970				83/02
		32.269,00	1.0000	00				75.670,00 10

2 VOLUME DIREX 00000000000000000000000000000000

RELATÓRIO DOS CONTRIBUINTES LANÇADOS

Nº REGISTRO	NOME DO CONTRIBUINTE	M	P	S	ÁREA TERRENO	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	VALOR M.	
1323.155705 R	ANTONIO ROMAN NOVAES				390	39	01	1.022.140	5.133.997	73.870,00	20.11.01.1.1.0.0.2	033.007.0027-2	83.01						
APTO. 11		01-9	10,00		185	0.8770		5.161.749											
					39	300	1.0000	22	6.183.889										
								0.1465	4										
									6.183.889										
										11.180,00									
											02/03/83								
												83/02							
													86.800,00	10					
1323.155705 R	LUIZ FERNANDO PEREIRA VIEIRA				390	39	01	1.022.140	5.133.997	73.870,00	20.11.01.1.1.0.0.2	033.007.0028-0	83.01						
APTO. 12		01-9	10,00		185	0.8770													
					39	300	1.0000	22	6.156.137										
								0.1465	4										
									6.156.137										
										11.180,00									
											02/03/83								
												83/02							
													86.410,00	10					
1323.155705 R	SINAL BRANCO				390	39	01	1.022.140	5.133.997	73.870,00	20.11.01.1.1.0.0.2	033.007.0029-9	83.01						
APTO. 21		01-9	10,00		185	0.8770													
					39	300	1.0000	22	6.156.137										
								0.1465	4										
									6.156.137										
										11.180,00									
											02/03/83								
												83/02							
													86.410,00	10					
1323.155705 R	STEFANI SAMILA				390	39	01	1.022.140	5.133.997	73.870,00	20.11.01.1.1.0.0.2	033.007.0030-2	83.01						
APTO. 22		01-9	10,00		185	0.8770													
					39	300	1.0000	22	6.156.137										
								0.1465	4										
									6.156.137										
										11.180,00									
											02/03/83								
												83/02							
													86.410,00	10					
1323.155705 R	ALATO DE MARCONDES VIEIRA				390	39	01	1.022.140	5.133.997	73.870,00	20.11.01.1.1.0.0.2	033.007.0031-0	83.01						
APTO. 31		01-9	10,00		185	0.8770													
					39	300	1.0000	22	6.156.137										
								0.1465	4										
									6.156.137										
										11.180,00									
											02/03/83								
												83/01							
													86.410,00	10					
1323.155705 R	HELENA INFORTATO				390	39	01	1.022.140	5.133.997	73.870,00	20.11.01.1.1.0.0.2	033.007.0032-9	83.01						
APTO. 32		01-9	10,00		185	0.8770													
					39	300	1.0000	22	6.156.137										
								0.1465	4										
									6.156.137										
										11.180,00									
											02/03/83								
												83/02							
													86.410,00	10					
1323.155705 R	MARIO HASAGAO FILHO				336	34	02	1.022.140	5.190.519	22.720,00	20.11.01.1.1.0.0.2	033.007.0033-5	83.01						
APT. APTO. 11		02-7	24,00		53	1.6460	1												
					91	300	1.0000	22	1.894.078										
								0.242	11										
									1.894.078										
										3.200,00									
											02/03/83								
												83/02							
													27.280,00	10					

2. VALORES DA CAMPANHA - COMPENSACAO TOTAL - COMPENSACAO PARCIAL - ESTORNOS - ANEXOS

M. VIANA - CASTRO ANDrade

卷之三

ACERTAÇA DAS FINANÇAS

RELACIONAMENTO DE LANCAMENTOS DE CONTRIBUINTE, DE INSCRIÇÃO DE LANCAMENTO, DE LANCAMENTO DE VALOR COMBINADO E DE LANCAMENTO DE VALOR LANCADO

CONTRIBUINTES LANCADOS		VALOR LANCADO		VALOR COMBINADO		VALOR LANCADO - VALOR COMBINADO	
M. P.	L.	Nº	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
NAME DO PROPRIETÁRIO OU POSSEUDOR	INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	DATA EMISSÃO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
NAME DO COMPROVASSARIO OU POSSEUDOR	LOCAL DO INVENTÁRIO	DATA DA CONTA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
CEP CÓDIGO	BAIRRO	DATA DA COMPRA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
COMPONENTE	ENDEREÇO PARA ENTREGA	DATA DA VENDA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
CEP CÓDIGO	BAIRRO	DATA DA COMPRA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
COMPONENTE	REFÉRENCIA	DATA DA COMPRA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
JOSÉ DIAS DA SILVA		150 00	25 01	5.250,000	5.250,000	035.008.0011-0 83 01	
1321 136190 R	MARTINIANO DE CARVALHO	488 1.090 569	130 0000 1.0000	13.542,653 18.798,653	225.580,00 1.440,00	22.11 01 1 1 0 2 0 0 1	
E 340		32.269,00	1.0000	4 00	29.490,00	11.110,00	02/03/83
PAULO DIAS DA SILVA		150 00	25 01	5.250,000	5.250,000	268.120,00 10	
1321 136190 R	MARTINIANO DE CARVALHO	488 1.090 547	130 1.0000 1.0000	12.791,653 18.798,653	225.580,00 1.440,00	035.008.0015-3 83 01 22.11 01 1 1 0 2 0 0 1	
		32.000,00	0.8600	170 00	29.490,00	11.110,00	02/03/83
JOAO MARCELINO GOMES		150 00	34 01	10.642,000	10.642,000	268.400,00 10	
1321 136190 R	MARTINIANO DE CARVALHO	250 00	34 01	10.642,000	10.642,000	035.008.0016-1 83 01	
		250 00	34 01	10.642,000	10.642,000	035.008.0017-1 83 01	
HUMBERTO SANSEN		32.269,00	1.0000	00 00	197.310,00 1.440,00 5.850,00	50 11 31 1 1 0 2 1.200,00 1.440,00 15.110,00	02/03/83
1321 136190 R	MARTINIANO DE CARVALHO	32.000,00	0.8600	01 00	197.310,00 1.440,00 5.850,00	50 11 31 1 1 0 2 1.200,00 1.440,00 15.110,00	02/03/83
		23.162,00	1.0000	00 00	197.310,00 1.440,00 5.850,00	50 11 31 1 1 0 2 1.200,00 1.440,00 15.110,00	02/03/83
HUMBERTO JANSEN		200 00	37 01	5.760,000	5.760,000	221.790,00 10	
1321 136190 R	MARTINIANO DE CARVALHO	180 0.9000	37 01	5.760,000	5.760,000	035.008.0017-1 83 01	
		180 0.9000	37 01	5.760,000	5.760,000	035.008.0018-8 83 01	
ESP DE ALFREDO GENZANI		32.000,00	1.0000	12 00	2.973,398 0.733,398	104.800,00 1.440,00	07/02/83
1321 136190 R	MARTINIANO DE CARVALHO	19.202,00	0.8600	970 00	3.000,00 0.733,398	10.880,00 10.880,00	117.320,00 10
X INST BENEF AUGUSTO DE O CAMARGO		443 00	47 01	11.377,600	11.377,600	035.008.0019-6 83 01	
1321 136190 R	MARTINIANO DE CARVALHO	140 0.7900 519	140 1.0000	12 00	8.061,536 12.184,536	146.210,00 2.440,00	02/03/83
A 313		32.000,00	0.8600	924 00	9.073,556 19.073,556	8.460,00 4.670,00	157.410,00 10
CÓDIGOS DO CAMPO OBS		17 00	400 1.120	23 01	16.617,600 4.436,556	035.008.0020-1 83 01	
		400 1.0000	12 00	19.073,556 24.180,00	12.14 01 1 1 0 2 1.7 00	07/02/83	
		32.000,00	0.8600	949 00	24.180,00	28.850,00 10	28.850,00 10

1 CÓDIGOS DO CAMPO OBS I (ENTRO OU SAÍDA) - 2 COMPRIMENTO TOTAL / 3 COMBINAÇÃO PARCIAL / 4 COMBINAÇÃO TOTAL / 5 CANCELADO

VALOR LANCADO - VALOR COMBINADO = VALOR A PAGAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha n.º
do Ofício n.º STCR - 014 de 19.83., 14/03/83., (a)

Z
Giovannella
TERESA GIOVANELLA
GAC. RJ. 6

R.I. - Sra. Assistente

Com os xerox dos lançamentos, em atenção ao solicitado na inicial.

R.I. 6, em 14 de março de 1983.

J. B. T. W.

MARCELO LAURO THUY
do setor fiscal - Chefe da Divisão
Centro Administrativo Thuy - R. I. 6

bandeiraat - Sr. Ministro Técnico
bam o solicitado por S. Senhora. Cife irá deu
do seu Ministro do Desenvolvimento.

16.3.83

Irene Pellegrini Ceare
IRENE PELLEGRINI CEZARE
Chefe do Grupo de Controle Operacional
R. I. 601

FICHA DE
AVALIAÇÃO CADASTRAL

22 033 0021 6 03 01

504031372

117.647.182

DADOS NOMINAIS

JOATIN FERREIRA AUGUSTO G. CARAGO

231 0086

0000007 R. 1000 - MAESTRO CARDIN

60 0001333

RUA MAJOR SERTÔRIO N°2 47

DADOS PARA AVAIIAÇÃO

DN D T 9.00 4.702,00 1.0000

96 12 2 549

10 34 01 3 1 2

CÓDIGOS DOS ANOS ANTERIORES

DOCUMENTOS

42

TÍTULO DE PROPRIEDADE

PRELIMINAR DE REVISÃO CADASTRAL

OBSERVAÇÕES

DADOS DO PREENCHIMENTO

30/03/81

SILVIA COFFANI
Av. das Fábricas - R.J. 4
Residencial 117.647

DAIR CAMILLO DA SILVA
Ass. Env. R.J. - N° 4

CARIMBO DE PROCESSAMENTO

PRCESSADO

57 ABR 1981
PRODAM
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DO MINISTÉRIO DE SÃO PAULO

8
S
F
HERDAD
BL 2-9

11	BA	22	000	333	000	0022	6	03	01	0070393
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS				TOMO 22				FOLHA 0070393		
PREFEITO: FÁBIO DE JESUS DA SILVA				DATA: 00/00/00				ANO: 1981		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS				REGISTRO: 1176.Y3.182				CÓDIGO ALFABÉTICO:		

53	INSTITUTO GENESESIO AUGUSTO D'CAMARGO		831	0046		
54						
55						
56	DN 1997	R.	MAESTRO CARDIM		40	0001323
57	CE 12					
58			RUA MAJOR SERTORIO N°12 A7			
59						
60						
DADOS PARA ANALISE						
59	D	180	5.00	5.702,00	3.0000	
61	12	32	2	599		
62	12	34	01	3	2	
63	12	34	01	3	2	
64	12	34	01	3	2	
65	12	34	01	3	2	
66	12	34	01	3	2	
67	12	34	01	3	2	
68	12	34	01	3	2	
69	12	34	01	3	2	
70	12	34	01	3	2	
71	12	34	01	3	2	
72	12	34	01	3	2	
73	12	34	01	3	2	
74	12	34	01	3	2	
75	12	34	01	3	2	
76	12	34	01	3	2	
77	12	34	01	3	2	
78	12	34	01	3	2	
79	12	34	01	3	2	
80	12	34	01	3	2	
81	12	34	01	3	2	
82	12	34	01	3	2	
83	12	34	01	3	2	
84	12	34	01	3	2	
85	12	34	01	3	2	
86	12	34	01	3	2	
87	12	34	01	3	2	
88	12	34	01	3	2	
89	12	34	01	3	2	
90	12	34	01	3	2	
91	12	34	01	3	2	
92	12	34	01	3	2	
93	12	34	01	3	2	
94	12	34	01	3	2	
95	12	34	01	3	2	
96	12	34	01	3	2	
97	12	34	01	3	2	
98	12	34	01	3	2	
99	12	34	01	3	2	
100	12	34	01	3	2	
101	12	34	01	3	2	
102	12	34	01	3	2	
103	12	34	01	3	2	
104	12	34	01	3	2	
105	12	34	01	3	2	
106	12	34	01	3	2	
107	12	34	01	3	2	
108	12	34	01	3	2	
109	12	34	01	3	2	
110	12	34	01	3	2	
111	12	34	01	3	2	
112	12	34	01	3	2	
113	12	34	01	3	2	
114	12	34	01	3	2	
115	12	34	01	3	2	
116	12	34	01	3	2	
117	12	34	01	3	2	
118	12	34	01	3	2	
119	12	34	01	3	2	
120	12	34	01	3	2	
121	12	34	01	3	2	
122	12	34	01	3	2	
123	12	34	01	3	2	
124	12	34	01	3	2	
125	12	34	01	3	2	
126	12	34	01	3	2	
127	12	34	01	3	2	
128	12	34	01	3	2	
129	12	34	01	3	2	
130	12	34	01	3	2	
131	12	34	01	3	2	
132	12	34	01	3	2	
133	12	34	01	3	2	
134	12	34	01	3	2	
135	12	34	01	3	2	
136	12	34	01	3	2	
137	12	34	01	3	2	
138	12	34	01	3	2	
139	12	34	01	3	2	
140	12	34	01	3	2	
141	12	34	01	3	2	
142	12	34	01	3	2	
143	12	34	01	3	2	
144	12	34	01	3	2	
145	12	34	01	3	2	
146	12	34	01	3	2	
147	12	34	01	3	2	
148	12	34	01	3	2	
149	12	34	01	3	2	
150	12	34	01	3	2	
151	12	34	01	3	2	
152	12	34	01	3	2	
153	12	34	01	3	2	
154	12	34	01	3	2	
155	12	34	01	3	2	
156	12	34	01	3	2	
157	12	34	01	3	2	
158	12	34	01	3	2	
159	12	34	01	3	2	
160	12	34	01	3	2	
161	12	34	01	3	2	
162	12	34	01	3	2	
163	12	34	01	3	2	
164	12	34	01	3	2	
165	12	34	01	3	2	
166	12	34	01	3	2	
167	12	34	01	3	2	
168	12	34	01	3	2	
169	12	34	01	3	2	
170	12	34	01	3	2	
171	12	34	01	3	2	
172	12	34	01	3	2	
173	12	34	01	3	2	
174	12	34	01	3	2	
175	12	34	01	3	2	
176	12	34	01	3	2	
177	12	34	01	3	2	
178	12	34	01	3	2	
179	12	34	01	3	2	
180	12	34	01	3	2	
181	12	34	01	3	2	
182	12	34	01	3	2	
183	12	34	01	3	2	
184	12	34	01	3	2	
185	12	34	01	3	2	
186	12	34	01	3	2	
187	12	34	01	3	2	
188	12	34	01	3	2	
189	12	34	01	3	2	
190	12	34	01	3	2	
191	12	34	01	3	2	
192	12	34	01	3	2	
193	12	34	01	3	2	
194	12	34	01	3	2	
195	12	34	01	3	2	
196	12	34	01	3	2	
197	12	34	01	3	2	
198	12	34	01	3	2	
199	12	34	01	3	2	
200	12	34	01	3	2	
201	12	34	01	3	2	
202	12	34	01	3	2	
203	12	34	01	3	2	
204	12	34	01	3	2	
205	12	34	01	3	2	
206	12	34	01	3	2	
207	12	34	01	3	2	
208	12	34	01	3	2	
209	12	34	01	3	2	
210	12	34	01	3	2	
211	12	34	01	3	2	
212	12	34	01	3	2	
213	12	34	01	3	2	
214	12	34	01	3	2	
215	12	34	01	3	2	
216	12	34	01	3	2	
217	12	34	01	3	2	
218	12	34	01	3	2	
219	12	34	01	3	2	
220	12	34	01	3	2	
221	12	34	01	3	2	
222	12	34	01	3	2	
223	12	34	01	3	2	
224	12	34	01	3	2	
225	12	34	01	3	2	
226	12	34	01	3	2	
227	12	34	01	3	2	
228	12	34	01	3	2	
229	12	34	01	3	2	
230	12	34	01	3	2	
231	12	34	01	3	2	
232	12	34	01	3	2	
233	12	34	01	3	2	
234	12	34	01	3	2	
235	12	34	01	3	2	
236	12	34	01	3	2	
237	12	34	01	3	2	
238	12	34	01	3	2	
239	12	34	01	3	2	
240	12	34	01	3	2	
241	12	34	01	3	2	
242	12	34	01	3	2	
243	12	34	01	3	2	
244	12	34	01	3	2	
245	12	34	01	3	2	
246	12	34	01	3	2	
247	12	34	01	3	2	
248	12	34	01	3	2	
249	12	34	01	3	2	
250	12	34	01	3	2	
251	12	34	01	3	2	
252	12	34	01	3	2	
253	12	34	01	3	2	
254	12	34	01	3	2	
255	12	34	01	3	2	
256	12	34	01	3	2	
257	12	34	01	3	2	
258	12	34	01	3	2	
259	12	34	01	3	2	
260	12	34	01	3	2	
261	12	34	01	3	2	
262	12	34	01	3	2	
263	12	34	01	3	2	
264	12	34	01	3	2	
265	12	34	01	3	2	
266	12	34	01	3	2	
267	12	34	01	3	2	
268	12	34	01	3	2	
269	12	34	01	3	2	
270	12	34	01	3	2	
271	12	34	01	3	2	
272	12	34	01	3	2	
273	12	34	01	3	2	
274	12	34	01	3	2	
275	12	34	01	3	2	
276	12	34	01	3	2	
277	12	34	01	3	2	
278	12	34	01	3	2	
279	12	34	01	3	2	
280	12	34	01	3	2	
281	12	34	01	3	2	
282	12	34	01	3	2	
283	12	34	01	3	2	
284	12	34	01	3	2	
285	12	34	01	3	2	
286	12	34	01	3	2	
287	12	34	01	3	2	
288	12	34	01	3	2	
289	12	34	01	3	2	
290	12	34	01	3	2	
291	12	34	01	3	2	
292	12	34	01	3	2	
293	12	34	01	3	2	

8
HERD
R.L. SOS

5A	DATA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	2.2.033 008 0023 4 01 01 809031N
		1.176.471/82 DADOS CADASTRAIS
5B	DSTITUT FERNANDO AUGUSTO O CABARCO	231 0086
5C		
5D	DN-0007 R. MAESTRO CARDIM	LG 0003323
5E	CJ 21	
5F	RUA MAJOR SERTORIO N°2 A7	
5G		
DADOS PARA AVALIAÇÃO		
5H	DN 0 180 9.00 4.207,00 1.0000	
	98 32 2 944	
5I	32 14 01 1 1 2	
CODIGOS DOS ANOS ANTERIORES		
5J		
5L		
5M		
5N		
5P		
DOCUMENTOS		
5Q	42	
5R	42	
5S	42	
5T	42	
TÍTULO DE PROPRIEDADE		
5U		
5V		
5W		
5X		
APRE-FAC DE REVISÃO CADASTRAL — OBSERVAÇÕES		
DADOS DO PREENCHIMENTO		
5Y	30/03/81	<i>fb</i> ELZA VELSA CORRANI Rep. de São Paulo - R.J. 4 Regist. 112.647
5Z		
CARIMBO DE PROCESSAMENTO		
PROCESSADO		
27 ABR 1981		
PRODAM		
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE		
DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		
FAIR CAMPO DA SERRA		
Alto, São, São - SP - 4		

22 033 008 0024 2 01 03 8090375

11967180

PERÍODO CADASTRAL

DADOS INICIAIS

JOSE FERDÉRIC AUGUSTO O CAMARGO

033 0046

EWERT R. MAESTRO CARDIN

033 0001323

RUA MAJOR SERTORIO N°2 A7

DADOS PARA AVALIAÇÃO

08 0 180 9,00 4.707,00 3.0000

96 12 50 2 944

10 11 01 1 3 2

CÓDIGOS DOS ANOS ANTERIORES

| ANOS | 1966 | 1967 | 1968 | 1969 | 1970 | 1971 | 1972 | 1973 | 1974 | 1975 | 1976 | 1977 | 1978 | 1979 | 1980 | 1981 | 1982 | 1983 | 1984 | 1985 | 1986 | 1987 | 1988 | 1989 | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 | 2047 | 2048 | 2049 | 2050 | 2051 | 2052 | 2053 | 2054 | 2055 | 2056 | 2057 | 2058 | 2059 | 2060 | 2061 | 2062 | 2063 | 2064 | 2065 | 2066 | 2067 | 2068 | 2069 | 2070 | 2071 | 2072 | 2073 | 2074 | 2075 | 2076 | 2077 | 2078 | 2079 | 2080 | 2081 | 2082 | 2083 | 2084 | 2085 | 2086 | 2087 | 2088 | 2089 | 2090 | 2091 | 2092 | 2093 | 2094 | 2095 | 2096 | 2097 | 2098 | 2099 | 20100 | 20101 | 20102 | 20103 | 20104 | 20105 | 20106 | 20107 | 20108 | 20109 | 20110 | 20111 | 20112 | 20113 | 20114 | 20115 | 20116 | 20117 | 20118 | 20119 | 20120 | 20121 | 20122 | 20123 | 20124 | 20125 | 20126 | 20127 | 20128 | 20129 | 20130 | 20131 | 20132 | 20133 | 20134 | 20135 | 20136 | 20137 | 20138 | 20139 | 20140 | 20141 | 20142 | 20143 | 20144 | 20145 | 20146 | 20147 | 20148 | 20149 | 20150 | 20151 | 20152 | 20153 | 20154 | 20155 | 20156 | 20157 | 20158 | 20159 | 20160 | 20161 | 20162 | 20163 | 20164 | 20165 | 20166 | 20167 | 20168 | 20169 | 20170 | 20171 | 20172 | 20173 | 20174 | 20175 | 20176 | 20177 | 20178 | 20179 | 20180 | 20181 | 20182 | 20183 | 20184 | 20185 | 20186 | 20187 | 20188 | 20189 | 20190 | 20191 | 20192 | 20193 | 20194 | 20195 | 20196 | 20197 | 20198 | 20199 | 20200 | 20201 | 20202 | 20203 | 20204 | 20205 | 20206 | 20207 | 20208 | 20209 | 20210 | 20211 | 20212 | 20213 | 20214 | 20215 | 20216 | 20217 | 20218 | 20219 | 20220 | 20221 | 20222 | 20223 | 20224 | 20225 | 20226 | 20227 | 20228 | 20229 | 20230 | 20231 | 20232 | 20233 | 20234 | 20235 | 20236 | 20237 | 20238 | 20239 | 20240 | 20241 | 20242 | 20243 | 20244 | 20245 | 20246 | 20247 | 20248 | 20249 | 20250 | 20251 | 20252 | 20253 | 20254 | 20255 | 20256 | 20257 | 20258 | 20259 | 20260 | 20261 | 20262 | 20263 | 20264 | 20265 | 20266 | 20267 | 20268 | 20269 | 20270 | 20271 | 20272 | 20273 | 20274 | 20275 | 20276 | 20277 | 20278 | 20279 | 20280 | 20281 | 20282 | 20283 | 20284 | 20285 | 20286 | 20287 | 20288 | 20289 | 20290 | 20291 | 20292 | 20293 | 20294 | 20295 | 20296 | 20297 | 20298 | 20299 | 20300 | 20301 | 20302 | 20303 | 20304 | 20305 | 20306 | 20307 | 20308 | 20309 | 20310 | 20311 | 20312 | 20313 | 20314 | 20315 | 20316 | 20317 | 20318 | 20319 | 20320 | 20321 | 20322 | 20323 | 20324 | 20325 | 20326 | 20327 | 20328 | 20329 | 20330 | 20331 | 20332 | 20333 | 20334 | 20335 | 20336 | 20337 | 20338 | 20339 | 20340 | 20341 | 20342 | 20343 | 20344 | 20345 | 20346 | 20347 | 20348 | 20349 | 20350 | 20351 | 20352 | 20353 | 20354 | 20355 | 20356 | 20357 | 20358 | 20359 | 20360 | 20361 | 20362 | 20363 | 20364 | 20365 | 20366 | 20367 | 20368 | 20369 | 20370 | 20371 | 20372 | 20373 | 20374 | 20375 | 20376 | 20377 | 20378 | 20379 | 20380 | 20381 | 20382 | 20383 | 20384 | 20385 | 20386 | 20387 | 20388 | 20389 | 20390 | 20391 | 20392 | 20393 | 20394 | 20395 | 20396 | 20397 | 20398 | 20399 | 20400 | 20401 | 20402 | 20403 | 20404 | 20405 | 20406 | 20407 | 20408 | 20409 | 20410 | 20411 | 20412 | 20413 | 20414 | 20415 | 20416 | 20417 | 20418 | 20419 | 20420 | 20421 | 20422 | 20423 | 20424 | 20425 | 20426 | 20427 | 20428 | 20429 | 20430 | 20431 | 20432 | 20433 | 20434 | 20435 | 20436 | 20437 | 20438 | 20439 | 20440 | 20441 | 20442 | 20443 | 20444 | 20445 | 20446 | 20447 | 20448 | 20449 | 20450 | 20451 | 20452 | 20453 | 20454 | 20455 | 20456 | 20457 | 20458 | 20459 | 20460 | 20461 | 20462 | 20463 | 20464 | 20465 | 20466 | 20467 | 20468 | 20469 | 20470 | 20471 | 20472 | 20473 | 20474 | 20475 | 20476 | 20477 | 20478 | 20479 | 20480 | 20481 | 20482 | 20483 | 20484 | 20485 | 20486 | 20487 | 20488 | 20489 | 20490 | 20491 | 20492 | 20493 | 20494 | 20495 | 20496 | 20497 | 20498 | 20499 | 20500 | 20501 | 20502 | 20503 | 20504 | 20505 | 20506 | 20507 | 20508 | 20509 | 20510 | 20511 | 20512 | 20513 | 20514 | 20515 | 20516 | 20517 | 20518 | 20519 | 20520 | 20521 | 20522 | 20523 | 20524 | 20525 | 20526 | 20527 | 20528 | 20529 | 20530 | 20531 | 20532 | 20533 | 20534 | 20535 | 20536 | 20537 | 20538 | 20539 | 20540 | 20541 | 20542 | 20543 | 20544 | 20545 | 20546 | 20547 | 20548 | 20549 | 20550 | 20551 | 20552 | 20553 | 20554 | 20555 | 20556 | 20557 | 20558 | 20559 | 20560 | 20561 | 20562 | 20563 | 20564 | 20565 | 20566 | 20567 | 20568 | 20569 | 20570 | 20571 | 20572 | 20573 | 20574 | 20575 | 20576 | 20577 | 20578 | 20579 | 20580 | 20581 | 20582 | 20583 | 20584 | 20585 | 20586 | 20587 | 20588 | 20589 | 20590 | 20591 | 20592 | 20593 | 20594 | 20595 | 20596 | 20597 | 20598 | 20599 | 20600 | 20601 | 20602 | 20603 | 20604 | 20605 | 20606 | 20607 | 20608 | 20609 | 20610 | 20611 | 20612 | 20613 | 20614 | 20615 | 20616 | 20617 | 20618 | 20619 | 20620 | 20621 | 20622 | 20623 | 20624 | 20625 | 20626 | 20627 | 20628 | 20629 | 20630 | 20631 | 20632 | 20633 | 20634 | 20635 | 20636 | 20637 | 20638 | 20639 | 20640 | 20641 | 20642 | 20643 | 20644 | 20645 | 20646 | 20647 | 20648 | 20649 | 20650 | 20651 | 20652 | 20653 | 20654 | 20655 | 20656 | 20657 | 20658 | 20659 | 20660 | 20661 | 20662 | 20663 | 20664 | 20665 | 20666 | 20667 | 20668 | 20669 | 20670 | 20671 | 20672 | 20673 | 20674 | 20675 | 20676 | 20677 | 20678 | 20679 | 20680 | 20681 | 20682 | 20683 | 20684 | 20685 | 20686 | 20687 | 20688 | 20689 | 20690 | 20691 | 20692 | 20693 | 20694 | 20695 | 20696 | 20697 | 20698 | 20699 | 20700 | 20701 | 20702 | 20703 | 20704 | 20705 | 20706 | 20707 | 20708 | 20709 | 20710 | 20711 | 20712 | 20713 | 20714 | 20715 | 20716 | 20717 | 20718 | 20719 | 20720 | 20721 | 20722 | 20723 | 20724 | 20725 | 20726 | 20727 | 20728 | 20729 | 20730 | 20731 | 20732 | 20733 | 20734 | 20735 | 20736 | 20737 | 20738 | 20739 | 20740 | 20741 | 20742 | 20743 | 20744 | 20745 | 20746 | 20747 | 20748 | 20749 | 20750 | 20751 | 20752 | 20753 | 20754 | 20755 | 20756 | 20757 | 20758 | 20759 | 20760 | 20761 | 20762 | 20763 | 20764 | 20765 | 20766 | 20767 | 20768 | 20769 | 20770 | 20771 | 20772 | 20773 | 20774 | 20775 | 20776 | 20777 | 20778 | 20779 | 20780 | 20781 | 20782 | 20783 | 20784 | 20785 | 20786 | 20787 | 20788 | 20789 | 20790 | 20791 | 20792 | 20793 | 20794 | 20795 | 20796 | 20797 | 20798 | 20799 | 20800 | 20801 | 20802 | 20803 | 20804 | 20805 | 20806 | 20807 | 20808 | 20809 | 20810 | 20811 | 20812 | 20813 | 20814 | 20815 | 20816 | 20817 | 20818 | 20819 | 20820 | 20821 | 20822 | 20823 | 20824 | 20825 | 20826 | 20827 | 20828 | 20829 | 20830 | 20831 | 20832 | 20833 | 20834 | 20835 | 20836 | 20837 | 20838 | 20839 | 20840 | 20841 | 20842 | 20843 | 20844 | 20845 | 20846 | 20847 | 20848 | 20849 | 20850 | 20851 | 20852 | 20853 | 20854 | 20855 | 20856 | 20857 | 20858 | 20859 | 20860 | 20861 | 20862 | 20863 | 20864 | 20865 | 20866 | 20867 | 20868 | 20869 | 20870 | 20871 | 20872 | 20873 | 20874 | 20875 | 20876 | 20877 | 20878 | 20879 | 20880 | 20881 | 20882 | 20883 | 20884 | 20885 | 20886 | 20887 | 20888 | 20889 | 20890 | 20891 | 20892 | 20893 | 20894 | 20895 | 20896 | 20897 | 20898 | 20899 | 20900 | 20901 | 20902 | 20903 | 20904 | 20905 | 20906 | 20907 | 20908 | 20909 | 20910 | 20911 | 20912 | 20913 | 20914 | 20915 | 20916 | 20917 | 20918 | 20919 | 20920 | 20921 | 20922 | 20923 | 20924 | 20925 | 20926 | 20927 | 20928 | 20929 | 20930 | 20931 | 20932 | 20933 | 20934 | 20935 | 20936 | 20937 | 20938 | 20939 | 20940 | 20941 | 20942 | 20943 | 20944 | 20945 | 20946 | 20947 | 20948 | 20949 | 20950 | 20951 | 20952 | 20953 | 20954 | 20955 | 20956 | 20957 | 20958 | 20959 | 20960 | 20961 | 20962 | 20963 | 20964 | 20965 | 20966 | 20967 | 20968 | 20969 | 20970 | 20971 | 20972 | 20973 | 20974 | 20975 | 20976 | 20977 | 20978 | 20979 | 20980 | 20981 | 20982 | 20983 | 20984 | 20985 | 20986 | 20987 | 20988 | 20989 | 20990 | 20991 | 20992 | 20993 | 20994 | 20995 | 20996 | 20997 | 20998 | 20999 | 209000 | 209001 | 209002 | 209003 | 209004 | 209005 | 209006 | 209007 | 209008 | 209009 | 209010 | 209011 | 209012 | 209013 | 209014 | 209015 | 209016 | 209017 | 209018 | 209019 | 209020 | 209021 | 209022 | 209023 | 209024 | 209025 | 209026 | 209027 | 209028 | 209029 | 209030 | 209031 | 209032 | 209033 | 209034 | 209035 | 209036 | 209037 | 209038 | 209039 | 209040 | 209041 | 209042 | 209043 | 209044 | 209045 | 209046 | 209047 | 209048 | 209049 | 209050 | 209051 | 209052 | 209053 | 209054 | 209055 | 209056 | 209057 | 209058 | 209059 | 209060 | 209061 | 209062 | 209063 | 209064 | 209065 | 209066 | 209067 | 209068 | 209069 | 209070 | 209071 | 209072 | 209073 | 209074 | 209075 | 209076 | 209077 | 209078 | 209079 | 209080 | 209081 | 209082 | 209083 | 209084 | 209085 | 209086 | 209087 | 209088 | 209089 | 209090 | 209091 | 209092 | 209093 | 209094 | 209095 | 209096 | 209097 | 209098 | 209099 | 209100 | 209101 | 209102 | 209103 | 209104 | 209105 | 209106 | 209107 | 209108 | 209109 | 209110 | 209111 | 209112 | 209113 | 209114 | 209115 | 209116 | 209117 | 209118 | 209119 | 209120 | 209121 | 209122 | 209123 | 209124 | 209125 | 209126 | 209127 | 209128 | 209129 | 209130 | 209131 | 209132 | 209133 | 209134 | 209135 |<
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

22 033 008 0025 0 01/01 8090315

117.6.Y.71821

S/2
SERVIDO
G.L. 909

DADOS NOMINAIS

ESTEVAN DINERIO AUGUSTO D. CARVALHO 232 0045

ENDERECO MAESTRO CARDIM 40 0001328

RUA MAJOR SERTORIO N°2 A7

DADOS PARA AVAISACAO

08 0 138 9.00 9.207,00 1.0000

5b 12 2 749

12 14 01 1 3 2

CODIGOS DOS ANOS ANTERIORES

5J	5L	5M	5N

DOCUMENTOS

42

TITULO DE PROPRIEDADE

30/03/81	22/04/81	00/00/00	00/00/00	00/00/00

APRE-FAC DE REVISAO CADASTRAL

CRISTALIZACOES

DADOS DO PREENCHIMENTO

30/03/81

ANSELMO CORPANI
Imóvel nº 111, lote 4
Logradouro 17.647
PAUL CAMILLO DA SILVA
Rua Ribeirão das Flores, 111

TRABALHO E PROCEDIMENTO

PROCESSADO

27 ABR 1981
PROCAM
COMPANHIA DE PROTECAO CIVIL E
SEGURANCA MUNICIPAL DE S. PAULO

30/03/81

ANNE MARIE COFFMAN
Middletown, R.I. 02842
Aug. 28, 1974

JANIE GARCIA DIAZ 99-94

PROCESSADO

27 ABR 1981
PRODAM
MANHÃ DE PRIMAVERA
DEUS É MINISTÉRIO

S



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de Informação rubricada sob n.º

do..... n.º / (a)

61
62

Interessado:

Assunto: PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEIS DA VILA ITORORÓ

- Rua Monsenhor Pasaalagua:

- nº 21 José Braz Moura Fonseca
- nº 23 José Braz Moura Fonseca
- nº 29 Geraldo Pomarico —
- nº 47 Domingos Império —
- nº 55 Maria Jansen —
- nº 63 Humberto Jansen —
- nº 65 Humberto Jansen —
- nº 71 Casa 1 - Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo.
- nº 71 Casa 2 - Brasilina A. Figueiredo —
- nº 77 Marilena Bittar Goulart de Andrade —
- nº 81 Luisa Giancoli —

- Rua Maestro Cardim:

- nº 60 Casas 2, 2b, 3, 4, 5 e 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13-
Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo
- nº 80 Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo

- Rua Martiniano de Carvalho:

- nº 269, 271, 277 e 283 - Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo
- nº 287, 301, 309, 311 e 313- Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo
- nº 325 Humberto Jansen —
- nº 333 Humberto Jansen —

OBS: O endereço para entrega de correspondência para a Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo é Rua Major Sertório nº 92-A 7.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- CONDEPHAAT -

62

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-240/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

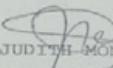
Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à Rua Monsenhor Passalacqua nºs 63 e 65, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
HUMBERTO JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua, nº 63/65
Capital
CEP - 01323
00.000 - IV/92



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

63
RC

OFÍCIO SE-241/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezados Senhores

Temos a honra de comunicar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento do imóvel existente à Rua Monsenhor Passalacqua nº 71 casa 1, de propriedade dessa Instituição.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a liberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI

Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

A

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE
AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
Rua 15 de Novembro, 269
Capital - SP

CEP - 01013
50.000 - XI-980



64

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-242/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezada Senhora

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22372/82 para estudo de Tombamento do imóvel existente à Rua Monsenhor Passalacqua nº 71-casa 2, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH HONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
Brasilina A. Figueiredo
R.Monsenhor Passalacqua, 71 - casa 2
Capital
50.000 - IV CEP - 01323



65

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-243/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezada Senhora

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22372/82 para estudo de Tombamento do imóvel existente à Rua Monsenhor Passalacqua nº 77, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUANDI MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE
R.Monsenhor Passalacqua, 77
Capital
CEP - 01323



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

66

OFÍCIO SE-244/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de tombamento dos imóveis existentes à RUA MAESTRO CARDIM Nº 60 casas: 2, 2b, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e Nº 80.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a liberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JUDITH MONARI
Diretora/Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

Dr. DOUGLAS CHOCAIRA

DD. Delegado Titular do 5º Distrito Policial
Rua Prof. Antonio Prudente, 160
Capital - SP
CEP - 01509



67
4

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-246/82
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

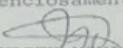
Prezados Senhores

Temos a honra de comunicar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à Rua Maestro Cardim nº 60-casas-2, 2B, 3, 4, 5, 6, 6-A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e nº 80, de propriedade dessa Instituição.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

A

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE
AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
R.15 de Novembro, 269
Capital - SP
CEP - 01013



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- CONDEPHAAT -

64
p/...

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-247/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezados Senhores

Temos a honra de comunicar a Vossas Senhorias que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à Rua Martiniano de Carvalho nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311 e 313, de propriedade dessa Instituição.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 - e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

A

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE
AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
Rua 15 de Novembro, 269
Capital - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

69

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-248/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo Nº 22372/82 para estudo de tombamento dos imóveis existentes nesta Capital à R.Martiniano de Carvalho nºs 325 e 333, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
HUMBERTO JANSEN
R.Martiniano de Carvalho, 325/333
Capital - CEP 01321



70
L.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-249/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

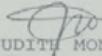
Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº22372/82 para estudo de tombamento do imóvel existente à Rua Monsenhor Passalálcqua nº 29, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
GERALDO POMARICO
R.Monsenhor Passalálcqua nº 29
Capital - SP
CEP-01323

50.000 - IV-82

Imp. Serv. Gráf. SICCT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T

71

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-250/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento do imóvel existente à Rua Monsenhor Passalacqua nº 47, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
DOMINGOS IMPERIO
R.Monsenhor Passalacqua, 47
Capital - SP
CEP - 01323



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

72
São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-251/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezada Senhora

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22372/82 para estudo de Tombamento do imóvel existente à Rua Monsenhor Passalacqua nº 55, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
MARIA JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua, 55
Capital - SP
CEP - 01323



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

23
4OPÍCIO SE-252/83
P.CONDEPHAAT 22.372/82

Prezado Senhor

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de tombamento dos imóveis existentes nesta Capital à Rua Monsenhor Passalacqua n°s 21 e 23, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
JOSE BRAZ MOURA FONSECA
Alameda dos Maruãs, 235
Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

74

OFÍCIO SE-253/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Senhor Administrador

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à RUA MARTINIANO DE CARVALHO Nós 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a liberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

Dr. WELSON GONÇALVES BARBOSA
DD. Administrador Regional SÉ-PMSP
Av. do Estado, 924
Capital - SP
CEP - 01108



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- CONDEPHAAT -

75
L

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-254/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Senhor Administrador

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à RUA MAESTRO CARDIM Nº 60-casas 2, 2b, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e Nº 80.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a liberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JUDITH MONARI
Diretora/Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
Dr.WELSON GONÇALVES BARBOSA
DD.Administrador da Regional SÉ-PMSP
Av.do Estado, 924
Capital - SP
CEP - 01108



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

76
Z.

OPÍCIO SE-255/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à RUA MARTINIANO DE CARVALHO Nós 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a liberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

Dr. DOUGLAS CHOCAIRA

DD.Delegado Titular do 5º Distrito Policial
R.Profº Antonio Prudente, 160

Capital - SP

CEP - 01509

SL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

77/

OFÍCIO SE-256/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

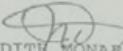
Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à Rua MONSENHOR PASSALACQUA, Nós 21, 23, 29, 47, 55, 63, 65, 71-Casa 1, 71-Casa 2, 77 e 81.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a liberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

Dr.DOUGLAS CHOCAIRA

DD.Delegado Titular do 5º Distrito Policial

R.Profº Antonio Prudente, 160

Capital

CEP-01509

30.000 - XI-980



78
J.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-257/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezada Senhora

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de tombamento do imóvel existente à R.Monsenhor Passalacqua nº 81, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual des caracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
LUIZA GIANCOLI
R.Monsenhor Passalacqua, 81
Capital - SP
CEP - 01323



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

79
L'

OFÍCIO SE-258/83
P.CONDEPHAAT N° 22.372/82

Senhor Administrador

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de Tombamento dos imóveis existentes à RUA MONSENHOR PASSALACQUA N°s 21, 23, 29, 47, 55, 63, 65, 71-Casa 1, 71-Casa 2, 77 e 81.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a de liberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor

Dr. WELSON GONÇALVES BARBOSA
DD. Administrador Regional SÉ - PMSP
Av. do Estado, 924
Capital - SP
CEP - 01108

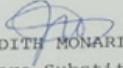
JM/sl

50.000 - XI-980

Imp. Serv. Gráf. SICCI

Tendo sido expedidas as notificações conforme solicitação do Senhor Presidente do Conselho à fls.62 verso, encaminhem-se os autos ao STCR para complementar a instrução.

CONDEPHAAT/SE em, 18 de maio de 1983.


JUDITH MONARI

Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

80
d

Proc. condensat
7°-22.372/42

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMOS

RECEBIDO DE POSTAGEM

Nº DO REGISTRO: 052800

DATA: 15-05-63

VALOR DECLARADO: \$54

PESO: 100g

NATUREZA: PAULO SP

ABER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM MASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: José BRAZ MOURA DA COSTA

DIRECÇAO: ALEMADA DOS MORAVIS 235

CEP: 04069 CIDADE: São Paulo - SP

Processo Lendophaal
22.372/82

40

Destinatário Sr. Humberto Jansen Rua Monsenhor Passalacqua	N.º 63/65
RECEBIDO em 30/1/51 19.83	DISCRIMINACAO
Assinatura de Carimbo	Ofício SE-240/83 do Lendophaal - SE
RG N.º:	ENTREGUE Ø
Destinatário Sr. José Braz Moura Fonseca Rua Monsenhor Passalacqua	N.º 21
RECEBIDO em 1/1/51 19.	DISCRIMINACAO
Assinatura de Carimbo	Envelope fechado contendo Ofício SE-252/83 contendo
RG N.º:	
Destinatário Sr. Geraldo Pomarico Rua Monsenhor Passalacqua	N.º 29
RECEBIDO em 1/1/51 19.	DISCRIMINACAO
Assinatura de Carimbo	Envelope fechado do Lendophaal /SE contendo Ofício SE-249/83
RG N.º:	
Destinatário Sr. Domingos Império Rua Monsenhor Passalacqua	N.º 47
RECEBIDO em 20/01/1983	DISCRIMINACAO
Assinatura de Carimbo	Envelope fechado do Lendophaal /SE contendo Ofício SE-250/83
RG N.º:	ENTREGUE B
Destinatário Sra. Maria Jansen Rua Monsenhor Passalacqua	N.º 55
RECEBIDO em 10/1/51 19.83	DISCRIMINACAO
Assinatura de Carimbo	Envelope fechado do Lendophaal /SE contendo Ofício SE-251/83
RG N.º:	ENTREGUE E

82

Proc. Condéfluent
22372/82

Destinatário Sra. Marilena Bittar Goulart de Andrade Rua Monsenhor Passalacqua N.º 77		DISCRIMINACAO
RECEBIDO em	/ / 19	<i>Envelope fechado do lendophaat 1/S.E. contendo Ofício SE-243/83</i>
<i>Fechado</i> <small>Assinatura ou Carimbo</small> RG-NR		
Destinatário Sra. Brasilina A. Tiguineiredo Rua Monsenhor Passalacqua N.º 71-Casa		DISCRIMINACAO
RECEBIDO em	20/83	<i>Envelope fechado do lendophaat 4/SE. contendo Ofício SE-242/83</i> ENTREGUE
<i>S. P. M.</i> <small>Assinatura ou Carimbo</small> RG-NR 17/1322		
Destinatário Vaca Leiza Giancoli Rua Monsenhor Passalacqua N.º 84		DISCRIMINACAO
RECEBIDO em	20/83	<i>Envelope fechado do lendophaat -S.E. contendo Ofício SE-251/83</i> ENTREGUE
<i>N.º 95872479</i> <small>Assinatura ou Carimbo</small>		
Destinatário Dr. Humberto Jansen Rua Martiniano de Carvalho N.º 325/333		DISCRIMINACAO
RECEBIDO em	20/5/1983	<i>Envelope fechado do lendophaat 1/S.E. contendo Ofício SE-248/83</i> ENTREGUE
<i>Carmen Leinha</i> <small>Assinatura ou Carimbo</small> RG-NR		
Destinatário Rua N.º		DISCRIMINACAO
RECEBIDO em	/ / 19	<small>Assinatura ou Carimbo</small>

830

Proc. leucophaate
n.º 22272/82

42

Destinatário Rua 15. Novembro, 269	Beneficiente Augusto Oliveira N. Carvalho
RECEBIDO em 23.6.1983	D I S C R I M I N A Ç Ã O
<i>Foto nota</i> Assinatura ou Carimbo	<i>sp/83/SE - 24/6/83</i> <i>24/6/83</i> <i>24/6/83</i>
ENTREGUE <i>xx</i>	
Destinatário Rua	N.º
RECEBIDO em ____ / ____ / 19 ____	D I S C R I M I N A Ç Ã O
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário Rua	N.º
RECEBIDO em ____ / ____ / 19 ____	D I S C R I M I N A Ç Ã O
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário Rua	N.º
RECEBIDO em ____ / ____ / 19 ____	D I S C R I M I N A Ç Ã O
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário Rua	N.º
RECEBIDO em ____ / ____ / 19 ____	D I S C R I M I N A Ç Ã O
Assinatura ou Carimbo	

24
J

São Paulo, 29 de fevereiro de 1984.

Prof. Augusto Humberto Vairo Titarelli

Sr. Presidente

Venho por meio desta solicitar vias das informações contidas no processo de tombamento da Vila Itororó - SP, uma vez que venho realizando trabalho de graduação na FAU-Santos / sobre a mesma, e as informações contidas no processo viriam complementar a pesquisa sobre a referida Vila.

Sem mais,

Antecipadamente agradeço

Mônica Mendes Cardoso

Mônica Mendes Cardoso

Nesta data abri vistas dos autos à solicitação
contida a fls. retro.

CONDEPHAAT., 08 de março de 1984

JUÍZ DE PONTO
Juiz de Direito

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RELAÇÃO DE REMESSA



D.O. STCR

A.S.GP

N.º
241/83
Data

N.º de Ordem	NOme OU PROCEDÊNCIA	Protocolo e n.º do processo	APENOS
01	MÍDIA DE OFÍCIO REF. AS ESCOLAS RODRIGUES ALVES E PADRE ANCHÉLIA E/ CGESP		
02			
03	INFORMAÇÃO DA ARQ. MARIA CRISTINA V. DE CARVALHO RSP. Delegacia de Jornal no dia 02/12 ref. a Vila Itororó segue em anexo 2 ofícios (unínta) sendo um para a Regional da Série e o outro Instituto Beneficente Augusto de Oliveira Correia.		

2.º Via (arredondada) - Detalhe de Remessa
3.º Via (arredonda) - Detalhe de Remessa
4.º Via (arredonda) - Detalhe de Remessa

Remetente

S. IZ. 87

Destinatário

Nome Local

Assunto

Assunto: _____
MATERIAL OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de Informação rubricada sob n.º

86 m.

do n.º / (s).

Interessado:

Assunto:

Senhor Presidente

No dia 01/12, conforme solicitação desta presidência e em função da denúncia da demolição feita por jornalista do Jornal da Tarde, vistoriamos, eu, arq. Maria Cristina Wolff de Carvalho, e os arquitetos Silvia Ferreira Santos Wolff e Guilherme Jenke Motta o conjunto arquitetônico da Vila Itororó , em processo de tombamento neste CONDEPHAAT, buscando ali sinais de demolição.

Uma vez que este processo está sob minha responsabilidade para informação,e o conhecimento que tenho do conjunto se não superficial também ainda não foi suficientemente aprofundado , o que pudemos colher desta vistoria foi o fato de não se processar ali nenhuma demolição, ao menos que fosse visível no lado externo dos edifícios, apesar de um muro, no imóvel que abriga o clube Eden Liberdade, Rua Maestro Cardim nº 60, lote 2, estar sendo, em parte, refeito.

Com a nova denúncia do dia 02/12, de que haveria operários com picaretas demolindo um dos imóveis da vila, feita também por jornalista do Jornal da Tarde, voltamos à Vila Itororó, Arquitetos Maria Cristina e Guilherme e pudemos constatar que no mesmo edifício, o do Clube Eden Liberdade, havia três operários trabalhando.

Como o Clube estava fechado, não havendo nenhum responsável com o qual pudéssemos buscar informações, perguntamos aos operários para que tipo de serviços haviam sido contratados. A resposta foi que os trabalhos eram de se refazer parte do muro, o mesmo que havíamos observado no dia anterior, além da retirada de parte do piso cimentado de uma lage para nova impermeabilização da mesma já que ali há problema de infiltração de água. Ao

Fim deste , no qual são utilizadas marretas para retirada do piso,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 87 me

do n.º / (a)

Interessado:

Assunto:

novo piso cimentado será feito.

Nesta vistoria constatamos que o que os operários nos diziam deveria ser verdade pois do pavimento inferior à lage se percebe o problema da infiltração.

Por ocasião desta segunda denúncia, feita por telefone, à jornalista do Jornal da Tarde, além de dizer meu nome, já que ela perguntou, contei o que havíamos visto na vistoria de 01/12. Esta conversa em parte foi noticiada no Jornal da Tarde de sábado 03/12 e na minha opinião incorre em vários problemas:

- Cita o nome de um funcionário, o meu, não para expressar um contato feito com o CONDEPHAAT (.o que seria um erro, embora fosse eu naquele momento o canal de comunicação entre o CONDEPHAAT e o Jornal) mas para incriminar um funcionário sobre uma possível vistoria mal realizada.

Nesta conversa telefônica com a jornalista fui eu a dizer que constatamos obras irregulares, a de estar sendo refeita parte de um muro sem a prévia autorização deste Conselho, e não obras de demolição.

Quanto às providências a serem tomadas, em particular a sugestão desta Presidência de que à Regional Administrativa da Sé e aos proprietários fosse solicitado informações sobre o caráter das obras e reafirmadas a necessidade da prévia autorização deste Conselho, elaborei os textos de ofícios em anexo.

Em relação a notícia publicada pelo Jornal da Tarde, acréscito que esta Presidência poderia solicitar a correção do teor da nota publicada.

Sendo o que se apresenta no momento.

STCR, em 05 de dezembro de 1983

MARIA CRISÍDIA WOLFF DE CARVALHO
Arquiteta



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
29m

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 05 de dezembro de 1983

OFÍCIO/STCR N°: 100

Presados Senhores

Como é de Vosso conhecimento o conjunto da Vila Itororó encontra-se em processo de tombamento neste Conselho e, desse modo quaisquer obras ou alterações nos imóveis devem ser precedidas da autorização do CONDEPHAAAT.

Em recente vistoria aquele conjunto, pudemos constatar que está em obras a edificação que abriga o Clube Eden Idade - sito à rua Maestro Cardim nº 60, lote 2, de sua propriedade. Como estas obras não foram submetidas a apreciação deste Conselho, solicitamos a sua paralização bem como, o quanto antes que esta Instituição regularize a situação através do pedido formal de aprovação.

No aguardo do solicitado nos despedimos.

Atenciosamente

A Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo
Rua 15 de Novembro nº 269
São Paulo - SP



MINUTA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

90me

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 05 de dezembro de 1983

OPÍCIO/GP

Prezados Senhores

Em recente vistória a Vila Itororó, conjunto arquitetônico em processo de tombamento neste Conselho e situado no bairro da Bela Vista, com frente para as Ruas Monsenhor Passalagua, Maestro Cardim e Martiniano de Carvalho, pudemos constatar que uma das edificações, a que abriga o Clube Eden Liberdade, na Rua Maestro Cardim nº 60, lote 2, encontra-se em obras, as quais não foram submetidas à apreciação deste Conselho.

Como o mesmo deve ter ocorrido em relação à esta Regional, vimos por meio deste solicitar que sejam tomadas as providências necessárias à regularização desta situação.

Sendo o que se apresenta no momento, nos despedimos com protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

A

REGIONAL ADMINISTRATIVA DA SÉ
Av. do Estado, nº



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

91 me

Interessado :

Assunto :

*do vale do Taubaté
A Equipe de São Paulo para
manifestação / anq. Cristóvão*

06/06/84 me

MARCOS J. CARRILHO
Diretor Técnico - Substituto

92ML

AV. BRIG. LUIS ANTONIO 2050 CJ. 145 FONE 289.6596 CEP 01310 SÃO PAULO

São Paulo, 05 de junho de 1984

À
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT
Rua Libero Badaró, 39
S.PAULO

Co STCR p.
S.P. 1-6-84
WJ

Jér.

AT. PROF. AUGUSTO HUMBERTO VAIRO PITARELLI

Prezados Senhores:

Tenho a honra de acusar o recebimento de sua carta de 28 maio último - Ofício GP-364/84.

Em atenção à sua prezada consulta, cum-pre-me informar que o trabalho realizado para a COGEP "Pro-jeto de Recuperação Urbana - Vila Itororó" refere-se à pri-meira etapa do projeto global (1975). Com a mudança do co-ordenador da COGEP, o projeto foi arquivado.

Não foi contratada a segunda etapa que se iniciaria justamente com o levantamento arquitetônico, o qual necessitaria ser minucioso à vista da complexidade do conjunto que inclui outras manifestações artísticas, além da arquitetura, como é do conhecimento de V.Sas.

Para elaboração da 1^a etapa utilizamos plantas do bairro obtidas na EMPLASA e os edifícios foram desenhados "in situ" e a partir de fotos.

De qualquer forma, estou anexando 3 plan-chas (situação, planta e cortes) do conjunto na esperança que possam vir a ser de utilidade aos colegas do CONDEPHAAT.

Coloco-me à inteira disposição desse co-lendo Conselho para o que puder ser útil e apresento meus cumprimentos.

Atenciosamente,

BL Toledo
BENEDITO LIMA DE TOLEDO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de Informação rubricada sob n.º 93 mil

do _____ n.º _____ / _____ (a)

Interessado:

Assunto:

SE DIRETOR,

Como responsável pela informação do processo de tombamento da Vila Honório, julgo oportuno relatar o andamento dos estudos até o momento bem como propor uma forma de encaminhamento para o bom termo do mesmo.

O pedido de abertura deste processo foi de iniciativa do Instituto de Arquitetos do Brasil para o qual, além de recortes de periódicos referentes à Vila, recolheu fotos e informações, fotos e plantas do conjunto contidas em trabalhos sobre a mesma, ressaltando-se entre eles, o Projeto de Recuperação Urbana, de autoria dos arquitetos Benedito Lima de Toledo, Décio Torel e da Professora Olacy do Amaral, executado nos meados de 70 para a então CDEP. A integra deste projeto foi anexada ao processo.

Julgo que estas informações já contidas no processo, além do reconhecimento público do valor cultural da Vila Honório, são elementos mais do que suficientes para uma avaliação deste Conselho quanto ao propósito do seu tombamento, restando porém, muito a ser feito no sentido do resgate do complexo significado daque-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 94/ML

do _____ n.º _____ / _____ (a)

Interessado:

Assunto:

le conjunto que, como manifesta o Prof. Benedito Lima em correspondência, "... inclui outras manifestações artísticas, além da arquitetura". Assim, se uma primeira ação do Estado refer-se ao tombamento da Vila, permanecem outras questões, dentre estas, como se precastaria uma ação no sentido da revitalização do conjunto.

Os imóveis da Vila Itororó são de propriedade da Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, na sua maioria e, segundo depoimento da Tesouraria da Instituição, da Maria Cândida Moraes de Almeida Jantais Filha, só tem alugados. Também, segundo este Sr., os aluguéis dali provenientes são irrisórios e em que se nada ajudam na manutenção da Instituição que, a tempo, se debate na bura de solução para o problema.

Este informaçāo alerta para o cuidado com que qualquer ação deverá ser precedida pois vê-se que, neste processo, entro em jogo além da questão da preservação de um patrimônio cultural, os interesses particulares dos proprietários, interesses distintos dos outros locatários. São agitantes também, os problemas referentes à falta de conservação, dilapidação, aqüífera e descapacitação do conjunto.

Um primeiro fato que, acredito, deveria



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

95mu

do _____ / _____ (a) _____

Interessado:

Assumptions

ser dado por iniciativa do Ardelepharet, seja, ponto de tombamento, articular proprietários, moradores, DPH, SEMPLA e demais órgãos ativos, com o propósito de uma ação imediata que buscase frear o processo de deterioração do conjunto, ou seja, uma ação da qual faria parte um levantamento arquitetônico pirogravado, levantamento do estado de conservação dos imóveis do conjunto, projeto e realização de uma primeira etapa de intervenções. Outra vez desta ação se abrisse um caminho que, em última instância visse a dar permanecer mais seguros necessários à elaboração e efetivação de um projeto mais amplio.

Julgo oportuno também informar sobre os contatos realizados com o Prof. Benedito Lima de Toledo e com o Arquivo de Obras Particulares da Prefeitura Municipal de São Paulo no sentido de localizar os projetos originais dos imóveis que compõe o conjunto da Vila Honório. Este objetivo até o momento não foi alcançado embora estejamos ainda no aguardo de uma resposta do Arquivo.

Era o que tinha a informar

Mistralonwell

JCR 22.06.84

A Procuradoria
Encaminha informações relati-
va à apuração do E. Colegiado.

27/06/84

CMF

Segue _____, juntado _____ neste dia, _____ documento _____ rubricado _____ sob n.º _____
folha _____ de informação _____
em _____ de _____ de 19_____
(a) _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do P. CONDEPHAAT n.º 22372 / 82 (a)

99

Interessado : INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO
Assunto: Tombamento da Vila Itororó - Capital

o Sr. Conselheiro
Arg. Carlos Lemos.
para relatar
S. Paulo ! !

Antônio A. Marques
ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhora Presidente:

A insistência de uma "política de tombamentos" neste Conselho tem extremamente dificil e julgamente dos méritos deste bem imóvel chamado Vila Itororó. Trata-se de uma prodigiosa propriedade encerrando esta dose de inventário local no colapso arquitetônico do edifício principal e certo interesse no topo definido pelas outras construções conexas. No entanto, ali não está expressa nenhuma representatividade cultural e tão pouco nenhuma beleza visual singular artística. Creemos devesse o seu tombamento transformado para

mais tarde, quando novas ligações surgem. Após a discussão, sempre entre amigos, que motivaria novos procedimentos em processos de tombaramento. No entanto, serviu extremamente interessante a inclusão¹ do conjunto nos figuras Z8-200 e, daí, a possibilidade de transferência de direito de construção. Nesse sentido, a reformulação destes *Condições de Perfilhamento* serviu bastante oportunamente.

S.P. 10.2-77

Yvelino

Segue _____, juntado _____ nesta data, documento _____ rubricado _____ sob n.º _____
folha... de Informação _____
em _____ de _____ de 19_____
(a) _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____ 100
do P.CONDEPHAAT n.º 22372 / 84 (s) _____

Interessado: Instituto de Arquitetos do Brasil (Deptº São Paulo)

Assunto: Tombamento da "Vila Itororó"

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE AGOSTO DE 1984
ATA Nº 615

O Egrégio Colegiado aprovou Parecer do Conselheiro Carlos Lemos no sentido de aguardar, para um pronunciamento final, o estabelecimento de uma "política de tombamento" neste CONDEPHAAT, recomendando, entretanto, solicitar à Prefeitura Municipal de São Paulo (SEMPRA) que o conjunto "Vila Itororó" seja considerado como exemplar pertencente à classificação Z8-200.

1. À DT para oficiar à SEMPLA nos termos do Parecer.

GP, 20 de agosto de 1984

Antônio A. Mauá
ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 03 de setembro de 1984.

Ofício GP-610/84
Proc. Condephaat 22372/82

Senhor Secretário

Vimos solicitar de Vossa Excelênci a inclusão do conjunto "VILA ITORORÓ", como exemplar pertencente à classificação 28-200, em atendimento à recomendação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sessão ordinária de 20 de agosto último.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelênci protestos de alta estima e elevado apreço.

Antônio A. Marques
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
Dr. JORGE WILHEIM
DD. Secretário Municipal de Planejamento
Av. Paulista 2198 - 22º andar
Capital
01310

JM/sam



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 102

do P. Condephaat n.º 22372/82 (a)

Interessado: Instituto dos Arquitetos do Brasil Deptº de São Paulo
Assunto: Tombamento da Vila Itororó-Capital

Emcaminhe-se à Presidência do E. Colegiado, para os devidos fins, uma vez que a providênciça solicitada na síntese de fls. 40 já foi tomada.

CONDEPHAAT, 03.09.84

JUDITH MONARI
Diretora Substituta

4 set 84

Aguarde momento
portuno.

AA.

ANTÔNIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



DY 22372
Prefeitura do Município de São Paulo 100%

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA

São Paulo, 12 de setembro de 1984

Ofício N.º 781/84/SEMPRA.0

Senhor Presidente

18 set 84

Muito respeito
meus.

ABR.

Em atenção ao ofício GP-610/84, desse D. Conselho, informo que a Vila Itororó já está incluída na Zona de Uso Especial Z8-200, desde 1978, através da Lei Municipal nº 8769, de 31 de agosto de 1978.

Neste exercício foi promulgado o Decreto nº 19.835/84 que classificou os imóveis protegidos em níveis de preservação. Faço acompanhar o presente cópia dos diplomas legais citados.

Renovo, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

JORGE WILHEIM

Secretário do Planejamento
SEMPRA

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
DD. Presidente do Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado - CONDEPHAAT

RH/os

Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8.769/78 (continuação)

segmento 10-11, segmento 11-12, Rua Treze de Maio, Praça Amadeu Amaral, Rua João Júlio até o ponto inicial.

Z8 - 200.092 - Situado na Rua Itapeva, delimitado pelo perímetro descrito pelo segmento 269-268, segmento 268-267, segmento 267-266, segmento 266-269.

Z8 - 200.093 - Começa na confluência da Alameda Rio Claro com a Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, segmento 265-264, segmento 264-263, segmento 263-262, segmento 262-261, segmento 261-260, Alameda Rio Claro até o ponto inicial.

Z8 - 200.094 - Situado na confluência da Rua Vicente Prado com a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, delimitado pelo perímetro definido pelo segmento 91-90, segmento 90-89, segmento 89-80, segmento 80-81.

Z8 - 200.095 - Começa na confluência da Rua Monsenhor Passalacqua com Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, Rua Pedroso, Rua Martiniano de Carvalho e Rua Monsenhor Passalacqua até o ponto inicial.

Z8 - 200.096 - Imóveis situados com frente para a Rua 13 de Maio, de ambos os lados da Rua, no trecho entre a confluência com a Rua Santo Antônio e o prolongamento ideal do eixo da Rua dos Belgas.

Z8 - 200.097 - Começa na confluência da Rua Doutor Rodrigo de Barros com a Rua Alfredo Maia, segue pela Rua Alfredo Maia, Rua Jorge Miran-dá, Avenida Tiradentes, Rua Doutor Rodrigo de Barros até o ponto inicial.

Z8 - 200.098 - Começa na confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Avenida Tiradentes, segue pela Avenida Tiradentes, Rua Prates, Rua Ribeiro de Lima até o ponto inicial.

Z8 - 200.099 - Edifício do Quartel da Polícia Militar Regimento Tobias de Aguiar, situado na confluência da Avenida Tiradentes com a Rua João Teodoro.

Z8 - 200.100 - Quatro edifícios da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, situados com frente para a Praça Coronel Fernando Prestes, n.ºs 30, 74, 110 e 152.

Z9 - 001 - Começa na confluência da Rua dos Franceses com a Rua dos Ingleses, segue pela Rua dos Ingleses, segmento 212-213, segmento 213-214, segmento 214-215, segmento 215-216, segmento 216-217, Rua dos Franceses, segmento 220-221, Rua Almirante Marques Leão, segmento 222-223, segmento 223-224, Rua Ulisses Paranhós, segmento 225-226, segmento 226-227, Rua Almirante Marques Leão, segmento 199-200, segmento 200-201, segmento 201-202, segmento 202-203, segmento 203-204, segmento 204-205, segmento 205-206, segmento 206-207, segmento 207-208, segmento 208-209, segmento 209-210, segmento 210-211, Rua dos Franceses até o ponto inicial.

Z10 - 001 - Começa na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com Alameda Rio Claro, segue pela Alameda Rio Claro, Rua Pamplona, Rua Silvila, Rua Doutor Seng, Alameda Campinas, Alameda Ribeirão Preto, segmento 258-259, Rua São Carlos do Pinhal até o ponto inicial.

Z10 - 002 - Começa na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Campinas, segue pela Alameda Campinas, Alameda Ribeirão Preto, Rua Almirante Marques Leão, segmento 221-220, Rua dos Franceses, segmento 218-219, Rua dos Ingleses, segmento 103-102, segmento 102-101, segmento 101-100, segmento 100-99, segmento 99-98, segmento 98-97, segmento 97-96, segmento 96-95, segmento 95-94, segmento 94-93.

VILA ITORORÓ

*105
P*
Quadro n.º 8G, anexo à Lei n.º 8.769/78 (continuação)

trial Tomaz Edison, Linha Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A, Viaduto Pompéia, Avenida Córrego Água Preta até o ponto inicial.

Z8 - 060.03 - Começa na confluência do prolongamento da Avenida Ermano Marchetti, com Avenida Córrego Água Preta, segue pela Avenida Córrego Água Preta, Viaduto Pompéia, Linha Férrea da Rede Ferroviária Federal S.A. (aproximadamente 738,00 m, conforme quadra 368 do Setor 74 no mapa de Rendas Imobiliárias), segmento 1-2 (aproximadamente 150,00 m, conforme quadra 368 do Setor 74 no mapa de Rendas Imobiliárias), segmento 2-3 (aproximadamente 28,00 m conforme quadra 368 do Setor 74 de Rendas Imobiliárias), segmento 3-4 (aproximadamente 240,00 m conforme quadra 368 do Setor 74 de Rendas Imobiliárias, correspondente à rua conhecida como Rua São Torquato), Rue Comendador Souza, segmento 5-6, prolongamento ideal da Avenida Ermano Marchetti, (projeto de melhoramento Lei n.º 4.285/52) até o ponto inicial.

Z8 - 060.04 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a Avenida Córrego Água Preta, segue pela Avenida Córrego Água Preta, prolongamento ideal da Avenida Ermano Marchetti (projeto de melhoramento Lei n.º 4.285/52), segmento 1-2 (prolongamento ideal do canal existente), curva do antigo leito do Tietê, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.

Z8 - 063 - Começa na confluência da Rua Antônio do Campo com a Avenida Nossa Senhora do Sabará, segue pela Avenida Nossa Senhora do Sabará, antiga Estrada do Alvarenga, segmento 4-3 (correspondente ao prolongamento ideal da antiga Estrada do Alvarenga até encontrar a represa do Rio Grande ou Jurubatuba), margem da Represa do Rio Grande ou Jurubatuba até a barragem, Canal do Rio Grande, Estrada de Ferro Sorocabana, segmento 1-2, segmento 2-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, Avenida Nossa Senhora do Sabará até o ponto inicial.

Z8 - 064 - Começa na confluência da Praça 14 Bis com a Rua Manoel Dutra, segue pela Rua Manoel Dutra, segmento 231-230, segmento 230-229, segmento 229-228, Rua São Vicente, segmento 197-198, segmento 198-232, Rua Cardeal Leme, Praça 14 Bis até o ponto inicial.

Z8 - 065 - Começa na intersecção da Rua Silvâ com o segmento 249-250, segue pelo segmento 249-250, segmento 250-251, segmento 251-252, segmento 252-253, Rua Itapeva, segmento 235-236, segmento 236-237, segmento 237-238, segmento 238-239, segmento 239-240, Rua Rocha, segmento 241-242, segmento 242-243, segmento 243-244, Rua Rocha, segmento 245-246, segmento 246-247, segmento 247-248, Rua Silvâ até o ponto inicial.

Z8 - 066 - Começa na confluência da Rua Rocha com a Rua Doutor Seng, segue pela Rua Doutor Seng, segmento 249-250, Rua Rocha, Rua Una, Rua Almirante Marques Leão, segmento 227-226, segmento 226-225, Rua Ulisses Paranhos, segmento 224-223, segmento 223-222, Rua Almirante Marques Leão, segmento 254-255, segmento 255-256, segmento 256-257, Rua Rocha até o ponto inicial.

Z8 - 200.046 - Começa na confluência da Rua João Julião com a Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, segmento 33-34, segmento 34-35, segmento 35-36, Avenida Vinte e Três de Maio, Viaduto João Julião, Rua João Julião até o ponto inicial.

Z8 - 200.071 - Começa na confluência da Rua João Julião com a Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, segmento 1-2, Rua Treze de Maio, Praça Amadeu Amaral, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10,

Z8.200.071 cm
1978, ANTES DA
LEI N.º 8769/78.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Diário Oficial do Município
11 / julho / 1984

DECRETO no 19.835 , DE 10 DE julho DE 1.984
Regulamenta o artigo 29, da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei
CONSIDERANDO que a legislação de uso e ocupação do solo do Município pretendeu, através da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, proteger os imóveis e logradouros considerados de importância para a identificação da memória cultural da cidade;

CONSIDERANDO que os imóveis devido às suas características específicas, necessitam de formas diferentes de proteção;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei nº 8.328/75 determinou a elaboração de normas destinadas a orientar a decisão quanto à intervenções nos imóveis protegidos,

D E C R E T A :

Art. 1º - A preservação dos imóveis enquadrados na zona de uso ZE-200, instituída pela Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975, deverá atender aos níveis a seguir definidos:

I - Nível de preservação 1(P1): para edifícios cuja arquitetura deva ser preservada, tanto externamente como internamente, sendo admitidos reparos, sem modificação da forma, vãos, estrutura e material utilizado, relativos a:

1. consertos em pisos, paredes, murros, forros e revestimentos;
2. consertos em esquadrias e escadas;
3. reposição de telhas e elementos de suporte da cobertura, avariados ou deteriorados;
4. consertos em instalações hidráulicas, elétricas e de gás;

II - Nível de preservação 2(P2): para edifícios cuja arquitetura externa deva ser preservada, admitidos os reparos externos relacionados no Item I, podem do ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa;

10/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.2.

III - Nível de preservação 3(P3); para imóveis que são objeto de restrições especiais quanto à gabarito de altura e recuos, quando necessárias à preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 ou P2.

Art. 29 - Nos logradouros e viadutos classificados como zona de uso especial Z8-200 devem ser mantidas as características atuais, admitindo-se apenas obras de conservação, reparos e iluminação, que não impliquem a alteração daquelas características.

Parágrafo Único - As características a serem preservadas são as constantes do Quadro nº I, anexo a este decreto.

Art. 30 - A classificação dos imóveis enquadrados como zona de uso Z8-200, nos níveis de preservação a que se refere o artigo 19 deste decreto, constam do Quadro nº I, anexado.

§ 1º - Na aprovação das intervenções permitidas nos imóveis classificados como P1, P2 e P3, a Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA ouvirá a Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento do Patrimônio Histórico.

§ 2º - As intervenções em edifícios classificados como Z8-200 e também tombados por órgão estadual ou federal competente ficam sujeitas à prévia autorização do órgão responsável pelo tombamento.

§ 3º - O gabarito a ser fixado nos imóveis classificados como P3 será medido a partir da guia, no ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da fachada, excluída a cobertura.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.3.

^{3º}
ha data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFECTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho
de 1.984, 4319 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CRÉTI DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
GIANFRANCESCO GUARNIERI, Secretário Municipal de Cultura
ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desen-
volvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de

julho de 1.984.

JOSE LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Munici-
pal

ANEXO AO DECRETO Nº 19.835 , DE 10 DE julho 1.984

QUADRO I - CLASSIFICAÇÃO EM NIVEIS DE PRESERVAÇÃO DOS IMÓVEIS EN-
QUADRADOS COMO Z8-200.

Z8-200-001

1. edifícios classificados como P1:

- a. rua do Carmo, nºs
202, 202-L1 e 202-A, (S3, Q2, L15), e rue Tabetingueru, nºs
265, 301 e 317; (Igreja da Irmandade de Nossa Senhora da
Esperança e Casa Perquinai);

2. edifícios classificados como P2:

- a. rua do Carmo, nºs
114 e 122, (S3, Q2, L3);
124 e 126, (S3, Q2, L4);
132 e 136, (S3, Q2, L5);
138 e 142, (S3, Q2, L6);
146 e 150, (S3, Q2, L7);
152 e 156, (S3, Q2, L8);
160 e 164, (S3, Q2, L9);
166 e 170, (S3, Q2, L10);
178 e 179, (S3, Q2, L11);
198, (S3, Q2, L14); ~

- b. rua Silveira Martins, nºs
118 e 123, (S3, Q2, L26);
127 e 131, (S3, Q2, L25);
133 e 137, (S3, Q2, L24);
141 e 145, (S3, Q2, L23);
147, 149 e 151 (S3, Q2, L22);
153 e 157, (S3, Q2, L21);
161 e 165, (S3, Q2, L20);
167 e 171, (S3, Q2, L19);
177 e 179, (S3, Q2, L18);
183, 185, 189 e 193, (S3, Q2, L17);

109
%

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.4.

- c. rua Tabatinguera, nºs
369 e 375, (53, Q6, L1) e rua do Carmo, nº 249;
369, (53, Q6, L28), e rua Carmelitas, nºs 206 e 210;
- d. rua Conde de Barzedes, nºs
245, (55, Q43, L6);
247, (55, Q43, L7);
255, (55, Q43, L8);
257 e 257-A, (55, Q43, L9);
265, (55, Q43, L10);
267, (55, Q43, L11);
275, (55, Q43, L12);
277, (55, Q43, L13);
285, (55, Q43, L14);
287, (55, Q43, L32);
- e. rua Caroline Augusta, nºs
3, (55, Q43, L21);
5, (55, Q43, L22);
7, (55, Q43, L23);
8, (55, Q43, L24);
11, (55, Q43, L25);
13, (55, Q43, L26);
15, (55, Q43, L27);
17, (55, Q76, L82); e rua Oliveira Monteiro s/nº;
6, (55, Q76, L103);
8, (55, Q76, L102);
10, (55, Q76, L101);
14, (55, Q76, L99);
16, (55, Q76, L98);
20, (55, Q76, L96);
22, (55, Q76, L95);
24, (55, Q76, L94);
26, (55, Q76, L93);
28, (55, Q76, L92);
30, (55, Q76, L91);
32, (55, Q76, L80);
- f. rua João da Carvalho nºs
65, (55, Q76, L106); e rua Caroline Augusta, s/nº;
73, (55, Q76, L107);
75, (55, Q76, L108);
83, (55, Q76, L109);
85, (55, Q76, L110);
- g. rua Oliveira Monteiro nºs
1, (55, Q76, L79);
3, (55, Q76, L80);
5, (55, Q76, L81);
8, (55, Q43, L28); e rua Caroline Augusta s/nº;

110/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.5.

3. Edifícios classificados como F3:

- a. rua do Carmo, nºs
187 e 187-A, (S3, Q6, L11); e rua Agassiz, nº 38;
183, (S3, Q6, L6, S, 10);
209 e 211, (S3, Q6, L7);
217, (S3, Q6, L6);
225, (S3, Q6, L5);
227 e 235, (S3, Q6, L3, 4);
239, (S3, Q6, L2);
108 e 117, (S3, Q2, L71 e 88);
180, (S3, Q2, L100);
- b. rua Silveira Martins, nºs
111 e 115, (S3, Q2, L28 e 70);
- c. rua Tabatinguera, nºs
273 e 277, (S3, Q2, L16);
305, (S3, Q6, L29);
- d. rua Carolina Augusta, nºs
2, (S5, Q76, L105);
4, (S5, Q76, L104);
12, (S5, Q76, L100);
18, (S5, Q76, L97);
34, (S5, Q76, L89);
36, (S5, Q76, L86);
38, (S5, Q76, L87);
40, (S5, Q76, L86);
- e. rua João do Carvalho nºs
27, (S5, Q43, L33);
35, (S5, Q43, L34);
39, (S5, Q43, L200); e rua Carolina Augusta s/nº;
93, (S5, Q76, L111);
95, (S5, Q76, L112);

I. De edifícios da rua do Carmo; lado ímpar, constantes do item 3a quando demolidos só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

II. De edifícios da rua do Carmo, lado par e rua Silveira Martins constantes dos itens 3a e 3b, quando demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura de 12,50m (dois metros e cinquenta centímetros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

III. O edifício da rua Tabatinguera nºs 273 e 277 (S3, Q2, L16) constante do item 3c, quando demolido só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.6.

- IV. O edifício de rua Tabatinguera, nº 385 (53, Q5, L29), constante do item 3c, quando demolido só poderá ser substituído por edifício com altura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;
- V. Os edifícios das ruas Caroline Augusta e João de Carvalho, constantes dos itens 3d e 3e respectivamente, quando demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

ZB-200-002

1. Logradouros preservados:

- a. Pátio do Colégio, cujo espaço é circunscrito pela quadra 83, do setor 1 e quadras 59, 60, 61, 62 e 63, do setor 2 e compreende os lotes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 53, 54, 55, 56 e 57, da quadra 59, do setor 2; deve ser preservado o sítio arqueológico;
- b. Beco do Colégio, integrante dos lotes 38 e 52, da quadra 59, do setor 2; deve ser preservado o sítio arqueológico;

2. Edifícios classificados como Pl:

- a. Pátio do Colégio, nºs 140, (52, Q63) e rua Floriano Peixoto, s/nº; 184, (52, Q62) e rua Floriano Peixoto, s/nº; (Secretaria de Justiça e Tribunal de Alçada Civil, respectivamente);

- b. rua Roberto Simonsen, nºs 71, 75 e 79 (52, Q68, L8); 126, 138 e 138-A (52, Q59, L51) e rua Bitencourt Rodrigues, nº 102, (Antigo Bolar do Marquesa de Santos); 138-B (52, Q59, L52), (Antiga Central da Policia);

3. Edifícios classificados como P2r

- a. Pátio do Colégio, nºs 5, 8 e 13, (52, Q61, L2) e rua Anchiate, nºs 50 e 54; s/nº, (52, Q60, L3), rua Anchiate, s/nº e praça Manuel da Nóbrega, nº 40, (antiga Bolsa de Mercadorias);

- b. rua Roberto Simonsen, nºs 13, 17, 25 e 31 (52, Q73, L2); 85 e 89, (52, Q66, L7); 97 e 101, (52, Q68, L6); 109 e 119, (52, Q68, L5) e rua Floriano Peixoto nºs 54, 80 e 84; 84 p 88, (52, Q59, L47);

11/2
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.7.

- c. praça Manuel da Nóbrega, nºs
28 e 38, (S2, Q60, L2);

d. praça da Sô, nºs
78, 87 e 89, (S2, Q68, L2) e rua Floriano Peixoto, nº 12;

ZB-200-003

1. Edifícios classificados como P1:
a. rua São Bento, nºs
189, 195 e 197, (S1, Q80, L10);

2. Edifícios classificados como P2:
a. rua São Bento, nºs
201, 203 e 207, (S1, Q80, L8);
176, (S1, Q81, L14) e rua da Quitanda, nº 162 (Cesa Fretim);

b. praça do Patriarca, nºs
56, 62, 68, 70, 74, 78, 84, 90 e 96, (S1, Q80, L12, 13, 30
e 41) e rua São Bento, nºs 177, 181 e 185;
100 e 116, (S1, Q80, L14) e rua Líbero Badaró, nºs 274, 282
e 284;

c. rue Libero Badaró, nºs
328, 332 e 336, (S1, Q80, L18);
340, 346 e 350, (S1, Q80, L19);
446, 448, 452 e 456, (S1, Q72, L89);
460 e 468, (S1, Q72, L102 e 118);

d. rua da Quitanda, nºs
127, 129, 133 e 137, (S1, Q84, L5);
126, (S1, Q81, L12);

ZB-200-004

1. Logradouro preservado:
a. Largo Coração de Jesus, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 26, 38, 37 e 36 do setor 81 devem ser preservados os delimitadores atuais que o delimitam;
2. Edifícios classificados como P2:
a. Largo Coração de Jesus, nºs
140 e 154, (S8, Q26, L1 e 2), alameda Dino Bueno, nºs 353 e 363, alameda Nathmann, nº 275 e alameda Barão de Piracicaba nº/nº, [Santuário do Sagrado Coração de Jesus e Liceu Coração de Jesus];

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.8.

- b. Largo Coração de Jesus, nºs
15, (58, Q37, L10) e alameda Dino Bueno, nº 135;
21, (58, Q37, L11);
23, (58, Q37, L12);
37, (58, Q37, L13);
39, (58, Q37, L14);
65, (58, Q37, L17);
67 e 67-A, (58, Q37, L18);
75 e 81, (58, Q37, L19);
83, (58, Q37, L20);
83-A, (58, Q37, L21) e alameda Barão de Piracicaba, nº 304;
- b. alameda Dino Bueno, nº
115, (58, Q38, L31);
4. Edifícios classificados como P3:
- a. Largo Coração de Jesus, nºs
41 e 53, (58, Q37, L15 e 16);
115, (58, Q38, L12);
121, (58, Q38, L13);
123, (58, Q38, L14);
131, (58, Q38, L15);
137, (58, Q38, L16);
141 e 145, (58, Q38, L17);
155 e 171, (58, Q38, L18) e alameda Glate s/nº;
18, (58, Q38, L28);
18, (58, Q38, L27);
24 e 26, (58, Q38, L20);
34 e 34-B, (58, Q38, L25);
50, (58, Q38, L24);
- b. alameda Barão de Piracicaba, nºs
249, 255, 263, 267 e 275, (58, Q38, L8) e rua Helvétia, nºs
218, 220 e 228;
275-A, (58, Q38, L7);
277 e 203, (58, Q38, L6);
285 e 287, (58, Q38, L8);
301, (58, Q38, L10);
305, (58, Q38, L11);
309, 309, 401 e 403, (58, Q25, L5) e alameda Glate, s/nº;
415 e 419, (58, Q25, L6);
428, (58, Q25, L7);
431, (58, Q25, L8);
435 e 439, (58, Q25, L9);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.9.

250, (S8, Q37, L26) e rua Helvética, nº's 108, 108-A, 108-B,

108-C e 108-D;

254 e 254-A, (S8, Q37, L25);

262, (S8, Q37, L24);

264, (S8, Q37, L23);

274 e 274-A, (S8, Q37, L22);

c. alameda Dino Bueno, nº's

119, (S8, Q37, L8);

121, (S8, Q37, L8);

88, 102, 110 e 114, (S8, Q38, L32), rua Helvética nº 96;

138, (S8, Q38, L30);

144 e 148, (S8, Q38, L29);

268, (S8, Q27, L25) e alameda Gleite, s/nº;

d. alameda Gleite, nº's

47 e 49, (S8, Q38, L17);

57, (S8, Q38, L16);

63 e 65, (S8, Q38, L42) e Largo Coração de Jesus, s/nº;

218, (S8, Q38, L18);

225, (S8, Q38, L20);

227, (S8, Q38, L21);

233 e 235, (S8, Q38, L51 e 57);

237, (S8, Q38, L23);

249, (S8, Q38, L24);

251, (S8, Q38, L25);

257, (S8, Q38, L48);

263, 267, 273, 278, 281 e 289, (S8, Q38, L48); e avenida Rio

Branco, nº 1170;

52 e 60, (S8, Q27, L2);

218 e 222, (S8, Q25, L4);

224 e 228, (S8, Q25, L3);

234 e 236, (S8, Q25, L2);

240, (S8, Q25, L1);

e. rua Helvética, nº's

112, (S8, Q37, L7) e alameda Dino Bueno, nº's 85, 87, 99

111;

120, (S8, Q37, L6);

122, (S8, Q37, L5);

134, (S8, Q37, L4);

136, (S8, Q37, L3);

148, (S8, Q37, L2);

156, (S8, Q37, L1);

I. Os edifícios do Largo Coração de Jesus, nº's 41 e 53; Alameda Ba
rão de Piracicaba, lado par: Alameda Dino Bueno, lado ímpar e
rua Helvética, constantes dos itens 4a, 4b, 4c e 4d respectivamen
te se demolidos só poderão ser substituídos por edifícios com al
tura de 10,00m (dez metros) que deverão ocupar os recuos fron
tel e laterais;

15/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.10.

- II. Os edifícios do Largo Coração de Jesus, nºs 115, 121, 123, 131, 137, 141 e 145, 155 e 171, 16, 18, 24 e 28, 34 e 34B, 50; Alameda de Barão de Piracicaba, lado Impar; Alameda Dino Bueno, lado par e Alameda Gleize de ambos os lados constantes dos itens 4a, 4b, 4c e 4d respectivamente se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 8,00m (oitenta metros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

28-200-005

1. Edifício classificado como P1:
a. rua Florêncio de Abreu, nº
111, (S1, Q49, L58);

2. Edifício classificado como P2:
a. rua Florêncio de Abreu, nº
119 e 123, (S1, Q49, L55), (Casa da Bóia);

28-200-006

1. Edifícios classificados como P2:
a. rua São Domingos, nºs
223 e 229, (S6, Q47, L122);
231 e 237, (S6, Q47, L121);

2. Edifícios classificados como P3:
a. rua São Domingos, nºs
215, (S6, Q47, L123), casa nº 2;
215, (S6, Q47, L124), casa nº 4;
215, (S6, Q47, L125), casa nº 6;
215, (S6, Q47, L126), casa nº 8;
215, (S6, Q47, L127), casa nº 10;

I. Os edifícios situados à rua São Domingos, nº 215, casas nºs 2, 4, 6, 8 e 10, constantes do item 2a, se demolidos só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 8,00m (oitenta metros).

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.11.

ZB-200-007

I. Edifícios classificados como P2:

- avenida da Liberdade, nºs
332, (55, Q02, L41);
340, 348, 350, 352 e 380, (55, Q02, L43);
450 e 452, (55, Q48, L1) e rua Jacareí, s/nº;
454 e 458, (55, Q48, L2);
462, 484 e 488, (55, Q48, L3);
470 e 472, (55, Q40, L4);

II. Edifícios classificados como P3:

- avenida da Liberdade, nºs
326 e 330, (55, Q02, L40);
338, (55, Q02, L42);

III. O edifício situado à avenida da Liberdade, nºs 326 e 330, constante do item 2a se demolido só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 11,00m (onze metros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;

IV. A edificação no lote situado à avenida da Liberdade, nº 338, especificado no item 2a, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

ZB-200-008

I. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Libero Badaró, nºs
127, 137 e 141, (55, Q2, L1) e rua Doutor Feliciano Filho nºs
73, 77, 81, 83 e 87;

b. rua Doutor Feliciano Filho, nº

151, 155, 157, 161, 165, 167 e 171, (55, Q2, L16 a 23);
rua José Bonifácio, nºs 386, 380, 392 e 398;

II. Edifício classificado como P3:

- a. rua Doutor Feliciano Filho, nºs
139, 143 e 145, (55, Q2, L119);

III. A edificação no lote situado à rua Doutor Feliciano Filho, nºs 139, 143 e 145, especificado no item 2a, não poderá ultrapassar a altura máxima de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) e deverá ocupar os recuos frontal e laterais;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.12.

E6-200-009

1. Edifícios classificados como P2:

- a. praça da Sé, nºs:
42, 46, 48 e 54, (S5, Q12, L11);
88 e 92, (S5, Q15, L6) e rua Barão de Paranapiacaba nºs 25,
29, 33, 37, 41, 47 e 51;
96, 100 e 104, (S5, Q15, L7);
208 é 118, (S5, Q15, L6) e rua Benjamin Constant nºs 18,
28, 30, 32 e 36;
142 e 146, (S5, Q21, L7) e rua Benjamin Constant nºs 23, 27
e 29;

2. Edifícios classificados como P3:

- a. praça da Sé, nºs:
56 e 62, (S5, Q12, L57 e 58);
66, 68 e 70, (S5, Q12, L21 a 35, 50, 60 e 81) e rua Barão de
Paranapiacaba, nºs 12, 24, 28, 30, 34 e 38;

I. Os edifícios situados à praça da Sé, especificados no item 2a, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 25,00 (vinte e cinco metros) que deverão ocupar os recuos frontais e laterais;

E6-200-010

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Santa Ifigênia, nºs:
339, 345, 348 e 355, (S8, Q81, L38, 39, 41 a 58, 172, 173,
174), e rua Aurora, nºs 244, 248 e 254, (Pelecaste Lellis);
361, 367 e 373, (S8, Q81, L12);
375, 379 e 381, (S8, Q81, L13);
363, 365, (S8, Q81, L14);
391, 395 e 399, (S8, Q81, L15);
401, 403 e 407, (S8, Q81, L16);
336, 342, 348, 352 e 358, (S8, Q82, L1) é rua Aurora; nº 37, (Pelecaste Helvética);
364 e 366, (S8, Q82, L35);
370 e 372, (S8, Q82, L34);
378 e 380, (S8, Q82, L33);
362 e 366, (S8, Q82, L32);
390 e 394, (S8, Q82, L31);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

13.

ZB-200-011

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Carlos de Souza Nazareth, nºs
271, 277 e 281, (S1, Q42, L285 a 302), (Palacete Nicolau Ta
bechi);
287, 291, 297, 301, 307, 313 e 317, (S1, Q42, L88 a 105, 107
e 184), (Palacete Paraíso);
321, 327 e 329, (S1, Q42, L189 a 206);
256, 258, 260, 264, 268, 272, 276, 280, 284, 286, 290, 294,
302, 308, 314 e 320 (S1, Q51, L61 a 120), (Palacete São Jor
ges);

ZB-200-012

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Doutor Cesário Mota Júnior, nºs
89, (S7, Q48, L44);
85, (S7, Q48, L45) e rua Santa Isabel, s/nº;

ZB-200-013

1. Edifícios classificados como P2:

- a. Avenida Casper Libero, nºs
59, 63, 65, 71, 73, 75 e 79, (S1, Q44, L360), (Hotel Alvear);
b. Igreja Santa Ifigênia, nºs
20, 26; 40, 44 e 56, (S1, Q48, L9), (São Paulo Center Hotel);
c. rua Brigadeiro Tobias, nºs
39, 51, 55, 57 e 61, (S1, Q46, L59 a 100) e rua do Seminário,
nºs 156, 158, 162, 172, 176 e 178;
d. viaduto Santa Ifigênia, nºs
255, 259 e 263, (S1, Q46, L2) e rua Brigadeiro Tobias, nºs
69, 73, 77 e 81 e rua do Seminário, nºs 182, 186, 192, 194
e 198;
269, 271, 277, 281, 287, 291, 295, 299 e 303, (S1, Q46, L11
e 50) e rua do Seminário, nºs 202, 204, 208, 216, 218
e 222;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.14.

28-200-014

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Meuá, nºs
636 e 642;
vila sem nome, cadlog 32.548-1, casas nºs
19, (S1, Q23, L163);
21, (S1, Q23, L164);
23, (S1, Q23, L165);
25, (S1, Q23, L166);
27, (S1, Q23, L167);
29, (S1, Q23, L168);
29-A, (S1, Q23, L169);
31, (S1, Q23, L170);
33, (S1, Q23, L171);
35, (S1, Q23, L172);
37, (S1, Q23, L173);
39, (S1, Q23, L174);
41, (S1, Q23, L175);
43, (S1, Q23, L176);
45, (S1, Q23, L177);
10, (S1, Q23, L182);
12, (S1, Q23, L181);
14, (S1, Q23, L180);
16, (S1, Q23, L159);
18, (S1, Q23, L158);
20, (S1, Q23, L157);
22, (S1, Q23, L156);
24, (S1, Q23, L155);
26, (S1, Q23, L154);
866, (S1, Q23, L153);
872, (S1, Q23, L152);
876, (S1, Q23, L151);
885, (S1, Q23, L150);
892, (S1, Q23, L149);

28-200-015

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Afonso Kherleksian, nºs
48, 51, 57, 63 e 67, (S1, Q51, L53, 54 e 55);
56, 64, 70, 72 e 74, (S1, Q67, L21, 22, 23, 24 e 25) e rua
Comendador Abdo Schahin, nºs 220, 224, 228, 230, 232, 236,
238, 240, 244, 246 e 256;
92, 94, 98, 100, 102, 106, 108, 112, 114, 116, 120 e 128,
(S1, Q57, L27, 28, 29 e 30) e rua Barão da Duprat, nº 253;

b. rua Vinta e Cincos de Março, nºs
864 e 866, (S1, Q65, L8) e rua Abdo Schahin, nºs 229 e 233;
872, (S1, Q65, L9) e rua Abdo Schahin, nºs 235 e 237;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.15.

ZB-200-016

1. Edifícios classificados como P2:

- a. avenida Prestes Maia, nº
s/nº, (S1, Q50, L1) e avenida São João, s/nº, praça Pe-
dro Lessa, nº 31 e rua Abelardo Pinto, s/nº, (edifício dos
Correios e Telégrafos);

- b. avenida São João, nºs
284, 286 e 292, (S1, Q58, L82 a 94) e rua Abelardo Pinto,
nºs 86 e 88;
300 e 304, (S1, Q58, L49) e rua Abelardo Pinto, nº 76;
314, 318, 320, 324, 330 e 334, (S1, Q58, L118 a 218) e rua
Abelardo Pinto, nºs 54, 58 e 60;
340, 342, 350, 354, 360 e 374, (S1, Q58, L47) e Largo do
Paiissandu, s/nº;

ZB-200-017

1. Edifícios classificados como P2:

- a. praça Júlio Mesquita, nºs
84, 86 e 88, (S8, Q78, L3);
108, (S8, Q78, L2);
112 e 118, (S8, Q78, L1) e rua Vitória, nºs 878, 883 e 887;

- b. avenida Barão de Limeira, nºs
10, 14 e 20, (S8, Q70, L37) e rua Vitória, s/nº;
26, 30 e 34, (S8, Q70, L38);
40, 44 e 50, (S8, Q70, L39);

ZB-200-018

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Roberto Simonsen, nºs
108 e 108, (S2, Q59, L48);
112 e 114, (S2, Q59, L49);

- b. rua Venceslau Brás, nºs
61 e 67, (S2, Q60, L11);

- 50, 54, 54-A, 82, 86, 70, 74, 78, 82, 86, 92, 96, 100 e
104, (S2, Q73, L1) e rua Roberto Simonsen, nº 35 e rua Ir-
mão Simpliciano, s/nº;

2. Edifícios classificados como P3:

- a. rua Venceslau Brás, nºs
63 e 65, (S2, Q68, L9) e rua Roberto Simonsen, s/nº;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

12/0

.16.

- I. A edificação no lote situado à rua Venceslau Brás, nºs 83 e 93 e rua Roberto Simonsen, s/nº, não poderá ultrapassar a altura máxima de 10,00m (dez metros) e deverá ocupar os recuos frontal e laterais;

28-200-019

I. Edifícios classificados como P2:

- a. avenida Ipiranga, nºs
131, 133, 135, 137, 139, 141 e 185, (57, Q91, L308) e - rua Epitácio Pessoa, nºs 75, 81 a 83, (São Paulo Hilton Hotel), 200, (56, Q64, L107) a 1045, 1958 a 2248, 2251 e 2315, 2316 a 2327, 2329 a 2404, - rua Particular s/nome, cedlog 33.619-8, s/nº e - rua Araújo, nºs 239 e 335, (Edifício Co pen);
210 a 282, (56, Q64, L47) e - rua Particular s/nome, cedlog 33.619-8, s/nº;
336, 344, 354, 360, 364 e 378, (56, Q64, L113 a 120, 816 a 882, 985 e 987, 1000 a 1004, 1006 a 1012, 1014 a 1024, 1027, 1030 a 1039, 1042, 1043, 1045 a 1075, 1860 a 1896, 1898, 1956, 1957, 2507, 2822 e 2602) e avenida São Luís, nºs 30, 34, 50, 80, 88 e 22, (Edifício Itália);
b. rua Major Sertório, nºs
44, (57, Q67, L4 a 25, 124) e - rua Araújo, nºs 155 e 185;
62, 88, 92, 96, 106 e 110, (57, Q68, L15, 16, 360 e 368, 370 e 377) e - rua Araújo, nº 176;
c. - rua Araújo, nºs
204 e 218, (57, Q90, L9) e - rua Major Sertório, s/nº;

28-200-020

I. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Economizadora, nºs
1A, (52, Q11, L23);
3, (52, Q11, L24);
5, (52, Q11, L25);
7, (52, Q11, L26);
9, (52, Q11, L27);
11, (52, Q11, L28);
13, (52, Q11, L29);
15, (52, Q11, L30);
17, (52, Q11, L31);
19, (52, Q11, L32);

Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.17.

- 21, (S2, Q11, L33);
 23, (S2, Q11, L34);
 25, (S2, Q11, L35);
 27, (S2, Q11, L36);
 29, (S2, Q11, L37);
 31, (S2, Q11, L38);
 33, (S2, Q11, L39);
 35, (S2, Q11, L40);
 37, (S2, Q11, L41);
 39, (S2, Q11, L42);
 41, (S2, Q11, L43) e rua Doutor Cláudio da Sousa, s/nº;
 4, (S2, Q12, L18);
 6, (S2, Q13, L13);
 8, (S2, Q13, L14);
 10, (S2, Q14, L13);
 12, (S2, Q14, L14);
 14, (S2, Q15, L13);
 16, (S2, Q15, L14);

 b. rua Doutor Cláudio de Sousa, n°s
 1, (S2, Q11, L48) e rua da Cantareira, nº 906;
 3, (S2, Q11, L48);
 5, (S2, Q11, L47);
 7, (S2, Q11, L48);
 9, (S2, Q11, L45);
 11, (S2, Q11, L44);
 13, (S2, Q15, L15) e rua Economizadora, s/nº;
 15, (S2, Q15, L18);
 17, (S2, Q15, L17);
 19, (S2, Q15, L18);
 21, (S2, Q15, L19);
 23, (S2, Q15, L20);
 25, (S2, Q15, L21);
 27, (S2, Q15, L22) e avenida do Estado, s/nº;
 2, (S2, Q16, L2);
 4, (S2, Q16, L3);
 6, (S2, Q16, L4);
 8, (S2, Q16, L5);
 10, (S2, Q16, L6);
 12, (S2, Q16, L7);
 14, (S2, Q16, L8);
 16, (S2, Q16, L9);
 18, (S2, Q16, L10);
 20, (S2, Q16, L11);
 22, (S2, Q16, L12);
 24, (S2, Q16, L13);
 26, (S2, Q16, L14);
 28, (S2, Q16, L15);
 30, (S2, Q16, L16);



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

18.

- e. rua Professor Leônicio Gurgel, nºs
1, (S2, Q14, L15) e rua Economizadora, s/nº;
3, (S2, Q14, L16);
6, (S2, Q14, L17);
7, (S2, Q14, L18);
8, (S2, Q14, L19);
11, (S2, Q14, L20);
13, (S2, Q14, L21);
15, (S2, Q14, L22) e avenida do Estado, s/nº;
2, (S2, Q15, L12) e rua Economizadora, s/nº;
4, (S2, Q15, L11);
6, (S2, Q15, L10);
8, (S2, Q15, L9);
10, (S2, Q15, L8);
12, (S2, Q15, L7);
14, (S2, Q15, L6);
16, (S2, Q15, L5) e avenida do Estado, s/nº;
- d. rua Euríclides Fálix de Metos, nºs
1 e 1A, (S2, Q13, L15) e rua Economizadora, s/nº;
3, (S2, Q13, L16);
5, (S2, Q13, L17);
7, (S2, Q13, L18);
8, (S2, Q13, L19);
11, (S2, Q13, L20);
13, (S2, Q13, L21);
15, (S2, Q13, L22);
17, (S2, Q13, L23) e avenida do Estado, s/nº;
2, (S2, Q14, L12) e rua Economizadora, s/nº;
4, (S2, Q14, L11);
6, (S2, Q14, L10);
8, (S2, Q14, L9);
10, (S2, Q14, L8);
12, (S2, Q14, L7);
14, (S2, Q14, L6);
16, (S2, Q14, L5) e avenida do Estado, s/nº;
- e. rua Doutor Luís Piza, nºs
1, (S2, Q12, L19) e rua Economizadora, s/nº;
3, (S2, Q12, L20);
5, (S2, Q12, L21);
7, (S2, Q12, L22);
9, (S2, Q12, L23);
11, (S2, Q12, L24);
13, (S2, Q12, L25);
15, (S2, Q12, L26);
2, (S2, Q13, L12) e rua Economizadora, s/nº;
4, (S2, Q13, L11);
6, (S2, Q13, L10);

124
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.19.

- a. (S2, Q13, L9);
10, (S2, Q13, L8);
12, (S2, Q13, L7);
14, (S2, Q13, L6);
16, (S2, Q13, L5);
18, (S2, Q13, L4); e avenida do Estado, s/nº;
- f. rua São Caetano, nºs
602, (S2, Q11, L15);
608, (S2, Q11, L16);
612, (S2, Q11, L17);
618, (S2, Q11, L18);
624, (S2, Q11, L19);
630, (S2, Q11, L20);
636, (S2, Q11, L21 e 22) e rua Economizadora, nº 1;
656, (S2, Q12, L17)e rua Economizadora, s/nº;
664, (S2, Q12, L16);
668, (S2, Q12, L15);
674, (S2, Q12, L14);
678, (S2, Q12, L13);
682, (S2, Q12, L12);
686, (S2, Q12, L11);
692, (S2, Q12, L10);
700, (S2, Q12, L9);
702 a 724, (S2, Q12, L8);
706, (S2, Q12, L7);
712, (S2, Q12, L6);
720, (S2, Q12, L5) e avenida do Estado, s/nº;
- g. avenida do Estado, nºs
2434, (S2, Q12, L4);
2438, (S2, Q12, L3);
2448, (S2, Q12, L2);
2450, (S2, Q12, L1) e rua Doutor Luís Piza, s/nº;
2472, (S2, Q13, L3);
2478, (S2, Q13, L2);
2482, (S2, Q13, L1);

28-200-021

1. Edifícios classificados como Pli:

- a. praça da Luz, nºs
s/nº, (S1, Q16, L1) e rua Mauá, s/nº; (Estação da Luz);
- b. praça Júlio Prestes, nºs
148, 250, (S6, Q39, L48) e rua Mauá, s/nº; (Estação Júlio
Prestes, dg antiga E.P. Sorocabana);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.20.

c. largo General Osório, nºs
86, 116 e 120, (S8, Q38, L49). (antiga Estação da E.F. Soro
cabeça);

,2. Edifícios classificados como P2:

- a. largo General Osório, nºs
135, 143, 147, 149, 153 e 159, (S8, Q38, L1) e rua General
Osório, nºs 22, 28, 30 e 34;
- b. rua Meuá, nºs
486, 490, 494, 500, 506 e 512, (S1, Q20, L34) e Avenida
Casper Líbero, nº 854;
514, 520, 528, 530, 534, 540, 544, 548 e 552, (S1, Q20,
L33);

c. avenida Casper Líbero, nºs
653, 635, 637, e 639, (S1, Q18, L20);
641 e 649, (S1, Q18, L21);
651, 653, 659, 661, 663, 667, 669, 673, 675 e 677, (S1,
Q19, L22) e rua Meuá nºs 438, 440, 442 e 446;

3. Edifícios classificados como P3:

a. remanescente da primitiva Estação da Estrada de Ferro Soro
cabeça, situado à rua Meuá, s/nº junto ao Viaduto General
Couto de Magalhães;

1. No imóvel correspondente à primitiva Estação de Ferro Sorocababa
na, deverão ser atendidas todas as características de uso
e ocupação da zona de uso circundante.

28-200-022

1. Edifícios classificados como P1:

- a. avenida Rio Branco, nºs
1269, 1289 e 1313, (S8, Q24, L1 e 2), alameda Glete, s/nº
e rua dos Guaiamazes, nº 1042, (Palácio dos Campos Elísios);
1210, (S8, Q25, L41) e alameda Glete, s/nº;
1276, (S8, Q25, L39);
1294, (S8, Q25, L30);
1312, (S8, Q25, L37);

b. alameda Glete, nºs

444, (S8, Q23, L4) e rua dos Guaiamazes, nº 983;

c. rua dos Guaiamazes, nºs

1149, (S8, Q15, L1) e alameda Nathmann, nºs 592 e 598;
1112, (S8, Q24, L17) e alameda Nathmann, nº 485;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

P/6
10

.21.

2. Edifícios classificados como P2:

- a. avenida Rio Branco, nºs
1200, (S8, Q25, L40);
1318, (S8, Q25, L38);
- b. alameda Glete, nº
488, (S8, Q23, L3);
- c. rua dos Guianazes, nºs
1050, (S8, Q24, L19);
1058, (S8, Q24, L18);
1128, (S8, Q16, L15) e alameda Nathmann, nº 526;
- d. alameda Nathmann, nºs
483 e 485, (S8, Q24, L21) e avenida Rio Branco, s/nº;
563, (S8, Q23, L10) e rua dos Guianazes, s/nº;
567, (S8, Q23, L11);

ZB-200-023

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Barão de Itapetininga, nºs
234, 236 e 242, (S8, Q9, L22);
246, 250, 254, 262 e 266, (S8, Q9, L21);
288, 290 e 306, (S8, Q9, L10) e praça da República, s/nº;

ZB-200-024

1. Edifícios classificados como P2:

- a. avenida São João, nºs
1214, 1222, 1236 e 1238, (S8, Q53, L4) e ruas General Osório, s/nº e Barão de Campinas, nºs 99, 103, 105, 109, 115;
1240, 1248, 1254 e 1258, (S8, Q53, L9 e 51, 53 a 57) e rua Barão de Campinas, nº 121, 127, 133, 141 e 147;
1262, 1266, 1284, 1286, 1302, 1310, 1312, 1318 e 1322, (S8, Q53, L59 e 103) e avenida Duque de Caxias, nºs 312, 314 e 318;

2. Edifícios classificados como P3:

- a. avenida São João, nºs
1270 e 1276, (S8, Q53, L2) e rua Barão de Campinas, nº 153;
- b. avenida Duque de Caxias, nºs
322 e 326, (S8, Q53, L8);
330 e 332, (S8, Q53, L7);
334 e 336, (S8, Q53, L6);
340 e 346, (S8, Q53, L5) e rua Barão de Campinas, nºs 183, 171 e 181;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

122
10
.22.

- I. Os edifícios classificados como P3 constantes dos itens 2a e 2b se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com al tura de 21.50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

ZB-200-025

1. Edifícios classificados como P2:

a. rua dos Estudantes, nºs

- 539, (SS, Q46, L65);
547, (SS, Q46, L66);
549, (SS, Q46, L67);
550, (SS, Q46, L68);
561, (SS, Q46, L69);
569, (SS, Q46, L70);
571, (SS, Q46, L71);
591, (SS, Q46, L72);
601, (SS, Q46, L74);
603, (SS, Q46, L75);
609, (SS, Q46, L76);
619, (SS, Q46, L77) e Vila Suíça, nº 34;
446 e 454, (SS, Q55, L163) e trevesso Ruggero, s/nº;
458, (SS, Q55, L162).

b. praça Doutor Mário Margerido, nºs

- 34, (SS, Q46, L99);
36, (SS, Q46, L98);

c. vila Suíça, casas nºs

- 2, (SS, Q46, L97);
2A, (SS, Q46, L96);
2B, (SS, Q46, L95);
4, (SS, Q46, L94);
4A, (SS, Q46, L93);
6, (SS, Q46, L92);
8, (SS, Q46, L91);
10, (SS, Q46, L90);
12, (SS, Q46, L89);
14, (SS, Q46, L88);
16, (SS, Q46, L87);
18, (SS, Q46, L86);
20, (SS, Q46, L85);
22, (SS, Q46, L84);
24, (SS, Q46, L83);
26, (SS, Q46, L82);
28, (SS, Q46, L81);
28A, (SS, Q46, L80);
30, (SS, Q46, L79);
32, (SS, Q46, L78);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

1/8
1/10

.23.

- d. rua Conde de Sarzedas, nºs
354, (SS, Q46, L112);
362, (SS, Q46, L111);
374, (SS, Q46, L108);
382, (SS, Q46, L107);

- e. travessa Ruggero, nºs
1, (SS, Q55, L221);
1A, (SS, Q55, L164);
1B, (SS, Q55, L165);
3, (SS, Q55, L166);
5, (SS, Q55, L167);
7, (SS, Q55, L168);
9, (SS, Q55, L169);
11, (SS, Q55, L170);
13, (SS, Q55, L171))

2. Edifícios classificados como P3:

- a. rua dos Estudantes, nºs
505, (SS, Q46, L73);
438, (SS, Q55, L107), travessa Ruggero, s/nº;

- b. praça Doutor Mário Margarido, nºs
12 e 14, (SS, Q46, L752 e 253);
26 e 28, (SS, Q46, L179 e 184);

- c. rua Conde de Sarzedas, nºs
354, (SS, Q46, L110);
368 e 372, (SS, Q46, L109);
384, (SS, Q46, L108);
394, (SS, Q46, L100 e 101);
398 e 400, (SS, Q46, L104);
400, 402, 404, 406, 408 e 412, (SS, Q46, L103) e praça Dou-
tor Mário Margarido, s/nº;

- d. travessa Ruggero, nºs
2 e 2A, (SS, Q55, L168);
4, (SS, Q55, L185);
6, (SS, Q55, L184);

- I. Os edifícios da rua dos Estudantes, nºs 505, da praça Doutor Mário Margarido, da rua Conde de Sarzedas, nos itens 2a, 2b e 2c respectivamente, se demolidos só poderão ser substituídos por edifícios com altura de 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;

- II. Os edifícios da rua dos Estudantes, nº. 438 e os da travessa Ruggero, constantes dos itens 2a e 2d, respectivamente, se demolidos só poderão ser substituídos por edifícios com altura da 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) que deverão ocu-
par os recuos frontal e laterais;

Ka
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.24.

ZB-200-026

1. Edifícios classificados como P1:

- a. rua Alveres Penteado, nº
115, (S1, Q82, L14) e rua da Quitanda, nº 18;

2. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Alveres Penteado, nºs
177 e 185, (S1, Q81, L4);
185, (S1, Q81, L3);
215 e 221, (S1, Q81, L54 a 88, 90 a 94, 96 a 102, 104 a 108,
110 a 112, 115, 116, 120 a 121) e rua São Bento, nºs
284, 286, 290, 294, 298 e 302;

ZB-200-027

1. Edifícios classificados como P2:

- a. rua São Domingos, nºs
19, (S8, Q48, L49);
21, (S8, Q48, L50);
31, (S8, Q48, L51);
33, (S8, Q48, L52);

ZB-200-028

1. Edifício classificado como P1:

- a. rua do Carmo, nº
88, (S3, Q7, L1), rua das Flores, s/nº e rua Silveira Martins, s/nº, (antigo Grupo Escolar Miss Brown);

ZB-200-029

1. Edifício classificado como P1:

- a. rua Frederico Alverenga, nº,
s/nº, (S3, Q9, L1). (Quartel do Batalhão de Guardas);

ZB-200-030

1. Edifícios classificados como P1:

- a. rua Bento Freites, nºs
306 e 314, (S7, Q69, L23 a 26, 28 a 30, 51, 52, 67 a 68) e
rua General Jardim, nº 124, (Edifício Sede do Instituto de Arquitetos do Brasil);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.25.

ZB-200-031

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Vitória, nºs
595. (56, Q78, L18);

ZB-200-032

1. Edifício classificado como P1:

a. rua Major Diogo, nº
353. (56, Q48, L18) e rua Jardim Malpísa, nºs;

ZB-200-033

1. Edifício classificado como P2:

a. avenida Casper Líbero, nºs
118, 126, 134, 144 e 152. (S1, Q46, L7 e 120, 358 e 359) e
rua Beneficência Portuguesa, nºs 53 e 55 (edifício J. Morei
ra);

ZB-200-034

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Florêncio de Abreu, nºs
217 e 223. (S1, Q49, L48);

ZB-200-035

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Florêncio de Abreu, nºs
421, 427 e 429. (S1, Q40, L2) e rua Augusto Severo, nºs 50
e 58;

ZB-200-036

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Florêncio de Abreu, nºs
714, 720 e 726. (S1, Q23, L1) e rua Paula Souza, nºs 19 e
27;

ZB-200-037

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Paula Souza, nºs
356, 364, 368 e 370. (S1, Q34, L24);



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

131/10
.26.

28-200-038

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Aguiar de Barros, nº 67, (55, Q34, L20);

28-200-039

1. Edifício classificado como P1:
 - a. rua Libero Badaró, nº 39, (55, Q8, L1) e rua São Francisco nº 52 e rua do Ouvidor, s/nº; (edifício Saldanha Marinho);

28-200-040

1. Edifício classificado como P1:
 - a. praça do Patriarca, nº s/nº, (55, Q3, L3), (Igreja de Santo Antônio);

28-200-041

1. Edifício classificado como P2:
 - a. largo do Café, nºs 4, 8, 12, 14 e 18, (S1, Q73, L7), e rua São Bento, nºs 344, 348 e 352 e rua do Comércio, nºs 54 e 58;

28-200-042

1. Edifícios classificados como P2:
 - a. rua Quintino Bocaiúva, nºs 16, 18, 22, 24, 26 e 30, (55, Q4, L13); ruas Direita, nºs 115, 119, 123 e 133 e José Bonifácio, nºs 50, 54, 58 e 62 (edifício da antiga Rádio Record); 148, 168, 176 e 182, (55, Q14, L6), e rua Benjamin Constant, nºs 123, 133, 135, 141 e 143, (Casa das Arcadas);

28-200-043

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Riachuelo, nº 115, (55, Q25, L1) e avenida Brigadeiro Luís Antonio, s/nº (antiga sede do DAE);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

132
10
.27.

ZB-200-044

1. Edifício classificado como P1:
 - a. avenida São João, nº 289, (58, Q27, L10), (Conservatório Dramático e Musical) da São Paulo);

ZB-200-045

1. Edifício classificado como P3:
 - a. avenida São João nºs 407 e 419, (58, Q17, L765 e 786), (Cine Art Palácio);
1. No imóvel classificado como P3 a constante do item 1a deverão ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.

ZB-200-046

1. Edifício classificado como P3:
 - a. rua Maestro Cardim, nº 783 (538, Q3, L30) e rua João Julião nº/nº, (Hospital São Joaquim da Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficiários);
1. Nos imóveis constantes do item 1a deverão ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.

ZB-200-047

1. Edifício classificado como P2:
 - a. alameda Barão de Limnória, nº 238, (58, Q55, L2);

ZB-200-048

1. Edifícios classificados como P2:
 - a. alameda Barão de Limnória, nºs 133, 135 e 145, (58, Q61, L68 e 93, 95 a 115) e rua General Osório, nºs 663 e 671;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

133/10
.28.

28-200-049

1. Edifício classificado como P2:

- a. rua General Osório, nºs
436 e 438, (S8, Q57, L8);

28-200-050

1. Edifício classificado como P1:

- a. rua das Aflitos, nº 84 e 70, (S5, Q51, L39), (Capela da Nossa Senhora das Aflitos);

28-200-051

1. Edifício classificado como P2:

- a. rua Rodrigo Silva, nºs
85 e 87, (S5, Q30, L16), (Livraria do Pensamento);

28-200-052

1. Edifício classificado como P2:

- a. rua Quinze de Novembro, nº
184, (S1, Q63, L18), (Banco Lavras);

28-200-053

1. Edifício classificado como P2:

- a. rua Quinze de Novembro, nº
213, (S1, Q62, L4) e rua Álvares Penteado, nº 138 e 160,
(Banco Francês e Italiano);

28-200-054

1. Edifício classificado como P2:

- a. rua Quinze de Novembro, nº
251, (S1, Q62, L7), (Banco Nordeste);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

29.

ZB-200-055

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Quinze de Novembro, nºs
250 e 256, (S1, Q83, L20)

ZB-200-056

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Quinze de Novembro, nº
268, (S1, Q83, L21) e rua Três de Dezembro, nº 34, (Banco
Franco Brasileiro);

ZB-200-057

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Quinze de Novembro, nºs
324, 330 e 336, (S1, Q74, L24) e rua Boa Vista, nº 185
(Banco Itaú),

ZB-200-058

1. Edifício classificado como P2:

a. rua Quinze de Novembro, nºs
307 e 313, (S1, Q73, L5) e rua do Comércio nºs 14, 18 e 22;
26, 30 e 34;

ZB-200-059

1. Edifício classificado como P1:

a. rua Quinze de Novembro, nº
347 (S1, Q73, L2); Praça Antonio Prado, nº 9 e rua São Ben
to, nºs 360 e 390, (antiga sede do Banco de São Paulo);

ZB-200-060

1. Edifício classificado como P2:

a. praça da Sé, nºs
57 e 67, (S7, Q61, L4) e Pátio do Colégio, nº 1;

135
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.30.

ZB-200-061

1. Edifício classificado como P2:
 - a. avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 411, (55, Q35, L20), (Antigo Teatro Paramount);

ZB-200-062

1. Edifício classificado como Pl1:
 - a. praça Ramos de Azevedo, nºs 8/nº, (56, Q26, L11), (Teatro Municipal);

ZB-200-063

1. Edifício classificado como P2:
 - a. praça Ramos de Azevedo, nºs 209 e 218, (56, Q16, L612 e 616, 618 e 642) e rua Barão de Itapetininga, nº 26, (Prédio Glória);

ZB-200-064

1. Edifício classificado como Pl1:
 - a. Parque Dom Pedro II, nºs 8/nº, (52, Q52), (Antigo Pavilhão das Indústrias, posteriormente Sede da Assembléia Legislativa);

ZB-200-065

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua São Bento, nºs 397, 405 e 413, (51, Q72, L1, 4 a 9, 11 a 20, 25, 26, 28 a 31, 33 a 37, 39 a 41, 43, 44, 47 a 50, 52, 53, 55 a 59, 61, 64 e 77, 79 a 87, 89, 137 a 141, 143 a 146, 148 a 199, 367 a 386), avenida São João, nºs 11, 15, 16, 23, 25, 33, 37, 41, 45, 51, 53, 61 e 65 e rua Libero Badaró, nºs 504, 508, 512, 516 e 518, (edifício América, antigo Martinelli);

ZB-200-066

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Álvares Furtado, nº 23, (51, Q84, L16), (edifício Ouro para o Bem de São Paulo);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

136
10

.31.

EE-200-067

1. Edifício classificado como Pl:

- a. largo de São Francisco, nºs:
133, (SS, Q13, L6), (Igreja de São Francisco da Assis de Venerável Ordem dos Frades Menores);
173, (SS, Q13, L5), (Igreja das Chagas do Seráfico Pe São Francisco da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência);

EE-200-068

1. Edifício classificado como Pl:

- a. praça João Mendes, nºs:
108, (SS, Q30, L39) e rua Rodrigo Silve, nºs 45 e 77, (igreja de São Gonçalo);

EE-200-069

1. Edifício classificado como P2:

- a. rua Barão de Itapetininga, nºs:
106, 112 e 120, (SS, Q16, L599 e 637, 639 e 810, 843 e 844), (Casa Guatoperá);

EE-200-070

1. Edifício classificado como Pl:

- a. largo de São Francisco, nº 19, (SS, Q14, L30) e rua Benjamin Constant, s/nº e rua Senador Feijó, s/nº; (Escola de Comércio Alvarés Penteado);

EE-200-071

1. Logradouro preservado:

- a. praça Amadeu Amaral, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 80 e 71 do setor 8 e quadra 8 do setor 30; devem ser preservados os alinhamentos atuais que a delimitam;

2. Edifício classificado como Pl:

- a. praça Amadeu Amaral, nº 14, (SS, Q80, L39), rua Treze de Maio, nº 1542 e rua Carlos Sampaio, s/nº; (Reservatório da Sabesp);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

137/10

.32.

3. Edifício classificado como P3:

- a. rua João Julião, nºs:
235, 245 e 331. (S38, Q5, L5), rua Maestro Cardim, nº 840,
praga Andrade Amorim, s/nº e rua Treze de Maio, s/nº. (Hos-
pital Oswaldo Cruz);

- I. No imóvel classificado como P3 e constante do item 3a devem
ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zo-
na de uso circundantes;

ZB-200-072

1. Edifício classificado como P2:

- a. praça da República, nºs:
64, 76, 80, (S8, Q6, L3 a 73, 75 e 102), rua Sete de Abril,
nºs 415 e 425, rua Gobus Mendes, nº 24 e rua Basílio da Ga-
me, nºs 25 e 29. (edifício Esther);

ZB-200-073

1. Edifício classificado como P2:

- a. rua Gobus Mendes, nºs:
19, 28, 37 e 37A. (S8, Q7, L319 a 350, 358 a 375) e rua Sa-
te da Abril, nº 397 e rua Basílio da Gama, s/nº, (Edifício
Arthur Nogueira);

ZB-200-074

1. Edifício classificado como P1:

- a. rua João Guimarães Rosa, nº:
111, (S8, Q11, L48) e rua Gravataí, nº 59, (Antigo colégio
Visconde de Porto Seguro);

ZB-200-075

1. Edifício classificado como P1:

- a. rua da Cantareira, nºs:
308, 300. (S2, Q31, L1) e rua Comendador Assis Moaia,
s/nº, rua Mercúrio, s/nº e avenida do Estado s/nº. (Mercado
Municipal);

ZB-200-076

1. Edifício classificado como P2:

- a. praça Ramos de Azevedo, nºs:
254, (S8, Q27, L27). (antigo Hotel Esplanáde);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.33.

SB-200-077

1. Edifício classificado como P1:
a. rua Glicério, nºs
215, 225, 225-F a 245, (54, Q11, L2,3,4 e 5) e rua Vasco Pereira s/nº, rua Teixeira Leite, nºs 215, 225-F e 245 e rua Almirante Mauriti s/nº, (Convento e Igreja de Nossa Senhora da Paz);

SB-200-078

1. Edifício classificado como P2:
a. rua Vinte e Quatro de Maio, nºs
85 e 105, (56, Q18, L583 e 598), (prédio Gustaparasinho);

SB-200-079

1. Cemitério de Colônia Paulista
a. situado na confluência de, estreito de Colônia e rua Santo Amaro; devem ser preservados:
• o espaço correspondente ao cemitério original;
• jezigos, capela, portão, muros e complementos do cemitério original;

SB-200-080

1. Logradouro preservado:
a. viaduto do Chá, devem ser preservados:
A. estrutura, grades, revestimentos, pisos, escadas, anexos e obras complementares, inclusive e situado na confluência das ruas Libero Badaró e Dr. Felcão Filho;
B. organização espacial, pisos, escadas, revestimentos, esculturas, vãos, caixilhos e luminárias e complementos da Galeria Prestes Maia;
C. organização espacial, vãos, escadas, caixilhos da passagem inferior, situado sob a cabeceira, junto à rua Xavier de Toledo;

SB-200-081

1. Logradouro preservado:

- a. viaduto São Vista, devem ser preservados estrutura, revestimento e grades;

139
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.34.

28-200-082

1. Logradouro preservado:

- a. viaduto Santa Ifigênia, devem ser preservados a estrutura e gradis;

28-200-083

1. Logradouro preservado:

- a. largo da Memória cujo espaço é circunscrito pelas quadras 23, 36, 35 e 22 do setor 6; devem ser preservados:

- A. os alinhamentos atuais que o delimitam;
B. organização espacial, árvores, muros, revestimentos, pavimentação, bancos, escadas, obelisco, fonte, luminárias, vias internas e complementos;

28-200-084

1. Logradouro preservado:

- a. praça da República cujo espaço é circunscrito pelas quadras 74 e 75 do setor 7, quadras 9 e 8 do setor 6 e quadras 88, 71 e 72 do setor 7; devem ser preservados:

- A. os alinhamentos atuais que o delimitam;
B. organização espacial, lagos, vias internas, hermes, ergo reto, arborização existente e complementos;

28-200-085

1. Logradouro preservado:

- a. largo do Arouche cujo espaço é circunscrito pelas quadras 52, 62, 50, 49, 84, 41 e 51 do setor 7; devem ser preservados:

- A. os alinhamentos atuais que o delimitam, especialmente o trecho compreendido entre o prolongamento ideal do eixo da rua do Arouche e avenidas Visconde de Corvelho e São João;

- B. organização espacial, vias internas, esculturas, hermes e arborização existente;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.35.

ZB-200-086

1. Edifício classificado como P1:

- a. largo de São Bento, nº
s/nº, (S1, Q49, L1) e rua Florêncio da Abreu, s/nº, (Mostei-
ro e Igreja de São Bento);

ZB-200-087

1. Edifício classificado como P1:

- a. largo do Poissandu, nº
s/nº, (S1, Q55), (Igreja da Nossa Senhora do Rosário dos
Homens Pretos);

ZB-200-088

1. Edifício classificado como P2:

- a. largo da Arcuche, nºs
360, (S7, Q51, L56);

ZB-200-089

1. Edifício classificado como P3:

- a. rua da Abolição, nº
227, (S8, Q50, L21);

I. No imóvel constante do item 1a deverão ser atendidas todas as
características de uso e ocupação da zona de uso circundante;

ZB-200-090

1. Edifício classificado como P1:

- a. rua Major Diogo, nºs.
200, (S6, Q47, L1) e rua São Domingos, nºs 135 e 185, (E,
E.P.G, Doutora Maria Augusta Sereiva, antigo Hospital Sécu-
lo XIX);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

146/10

.36.

28-200-091

1. Edifício classificado como P1:
 - a. avenida Tiradentes, nº 84, (S1, Q11, L1) e rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 87 (Igreja de São Cristóvão);
2. Edifícios classificados como P2:
 - a. avenida Tiradentes, nºs 82, 98, 104, 108, 112, 114, 118 e 126, (S1, Q11, L2, 3 e 67), rua São Caetano, nºs 18, 26, 32, 36, 40, 46, 50, 56 e 62 e rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 59 (antigo Seminário Episcopal);

28-200-092

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Itapeva, nºs 538, (S9, Q14, L6);

28-200-093

1. Edifícios classificados como P1:
 - a. alameda Rio Claro, nº 190, (S9, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal, s/nº e rua Itapeva, s/nº, Capela e edifício principal da Maternidade Filomena Materazzo;
2. Edifícios classificados como P3:
 - a. alameda Rio Claro, nº 190, (S9, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal, s/nº e rua Itapeva, s/nº, todas as edificações, excluídas as classificadas como P1, no item 1;
3. nos imóveis classificados como P3 e constantes do item 2a os usos permitidos são os da zona circundante, o coeficiente de aproveitamento máximo admitido será o determinado pela fórmula constante do artigo 7º, da Lei nº 5548/78, a taxa de ocupação máxima 25% e os recuos de todas as divisas, 10,00 (dez) metros; a arborização existente deverá ser mantida e preservada.

28-200-094

1. Edifício classificado como P2:
 - a. avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 826, (S9, Q95, L1) e rua Vicente Prado, s/nº;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

142/10

.37.

ZB-200-095

1. Edifício classificado como P1:

a. rua Tomé de Souza, nº
997, (S30, Q3, L1),

ZB-200-095

1. Conjunto preservado:

a. Vila Itororó, cujo espaço é circunsrito pelas quadras 7 e 8 do setor 33, devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentações;

2. Edifício classificado como P2:

a. rua Martiniano de Carvalho, nºs
255, 259, 261, 265 e 267, (S33, Q7, L2);
269, 271, 277, 283, (S33, Q7, L1) e Vila, Cadlog 09640-7
e/nº (Vila Itororó);
287, 301, 309, 311 e 313, (S33, Q8, L20) e Vila, Cadlog
09640-7, nºs 18 e 20;
319, (S33, Q8, L18);
325, (S33, Q8, L16);
333, (S33, Q8, L17);

b. rua Monsenhor Pessaeque, nºs
21, (S33, Q7, L23) e rua Maestro Cardim, nºs 12 e 18;
23 e 25-beixos, (S33, Q7, L20);
29, (S33, Q7, L19);
47, (S33, Q7, L10);
55, (S33, Q7, L15);
63, (S33, Q7, L14);
65, (S33, Q7, L13) e Vila situada à rua Monsenhor Pessaeque, nº 71, casa s/nº;
71, (S33, Q7, L11), casa nº 2;
77, (S33, Q7, L10) e vila situada à rua Monsenhor Pessaeque, nº 71, casa nº 3;
81, (S33, Q7, L9);

c. rua Maestro Cardim, nº
60, (S33, Q7, L22), casa nº 1nc2, a casa nº 2 - sobrado,
esquina da Vila - cadlog 09640-7 (Vila Itororó), s/nº,

143 / 10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.38.

d. cedlog 00840-7, Vila Itororó, casas nºs:
1 e 1-beixos, (533, Q8, L33) e rue Maestro Cardim, nº 80 e
84;
2-B, (533, Q8, L32);
3, (533, Q8, L31);
4 e 4-beixos, (533, Q8, L30);
5 e 5-beixos, (533, Q8, L29);
6 e 6-A, (533, Q8, L28);
18-A, (533, Q8, L27);
7, (533, Q8, L26);
8, (533, Q8, L25);
10, (533, Q8, L24);
11, (533, Q8, L23);
12 e 12-altos, (533, Q8, L22);
8 e 13, (533, Q8, L21);

3. Edifícios classificados como P3:

a. rua Martiniano de Carvalho, nºs:
233 à 233-beixo6, (533, Q7, L5);
243 e 245, (533, Q7, L4);
247, 249, 253, (533, Q7, L3);
343, (533, Q8, L18);
347 e 349, (533, Q8, L15);
353 e 357, (533, Q8, L70 a 78);
359 e 361, (533, Q8, L13);
365 e 367, (533, Q8, L55 a 61);
369 e 373, (533, Q8, L11);

b. rua Monsenhor Pessolaequa, nºs
39, (533, Q7, L28 a 32);
71, (533, Q7, L12), casa nº 1;
81, (533, Q7, L35 a 84) e rue Martiniano de Carvalho, s/nº;

c. rua Maestro Cardim, nºs
34; 56 e 42, (533, Q7, L24);
66 e 92, (533, Q8, L42 a 43);
94, (533, Q8, L77);
100 e 106, (533, Q8, L46 a 47);
108 e 112, (533, Q8, L46 a 49);
114 e 118, (533, Q8, L50 a 51);
120 e 126, (533, Q8, L52 a 53);
132 e 132-altos, (533, Q8, L40);
134 e 134-altos, (533, Q8, L41);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

39.

- d. rua Pedroso, nº's
202, (S33, Q8, L1) e rua Maestro Cardim, s/nº;
218, (S33, Q8, L2);
220, (S33, Q8, L3);
238, (S33, Q8, L4);
258, (S33, Q8, L5);
260, (S33, Q8, L6);
272, (S33, Q8, L7);
288, (S33, Q8, L8) e rua Martiniano de Carvalho, s/nº;

- I. Os edifícios da rua Martiniano-de-Carvalho, Monsenhor Pessalaca-qu, nº 91 e rua Maestro Cardim, nº's 86 e 92, 94, 100 e 106, 108 e 112, 114 e 118, 120 e 126, 132 e 132-altos e 134 e 134-alto, constantes das itens 3a, 3b e 3c respectivamente, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 6,00m (oito metros);
- II. O edifício situado à rua Monsenhor Passalaqua nº 39, constante do item 3b, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,00m (cinco metros) e deverá ocupar o recuo frontal;
- III. A edificação no lote da rua Monsenhor Passalaqua, nº 71, casa nº 1, constante do item 3b, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,00m (quatro metros);
- IV. O edifício situado à rua Maestro Cardim, nº's 34, 38 e 42 (S33, Q7, L24), constante do item 3c, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 11,00m (onze metros) que deverá ocupar os recuos frontais e laterais;
- V. Os edifícios situados à rua Pedroso, constantes do item 3d, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 5,00m (cinco metros);

ZB-200-096

1. Logradouros preservados:

- a. praça Dom Orione, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 22, 41, 39, e 38 do setor 9, deverão ser preservados: os alinhamentos etáuis que o delimitam;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

145/0

.40.

b. escadaria situada na rua Fortaleza, que une as ruas das Igrejas e Treze de Maio, cujo espaço é circunscrito pelos quadres 21 e 38 do setor 8 deverão ser preservados: a organização espacial, murcos, pisos, revestimentos, jardineiras e obras complementares;

2. Edifício classificado como P1:

a. rua Treze de Maio, nºs 472, 478 e 488, (S9, Q12, L53); (Igreja de Nossa Senhora da Achiropital);

3. Edifícios classificados como P2:

a. rua Treze de Maio, nºs 23, 25 e 27, (S9, Q45, L2);
109 e 109-F, (S9, Q45, L28);
351 e 353, (S9, Q5, L1);
381 e 383, (S9, Q5, L6);
411 e 415, (S9, Q5, L10);
467, (S9, Q5, L18);
469 e 471, (S9, Q5, L19);
499, (S9, Q5, L23);
515 e 521, (S9, Q5, L27) e rua Conselheiro Cerrão, nº 420;
561, (S9, Q22, L1);
569, (S9, Q22, L2);
571, (S9, Q22, L3);
653, (S9, Q22, L14);
655, (S9, Q22, L15);
659, (S9, Q22, L18);
667, 689 e 691, (S9, Q22, L20);
695, (S9, Q22, L21);
711 e 717, (S9, Q22, L23);
721, (S9, Q22, L24);
90, (S6, Q44, L70);
192, (S6, Q44, L53);
312, (S9, Q4, L1);
314, (S9, Q4, L2);
342, (S9, Q4, L6);
354 e 356, (S9, Q4, L8);
360 e 360-A, (S9, Q4, L9);
366 e 368, (S9, Q4, L40) e rua São Vicente, nº 26;
390, (S9, Q12, L1) e rua São Vicente, nº/nº;
592, (S9, Q12, L2);
400, (S9, Q12, L3);
426 e 430, (S9, Q12, L8);
432 e 436, (S9, Q12, L9);
438 e 442, (S9, Q12, L10);
496 e 498, (S9, Q12, L18);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.41.

- 550, (S9, Q21, L63);
576, 578, 580 e 580-A, (S9, Q21, L59);
588, (S9, Q21, L58);
588 e 598, (S9, Q21, L56);
612, 614 e 616, (S9, Q21, L55);
688 e 670, (S9, Q21, L47);
680, (S9, Q21, L46);
688, (S9, Q21, L45);
692, (S9, Q21, L44);
704, (S9, Q21, L43);
724, (S9, Q21, L40);
734, (S9, Q21, L39);
736, (S9, Q21, L38);
744, (S9, Q21, L37);
750 e 752, (S9, Q21, L36) rua Fortaleza, s/nº e rua dos Ingleses, nº 223;
660 662, (S9, Q38, L13);
664 e 666, (S9, Q38, L14);
870, (S9, Q38, L15);
880, (S9, Q38, L16);
886, (S9, Q38, L17);
906, (S9, Q38, L20);
930, (S9, Q38, L23);
938 e 940, (S9, Q38, L24);
942, (S9, Q38, L25);
950, (S9, Q38, L26);
954, (S9, Q38, L27);
966, (S9, Q38, L28) e rue das Ingleses, s/nº;
984, (S9, Q38, L31);
1050, (S9, Q38, L30);

b. rua Conselheiro Carrão, nº
451, (S9, Q21, L1) e rua Treze de Maio, s/nº

c. praça Dom Orione, nºs
772, (S9, Q38, L1) e rua Fortaleza, s/nº;
776, (S9, Q38, L2);
784, (S9, Q38, L3);
786, (S9, Q38, L4);
794, (S9, Q38, L5);
798, (S9, Q38, L6);
804, (S9, Q38, L7);
830, (S9, Q38, L9);
844, (S9, Q38, L10);

142

. 42.

4. Edifícios classificados como P3:

- a. rua Treze de Maio, nºs
10 e 21, (56, Q45, L1);
29 e 33, (56, Q45, L105, 107 e 110);
47, (56, Q45, L4);
53 e 53-A, (56, Q45, L5);
57 e 61, (56, Q45, L115) e rua João Pessalaequa, nºs 52 e
64;
65 e 67, (56, Q45, L7);
71, (56, Q45, L8);
81, (56, Q45, L9);
88, 89 e 95, (56, Q45, L105);
103 e 105, (56, Q45, L13);
109 e 111, (56, Q45, L14);
113 e 115, (56, Q45, L15);
119, 123 e 125, (56, Q45, L18);
131 e 131-F2, (56, Q45, L17);
135, 135-A, 135-F2 e 137, (56, Q45, L18);
141, 141-F2 e 145, (56, Q45, L19);
147 e 151, (56, Q45, L20);
153 e 155, (56, Q45, L21);
161 e 163, (56, Q45, L22);
165 e 167, (56, Q45, L23);
173 e 175, (56, Q45, L24);
179 e 181, (56, Q45, L25);
197, (56, Q45, L119);
205 e 207, (56, Q45, L28);
213, (56, Q45, L30);
221, 223 e 223-A, (56, Q45, L31);
231, (56, Q45, L32);
233, (56, Q45, L33);
247, (56, Q45, L34);
265, (56, Q45, L35) e rua Manuel Dutra, s/nº;
267, (59, Q5, L88) e rua Manuel Dutra, s/nº;
357-e 361, (59, Q5, L2);
363, 365 e 367, (59, Q5, L3);
369, (59, Q5, L4);
375 e 379, (59, Q5, L5);
395, (59, Q5, L7);
409, (59, Q5, L94);
417, (59, Q5, L11);
423, (59, Q5, L12);
431, 431-A e 433, (59, Q5, L13);
435 e 437, (59, Q5, L14);
443 e 447, (59, Q5, L15);
449, (59, Q5, L16);
453, 457 e 461, (59, Q5, L17);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

148/10

.43.

477 e 479, (S9, Q5, L20);
483 e 485, (S9, Q5, L21);
489 e 491, (S9, Q5, L22);
501 e 503, (S9, Q5, L24);
505 e 507, (S9, Q5, L25);
513, (S9, Q5, L26);
545, 549 e 555, (S9, Q22, L72) e rua Conselheiro Carrão,
nºs 425 e 427;
570, (S9, Q22, L4);
589, (S9, Q22, L5);
591, (S9, Q22, L6);
597 e 599, (S9, Q22, L7);
605 e 607, (S9, Q22, L8);
621, (S9, Q22, L126);
633, (S9, Q22, L11);
635, (S9, Q22, L12);
647, (S9, Q22, L13);
669 e 671, (S9, Q22, L17);
675, (S9, Q22, L18);
681 e 683, (S9, Q22, L19);
703, (S9, Q22, L22);
731, (S9, Q22, L25);
733, (S9, Q22, L26);
739, 741 e 743, (S9, Q22, L27);
749, (S9, Q22, L28);
753, (S9, Q22, L29) e Praça Dom Orione, nºs 310 e 312;
46, (S6, Q44, L78) e rua Santo Antônio, nºs 973 e 981;
60, (S6, Q44, L74);
88 e 70, (S6, Q44, L107 a 112, 133 a 134) e rua Santo Antônio, nº 1015;
78 e 78, (S6, Q44, L72);
82, (S6, Q44, L71);
98, (S6, Q44, L69);
100 e 102, (S6, Q44, L68);
108 e 110, (S6, Q44, L67);
112, (S6, Q44, L66);
118, 120 e 122, (S6, Q44, L65);
124, (S6, Q44, L64);
134 e 140, (S6, Q44, L135);
152, (S6, Q44, L61);
184, (S6, Q44, L60);
164 e 164-F, (S6, Q44, L59);
166, (S6, Q44, L58);
174, (S6, Q44, L57);
176, (S6, Q44, L56);
180 e 184, (S6, Q44, L55);
186 e 186, (S6, Q44, L54);

149
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.44.

- 188, (S6, Q44, L52);
204, (S6, Q44, L51);
214, (S6, Q44, L50);
216, (S6, Q44, L49);
222 e 224, (S6, Q44, L48);
236, 238 e 240, (S6, Q44, L114);
242, (S6, Q44, L45);
248, (S6, Q44, L44);
250 e 254, (S6, Q44, L115 a 132);
260 e 266, (S6, Q44, L78 a 82, 84 a 105) e rua Manuel Dutra, n°s 394, 400, 406, 412 e 416;
288 e 298, (S9, Q4, L37) e rua Manuel Dutra, n°s 389 e 391;
320, (S9, Q4, L31);
320, (S9, Q4, L4);
334 e 336, (S9, Q4, L43 a 48);
348 e 352, (S9, Q4, L7);
402 e 410, (S9, Q12, L54);
414 e 418, (S9, Q12, L6);
418 e 422, (S9, Q12, L7);
444 e 446, (S9, Q12, L11);
452, (S9, Q12, L12);
458 e 460, (S9, Q12, L13);
466, (S9, Q12, L14);
516 e 518, (S9, Q12, L18) e rua Conselheiro Carrão, n° 448;
552 e 556, (S9, Q21, L62);
560 e 564, (S9, Q21, L61);
570, (S9, Q21, L60);
580, (S9, Q21, L57);
620 e 624, (S9, Q21, L64, 69 a 74);
626 e 628, (S9, Q21, L53);
634, (S9, Q21, L52);
640 e 642, (S9, Q21, L51);
650 e 652, (S9, Q21, L50);
654, (S9, Q21, L49);
662 e 666, (S9, Q21, L48);
710, (S9, Q21, L42);
714, 716 e 720, (S9, Q21, L76 a 80);
800, (S9, Q38, L18) com fundos para a rua dos Ingleses, n°s 375 a 420;
818 e 816, (S9, Q38, L21);
922 e 926, (S9, Q38, L22);
962 e 964, (S9, Q38, L68);
972, (S9, Q38, L30);
990, (S9, Q38, L32) e rua dos Ingleses, n/nº;
1002, (S9, Q38, L33);
1004 e 1004-F, (S9, Q38, L34);
1016 e 1022, (S9, Q38, L35);
1026 e 1030, (S9, Q38, L35);
1040 e 1044, (S9, Q38, L37) e rua dos Ingleses, n/nº;
1054, 1058 e 1062, (S9, Q38, L124 a 127);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

150/
10

.45.

b. praça Dom Orione, nºs
808 e 812, (59, Q38, L8) e rua dos Ingleses, nº 287,
846, 848 e 856, (59, Q38, L11);
852, (59, Q38, L12);

c. rua Treze de Maio, nºs
871 e 875, (59, Q39, L15);
877, (59, Q39, L18);
885, (59, Q39, L17);
893, (59, Q39, L18);
903, (59, Q39, L19);
909, (59, Q39, L20);
911, (59, Q39, L21);
921, (59, Q39, L22);
923 e 927, (59, Q39, L23);
929 e 933, (59, Q39, L24);
935 e 939, (59, Q39, L25);
941 e 945, (59, Q39, L26);
947 e 949, (59, Q39, L27);
951 e 955, (59, Q39, L28);
961, (59, Q39, L29);
963, (59, Q39, L30);
973, (59, Q39, L31);
975, (59, Q39, L32);
987, (59, Q39, L33);
999, (59, Q39, L34);
999, (59, Q39, L388);
1003, 1009, 1011, (59, Q39, L38 e 39);
1027, (59, Q39, L41);
1029, (59, Q39, L42);
1037, (59, Q39, L43);
1048 e 1051, (59, Q39, L44);
1051, (59, Q39, L45);

d. rua Rui Barbosa, nºs
714, 718, 720, 722, 726, 730, 734 e 738, (59, Q39, L132 a
271, 273 e 342) e rua Treze de Maio, nº 1021;

e. praça Dom Orione, nº
e/nº, (59, Q39, L14);

I. Os imóveis classificados como P3 e constantes dos itens 4c e
4b, se demolidos, só poderão ser substituídos por edificações
com altura máxima de 8,00m (oito metros).

II. Nos imóveis classificados como P3 e constantes dos itens 4c
4d e 4e deverão ser atendidas todas as características de uso
e ocupação da zona de uso circundante.

28-200-097

1. Edifícios classificados como P1:

- a. avenida Tiradentes, nºs
678 e 688, (S18, Q64, L48); (Mosteiro da Imaculada Conceição
da Luz, Igreja Nossa Senhora da Luz e imóvel onde funciona
a administração do Museu de Arte Sacra);

2. Edifícios classificados como P2:

- a. rua Doutor Rodrigo de Barros, nºs
40 e 42, (S18, Q64, L14);
54, 56 e 60, (S18, Q64, L15);
62 e 64, (S18, Q64, L16);
78, (S18, Q64, L19);
88, (S18, Q64, L20);
90, (S18, Q64, L21);
100, (S18, Q64, L22);
102, (S18, Q64, L23);
112, (S18, Q64, L24);
114, (S18, Q64, L25);
124, (S18, Q64, L26);
126, (S18, Q64, L27);
136, (S18, Q64, L28);

3. Edifícios classificados como P3:

- a. avenida Tiradentes, nºs
692, 698, 702 (S18, Q64, L45);
718, (S18, Q64, L49) e rua Doutor Rodrigo de Barros, nº 180;
728, (S18, Q64, L47);
746 e 748, (S18, Q64, L10);
750 e 752, (S18, Q64, L11);
764, (S18, Q64, L12);
768 e 772, (S18, Q64, L13) e rua Doutor Rodrigo de Barros,
nºs;

- b. rua Doutor Rodrigo de Barros, nºs
68, (S18, Q64, L17);
74, (S18, Q64, L18);
142, (S18, Q64, L29);
144, (S18, Q64, L30);
154, (S18, Q64, L31);
156, (S18, Q64, L32);
166, (S18, Q64, L33);
188, (S18, Q64, L34);

- c. rua Jorge Miranda, nº 77, (S16, Q64, L43);
- I. Os edifícios da avenida Tiradentes, constantes do item 3a, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 5,00m (cinco metros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais;
- II. Os edifícios da rua Doutor Rodrigo de Barros, nºs 65 e 74, ítems 3b, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 4,00m (quatro metros), que deverão observar recuos laterais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- III. Os edifícios da rua Doutor Rodrigo de Barros, constantes do ítem 3b se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 4,00m (quatro metros) que deverão ocupar os recuos frontal e laterais, exceto os especificados no item anterior;
- IV. A edificação no lote situado à rua Jorge Miranda, nº 77, constante do ítem 3c, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,00m (quatro metros).

18-200-098

1. Logradouro preservado:

- a. Jardim da Luz, cujo perímetro começa na confluência das ruas Prates com Ribeiro de Lima, segue pela rua Ribeiro de Lima, avenida Tiradentes, praça da Luz, rua Prates, até o ponto inicial, exclusivo, os lotes 1, 2 e 3 da quadra 87, do setor; devem ser preservados:
- A. os elinhamentos atuais que o delimitam;
- B. a organização espacial, vias internas, lagos, esculturas, bancos, massas, coreto, gruta, fontes, edificações e obras complementares;
- C. arborização existente;

2. Edifício classificado como P1:

- a. avenida Tiradentes, nºs 141 e 173, (S1, Q67, L1) e praça da Luz, nº 2, (Pinacoteca do Estado);

3. Edifícios classificado como P2:

- a. avenida Tiradentes, nº 273, (S1, Q67, L2) e rua Ribeiro de Lima, nºs 57 e 83, (E.E.P.G. Prudente de Moraes);
- b. rua Ribeiro de Lima, nº 99, (S1, Q67, L3);

159
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.48.

ZB-200-099

1. Edifícios classificados como Pl:

- a. avenida Tiradentes, nº 440, (S18, Q80, L11), rua Jorge Miranda, nºs 74 e 238, rua Guilherme Maw, s/nº e rua João Teodoro, nº 81, (Quartel da Polícia Militar - Batalhão Tobias da Aguiar);

ZB-200-100

1. Edifícios classificados como Pl:

- a. praça Coronel Fernando Prestes, nºs 39 e 74, (S18, Q50, L267) e avenida Tiradentes, s/nº, (Antigos Edifícios da Escola Politécnica);
152, (S18, Q50, L269) e rua Afonso Pena, nº 258, (Antigo Edifício da Escola Politécnica);

2. Edifício classificado como PZ:

- a. praça Coronel Fernando Prestes, nº- 110, (S18, Q50, L268), (Antigo Edifício da Escola Politécnica);

ZB-200-101

1. Edifícios classificados como P2:

- a. cedlog 18721-5, Vila Queiroz, casas nºs:
1, (S2, Q78, L13);
3, (S2, Q78, L12);
5 e 5A, (S2, Q78, L11);
7, (S2, Q78, L10);
9, (S2, Q78, L9);
11, (S2, Q78, L8);
13, (S2, Q78, L7);
15, (S2, Q78, L6);
17, (S2, Q78, L5);
19, (S2, Q78, L4);
21, (S2, Q78, L3);
2, (S2, Q78, L22);
4, (S2, Q78, L23);
10, (S2, Q78, L26);
12, (S2, Q78, L27);
14, (S2, Q78, L28);
16, (S2, Q78, L29);
18, (S2, Q78, L30);
20, (S2, Q78, L31);
22, (S2, Q78, L32);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.49.

15/10

2. Edifícios classificados como P3:
a. edlog 16721-5, Vila Queiroga, casas nºs
8, (S2, Q79, L24);
8, (S2, Q79, L25);
I. Os edifícios da Vila Queiroga, nºs 8 e 8, constantes do item 2a.
se desmolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com al-
tura máxima de 5,00m (cinco metros), que deverão ocupar os ru-
cos frontais e laterais;

ZB-200-102

1. Edifício classificado como P2:
a. rua do Gasômetro, nº
100, (S2, Q78, L1), rua da Figueira, s/nº e rua Maria. Do
mitile, s/nº, (Antigo Gasômetro);

ZB-200-103

1. Edifício classificado como P2;
a. avenida Rangel Pestana, nº
1462, (S3, Q15, L2), (Escola Estadual de 1º Grau Romão Puig
gerí);

ZB-200-104

1. Edifício classificado como P1:
a. rua Domingos Peiva, nºs
s/nº, (S3, Q28, L1) e praça Agente Cícero, s/nº, (Estação
do Brás);

ZB-200-105

1. Edifício classificado como P3:
a. largo da Concórdia, nºs
82, 88, 98 e 96 (S25, Q29, L50);
I. No imóvel classificado como P3 o constante do item Ia deverão
ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zo-
na de uso circundante;

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

155
10

.50.

ZB-200-106

1. Edifício classificado como P2
a. rua Visconde de Pernambuco, nº
1316, (S3, Q51, L1) e rua Doutor Almeida Lima, s/nº, (Hospede-
ria dos Imigrantes);

ZB-200-107

1. Logradouros preservados:
 - a. praça Tomás Gelhaar, cujo espaço é circunscrito pela rua Dr.
Melo Freire e quadras 11, 12 e 10 do setor 54;
 - b. praça Professor Afonso de Albuquerque cujo espaço é cir-
cunscrito pelas quadras 12, 15, 25 e 13 do setor 54;
 - c. praça Dom Justino José Sertanejo, cujo espaço é circunscrito
pelas quadras 39, 41, 48 e 40 do setor 54;
 - d. praça Heitor Levi, cujo espaço é circunscrito pelas que-
dras 25, 27, 26, 24, 23 do setor 54;
 - e. praça Ana Jarvis, cujo espaço é circunscrito pelas quadras
39, 40, 46 e 38 do setor 54.Nas praças acima relacionadas deverão ser preservados:
A. os alinhamentos atuais que as delimitam;
B. arborização existente;
2. Edifícios classificados como P3:
 - a. rua Monta Serrat, nº
45, (S54, Q10, L2) e rua Doutor. Melo Freire, s/nº;
55 e 55-F, (S54, Q10, L3);
67, (S54, Q10, L4);
73, (S54, Q10, L5);
81, (S54, Q10, L6);
89, (S54, Q10, L7);
97 e 97D, (S54, Q10, L8);
105 e 105F, (S54, Q10, L9);
113, (S54, Q10, L10);
115, (S54, Q10, L11);
123 e 123F, (S54, Q10, L12);
127, (S54, Q10, L13);
127-F, (S54, Q10, L15), casa 1;
127-F, (S54, Q10, L14), casa 2;
131, (S54, Q10, L16);
141, (S54, Q10, L17);
143, (S54, Q10, L18);
233, (S54, Q23, L22);
235, (S54, Q23, L23);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

,51.

- 156 / 10
- 247, 247A e 247 altos (554, Q23, L10);
257 e 257A, (554, Q23, L11);
267, (554, Q23, L12);
279 e 281, (554, Q23, L13) e rua Itaca, nº 3;
285, (554, Q24, L1) e rua Itaca, s/nº;
303 e 303F, (554, Q24, L2);
309, (554, Q24, L3);
311 e 311F, (554, Q24, L4);
327, (554, Q24, L5);
337, (554, Q24, L6);
345 e 345F, (554, Q24, L7);
351, (554, Q24, L8);
359, (554, Q24, L9);
365, (554, Q24, L10);
371, (554, Q24, L11) e rua Pedro Estevão Perret, s/nº;
385 e 390, (554, Q38, L50) e rua Pedro Estevão Perret, n° 1370;
403, (554, Q38, L2);
413 e 413F, (554, Q38, L3);
407, (554, Q38, L30);
422, (554, Q38, L4);
435, (554, Q38, L5);
443, (554, Q38, L6);
451, (554, Q38, L7);
457, (554, Q38, L8);
467, (554, Q38, L9);
475 e 475F, (554, Q38, L10);
481, (554, Q38, L32);
489, (554, Q38, L33);
495, (554, Q38, L34) e rua Tijuco Preto, s/nº;
- b. praça Tomás da Galherdo, nºs
- 1, (554, Q11, L5) e rua Henrique de Vasconcelos, s/nº;
3, (554, Q11, L4) e rua Doutor Melo Freira, s/nº;
2, (554, Q10, L41) e rua Doutor Melo Freira, s/nº;
4, (554, Q10, L40);
8, (554, Q10, L39);
2, (554, Q12, L23);
4, (554, Q12, L22);
6, (554, Q12, L21);
8, (554, Q12, L20);
10, (554, Q12, L19);
- c. rua Vargem Grande, nºs
- 7 e 9, (554, Q12, L24) e Praça Tomás da Galherdo, nº 1
11, (554, Q12, L3);
7A, (554, Q12, L4);
11A, (554, Q12, L5) e rua Ademastor, nºs 33 e 35;
13, (554, Q13, L1) e rua Ademastor, s/nº;

15/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.51.

- 247, 247A e 247 altos (554, Q23, L10);
257 e 257A, (554, Q23, L11);
267, (554, Q23, L12);
279 e 281, (554, Q23, L13) e rua Itaco, nº 3;
285, (554, Q24, L1) e rua Itaco, s/nº;
303 e 303F, (554, Q24, L2);
309, (554, Q24, L3);
311 e 311F, (554, Q24, L4);
327, (554, Q24, L5);
337, (554, Q24, L6);
345 e 345F, (554, Q24, L7);
351, (554, Q24, L8);
359, (554, Q24, L9);
365, (554, Q24, L10);
371, (554, Q24, L11) e rua Padre Estevão Perret, s/nº;
395 e 399, (554, Q38, L50) e rua Padre Estevão Perret, nº
1370;
403, (554, Q38, L2);
413 e 413F, (554, Q38, L31);
407, (554, Q38, L30);
427, (554, Q38, L4);
435, (554, Q38, L5);
443, (554, Q38, L6);
451, (554, Q38, L7);
457, (554, Q38, L8);
467, (554, Q38, L9);
475 e 475F, (554, Q38, L10);
481, (554, Q38, L2);
489, (554, Q38, L3);
495, (554, Q38, L4) e rua Tijuco Preto, s/nº;
- b. praça Tomás de Galhardo, nºs
- 1, (554, Q11, L5) e rua Henrique de Vasconcelos, s/nº;
3, (554, Q11, L4) e rua Doutor Melo Freire, s/nº;
2, (554, Q10, L41) e rua Doutor Melo Freire, s/nº;
4, (554, Q10, L40);
8, (554, Q10, L39);
2, (554, Q12, L23);
4, (554, Q12, L22);
16, (554, Q12, L21);
8, (554, Q12, L20);
10, (554, Q12, L19);
- c. rua Vergem Grande, nºs
- 2 e 9, (554, Q12, L24) e Praça Tomás Galhardo, nº 1
11, (554, Q12, L3);
7A, (554, Q12, L4);
11A, (554, Q12, L5) e rua Ademastor, nºs 33 e 35;
13, (554, Q13, L1) e rua Ademastor, s/nº;

15x
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.52.

- 15, (SS4, Q13, L2);
17, (SS4, Q13, L16);
18A, (SS4, Q13, L21);
19, (SS4, Q13, L22) e rua Platina, s/nº;
27, (SS4, Q25, L22);
30, (SS4, Q25, L23);
41, (SS4, Q25, L28);
43, (SS4, Q25, L29);
45A, (SS4, Q26, L22);
s/nº, (SS4, Q26, L23);
47, (SS4, Q26, L24);
49, (SS4, Q26, L25);
51, (SS4, Q26, L26) e rua Pedro Estevão Perret, s/nº;
45, (SS4, Q39, L11) e rua Pedro Estevão Perret, nº 1444;
23A e 23A-F, (SS4, Q39, L2);
23, (SS4, Q39, L3);
27, (SS4, Q39, L20);
79, (SS4, Q39, L21) e rua Professora Maria Francisca de
Costilho, s/nº;
14 e 16, (SS4, Q10, L38);
18, (SS4, Q10, L37);
20, (SS4, Q10, L36);
22, (SS4, Q10, L35);
24, (SS4, Q10, L34);
26 e 26F, (SS4, Q10, L33);
28, (SS4, Q10, L32);
30, (SS4, Q10, L31);
32 e 32F, (SS4, Q10, L30);
34, (SS4, Q10, L29);
36, (SS4, Q10, L28);
38, (SS4, Q10, L27);
40, (SS4, Q23, L20);
42 e 42A, (SS4, Q23, L19);
44, (SS4, Q23, L18);
46, (SS4, Q23, L17);
48A, (SS4, Q23, L16);
48 e 48F, (SS4, Q23, L15);
50A, (SS4, Q23, L14) e rua Itaco, s/nº;
50, (SS4, Q24, L26) e rua Itaco, s/nº;
52, (SS4, Q24, L23);
54, (SS4, Q24, L22);
56, (SS4, Q24, L21);
58, (SS4, Q24, L20);
60, (SS4, Q24, L19);
62, (SS4, Q24, L18);
64, (SS4, Q24, L30);
66, (SS4, Q24, L28);
76, (SS4, Q38, L47) e rua Pedra Estevão Perret, s/nº;
78, (SS4, Q38, L46);

153
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.52.

- 15, (554, Q13, L2);
17, (554, Q13, L16);
19A, (554, Q13, L21);
19, (554, Q13, L22) e rua Platina, s/nº;
37, (554, Q25, L32);
39, (554, Q25, L23);
41, (554, Q25, L28);
43, (554, Q25, L28);
45A, (554, Q26, L22);
e/nº, (554, Q26, L23);
47, (554, Q26, L24);
49, (554, Q26, L25);
51, (554, Q26, L26) e rua Padre Estevão Perret, s/nº;
45, (554, Q39, L11) e rua Padre Estevão Perret, nº 1444;
23A e 23A-F, (554, Q39, L2);
23, (554, Q39, L3);
27, (554, Q39, L20);
78, (554, Q39, L21) e rua Professore Merle Francisco de
Castilho, s/nº;
14 e 16, (554, Q10, L38);
16, (554, Q10, L37);
20, (554, Q10, L38);
22, (554, Q10, L35);
24, (554, Q10, L34);
28 e 28F, (554, Q10, L33);
28, (554, Q10, L32);
30, (554, Q10, L31);
32 e 32F, (554, Q10, L30);
34, (554, Q10, L29);
38, (554, Q10, L28);
36, (554, Q10, L27);
40, (554, Q23, L20);
42 e 42A, (554, Q23, L19);
44, (554, Q23, L16);
46, (554, Q23, L17);
46A, (554, Q23, L16);
48 e 48F, (554, Q23, L15);
50A, (554, Q23, L14) e rua Itaco, s/nº;
50, (554, Q24, L26) e rua Itaco, s/nº;
52, (554, Q24, L23);
54, (554, Q24, L22);
56, (554, Q24, L21);
58, (554, Q24, L20);
60, (554, Q24, L19);
62, (554, Q24, L18);
64, (554, Q24, L30);
66, (554, Q24, L28);
76, (554, Q38, L47) e rua Padre Estevão Perret, s/nº;
78, (554, Q38, L46);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

158/10

.53.

- 8D, (S54, Q36, L25);
82, (S54, Q38, L24);
84, (S54, Q38, L23);
84F, (S54, Q38, L53);
84B, (S54, Q38, L52);
84A, (S54, Q38, L51);
86, (S54, Q38, L21);
88, (S54, Q38, L20);
90, (S54, Q38, L19);
80A, (S54, Q38, L18);
92 e 92F, (S54, Q38, L17);
94, (S54, Q38, L16);
96, (S54, Q38, L15);
98, (S54, Q38, L43);

d. rua Professor Sebastião Silva Minnho, nºs:
3, (S54, Q15, L8) e rua Doutor Mala Freira, s/nº;
5, (S54, Q15, L9);
7, (S54, Q15, L10);
7A, (S54, Q15, L45);
9, (S54, Q15, L40);
9E, (S54, Q15, L41);
9B, (S54, Q15, L12);
9A, (S54, Q15, L13);
8C, (S54, Q15, L14);
11, (S54, Q15, L15);
11A, (S54, Q15, L16);
11B, (S54, Q15, L17);
13, (S54, Q15, L18);
29, (S54, Q27, L1);
31, (S54, Q27, L2);
33, (S54, Q27, L3);
35, (S54, Q27, L4);
37, (S54, Q27, L5);
39, (S54, Q27, L7);
41, (S54, Q27, L8);
43, (S54, Q27, L8) e rua Garimpas, s/nº;
45, (S54, Q28, L1) e rua Garimpas, nº 202;
47, (S54, Q28, L2);
49, (S54, Q28, L3);
51, (S54, Q28, L4);
53, (S54, Q28, L5);
53A, (S54, Q28, L24);
55, (S54, Q28, L25);
57, (S54, Q28, L30);
59A, (S54, Q28, L31);
61A, (S54, Q28, L32);
63A, (S54, Q28, L33);
59, (S54, Q41, L37) e rua Padre Estêvão Perret, nºs 1532 e 1546;
61, (S54, Q41, L2);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.54.

- 63, (554, Q41, L3);
65, (554, Q41, L4);
67 e 67F, (554, Q41, L23);
-69, (554, Q41, L5);
71 e 71F, (554, Q41, L6);
73, (554, Q41, L7);
75, (554, Q41, L8);
77F, (554, Q41, L31);
77, (554, Q41, L32);
79, (554, Q41, L33);
81, (554, Q41, L29);
83, (554, Q41, L34);
83A, (554, Q41, L35);
2, (554, Q11, L8) e rua Doutor Melo Freire, s/nº;
4, (554, Q11, L7) e rua Henrique de Vasconcelos, s/nº;
6, (554, Q12, L15) e rua Henrique de Vasconcelos, s/nº;
8, (554, Q12, L14);
10, (554, Q12, L13);
12 e 12F (554, Q12, L12);
12A, (554, Q12, L11);
14, (554, Q12, L10) e rua Ademar, nº 27;
16, (554, Q25, L31);
232 e 244, (554, Q25, L30) e praça Heitor Levi, nº 1;
20, (554, Q26, L29);
22, (554, Q26, L30);
24, (554, Q26, L31);
26, (554, Q26, L32);
28, (554, Q26, L33);
30, (554, Q26, L34);
32, (554, Q26, L35);
34, (554, Q26, L36) e rua Pedro Estevão Perret, s/nº;
64, (554, Q30, L13) e rua Pedro Estevão Perret, nº 1404;
66, (554, Q30, L12);
68A, (554, Q30, L24);
70, (554, Q30, L23);
72, (554, Q30, L10);

74, (554, Q39, L9) e rua Professora Maria Francisca de Castilho, s/nº;

8. praça Professor Afonso de Albuquerque, nºs
15, (554, Q13, L16) e rua Platina, s/nº;
23, (554, Q13, L8);
25, (554, Q13, L9);
33, (554, Q13, L10);
41, (554, Q13, L19);
43, (554, Q13, L20);
14, (554, Q25, L27);
26, (554, Q25, L28);
32, (554, Q25, L13);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

160/10
.55.

40, (SS4, Q25, L12), e rua Professor Sebastião Silva Mi
nhoto, s/nº;

90, (SS4, Q15, L24);

98, (SS4, Q15, L23);

100, (SS4, Q15, L22);

108, (SS4, Q15, L58);

110, (SS4, Q15, L52);

118, (SS4, Q15, L20);

130, (SS4, Q15, L19);

f. praça Dom Justino José Santana, nºs

6, (SS4, Q40, L10) e rua Professor Maria Francisca de Cos
tilho, s/nº;

14, (SS4, Q40, L18);

22, (SS4, Q40, L17);

30, (SS4, Q40, L16);

38, (SS4, Q40, L15);

40, (SS4, Q40, L14);

48, (SS4, Q40, L13);

50, (SS4, Q40, L12) e rua Tijuco Preto, s/nº;

g. rua Francisco Morenço, nºs

46, (SS4, Q15, L59) e rua Couto Melo Freire, s/nº;

54, (SS4, Q15, L43);

60, (SS4, Q15, L42);

58, (SS4, Q15, L37);

70, (SS4, Q15, L86);

78, (SS4, Q15, L44);

82, (SS4, Q15, L47);

84 e 86, (SS4, Q15, L34);

100 e 104, (SS4, Q15, L52);

108, (SS4, Q15, L31);

116 e 128, (SS4, Q15, L30);

140, (SS4, Q15, L29);

150, (SS4, Q15, L28);

154 e 156, (SS4, Q15, L58) e rua Platina, s/nº;

166, (SS4, Q22, L31) e rua Platina, s/nº;

188, (SS4, Q27, L30);

196, (SS4, Q27, L29);

198, (SS4, Q27, L28);

202, (SS4, Q27, L27);

210 e 210P, (SS4, Q27, L151);

218, (SS4, Q27, L141);

222 e 224, (SS4, Q27, L131);

230, (SS4, Q27, L121);

244, (SS4, Q27, L111);

248, (SS4, Q27, L101);

258 e 262, (SS4, Q27, L91) e rua Garimpos, s/nº;

278, (SS4, Q26, L38) e rua Garimpos, s/nº;

282, (SS4, Q26, L37);

16/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.56.

290, (S54, Q20, L36);
298, (S54, Q20, L17);
308, (S54, Q20, L22 e 23);
320, (S54, Q20, L15);
322, (S54, Q20, L14) e rua Pedro Estevão Perret, s/nº;
327, (S54, Q41, L21);
384, (S54, Q41, L20);
400, (S54, Q41, L40);
420, (S54, Q41, L41);
408, (S54, Q41, L39);
414, (S54, Q41, L38);
418, (S54, Q41, L25);
422, (S54, Q41, L24);
428, 430 e 434, (S54, Q41, L18);
438, (S54, Q41, L15);
448, (S54, Q41, L14);
458, (S54, Q41, L28);
468 e 468, (S54, Q41, L27);
472, (S54, Q41, L26);
480, (S54, Q41, L12) e rua Tijucão Preto, s/nº.

h. rua Henrique da Vasconcelos, nºs:
3, (S54, Q11, L6);
5, (S54, Q11, L19);
7, (S54, Q11, L14);
4, (S54, Q12, L17);
8, (S54, Q12, L16);

i. rua Ademar, nºs:
43, (S54, Q12, L6);
43A, (S54, Q12, L7);
57, (S54, Q12, L8);
61, (S54, Q12, L9);
26, (S54, Q13, L13);
48, (S54, Q13, L12) e praça Professor Afonso de Albuquerque - que, s/nº;

j. rua Platina, nºs:
1339, (S54, Q10, L19) e rua Monte Serrat, nº 145 e nº 145-A;
1349, (S54, Q10, L20);
1349-F, (S54, Q10, L21);
1355, (S54, Q10, L22);
1361, (S54, Q10, L23);
1363, (S54, Q10, L24);
1371, (S54, Q10, L59);
1375, (S54, Q10, L60);
1381, (S54, Q10, L26);
1391, (S54, Q10, L44) e rua Vergem Grande, s/nº;
1421, (S54, Q13, L15);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.57.

- 1423 e 1425, (554, Q13, L4);
1429, (554, Q13, L5);
1439, (554, Q13, L6);
1445, (554, Q13, L17);
1517, (554, Q15, L48) e praça Professor Afonso de Albuquerque,
que, s/nº;
1510, (554, Q15, L49);
1525, (554, Q15, L50);
1529, (554, Q15, L51);
1537, (554, Q15, L26);
1540, (554, Q15, L55);
1336, (554, Q23, L8) e rua Monte Serrat, nºs 213 e 231;
1348, (554, Q23, L7);
1348, (554, Q23, L8);
1356, (554, Q23, L5);
1362, (554, Q23, L4);
1372, (554, Q23, L3);
1502 e 1502-F, (554, Q23, L2);
1300, (554, Q23, L11) e rua Vargem Grande, nº 38-A;
1410, (554, Q25, L22) e rua Vargem Grande, s/nº;
1422, (554, Q25, L21);
1432, (554, Q25, L20);
1438, (554, Q25, L19);
1440, (554, Q25, L18);
1450, (554, Q25, L17);
1458, (554, Q25, L16);
1464, (554, Q25, L15);
1516, (554, Q27, L24) e rua Professor Sebastião Silva Mihoto, s/nº;
1528, (554, Q27, L23);
1530, (554, Q27, L22);
1540, (554, Q27, L20), casa 1;
1540, (554, Q27, L21), casa 2;
1542, (554, Q27, L19);
1548, (554, Q27, L18);
1554, (554, Q27, L33);
1558, (554, Q27, L32);

I. rua Itaéa, nºs
1A, 1 metros, 1 beirão, (554, Q23, L21);
2, (554, Q24, L25);
4, (554, Q24, L27);

II. praça Heitor Levy, nºs
3A, (554, Q25, L36);
3, (554, Q25, L35);
3B, (554, Q25, L37);
5, (554, Q25, L31).

16/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.58.

- 7, (554, Q25, L6);
7-sobrado, (554, Q25, L7);
8 e 90, (554, Q25, L6);
9B, (554, Q25, L25);
9A, (554, Q25, L51);
80, (554, Q25, L4);
8C, (554, Q25, L3);
11 e 11A, (554, Q25, L2);
13, (554, Q25, L33);
15, (554, Q25, L34) e rua Vargem Grande, s/nº;
2, (554, Q26, L1) e rua Professor Sebastião Silva Minho-
to, s/nº;
4, (554, Q26, L2);
6, (554, Q26, L3);
8, (554, Q26, L4));
10, (554, Q26, L5);
12, (554, Q26, L6);
14, (554, Q26, L7);
16, (554, Q26, L8);
18, (554, Q26, L9);
20, (554, Q26, L10);
22, (554, Q26, L11);
24, (554, Q26, L12);
26, (554, Q26, L13);
28, (554, Q26, L14);
30, (554, Q26, L15);
32, (554, Q26, L16);
34, (554, Q26, L17);
36, (554, Q26, L18);
38, (554, Q26, L19);
40, (554, Q26, L20) e rua Vargem Grande, s/nº;
- b. rua Gerimpoç, nºs:
201, (554, Q27, L25);
203, (554, Q27, L26);
204, (554, Q28, L41);
206, (554, Q28, L40);
212, (554, Q28, L39);
- c. rua Pedro Estevão Perret, nºs
1305, (554, Q24, L12);
1375, (554, Q24, L13);
1385, (554, Q24, L31);
1387, (554, Q24, L32);
1391, (554, Q24, L15);
1393, (554, Q24, L18);
s/nº, (554, Q24, L28) e rua Vargem Grande, s/nº;
1447 e 1471, (554, Q26, L27);
1481, (554, Q26, L40);
1485, (554, Q26, L39);

163/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.58.

- 7, (S54, Q25, L6);
7-sobreda, (S54, Q25, L7);
8 e 90, (S54, Q25, L6);
9F, (S54, Q25, L25);
9A, (S54, Q25, L5);
9B, (S54, Q25, L4);
9C, (S54, Q25, L3);
11 e 11A, (S54, Q25, L2);
13, (S54, Q25, L33);
15, (S54, Q25, L34) e rua Vargem Grande, s/nº;
2, (S54, Q26, L1) e rua Professor Sebastião Silva Minho-
to, s/nº;
4, (S54, Q26, L2);
6, (S54, Q26, L3);
8, (S54, Q26, L4);
10, (S54, Q26, L5);
12, (S54, Q26, L6);
14, (S54, Q26, L7);
16, (S54, Q26, L8);
18, (S54, Q26, L9);
20, (S54, Q26, L10);
22, (S54, Q26, L11);
24, (S54, Q26, L12);
26, (S54, Q26, L13);
28, (S54, Q26, L14);
30, (S54, Q26, L15);
32, (S54, Q26, L16);
34, (S54, Q26, L17);
36, (S54, Q26, L18);
38, (S54, Q26, L19);
40, (S54, Q26, L20) e rua Vargem Grande, s/nº;
- b. rue Gerimpos, nºs:
201, (S54, Q27, L25);
203, (S54, Q27, L26);
204, (S54, Q28, L41);
208, (S54, Q28, L40);
212, (S54, Q28, L39);
- c. rua Padre Estevão Ferret, nºs
1365, (S54, Q24, L12);
1375, (S54, Q24, L13);
1385, (S54, Q24, L31);
1387, (S54, Q24, L32);
1391, (S54, Q24, L15);
1393, (S54, Q24, L16);
s/nº, (S54, Q24, L28) e rua Vargem Grande, s/nº;
1447 e 1471, (S54, Q26, L27);
1481, (S54, Q26, L40);
1485, (S54, Q26, L39);

164
10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.59.

- 1489, (554, Q26, L38);
1491, (554, Q26, L37);
1531, (554, Q28, L34) e rua Professora Sebastiana Silva Mihoto, nº 65A;
1535, (554, Q28, L35);
1536, (554, Q28, L26);
1545, (554, Q28, L27);
1549, (554, Q28, L21);
1555, (554, Q28, L20);
1557, (554, Q28, L101);
1563 e 1585, (554, Q28, L11);
1569 e 1579, (554, Q28, L12);
s/nº, (554, Q28, L13);
1378, (554, Q38, L48);
1380, (554, Q38, L48);
1458, (554, Q39, L16);
1468, (554, Q39, L15);
1478, (554, Q39, L14);
1552, (554, Q41, L36);
1582, (554, Q41, L22) e rua Francisco Marango, s/nº;
- p. rua Professora Maria Francisca da Castilho, nºs
3, (554, Q40, L8);
5 e 5F, (554, Q40, L9);
4, (554, Q40, L10);
9, (554, Q40, L11) e praça Ana Jarvis, nº 5;
20, (554, Q38, L8);
4A, (554, Q38, L7);
6, (554, Q38, L17);
8, (554, Q39, L8);
2, (554, Q39, L5);
2A, (554, Q39, L19);
2C, (554, Q39, L22);
- q. rua Tijucão Preto, nºs
1487, (554, Q38, L35);
1489, (554, Q38, L36);
1491, (554, Q38, L44);
1495, (554, Q38, L45);
1501, (554, Q38, L37);
1503, (554, Q38, L38);
1509, (554, Q38, L39);
1511, (554, Q38, L40);
1517, (554, Q38, L41);
1519, (554, Q38, L42) e rua Varginha Grande, s/nº;
1565, (554, Q40, L20 e 27) e praça Ana Jarvis, nº 7;.
1573, (554, Q40, L2);

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

.60.

1575, (S54, Q40, L3);
1501, (S54, Q40, L4);
1503, (S54, Q40, L5);
1647, (S54, Q41, L11) à rua Professora Sebastiana Silva Mi
nhoto, s/nº

1. Os edifícios constantes dos itens 2a e 2q se demolidos, só po
derão ser substituídos por edifícios com altura máxima de
7,00m (sete metros).



167
10

Prefeitura do Município de São Paulo
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 17 de janeiro

de 1985.

Ofício N.º

09/85

*Requerido
pel/ 063/85
JPL*

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria, a fim de indagar sobre o andamento do processo de tombamento da Vila Itororó.

Este interesse prende-se aos trabalhos em elaboração na Divisão de Preservação, deste Departamento, e que necessitam da informação requerida para subsidiá-los.

Certos de merecermos a atenção de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para cumprimentá-lo cordialmente.

Maria Virgínia Salgado Loureiro
MARIA VIRGÍLIA SALGADO LOUREIRO
Diretora Substituta D.P.H.

ILMO. SENHOR
DR. ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
DD. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

*Ao STCR para informar.
Decolhant, 01/11/85*

MVSL/ajv

JPL
J. P. L.
TOMADA DE DOCUMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 168

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____ 10

Interessado:

Assunto:

SR DIRETOR TÉCNICO,

as informações que se seguem visam responder as investigações contidas no ofício nº 01/85 de 17.01.85, enviado a este Conselho pela Sra. Maria Virgínia Salgado Lourenço, Diretora substituta do Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal, com relação ao andamento do processo de tombamento da Vila Hororó.

Como responsável pela informação deste processo tenho a relatar que o mesmo não se encontra mais no STCR, tendo sido encaminhado com parceria favorável à Presidência do Conselho, donde se encontra para decisão final.

No âmbito do STCR nosso parcer foi favorável à este tombamento sendo que ressaltamos algumas providências, além destas, fundamentais à preservação da Vila como o levantamento arquitetônico e do estado de conservação dos imóveis que a compõe, pesquisa das plantas originais nos arquivos da Prefeitura Municipal (lá encontramos apenas uma planta de um dos imóveis até o momento) e a necessidade de um projeto de revitalização envolvendo todos os órgãos interessados, moradores e proprietários.

Era o que tínhamos a informar.

M. M. M. S. / J. M. L.
STCR - 13/02/85



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHANT

169
P

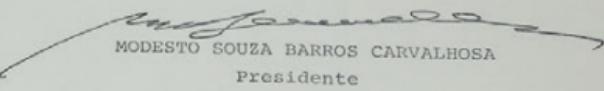
São Paulo 07 de março de 1985.

Ofício GP-063/85

Senhora Diretora,

Com referência ao ofício 020/85, de 17 de janeiro último, em que essa Diretoria solicitou informações sobre o andamento do processo de tombamento da Vila Itororó, vimos informar que o mesmo já recebeu parecer do Serviço Técnico, tendo sido encaminhado ao Egrégio Colegiado para apreciação quanto ao mérito do seu tombamento, bem como das medidas decorrentes, ou seja, projeto de revitalização envolvendo todos os órgãos interessados, moradores e proprietários.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

SENIORA

Dra. SUZANA CRUZ SAMPAIO

MD. Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico da PMSP.
Rua da Figueira, nº 77
CEP. 03003 - SÃO PAULO - CAPITAL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____ 179

do P. CONDEPHAAT n.º 22372 82 (a)

Interessado: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SP.
CAPITAL.
Assunto: Tombamento da Vila Itororó - Capital.

PARECER

1. O presente processo, referente à "Vila Itororó", nesta Capital, tem por inicial solicitação de tombamento encaminhada a 9/9/81, pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, (fls.3 a 56), que justifica adequadamente o interesse do imóvel, com informações históricas, arquitônicas, planta de situação e fotos, além de recortes de jornal.
2. Por despacho do então presidente do CONDEPHAAT, e sem passar pelo Colegiado, foi o guichê respectivo transformado em processo para estudo de tombamento, a 18/11/82 (fls.37), tendo-se efetuado as notificações de praxe (fls.62 e ss.).
3. Constam, ainda, do processo, pranchas (de situação, plantas e cortes), fornecidas pelo Arquiteto Benedito Lima de Toledo que, juntamente com os arquitetos Cláudio e Décio Tozzi e a colaboração de Aracy Amaral, apresentaram um projeto de recuperação e uso da Vila.
4. A 20/8/84, o Colegiado aprovou parecer do Conselheiro Carlos Lemos (fls.99 a 100), no sentido de aguardar, para um procedimento definitivo, o estabelecimento, pelo CONDEPHAAT, de uma política de tombamentos, devendo, entretanto, solicitar-se à Prefeitura a inclusão do imóvel entre os protegidos pela lei municipal de zoneamento. Esta providência já fora tomada pela municipalidade, como informa o titular da SEMPLA a fls.103 a 165, por intermédio do Decreto nº 19.835/84, que, completando o quadro da Lei 8.768/78, inseriu o conjunto em questão na zona de uso especial (ZB-200-095).
5. Diante da decisão já tomada pelo CONDEPHAAT, portanto, e da proteção municipal, devem ser levantadas as restrições acarretadas pela abertura do processo de tombamento e sobrestando o presente processo.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do P. CONDEPHAAT n.º 22372 82 (a)

Interessado: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SP.
CAPITAL:

Assunto: Tombamento da Vila Itororó - Capital.

6. Todavia, julgo oportuno retomar as considerações do sensato parecer do Arquiteto Carlos Lemos e aduzir outros argumentos. O CONDEPHAAT ainda não definiu suas diretrizes, nos diversos campos de ação, embora já se conte com documento, dado da gestão anterior, que propõe critérios gerais (não um rol de atributos para identificação automática, mas uma lista de níveis de questões que devem ser consideradas para o tombamento). Examinando a Vila Itororó à luz dessas propostas (ítem 2.1 das "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT, 1984"), parece-me que haveria boas condições para aceitar o tombamento.

Antes de mais nada, trata-se de um conjunto, mancha urbana, e não apenas ponto isolado.

Quanto aos valores cognitivos, é precioso documento de aspectos particulares da ocupação espontânea de certas áreas, segundo a fórmula das vilas, numa fase ainda pré-industrial do processo de urbanização de São Paulo (data da década de 20). Quanto aos valores formais, são eles relevantes, embora não representem nenhuma estética coerente ou requintada. Ao contrário, trata-se de uma colagem plástica, com material de demolição, num espaço monumental, reorganizando e reinterpretando com muita inventividade e algum sabor teatral, soluções eruditas.

Quanto aos valores afetivos, basta mencionar que, no concurso de fotografias "A cidade é também sua casa", organizado pela Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria Estadual do Planejamento, em 1974, a Vila Itororó e o Mercado Municipal foram os dois monumentos que mais despertaram atenção, em todo o Estado.

7. Todavia, os problemas mais agudos, quero crer, são de ordem sócio-econômica. Trata-se de 41 habitações, a maioria pertencente a uma entidade de benemerência, e alugada a população de baixa renda. O estado geral de conservação é lamentável e os recursos dos habitantes, irrisórios. Nessas condi-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 172

do P. CONDEPHAAT n.º 22372 / 82 (a)

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SP.

Interessado: CAPITAL.

Assunto: Tombamento da Vila Itororó - Capital

ções, o tombamento só teria sentido dentro de um projeto de revitalização urbana, que, entre outras precauções, evitasse a deportação dos habitantes - fato para o qual a experiência internacional tem chamado a atenção, estes últimos quinze anos. Projetos de "uso cultural", como o mencionado acima e como talvez teria em mente o SESC (interessado na compra do imóvel) não evitam o risco que as "Diretrizes" de 1984 também já denunciaram: o de, ao invés de introduzir qualidade na vida, compartimentá-la em níveis - alguns deles artificialmente privilegiados. (V. item 2.2.c: "valorização"). O problema do Patrimônio Ambiental Urbano é essencialmente um problema de qualificação de todos os níveis da vida urbana, com os valores que o patrimônio cultural permite mobilizar. Ora, abstrair da "vida cultural" o universo do cotidiano e do trabalho e escondê-lo nos porões em periferia, em benefícios de funções mais "nobres" é preconceituosamente estabelecer privilégios de espaços, tempos, usuários e atividades.

8. Ora, salvo se o CONDEPHAAT tiver condições - o que reputo discutível - de se lançar, em articulação com os órgãos metropolitanos e municipais competentes, num projeto de revitalização urbana, não tem sentido o tombamento, que, portanto, desaconselho.

São Paulo, 25 de março de 1985.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Conselheiro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SAO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 12 de junho de 1985

Ofício GP-487/85.

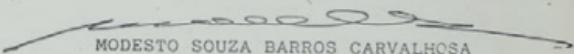
Senhor Secretário,

Neste CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico da Secretaria de Estado da Cultura, tramita o processo de tombamento do conjunto denominado "Vila Itororó", situado no bairro da Bela Vista, e, reconhecidamente, um espaço dos mais significativos da cida^{de}.

A Vila Itororó é constituída por quarenta e uma habitações, pertencentes na sua maioria a uma entidade de benemerência, alugadas à população de baixa renda e hoje num estado de conservação lamentável. Entendemos que a preservação e revitalização do conjunto só será possível através da implantação de um plano cuidadoso que atenda e privilegie aos vários condicionantes ali presentes e, nesse sentido, só a ação conjunta entre os órgãos competentes poderá levar um plano desta natureza a bom termo.

Assim, vimos buscar junto a Vossa Exceléncia o apoio e participação desta Pasta na efetivação de tal trabalho, nos colocando ainda a disposição para outros que, a exemplo deste possamos, junto a Secretaria da Habitação, prestar nossa colaboração.

No aguardo de sua resposta, nos despedimos com protestos da mais alta estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

À Sua Exceléncia o Senhor
Dr. JOSÉ CARLOS SEIXAS
DD. Secretário da Habitação
Rua Peixoto Gomide nº 1038
01409 - São Paulo - (SP)

MCWC/sr

São Paulo, 12 de junho de 1985

Ilmo. Sr. Professor
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
DD Presidente do Condephaat

*A.P.T. no
M. Jansen
C. Jansen*

Prezado senhor:-

Ref.: - Processo para estudo de tombamento:

Tomo a liberdade de, pela presente, solicitar informações sobre a existência ou não, nesse Conselho, de processo para estudo de tombamento dos imóveis abaixo, à rua Monsenhor Passalacqua, nesta Capital.

nº 55 - Contrib. 033.007.0015-9

nº 63 - Contrib. 033.007.0014-0

nº 65 - Contrib. 033.007.0013-2

os dois primeiros em nome de Hubert Jansen e o de nº 65 em nome de Maria Jansen, meus pais, ambos falecidos.

No caso de existência de processo, rogo a fineza de me fornecer o número.

Antecipando os meus agradecimentos pela atenção que merecer por parte desse Conselho, subscrecio-me com elevada estima e apreço,

mui atenciosamente

Jansen
Germano Jansen

Rua Monsenhor Passalacqua nº 10
CEP - 01323

*Proc 22372/82
Vila Itororó*



176
D

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 01 de outubro de 1985

Ofício GP-989/85
P.Condephaat 22.372/82

Prezado Senhor,

Com referência à sua carta datada de 12 de junho último, em que Vossa Senhoria solicita informações sobre os imóveis da rua Monsenhor Passalacqua nºs 55,63 e 65 , nesta Capital, cumpre-nos informar que se encontra em tramitação neste órgão o processo nº 22.372/82, destinado ao tombamento dos referidos imóveis.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
GERMANO JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua, 18
CAPITAL - S.P.
CEP - 01323

JM/lph



Prof. Cristina
para reunir os
respectivos
processos
2/11/85
ML

Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

ATA DE REUNIÃO - 03/09/85 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO / CONDEPHAAT

Participantes

CONDEPHAAT - Arq. Carrilho, Arq. Walter Pires, Arq. Cristina
Secr.Habitação - Arq. Sylvio Sawaya, Arq. Silvia R. Rubinstein,
Arq. Helena Saya, Arq. Renato Tagnin

Objetivo

Definir a questão do tombamento do Hospital e Fazenda Juqueri e a participação da SEH e do CONDEPHAAT no processo.

Desenvolvimento

Foram expostos o atual estágio do projeto referente ao Juqueri, as concepções que nortearam as primeiras diretrizes e o envolvimento de alguns órgãos governamentais na proposta. Além disso foi traçado um breve histórico da Instituição Juqueri, especialmente nos aspectos relativos à importância do patrimônio ambiental, cultural e científico ali existente, e de como a abordagem do projeto entende a salvaguarda e valorização desses bens.

O CONDEPHAAT descreveu as circunstâncias de seu envolvimento no processo de tombamento, relatando inclusive os procedimentos que suais que seriam necessários à deflagração desse processo. Além disso, salientou que, em vista do exposto com relação à importância histórica da Instituição, o tombamento assumiria uma perspectiva maior, transcendendo o nível inicialmente cogitado, e que envolvias basicamente a preservação dos bens arquitetônicos.

Nesse sentido foi expresso o interesse mútuo, Secretaria da Habitação / CONDEPHAAT, no encaminhamento de um roteiro de trabalho que guarde compatibilidade e que facilite o desenvolvimento de atividades, tanto do projeto, como do tombamento.

Foi estabelecido que os contatos iniciais entre esses órgãos seriam mantidos através da Arq. Cristina e do Arq. Renato, que fariam conjuntamente algumas viagens à área do projeto, com o objetivo de colher subsídios para a elaboração de um roteiro, tendo em vista a abertura do processo de tombamento.



Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

ATA DE REUNIÃO - 03/09/85 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO / CONDEPHAAT

Participantes

CONDEPHAAT - Arq. Carrilho, Arq. Walter Pires, Arq. Cristina.
Sectr.Habitação - Arq. Sylvio Sawaya, Soc. M.Luiza L. Prado, Arq. Silvia R. Rubinstein, Arq. Helena Saya.

Objetivo

Definir a participação da SEH e do Condephaat no equacionamento da questão habitacional relativa ao conjunto Vila Itororó e dos Casarões da Al. Cleveland e Nôthman nos Campos Elíseos.

Desenvolvimento

1. Vila Itororó - apresentação do problema pelo Condephaat:

- O Conjunto está em processo de tombamento, não havendo dúvidas quanto ao seu mérito;
- Tombamento em si é medida de caráter normativo, não garantindo a preservação da vila, daí a necessidade de elaborar um programa de recuperação da vila como um todo; definição final deverá estar associada à resolução quanto ao uso.
- Qualquer programa de revitalização para a vila deverá levar em conta o grande número de famílias que habitam os 41 imóveis, garantindo o uso habitacional e a permanência dos moradores no local.
- O programa deverá considerar também a questão da propriedade, pois os imóveis são particulares. Devido à baixa rentabilidade dos mesmos e aos limites impostos pelo processo de tombamento, iniciativas de negociação com os proprietários deverão ser bem aceitas.
- A viabilidade econômica de um processo de revitalização deverá ser equacionada levando em conta:
 - Recursos dos moradores;
 - Recursos dos proprietários;
 - Recursos do Estado - que poderão ser em forma de permuta por



Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

- 2 -

terreno em outra área, negociação quanto à transferência do potencial construtivo para outra área, em função da lei Z8-2000 - e verbas à entidade mantenedora da Santa Casa In daiatuba condicionadas à manutenção do imóvel.

Discutida a questão, ficou definido que:

- A função da SEH na questão Vila Itororó será de coordenação de um projeto em conjunto com o Condephaat, o qual deverá inicialmente articular proprietários, moradores e entidades que desenvolvam trabalho social na área.
- Os primeiros contatos deverão se realizar dentro do prazo de um mês a partir desta reunião.
- A avaliação destes contatos será feita em reunião já marcada para 1º de outubro próximo às 14:30 horas na SEH.

2. Casarões

O Condephaat elaborou o documento "Diretrizes para preservação" das edificações da Alameda Cleveland, 601, a pedido da Secretaria da Promoção Social do Estado, proprietária dos imóveis, na época de sua invasão em 1983.

- As sugestões quanto à preservação não são rígidas e deverão ser equacionadas em função do uso que será dado aos imóveis;
- Ficou definida que, a partir da discussão - Secretaria Promoção Social/Fabes/Secretaria Habitação - quanto ao destino dos casarões, a função do Condephaat será de acompanhar o processo e equacionar as questões referentes à preservação das edificações.

180
752565

A SA
providencia a
juntada ao proprietário
processo
Com depoimento 14 (janeiro) 1986

Assassinato
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHO
Presidente

CONTRATO DE LOCAÇÃO

INQUILINO: Maria Aparecida de Sant'Ana.

PROPRIETARIO: Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira
Camargo.

IMÓVEL: Rua Maestro Cardim, 60 - c/ 6 baixos.

VENCIMENTO DO CONTRATO EM: 21 de março de 1984.



ADMINISTRADORA UMUARAMA LTDA.

IMÓVEIS - VENDAS - ADMINISTRAÇÃO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 881 - 6.º ANDAR - FONE 257-8422 - PABX

Os signatários deste instrumento, de um lado **Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo;**

neste ato representado pela **ADMINISTRADORA UMUARAMA LTDA.**, com sede nesta Capital, como outorgante locador, e, de outro **Maria Aparecida da Sant'Ana, brasileira, solteira, copeira, CIC:- 023.124.818-04;**

como outorgado locatário, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro sendo proprietário de **um imóvel; c/ 6 baixos;** situado nesta Capital à **rua maestro cardim, 60-** situado ao segundo nomeado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.) O prazo de locação é de **12(doze) meses** a partir de **22 de março de 19 83** e a terminar em **21 de março de 19 84** data em que o locatário, independentemente de qualquer interpelação ou aviso, se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo este pelos danos e prejuízos de acordo com a cláusula 9.º

2.) O aluguel é de Crs **25.000,00(vinte e cinco mil cruzeiros)**

mensais que deverá ser pago no escritório da **ADMINISTRADORA UMUARAMA LTDA.**, à **Rua da Consolação, 881 — 6.º andar, até o dia 01 de cada mês subsequente ao vencido, impreterivelmente, sujeitando-se ao disposto nas cláusulas 16.º e 20.º, caso o pagamento seja feito após esta data.**

a)

b) Quando o contrato for firmado após o dia 1.º o inquilino pagará o aluguel correspondente àquele mês, na proporção dos dias locados, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

3.) O locatário declara neste ato ter vistoriado previamente o imóvel objeto deste contrato, aceitando-o no estado em que se encontra e se obriga:

a) manter o imóvel locado no mais rigoroso estado de conservação e limpeza;

b) a fazer à sua custa as despesas que por ventura se tornarem necessárias para a conservação das pinturas, portas, portas de aço, fechaduras, trincos, torneiras, vidros, puxadores, instalações sanitárias, fogão, aquecedor, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamentos de água, gás, esgotos, etc., e bem assim a conservação do passeio fronteiriço, mantendo tudo em perfeito estado de funcionamento para, assim, devolver o imóvel ora locado, quando findo ou rescindido o presente contrato. Todo o material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da qualidade, tipo e medida do existente no imóvel. No caso de prédio residencial, com poço, bomba para água com motor e fossa, os respectivos encargos de limpeza, manutenção e reparos, ficarão sempre por conta do locatário;

c) a não fazer quaisquer instalações, divisões, adaptações, obras ou benfeitorias de qualquer natureza, sem autorização por escrito do locador. Estas uma vez feitas, aderirão desde logo ao imóvel, não tendo o locatário direito a qualquer indenização ou retenção, seja-á que título for, podendo entretanto o locador exigir, findo o contrato e se lhe convier, a retirada de tais benfeitorias às expensas do locatário;

d) a não transferir o presente contrato, sublocá-lo ou cedê-lo, total, ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito sem prévia e expressa autorização do locador;

e) a não utilizar o imóvel ora locado para fim outro que não o

residencial;

f) a não pôr vitrinas, anúncios, ou diásticos na parte externa do prédio senão nos lugares para isso destinados e com as dimensões e formatos aprovados, previamente, pelo locador.

4.) No caso de desapropriação do Imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário, tão somente, a faculdade de haver de poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

5.º Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçada de ruína.

6.º) Todas as obrigações oriundas do presente contrato vencer-se-ão independentemente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial.

7.º) O locatário deposita neste ato em poder da ADMINISTRADORA UMUARAMA LTDA., que declara ter recebido em moeda corrente do país a importância de Cr\$:

Importância essa que só lhe será devolvida no término da locação, contra a efetiva restituição do imóvel em perfeita ordem. No caso, porém, do locatário deixar de pagar o aluguel pontualmente, ou cometer qualquer outra infração, perderá todo e qualquer direito sobre o depósito ora feito, o qual passará a pertencer ao locador, independentemente de qualquer formalidade. Outrossim, tal depósito não prejudica ação executiva de cobrança de aluguéis vencidos, que acaso não hajam sido pagos ou ação de despejo por falta de pagamento dos aluguéis.

8.º) Como fiadores e principais pagadores do locatário, assinam também este contrato a Sra. Benedicta da Conceição, que também assina Benedicta da Conceição do Nascimento, brasileira, solteira, do lar, residente à rua Maristela, 01- Vila Medeiros - CIC: - 832.891.378-68;

que se responsabilizam solidariamente com esta por todas as obrigações assumidas neste contrato, bem como por todas as responsabilidades que para o mesmo decorram. Fica também esclarecido que a responsabilidade dos filadores vigorará, não só durante o prazo de locação, como ainda, depois de findo ou rescindido por qualquer causa o presente contrato, até final liquidação de todo o débito de seu afiançado, desistindo expressamente do benefício do art. 1500 do Código Civil Brasileiro.

a) No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na multa de alíquota 2%.

b) O locatário assume a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas dos fiadores e sua própria.

9.) Fica estipulado a multa de valor correspondente a tres aluguers videntes na época do fato gerador da multa;

na qual incorrerá a parte que Infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar rescindida simultaneamente, a locação, independentemente de qualquer formação. Essa multa será paga integralmente seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Fica entendido que se a rescisão for motivada pelo locatário, não perderá o locador, com a cobrança ou recolhimento da multa, o direito de exigir do locatário o que lhe for devido por aluguel e bem assim o de se cobrar pelos estragos porventura constatados, não se eximindo, ainda o locatário, em qualquer hipótese, das demais obrigações contratuais.

10.) Para todas as questões resultantes do presente contrato, será competente o Fôro da Comarca desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando a cargo do locatário os honorários de advogado que o locador constituir para defesa de seus direitos, assim como correrá por sua conta, além do principal e multa, todas as despesas judiciais e extra-judiciais.

11.) Correm por conta do locatário todas as despesas resultantes do presente contrato, inclusive as de registro.

12.1) O consumo de água, luz, gás e outros serviços

13.º) O consumo de água, luz, gás e outros semelhantes, correrão por conta do locatário.

14.) Obriga-se o locatário a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa.

15.) Em caso de incêndio ou qualquer calamidade que exija a reconstrução do imóvel ficará

182
8/6

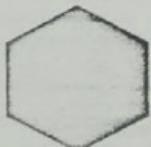
CONTRATO DE LOCAÇÃO

INQUILINO: Telma Regine de Matos da Silva.

PROPRIETÁRIO: Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Carvalho.

IMÓVEL: Rua Martiniano de Carvalho, 18.

VENCIMENTO DO CONTRATO EM: 11 de março de 1986 .



UMUARAMA IMÓVEIS LTDA.
RUA ESTADOS UNIDOS 1880 CEP 01427 S.P.
TELEFONE : 883-1088 - C.G.C.60.885.175/0001-55

Os signatários deste instrumento, de um lado **Instituição Beneficente** e do outro **Oliveira Marango;**

neste ato representado pela **UMUARAMA IMÓVEIS LTDA.**, com sede nesta Capital, como outorgante locador, e, de outro, **Tânia Regina de Matos da Silva, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, CIC:- 141.900.203-10, assistida por seu marido o Sr. Carlos Alberto da Silve, CIC:- 937.603.538-00;**

como outorgado locatário, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro sendo proprietário de um imóvel;
situado nesta Capital à **Rua Martiniano de Sávalho, 18;**
loca-o ao segundo nomeado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.) O prazo de locação é de 02(dois) anos
de março de 19 84 e a terminar em 11 de março a partir de 12
em que o locatário, independentemente de qualquer interpelação ou aviso, se obriga a restituir o imóvel
inteiramente desocupado, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo este pelos danos e
prejuízos de acordo com a cláusula 12.

2.) O aluguel é de Cr\$ 30.000,00(trinta mil cruzeiros) de 12.03.84 à 11.03.

mensais que deverá ser pago no escritório da **UMUARAMA IMÓVEIS LTDA.**, à Rua Estados Unidos, 1880
ou no Banco que for indicado até o dia 01 de cada mês subsequente ao vencido, impreterivelmente,
sujeitando-se ao disposto nas cláusulas 19.^a e 20.^a, caso o pagamento seja feito após esta data.

a) No 2º ano de locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com o índice legal vigente à época.

b) Quando o contrato for firmado após o dia 1º o inquilino pagará o aluguel correspondente
àquele mês, na proporção dos dias locados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

3.) O locatário declara neste ato ter vistoriado previamente o imóvel objeto deste contrato,
aceitando-o no estado em que se encontra e se obriga:

a) manter o imóvel locado no mais rigoroso estado de conservação e limpeza;
b) a fazer à sua custa as despesas que por ventura se tornarem necessárias para a conservação das pinturas, portas, portas de aço, fechaduras, trincos, torneiras, vidros, puxadores, instalações sanitárias e elétricas, fogão, aquecedor, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamentos de água, gás, esgotos, etc. e bem assim a conservação do passeio fronteiriço, mantendo tudo em perfeito estado de funcionamento para, assim, devolver o imóvel ora locado, quando findo ou rescindido o presente contrato. Todo o material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da qualidade, tipo e medida do existente no imóvel. No caso de prédio residencial, com poço, bomba para água com motor e fossa, os respectivos encargos de limpeza, manutenção e reparos, ficarão sempre por conta do locatário;

c) a não fazer quaisquer instalações, divisões, adaptações, obras ou benfeitorias de qualquer natureza, sem autorização por escrito do locador. Estas uma vez feitas, aderirão desde logo ao imóvel, não tendo o locatário direito a qualquer indenização ou retenção, seja-a que título for, podendo entretanto o locador exigir, findo o contrato e se lhe convier, a retirada de tais benfeitorias, as expensas do locatário;

d) a não transferir o presente contrato, sublocá-lo ou cedê-lo, total, ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito sem prévia e expressa autorização do locador;

e) a não utilizar o imóvel ora locado para fim outro que não o residencial;

f) a não pôr vitrinas, anúncios, ou disticos na parte externa do prédio senão nos lugares para isso destinados e com as dimensões e formatos aprovados, previamente, pelo locador.

83
67

4.) Havendo regulamento e convenção de condomínio especial para o imóvel, o locador obriga a observá-lo integralmente, como mais uma cláusula deste contrato do qual passará a fazer parte integrante.

5.) Além do aluguel, correm por conta e às exclusivas expensas do locatário, todos os impostos, taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, bem como sua quota parte das despesas e encargos mensais do prédio, entendidas estas como as gerais de administração, conservação e manutenção, incluídas, entre outras, as relativas ao consumo de água, luz e força, seguro contra fogo, manutenção e conservação dos elevadores, aquecimento central, taxa sanitária, limpeza e higiene, materiais, funcionários e empregados, inclusive encargos de seguros e previdenciários, etc.

6.) A diferença de impostos, multas ou acréscimos a que der causa pela retenção de avisos ou notificações, será paga pelo locatário.

7.) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

8.) Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo precedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruina.

9.) Todas as obrigações oriundas do presente contrato vencer-se-ão independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

10.) O locatário deposita neste ato em poder da UMUARAMA IMÓVEIS LTDA., que declara ter recebido, em moeda corrente do país a importância de Cr\$:

Importância essa que só lhe será devolvida no término da locação, contra a efetiva restituição do imóvel em perfeita ordem. No caso, porém, do locatário deixar de pagar o aluguel pontualmente, ou cometer qualquer outra infração, perderá todo e qualquer direito sobre o depósito ora feito, o qual passará a pertencer ao locador, independentemente de qualquer formalidade. Outrossim, tal depósito não prejudica ação executiva de cobrança de aluguers vencidos, que acaso não hajam sido pagos ou ação de despejo por falta de pagamento dos aluguers.

11.) Como fiadores e principais pagadores do locatário, assinam também este contrato e sr. Railda do Carmo Volpato, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, residente à rua Comendador Veran Keutenedjian, 24 - Parque Peruche - tel. 858.3140 - CIC : CIC:- 569.066.178-34;

que se responsabilizam solidariamente com este por todas as obrigações assumidas neste contrato, bem como por todas as responsabilidades que para o mesmo decorram. Fica também esclarecido que a responsabilidade dos fiadores vigorará, não só durante o prazo de locação, como ainda, depois de findo o rescindido por qualquer causa o presente contrato, até final liquidação de todo o débito de seu afiançado, desistindo expressamente do benefício do art. 1500 do Código Civil Brasileiro.

a) No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o locatário será obrigado, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do locador, sob pena de incorrer na multa da cláusula 12.º

b) O locatário assume a responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das assinaturas dos fiadores e sua própria.

c) O locatário deverá manter atualizado o endereço do seu fiador.

12.) Fica estipulado a multa de 'Valor' correspondente a tres aluguers vigentes na época do fato gerador da multa;

na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar rescindida simultaneamente a locação, independentemente de qualquer formalidade. Essa multa será paga integralmente seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Fica entendido que se a rescisão for motivada pelo locatário, não perderá o locador, com a cobrança ou recibimento da multa, o direito de exigir do locatário o que lhe for devido por aluguers e bem assim o de se cobrar pelos estragos porventura constatados, não se eximindo, ainda o locatário, em qualquer hipótese, das demais obrigações contratuais.

13.) Para todas as questões resultantes do presente contrato, será competente o Fóro da Comarca desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando a cargo do locatário os honorários de advogado que o locador constituir para defesa de seus direitos, assim como correrá por sua conta, além do principal e multa, todas as despesas judiciais e extra-judiciais.

14.) Correm por conta do locatário todas as despesas resultantes do presente contrato, inclusive as de registro.

15.) O consumo de água, luz, gás e outros semelhantes, correrão por conta do locatário.

16.) O locador poderá, em qualquer tempo, quando julgar conveniente, vistoriar, visitar ou fazer visitar o imóvel ora locado, por pessoa de sua confiança.

17.) Obriga-se o locatário a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa.

18.) Em caso de incêndio ou qualquer calamidade que exija a reconstrução do imóvel ficará rescindido este contrato, obrigando-se o locatário a fazer a entrega imediata do imóvel locado, para as obras necessárias.

19.) Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel e encargos, serão os mesmos acrescidos de uma multa de 10%, além dos juros de mora de 1% do mês e correção monetária, até a data do pagamento, independentemente do procedimento judicial que porventura for adotado.

20.) Os honorários de advogado contratado pelo locador para cobranças judiciais ou extra-judiciais, serão devidos pelo locatário, na base de 20% sobre o valor do débito, além das custas judiciais e demais cominações legais a que der causa; esta porcentagem será reduzida para 10% se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado da administradora, independentemente de qualquer procedimento judicial.



CARTÓRIO ARMANDO SALLE
Rua Felipe de Olivença, 62 e lagea do 23.077
Fones: 2515-5410 2515-5411 2515-5412 2515-5413
Recepção (2) Fones 2515-5410 2515-5411 2515-5412 2515-5413

São Paulo, 19 MAR. 84.
Em testo, *[Signature]* é verdade.

GILBERTO D. OLIVEIRA - Excrevante autorizada
OS SELOS DE EMBLOHAMENTOS
E DA SERVETIA DA JUSTIÇA
PACOU POR VERBA
RESOLUÇÃO N° 5/70

E por assim termos contratado, assinam o presente, em tres vias.

São Paulo, 09 de março de 19 84.

UMUARAMA IMÓVEIS LTDA.

Testemunhas:

Helena Regina de Oliveira
LOCATÁRIO

Raimunda Gomes Vipot
FIADOR

Raimunda Gomes Vipot
FIADOR

124
8%

INSTITUTO BENEFICENTE A.O. CANARIZO

INQUILINO	ENDERECO	ALUGUEL	CONTRATO N°
Linalda Barreto de Almeida	R. Maestro Cardim, 84 c/1	60.626	4397
Alberto Antônio Pinho	c/1-alto	20.073	s/contrato
Alzira Barbosa Salim	c/1-B	22.877	s/contrato
Oscar Ribeiro Maia	c/2	60.594	s/contrato
Vincente Angelo	c/2-B	43.859	s/contrato
Antônio de Andrade	c/2-A	38.497	s/contrato
Eden Liberdade Futebol Clube	c/2	125.750	s/contrato
Anuncio Ferrez	c/3	43.809	s/contrato
Salvador Egídio Gentille	c/4	43.809	s/contrato
Maria Nezi Barros	c/4-A	42.415	s/contrato
Edina Alves de Jesus	c/5	88.294	s/contrato
Maria Aparecida de Sant'Anna	c/6	160.524	s/contrato
João de Paula Souza	c/7	36.610	s/contrato
Maria de Lourdes da Silva Moraes	c/8	173.323	s/contrato
Casemiro Cardoso	c/9	20.086	s/contrato
Antonio Faustino Bezerra	c/10	193.218	s/contrato
Tercinha da Conha Ormado	c/11	7.419	s/contrato
Salvador Morais do A.Favieiro	c/12-B	19.499	s/contrato
Deolinda Lourenço da Silva	c/12-alto	166.266	4537
Antonio Desalles Barbosa	c/13	54.119	s/contrato
Therezinha Vilaca Costa	c/14	42.869	s/contrato
Maria do Carmo Freitas	c/15	43.869	s/contrato
Raimunda Paulin Gomes	c/16	273.182	s/contrato
Carmelina de Souza Paulain	c/16- B	122.646	s/contrato
Telma Regina de Matos da Silva	c/18	82.943	8050
Miguel Teixeira Moura	c/19	121.501	4408.

INSTITUTO DIRETIVO CENTRE A.O. CAMARGO

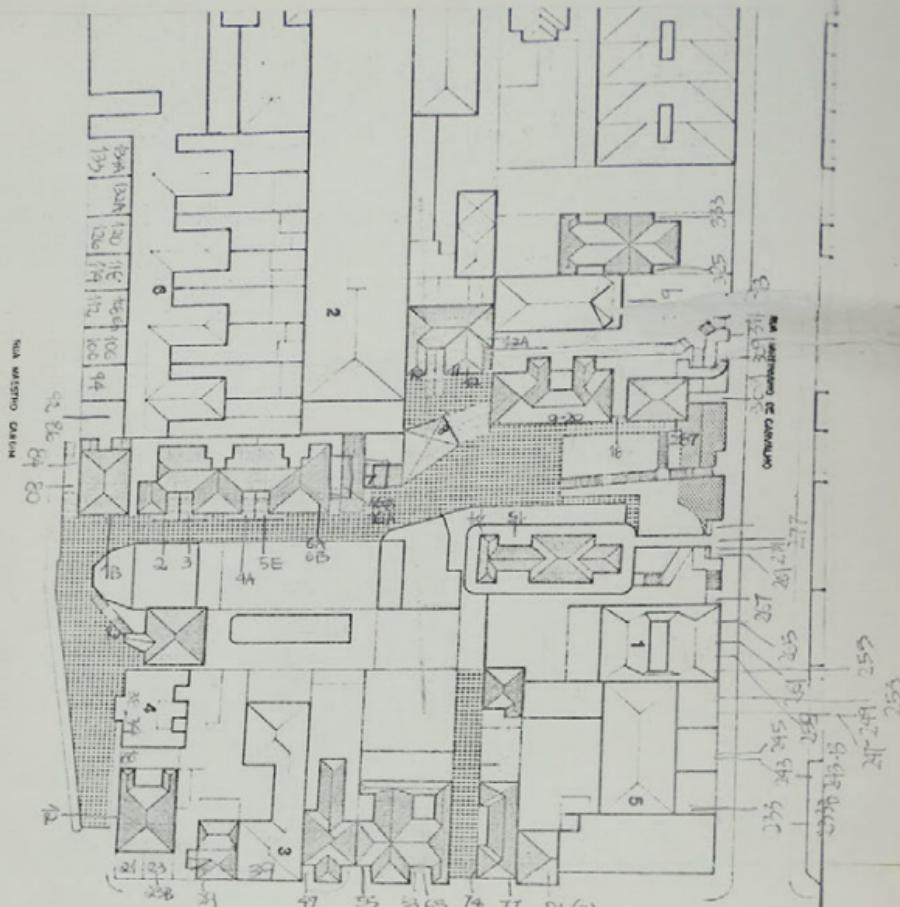
INQUILINO

ENDEREÇO

ALUGUEL

CONTRATO N°

Arraldo Cardoso	Rua Martiniano de Carvalho, 301	295.543	7223
Salvador Assentato	R. " " "	267	s/contrato
Jose Dias da Costa	R. " " "	126.174	s/contrato
Dorci Ricardo Marabesi	R. " " "	128.055	s/contrato
Darcy Faiva Bueno	R. " " "	267	s/contrato
Felipe de Donato	R. " " "	271	s/contrato
Francisco Solimene	R. " " "	119.625	s/contrato
Maria de Souza Moraes	R. " " "	255	s/contrato
Maria de Loures Moutim	R. " " "	131.641	s/contrato
Luis Barreto Barrosa	R. " " "	151.727	s/contrato
Oliverio Goncalves	R. " " "	261	s/contrato
Miguel Gentile	R. " " "	353.132	s/contrato
Maria Julia Tavares	R. " " "	313	s/contrato
	R. " " "	199.437	s/contrato
	R. " " "	265	s/contrato
	R. " " "	101.119	s/contrato
	R. " " "	309	s/contrato
	R. " " "	121.019	s/contrato
	R. " " "	269	s/contrato
	R. " " "	129.639	s/contrato
	R. " " "	277	s/contrato
	R. " " "	199.437	s/contrato



莫山山 MÔNG SƠN HƠN VĂN PHẨM LÂU

Instituição benficiante

"Augusto de Oliveira Camargo"

Benemérita Entidade mantenedora
da Igreja do Município de Indaiatuba

no interior do Est. de S P.

Lade: Rua Direita 233, conj. 73, 7º a

Instituição benéfice

"Augusto de Oliveira Camargo"

Benemérita Entidade mantenedora
da Ita casa do Município de Indaiatuba
no interior do Est. de S P.

Endr: Rua Direita 235, conj. 73, 7º a.

182
detto

Do:

Número:

Ano:

Rubrica:

À DIRETORIA TÉCNICA,

Estamos enviando o presente processo de tombamento da Vila Storck para análise desta diretoria. O processo encontra-se inconcluso no que diz respeito às diretrizes sugeridas pelo Conselheiro - relator Prof. Ulpiano B. de Menezes (item 8, pg 172), que procuramos iniciar através de articulações com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CDH, e que lamentavelmente, não tiveram prosseguimento.

Deste modo, acreditó que novas providências devem ser tomadas objetivando dar um rumo para o processo e uma definição quanto à maneira de se preservar a vila.

Era o que tínhamos a informar,

M. Kristoffersen Cervello

SICR 24.04.87

A arquiteta
Tânia percebe
ciência e preceção
fronteira de atuação
referente ao mesmo
assunto. SICR. 27.4.87

JLL



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
DE INDAIATUBA

ACIAI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL
E AGRÍCOLA DE INDAIATUBA

FUNDADO EM 06/04/1970

Órgão de Utilidade Pública conforme Lei Municipal N.º 1.451 de 07/07/1977

C.G.C. 44.733.079/0001-59

Indaiatuba, 14 de Abril de 1987.

Ilmo. Sr.
Presidente da CONDETHAAT
Rua Líbero Badaró nº 39 - 11º Andar
São Paulo

Assunto: VILA ITORORÓ

*ao STCR seu
informar
Carvalho, 21/4/87*

J. P. M. B.
JOSÉ PESSOA MACHADO BARBOSA

Senhor Presidente,

Vimos pela presente solicitar à V.Sa., informações à respeito de tombamento da Vila Itororó, à Rua Martiniano de Carvalho - São Paulo - Capital.

Fazemos tal solicitação visto que o referido imóvel sustenta o hospital nesta cidade.

Certos da presteza da referida informação, subscrevemo-nos

Atenciosamente

P.P.

L. A. ULHÔA CINTRA
Presidente

189
tbl

De

Número

Ano

Rubrica

pauta
22/02/87
P.

CARTA

Interessado: ACIAI

Assunto: VILA ITORÓRÓ - à Rua Martiniano de Carvalho-

Ao arquiteto Taric
para manifestação
S.T.C.R., 22/ 4 / 87.

Ministério das Cidades
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Conselho

Senhor Diretor Técnico

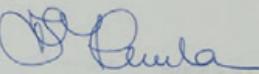
Em resposta à carta da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Itapetininga, tenho a informar que:

- ① a Vila Itorórô encontra-se em Processo de tombamento nº 22372/82;
- ② segundo a Arquiteta Maria Cristina Wolff de Carvalho, o processo na presente data encontra-se encerrado no que diz respeito às diretrizes sugeridas pelo Conselheiro-Diretor Prof. Alpino B. de Menezes — (item 8 - página 172), tendo até o momento não haver decisão de tombamento;
- ③ o imóvel é gerenciado pela 26-200-095, pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- ④ sugiro a este Diretório que examine apio os interessados, informando o critério nos itens

②, ④ e ⑤ desta informação, abordando todas as implicações a que ficam sujeitos os imóveis em tombamento.

É o que fizemos a informar

STCR, em 28 de abril de 1987



(arquiteto)

A

Directoria Técnica

A vista da manifestação deste
S.T.C.R. n.º 189 e 182... encaminhamos
para a sua consideração:

S.T.C.R. / /

- a) Encaminhamos no E. Conv/100
relatório descrevendo os
encarregamentos feitos
Praia da Arquiteta Catarina pag/130
- b) Ofício na intenção de sugestão
da arquiteta Catarina, pag. 187.

STCR 30.4.87


Dr. Paula SOUZA
do. Eng. Civ. Eng. Bach.
ARQUITETA

Juntada

Assinatura

Seção _____ Juntada _____ Nesta data, Documento _____ Folia _____ de Informação subscrita

folha n.º _____

Em _____

an. 19



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 06 de maio de 1.987.

Ofício DT - 271/87
P. CONDEPHAAT 22372/82

Senhor Presidente

Temos o prazer de acusar o recebimento da sua carta datada de 14 de abril último, pela qual Vossa Senhoria solicita informações a respeito da Vila Itororó, nesta Capital, comunicamos-lhe que a referida Vila se encontra em processo de tombamento, que ainda não se efetivou, o que contudo, submete o bem ao regime de proteção legal, na conformidade dos artigos 142 e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79.

Informamos, também que o imóvel em questão tem sua proteção garantida através da Z8-200-095, da Prefeitura do Município de São Paulo.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrivemos-nos,

atenciosamente.

JUDITH MANGI
Diretora Técnica Substituta.

Senhor
L.A. Ulhôa Cintra
D.D. Presidente da
Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba - ACIAI
Rua Bernardino de Campos, nº 111
Indaiatuba
CEP 13330
JM/cp.

Carta de Informação
Publicada sob nº
191
25

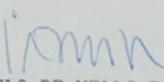
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO.

ASS.: Tombamento da "Vila Itororó" - CAPITAL.

1. Dado o tempo transcorrido, sem providências, encaminho o presente ao Conselheiro Antonio das Neves Gameiro para revisão e parecer de encaminhamento.

GP/CONDEPHAAT, 22 de agosto de 1988.



PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente



192

Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO

22.372

82

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE
SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da "Vila Itororó" - CAPITAL

O presente processo de tombamento da Vila Itororó tem início em 1981, por solicitação do IAB/Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo.

Os Conselheiros Carlos Lemos e Ulpiano Bezerra de Menezes (respectivamente às fls.99 e 171/172) manifestaram-se pela prévia necessidade de definição de "políticas de tombamento por parte deste Conselho", tendo em conta a singularidade do Conjunto da Vila Itororó. Acrescenta o ex-Conselheiro Ulpiano que o tombamento só terá pertinência se for possível ao CONDEPHAAT - em articulação com Órgãos Municipais metropolitanos e estaduais - equacionar as perspectivas que permitam a efetiva conservação do conjunto, sem a expulsão de seus moradores.

Assim, às folhas 187 e 189, verificamos que o processo encontra-se inconcluso no que se refere às proposições do ex-Conselheiro Ulpiano, já aprovadas por este Colegiado.

Nosso parecer é de que sejam retomados pelo STCR os entendimentos já iniciados (CDH, PMSP, etc.) com o intuito de viabilizar a preservação deste bem cultural e o seu posterior tombamento, com o qual concordamos, em face do significado histórico/cultural com que este conjunto foi dotado e pela importância que adquiriu como marco referencial da

- segue -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

prüfung der Dokumente
Autorenkennung

193

Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO

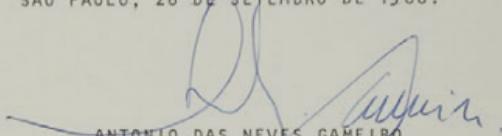
22.372

82

- continuaçāo -

memória arquitetônica paulistana, condição esta atribuída por parcela significativa da população que lhe teve acesso.

SÃO PAULO, 26 DE SETEMBRO DE 1988.


ANTONIO DAS NEVES GAMEIRO

Conselheiro

194/

São Paulo, 27 de Janeiro de 1989.-

A

CONDEPHAAT

Secretaria do Estado da Cultura

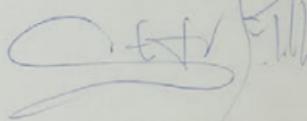
Rua Líbero Badaró, 39 -

n/capital

Prezados senhores:

1) A SA PARA JUNTAR AO
Proc. N° 22.372/82;

2) AO STCR PARA INTRODUZIR,
GP/CQUAD. 31/01/89



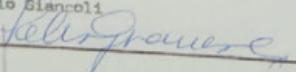
na qualidade de proprietário do imóvel sito n/capital
à rua Monsenhor Passalacqua, 81, recebi de Vv.Sa. em data de 17 de maio
de 1983, um ofício comunicando o processo de tombamento do referido imó-
vel, e, que a partir desta data, ficaria proibida de proceder qualquer/
modificação, reforma ou destruição do mesmo.

Estando hoje o imóvel em mau estado, necessitando de/
obras de imediato para sua conservação, e, como até esta data não tive/
mais qualquer informação com referência ao processo, pela presente ve-
nho consultar esse R. Órgão, se estou liberada para proceder as obras /
necessária, ou, se tal medida dependerá de autorização.

Na hipótese de ser necessária autorização, ou se as/
obras serão executas por esse Órgão, estas deverão ser de imediato, /
pois, as chuvas estão agravando o problemas, provocando infiltrações,/
as quais podem ocasionar até a destruição do imóvel.

Aguardando determinações, firmo a presente
atenciosamente:

P.p.Lélio Biancoli



RECEBI

CONDEPHAAT 23/01/89



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
- CONDEPHAAT -

São Paulo, 17 de maio de 1983.

OFÍCIO SE-257/83
P.CONDEPHAAT Nº 22.372/82

Prezada Senhora

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto neste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o processo nº 22.372/82 para estudo de tombamento do imóvel existente à R.Monsenhor Passalacqua nº 81, de sua propriedade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente às disposições contidas nos artigos 142 e seu parágrafo único e 146 do Decreto 13426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhora
LUIZA GIANCOLI
R.Monsenhor Passalacqua, 81
Capital - SP
CEP - 01323



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Protocolado sob o n.º

196

Do

Número

P. CONDEPHAT

22372

INTERESSADO: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SP
ASSUNTO : Tombamento da "Vila Itororó" - CapelaAo arquiteto
para meu estudo
S.T.C.N. 13.2.89

Tânia

Ruy Nogueira
RJ. (sob anexo)



Câmara Municipal de São Paulo

Ofício nº 039/89

São Paulo, 18 de abril de 1989.

1989

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria, cargo no processo 22.372 com o fito de extrair de algumas peças cópias xerográficas para instruir processo de indicação que tramita na Câmara Municipal de São Paulo.

Comprometo-me, sob responsabilidade, a devolver o processo no mesmo dia.

Sem mais,

WALTER FELDMAN

Vereador

Ilustríssimo Senhor
Professor Titarelli
MD. Presidente em Exercício da CONDEPHAAT
Rua da Consolação, 2333 - 9º andar
Em mãos.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

198

Ofício GP-403/89
P.CONDEPHAAT-22372/82

São Paulo, 12 de maio de 1989.

Senhores Proprietários

Em atenção ao Vosso ofício datado de 27/01/89, cumpre-nos informar que o imóvel situado à Rua Monsenhor Passalacqua, nº 81, Capital, "Vila Itororó", encontra-se em fase final dos estudos de tombamento neste CONDEPHAAT.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual nº 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossas Senhorias.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar, nossos p^{re}ciosos de estima e consideração.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhores
Sr. LÉLIO GIANCOLI E
Sra. LUIZA GIANCOLI
Rua Monsenhor Passalacqua, nº 81
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP.: 01323

LCA/ahm.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

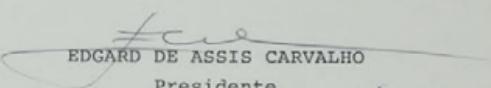
Série de Informações
Autenticada sob o nº: *199
E

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - CAPITAL

1. Ao STCR para retomar os entendimentos já iniciados com a CDH , PMSP, conforme indicação do Conselheiro Antonio das Neves Gameiro constante de fls. 192/193.

GP/CONDEPHAAT, 09 de junho de 1989.


EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

DS/ahm.

São Paulo, 11 de março de 1991.

C/030/91

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

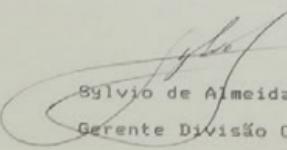
Attn.: Dr. Edgard de Assis Carvalho
Presidente

A Consult Engenharia de Avaliações Ltda., a pedido da Instituição Beneficiente Augusto de Oliveira Camargo, está procedendo um estudo de avaliação do imóvel denominado "Vila Itororó", que segundo informações do CONDEPHAAT passa por um processo de tombamento, de nº 22.372 de 23 de novembro de 1982.

Após consulta ao processo junto ao CONDEPHAAT, solicitamos a gentileza deste orgão providenciar cópias xerox das seguintes folhas:

1 a 8, 27 a 35, 86 a 95, 106 a 165, 170 a 172, 178 e 179, 184 a 186 e 198.

Atenciosamente,


Sylvio de Almeida

Gerente Divisão Civil



Do

Número

Ano

Rubrica

OFÍCIO C

030

91

INT.: CONSULT - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

ASS.: Estudo de avaliação do imóvel denominado "Vila Itororó"

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Consulte-se o Dr. Evaristo Silveira Júnior,
tendo em vista que o imóvel não é tombado.

GP/CONDEPHAAT, 20 de março de 1991.

EDGARD DE ASSIS CARVALHO

Presidente

/ds

A fim de poder cumprir
o despacho petró, pelo o delesqno
de quer informá-lo sobre o q.
fode actual de tombamento,
ter de em visto o termo do
ofício de fls. 198. Haveria al-
gum elemento que não consta
eventualmente, dos anteriores
que tal petr é de 12.5-89. De-
jando o despacho de fls 199 e 200.
Juni 1991 / 15/91

do agente Walter Fragoni
em atendimento a solicitação
da Assessoria Jurídica

STCR, 15.05.91

Walter

Juntada

Separar _____ Juntada _____ Nesta data: Documento: _____ Folha: _____ de Informação subscrita
por: _____

Assinatura

Em: _____ De: _____ Ano: 19____



Do

Número

Ano

Rubrica

Condeyshaar

22372 82

200

Dr. Diretor Técnico :—

Em atendamento ao Dr. Evans
to fl. 203, informo que não há
dados relevantes quanto a contato com
a Prefeitura Municipal de São Pa-
ulo relativos a este assunto ou
opiniões conjuntas para a Vila
Tremó. Continuarei em bus-
cando contato com o DPH, que obte-
do informações posteriormente.

De maneira, atenciosamente,
STCR, 28 de maio de 91.

M.º engº Walter Luiz Fragone.

Nota: Com base na infor-
mação acima, redigiu o ofício de fl.
seg., no qual alegava que o
correspondente com a P. M. não
era certo, pelo que devia con-
tinuar, s. m. f.

3/6/91

mf



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

Ofício GP-756/91
P.Cond. 22372/82

São Paulo, 03 de junho de 1991.

Prezado Senhor

Reportando-nos à solicitação formulada por Vossa Senhoria por carta de 11 de março último, informamos que o processo de estudo de tombamento do prédio sito à rua Monsenhor Passalacqua, nº 81, Vila Itororó, nesta Capital, depende de entendimentos, já em curso com a Prefeitura do Município de São Paulo, visando o estabelecimento de medidas conjuntas com vistas ao mesmo fim, após o que o referido bem estaria tombado a nível estadual e municipal.

Quanto as peças do respectivo processo interno, sob nº 22.372/82, poderão ser obtidas cópias, desde que o interessado seja parte no processo ou para tanto detenha procuração expressa.

Sem mais, subscrevemo-nos,
atenciosamente.

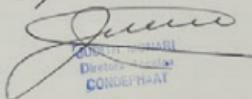
Juraciari
JUDITH MONARI
Diretora Técnica

Ilmo Sr.
Sylvio de Almeida
M.D. Gerente Divisão Civil da
Consult Engenharia de Avaliações
Rua Tabapuã nº 821, 1º andar, conj.24
São Paulo - SP
04533

ESJ/srh

Aguende-se o processo em
SA por 15 (quinze) dias,
retornando ao Dr. Gaudio Silveira
Junior.

Conselheiro, 07/05/81



Gaudio Silveira
CONSELHEIRO
Diretor-adjunto
CONDEPHAAT

Lenta Pista de STOCK

Para o prejuízo do
entendimento com o Prefeito do
Município de São Paulo voltando o
Combamento da Vila Ipiranga, como
ficou consignado no ofício da fls 2^o 4,
tendo o critério da V. Sa.

25.6.81





Do

Número

Ano

Rubrica

Condepheat 22372 82 AAT

S. Director Síenvio: -

Vizandas em seguimento ao contato efetuado com YPA, onde por tele fone mas anteviços fomos informados das atividades do Município na área da Bela Vista, Beira; propõe-se opinar-se o orgão Municipal conforme minuta abaixo. Objeto vizadas assim, eventual tratado conjunto para o assunto ligado a Vila Itororó.

Minuta
Prezada Dir. Síenvio

Informando através desta, o interesse do Condepheat pelo conjunto devo minado Vila Itororó, expreso pelo prefeito se Tombezento que tramita neste órgão sob o número 22372/82.

Como trata-se de assunto onde o Município também desempenhe grande parte norte atividades de projeto e pesquisa - Bela Vista, Beira - proponho futuro contato para que os esforços possam ser configurados, nublados assim matrizes para propor tratado para preservação das localizações que constituem a Vila.

Certo da colaboração e empenho de V.Sm aguardamos confirmação,



Do

Número

Ano

Rubrica

Concejalat

22372 82

M

dispondo-nos também a esclarecimento futuro.
Agradecendo, nos
nossa amparo mto e estoune
(Souto Tchunca).

Destinatário

Conselho:
SPH D.D. Dr. Sérgio Leme (Diretora).
Dua Frei Caneca 1402 5º andar.

SICR 03 de julho 91.

Marqto Walter L. Frigoni

Nota: Anexar cópia do ofício
expedito ao prefeito.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

208

OFÍCIO STCR-093/91

São Paulo, 05 de Julho de 1.991.

Prezado Senhora Diretora,

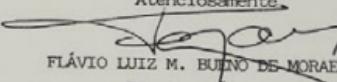
Informamos através desta, o interesse do CONDEPHAAT pelo conjunto denominado Vila Itororó, expresso pelo processo de tombamento que tramita neste órgão sob o número 22.372/82.

Como trata-se de assunto onde o Município também desenvolve presentemente atividades de projeto e pesquisa - Bela Vista, Bexiga - propomos futuro contato para que os esforços possam ser conjugados; visando assim viabilizar propostas para preservação das edificações que constituem a Vila.

Certos da colaboração e empenho de Vossa Senhoria aguardamos confirmação, dispondo-nos também a esclarecimentos futuros.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO LUIZ M. BUENO DE MORAES
Diretor Técnico

ILMO. SENHORA
DR^o. DÉA FENELON
RUA FREI CANECA, 1402 - CENTRO
SÃO PAULO - CAPITAL
CEP 01307

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRÍMONIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT.

Autorizo

PROCESSO N°: 22.372/82

JOSÉ BRAZ DE MOURA FONSECA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG - nº 88.989 e CPF nº 006.373.358-72, residente e domiciliado - nesta Capital na Alameda dos Maruás, nº 244, Planalto Paulista, por sua advogada "in fine" assinado, constituída nos termos da inclusa procuração (doc. 01), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos autos do PROCESSO DE TOMBAMENTO que foi requerido pelo INSTITUTO DE ARQUITETURA DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO, para requerer vista dos autos - pelo prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) para fins de estudo.

Termos em que,

P E D E D E F E R I M E N T O.

São Paulo, 29 de junho de 1.992.

p.p. -

Eduardo

a) - CÉLIA APARECIDA LUCCHESE -
- OAB/SP. nº: 55.203 -

PROCURACÃO

O(s) abaixo JOSÉ BRAZ DE MOURA FONSECA, brasileiro, casado, aposentado -
RG nº. 88.989.e CPF. 006.373.358-72, residente e domiciliado nesta -
capital na Alameda dos Maruãs nº 244, Planalto Paulista.

pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de Direto, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) FRANCISCO TOLENTINO NETO, brasileiro, casado, inscrito na O.A. B. Seção de São Paulo sob nº 55.914, C.I.C. nº 761.483.568/04 Célia Aparecida Lucchese
brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob. nº 55203 e-
CPF sob nº 974987 188-04, ambos com escritório sito na rua Venceslau-
Bras, 16, 10º andar conj.104 - fones 35-19-37, nesta capital.

EXCELENTE SITUAÇÃO: EXCELENTE SITUAÇÃO: EXCELENTE SITUAÇÃO:
podendo agir(em) em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, se for o caso, conferindo-lhe(s) amplos, gerais e ilimitados poderes "AD JUDITA ET EXTRA", conforme disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil, bem como poderes especiais para confessar, transigir, desistir, reconvir, receber e dar quitação, firmar compromissos substabelecer, no todo ou em parte, bem como assinar termo de inventariamente, concedendo-lhe(s) igualmente poderes para representá-lo(s) perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, requerendo e alegando o que convier em defesa dos direitos e interesses do(s) signatário(s), podendo, ainda, arrazoar e contra-arrazoar recursos às instâncias superiores, o que, desde já, dá(ão) por firme e valioso e especialmente para ... especialmente para representá-lo perante a Secretaria da Cultura, ratificado os poderes acima impressos.

São Paulo 05 de JUNHO

de 1992

José-Braz de Mora Fonsêca

flz 211
Sebastião Gonzalez Stropa
ADVOGADO

O.A.B. - SP - 53.728 — R.G. 5.586.363 — C.P.F. 319.993.798-53

EXMO.SR.DR.MARCOS DUQUE GADELHO, PRESIDENTE DO CONDEPHAAT,
São Paulo - Capital.:—

REFERENCIA: TOMBAMENTO.

PROC. N° 22.372/82

Imóvel: Rua Monsenhor Passalaqua,nºs.21 e 23.

Requerente: José Braz de Moura Fonseca.

JOSÉ BRAZ DE MOURA FONSECA, brasileiro, casado, militar, portador do RG-SP.nº.88.989 e inscrito no / CPF.M/F sob o nº.006.373.358-72, com domicílio à Avenida Indianópolis,nº.3.315, desta Capital e Comarca de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador (incluso mandato de procuração) vem, respeitosamente, à presença de V.Ex®. para expor e, a final, requerer:

O processo, acima referido, analisa a viabilidade de tombamento da VILA ITORORÓ, com imóveis abrangendo os Subdistritos da Bela Vista e Liberdade. Acontece que o / ora requerente é proprietário de dois imóveis com endereço à / Rua Monsenhor Passalaqua,nºs.21 e 23 e que podem encontrarse incluídos no referido processo de tombamento.

Destra forma, serve-se da presente, para requerer à V.Ex®. ouvidos os departamentos técnicos envolvidos, o esclarecimento do seguinte:

a)—Os imóveis de nºs.21 e 23 da Rua Monsenhor Passalaqua, estão incluídos no processo de tombamento?

b)—Em caso positivo, informar o andamento do processo, bem como a viabilidade ou não do tombamento se concretizar;

c)—Informar, se possível, o tempo aproximado para a conclusão final do processo;

As informações acima solicitadas se tornam necessárias em virtude da preocupação do proprietário / vez que os imóveis referidos encontram-se extremamente em precárias condições de conservação, corroídos pelo tempo ;

Continua às fls.02.

fls.212

Sebastião Gonzalez Stropa

ADVOGADO

O.A.B. - SP - 53.728 — R.G. 5.586.963 — C.P.F. 319.993.798-53

.....fls.02.....

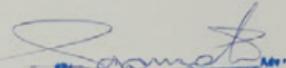
Continuação de fls.01:

Requer, outrossim, que a Assessoria Jurídica do Condepmaat, possa agendar uma possível entrevista / com o proprietário ou seu representante legal, para outras informações que se tornem necessárias ao esclarecimento total do assunto;

Nestes termos,

Pede Deferimento

São Paulo, 09 de Novembro de 1992


Sebastião Gonzalez Stropa

ABR - SP - 53.728

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

23

JOSE BRAZ DE MOURA FONSECA, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade RG.nº.88.989/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº.006.373.358-72;xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) Dr.SEBASTIAO GONZALES STROPPA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil secão São Paulo sob o nº.53.728 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº.319.993.798-53, com escritório nesta Capital sito à Av.Indianópolis, nº.3.315, Planalto Paulista.xxxxxxxxx

xx

xxxxxxxxxxxxxx

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acôrdos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso..., especificamente para representá-lo junto ao CONDEPHAAT, nos autos do processo nº.22 372/82, referente ao tombamento dos imóveis sito à Rua Monsenhor Passalaqua, nºs.21 e 23, nesta Capital.

São Paulo, 04 de Novembro 1.992.

Jose Braz de Moura Fonseca
JOSE BRAZ DE MOURA FONSECA



flor 214

#101

Do

Número

Ano

Rubrica

Requerimento

INT.: SEBASTIÃO GONZALEZ STROPA

ASS.: Solicita informações referentes ao processo de tombamento
da Vila Itororó.URGENTE - URGENTÍSSIMO

1. À SA para juntar ao processo nº....
22.372/82;
2. Ao STCR para manifestação, com trânsito direto ao Dr. Evaristo Silveira Júnior para oficiar.

GP/CONDEPHAAT, 16 de novembro de 1992.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

/emws.-



Do

Condepofhaat.

Número

Ano

Rubrica

22372 82

200.

Sr. Diretor Técnico: —

Os documentos anexos ao presente processo, fls 271 e diante, referem-se a dois imóveis do conjunto da "Vila Storos" em Estudo para Tombamento neste Conselho desde 82.

O Sr. José Dray M. Fonseca faz-se representar pelo seu advogado Sr. L. Barros Gonzales, que faz requisição amparando relativo ao processo, conforme expresso em ofício.

Desta forma, atendendo a determinação da Presidência do Condepofhaat tenho a relatar: —

Os imóveis pertencentes ao interessado, situados a Rua Monsenhor Passaláqua nºs 21 e 23 estão inclusos no presente processo que estuda a Vila Storos. São dois prédios geminados que formam também um novo pelo nome Modesto Cardoso.

Os imóveis também integram a legislação de uso especial do Município de São Paulo, Z8.200.095. Este decreto grau de proteção P2 nos edifícios basicamente proteção externa em seus elementos constitutivos (materiais). As reformas internas somente quando compatíveis com o uso permitido pela lei municipal.



Do

Número

Ano

Rúbrica

Condepshaat. 22372 82

As indagações sobre as funções des-
de Conselho, praias para conclusão de
Estudo e viabilidade do Tombo, não
julgo serem matérias aptas ao STCR,
considerando o seu espírito e a
indefinição do presente passo.

Postarria contudo de salientar
que o importante do parecer do Consel-
ho de S. P. Lepiano T. Leitura de Menezes,
relatado em 1985, qual considero
atual válido para o presente.

Finalizando reporto-me ao ofi-
cioso elaborado pelo Dr. ~~Adriano~~, advogado
do proprietário, que em seu ~~pendente~~
parágrafo afirma: "não os pacos do
interessado, qto ao Estado de conserva-
ção dos imóveis, "convidou pelo tempo";
observe assim que qualquer reforma
nos edifícios, praticadas pelos parâme-
tos da R\$ 28.200,00, verão muito bem ac-
lhidas, não encontrando-se os mesmos
impossibilitados de receberem denfa-
tomas de conservação.

De acordo com determinação da
Presidência fl. 214, após ciência des-
ta documentação, solicito trânsito do
processo ao Dr. Enairto Vilneira Júnior
para fixar a eventual medida a ser adotada.
Atenciosamente,

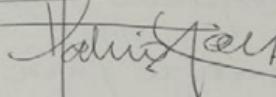
STCR 02 de dezembro 92.

Walter Luiz Fragone arquiteto

1 Assessoria Jurídica.

Solicito uma manifestação
sobre este processo em
atendimento ao parecer
do ag. Walter Fragari.

STJ, 02.12.92



Juntada

Segue _____ para _____ neste dia. Documento _____ folha _____ de Informações referente

900 n.º

Em _____

Assinatura



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____
Proc. Condephaat 22.372 82

INTERESSADO: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO. DE S.PAULO
ASSUNTO: Tombamento da Vila Itororó -Capital

INFORMAÇÃO AJ-130/92

Senhor Presidente,

Em atenção a seu despacho de fls 214, de 16 do corrente, relativo a requerimento dirigido a este Órgão pelo advogado Sebastião Gonzalez Stropa, procurador do proprietário de dois imóveis localizados na Rua Monsenhor Passalaqua nos 21 e 23, submeto à sua apreciação minuta de resposta a ser dirigida ao mesmo nos termos do Parecer do STCR sobre o assunto, na qual, conforme o solicitado pelo interessado, coloco esta Assessoria Jurídica à disposição do mesmo para outros esclarecimentos que julgar necessários.

São Paulo, 17 de dezembro de 1992.

GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO

ESJ/GPG/ldl
MJ *bi.*

•0622687 1612 1619 SCH/SP(J14) AMPLIATION
SAO PAULO/SP 16/17/82

001/001

DESTINATARIO

TELEGRAMA
MARCOS DUARTE GODOELLO
AV PAULISTA 2644 1/0 AND.
SAO PAULO/SP (01310-300)

TEXTO

REITERAMOS URGENCIA ESCALARRECIMENTO PROCESSO NR 22372/82 RETIFICANDO
PETICAO ANTERIOR ATENCIOSAMENTE SEBASTIAO GONZALES STROFA.

105



REMETENTE

MARQUES TRONCOLI INDUSTRIS
AV. 1901 AND PDL 3815
PAULISTA/SP (01063-006) HAZ



Do

Número

Ano

Rubrica

Telegrama

INT.: WAGNER TRONDOLI IMÓVEIS

ASS.: Solicita esclarecimento sobre o processo nº 22.372/82

U R G E N T E

1. É SA para juntar ao respectivo processo.

GP/CONDEPHAAT, 17 de dezembro de 1992


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Condephaat

Ofício GP-1973/92
Proc.22.372/82

São Paulo, 17 de dezembro de 1992.

Prezado Senhor,

Em atenção a seu requerimento datado de 09 de novembro último, no qual Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal do Senhor José Braz de Moura Fonseca, proprietário de dois imóveis localizados na Rua Monsenhor Passalaqua nos 21 e 23, incluídos na Vila Itororó, bem cultural em estudo de tombamento neste Órgão, vimos prestar-lhe as informações soli citadas, conforme discriminado:

a) - Os imóveis de propriedade do Senhor José Braz de Moura Fonseca fazem parte do bem em estudo neste Órgão — a Vila Itororó. Da mesma forma, os imóveis também integram a legislação de uso especial do Município de São Paulo - Z 8.200.095 -, que esta beloce grau de proteção P2 aos edifícios, ou seja, que define proteção externa em seus elementos construtivos (materiais) e permite reformas internas somente quando compatíveis com o uso autorizado pela lei Municipal.

b) - O processo 22.372/82, que trata do estudo de tombamento da Vila Itororó encontra-se, no momento, aguardando uma definição da Prefeitura do Município de São Paulo com relação às pesquisas e projetos que a mesma vem desenvolvendo sobre o Bairro Bela Vista/Bexiga a fim de que os nossos esforços possam ser conjugados no sentido de obter a preservação das edificações que constituem a Vila Itororó e que, dessa forma, seja possível a efetiva conservação do conjunto, sem a expulsão de seus moradores — nesse sentido, nosso Corpo Técnico vem mantendo constantes entendimentos com o Departamento de Patrimônio Histórico da Prefeitura (DPH).

- Segue -



222

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA -Condephaat

Ofício GP-1973/92

Cont...

c) - Com relação ao tempo aproximado para a conclusão final do processo, torna-se difícil uma resposta efetiva tendo em vista a complexidade dos estudos que vêm sendo desenvolvidos por nossa Equipe Técnica com relação à Vila Itororó, como consequência do significado histórico - cultural do conjunto e a importância que adquiriu — com o decorrer do tempo — como marco referencial da memória arquitetônica paulistana.

Por outro lado, vimos esclarecer que compreendemos a extrema preocupação do proprietário dos imóveis aqui tratados com as precárias condições em que os mesmos se encontram, aproveitando a oportunidade para lembrá-lo de que qualquer reforma nos edifícios, desde que balizadas pelos parâmetros da legislação de uso especial do Município de São Paulo — Z8.200.095, serão bem acolhidas por este Órgão, uma vez que não há impedimento a que os mesmos recebam benfeitorias de conservação, depois de ser o projeto submetido ao Condephaat, conforme dispõe o artigo 142 e seu § Único, do Decreto Estadual 13.426/79.

Finalizando, comunicamos a Vossa Senhoria que nossa Assessoria Jurídica está à sua disposição para prestar-lhe outros esclarecimentos que julgar necessários, bastando para tanto que entre em contato com este Órgão pelo telefone 259-7696 a fim de marcar entrevista com um de nossos Assessores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
DR SEBASTIÃO GONZALEZ STROPA
Av. Indianópolis, no 3.315
04063-006 - CAPITAL-SP

ESS/GPG/161



Do

Requerimento-carta

Número

Ano

Rubrica

INT.: SOCIEDADE CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ASS.: Interessada na aquisição e utilização da área atualmente
ocupada pelo Vila Itororó - SÃO PAULO

1. À SA para autuar e protocolar.
2. Ao STCR para informar, com trânsito direto
para o Dr. Evaristo Silveira Júnior.

GP/CONDEPHAAT, 26 de janeiro de 1993

MARcos DUQUE GADELHO
PresidenteR. H.
5/2/93

Lucy:

juntar no prêmio da Comunidade
da Vila Itororó

cp.-

5/2/93

Anexado
Proc 22372/82

M

05.02.93

J

Preparado à
intermediação pelo
G.P | 26/2/93
11/2/93
11/2/93

Ao
EGREGIO CONSELHO DO CONDEPHAAAT
A/C D.D. PRESIDENTE ARQUIT. MARIO GADELHO

SOCIEDADE CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. Empresa esta, devidamente inscrita no CGC-MF sob o Nr.59.943.019/0001-14, sito à Av. Bernardino de Campos, 327 - 9º. Andar - Cobertura - Paraíso - São Paulo, neste ato representada por sua Sócia, a Brav. CLARET DE JESUS SILVA MAIA, interessada na aquisição e utilização da área atualmente ocupada pela Vila Itororó, representada no perímetro; Rua Martiniano de Carvalho; Rua Maestro Cardin e Rua Pedroso, com a realização, nesta área, de empreendimento imobiliário, vem respeitosamente requerer à devida manifestação formal da posição oficial desse Egrégio Conselho, através de seus setores, Técnico e Administrativo, e respeitadas as posturas vigentes e em via eventual de vigência, com respeito a essa nossa intenção aqui manifesta e dadas as circunstâncias com a necessária brevidade possível.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de Janeiro de 1993.


SOCIEDADE CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
CLARET DE JESUS SILVA MAIA - DIRETORA

CONDEPHAAAT
em... 22/01/97
Recebido por... JOSE FERDINANDO
Data... 13/01/97



Do

Número

Ano

Rubrica

INFORMAÇÃO SICR 00 32 93

Aq. Lucilena Bastos
p/ informar.

STCR, 01.02.93

~~Indicado~~

Senhor Diretor Técnico

Em resposta ao despacho supra informamos que existe um processo de tombamento da Vila São João, já instaurado pela Aq. Cristina Wolff de Carvalho, ex-técnica deste órgão.

Assim sendo o imóvel, embora não tombado, está protegido de acordo com a legislação do Condephaat, não podendo ser demolido. Solicitamos que este seja encaminhado à assessoria jurídica para confirmação das disposições legais.

STCR, 02 de fevereiro de 1993

Aq. Lucilena WM Bastos Lunde Whitedecker



226

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - Condephaat

Ofício GP-087/93
Proc.22.372/82

São Paulo, 11 de fevereiro de 1993.

Prezada Senhora,

Em resposta à sua consulta datada de 22 de janeiro último, informamos-lhe que a Vila Itororó, nesta Capital, nos limites dos bairros Bela Vista e Liberdade, encontra-se presentemente em processo de estudo de tombamento (processo 22.372/82), pelo que é assegurado, sobre a mesma, o previsto nos artigos 142, § único, e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.03.79, que vedam qualquer alteração naquele bem sem autorização prévia de nosso E. Colegiado, até a deliberação final contrária ou favorável ao tombamento, sendo que, na última hipótese, o imóvel continuará protegido pelo artigo 134 do mesmo diploma legal, após a assinatura e publicação da respectiva Resolução do Senhor Secretário de Estado da Cultura.

A propósito, esclarecemos a Vossa Senhoria que o referido processo encontra-se atualmente aguardando uma definição da Prefeitura do Município de São Paulo em relação aos projetos do bairro Bela Vista/Bexiga visando a conjugação de esforços para a preservação das edificações que formam a Vila Itororó.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilma Senhora

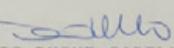
CLARET DE JESUS SILVA MATA
M.D. Diretora da Sociedade
Central de Engenharia Ltda.
Av. Bernardino de Campos, 327 -9º andar
04620-001 - Capital - SP

12.00.00.3.6.901
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
ESJ/ldl

227
Jb

Fica designado o Técnico WALENA BASSOS,
para relatar o presente processo de nº 22.372/Ba.

GP/Condephaat, 17/02/93


MARcos DUQUE GADELHO

Presidente

Senhor Presidente

Em atenção ao despacho supra informamos que o único contato que tivemos com o tombamento da Vila Itororó foi o de responder ao requerimento - carta que se encontra atualmente anexado às fls 224 do presente processo. Esse documento foi despachado a esta técnica como papel isolado e só posteriormente anexado ao presente processo de

tombamento (vide data do pedido de
anexação - 05/02/93 - às fls 223)

Nada, pois, conhecemos do processo e
de sua tramitação neste órgão des-
de a abertura em 1982, há mais de
dez anos.

Talvez por esse motivo não tenhamos
conseguido alcançar exatamente o sen-
tido do despacho e perceber o que nos
está sendo solicitado, motivo pelo
qual pedimos escusas.

STCR, 25 de fevereiro de 1993

Lamele Jóhacel de Hull PTT
Arq. Luciana WM Bastos

228
sb

Do

Número

Ano

Rubrica

22.372 82

À PRESIDÊNCIA

ENCAMINHO ESTE PROCESSO COM
A MANIFESTAÇÃO DO ARQUITETO LUCI-
HEN SOARES BASSOS, E SOLICITO ORIENTA-
ÇÃO SOBRE O PROCEDIMENTO A SER
ACEITADO NESTE CASO.

02/03/83

MARCOS DUQUE GABELHO
Presidente da Condopmaat



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

229
fb

Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO CONDEPHAAT

22.372

82

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE S.P.
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - CAPITAL.

Ao STCR para retomar os contatos
com os Órgãos da Prefeitura Muni
cipal.

GP/CONDEPHAAT, 10 de março de 1993

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

cp.-

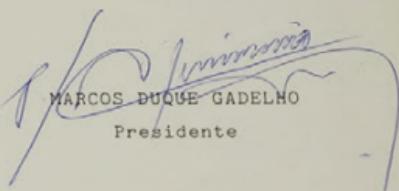


SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

230
Jb

Fica designado o Técnico INCILENA BASSOS,
para relatar o presente processo de nº 22.372/82.

GP/Condphaat, 16/03/83


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

231
J.B.

Do

Número

Ano

Rubrica

P.CONDERHAT

22372

82

Informação dirigida a instância superior

Em resposta ao despacho às fls 230, sugerimos que seja encaminhado um ofício ao DPH, indagando daquele órgão municipal se já há uma definição em relação aos projetos do bairro da Bela Vista, em particular da Vila Itororó. Assim teríamos uma resposta a nível oficial para orientarmos procedimentos.

SCR, os de julho de 1993
Fernando Whitchell de Paula BT
Arg. Luciano WM Bastos

A Assessoria Jurídica

PARA ENVIAR OFÍCIO AO DPH
CONFORME PARECER TÉCNICO, EM ANEXO.

13/07/93.

Recibido em 15/07/93

- 1) A SA para adiar o 2º volume
destes autos a partir de
fls. 232 (seguinte desta), re-
toruando.
- 2) Recapar este, que será
o 1º volume.

Confidencial. 27/6/94

Juntada

Sigla: _____ Nesta data: Documento: _____ Folha: _____ de Informação subscrita
Assinatura:

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 22372/82

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
— CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	23.11.82	Técnico responsável	Roberto Lime
Posses atual da documentação		Setor	

Data Prevista para Encerramento

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência	
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Poder Público
Nome: Instituto de Arquitetos do Brasil	Dept. de SP	
RG / CNPJ:	Telex: 239.6597	CEP: 01220.000
Endr.: R. Santa Ifigênia, 306	Bairro: Centro	
Mun.: São Paulo		UF: SP

Endr.: Rua Santa Ifigênia	N.º do contribuinte
Bairro: Santa Ifigênia	
Município: São Paulo	Município cód. n.º

Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão,
Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)
Solicitação de aprovação	Felido de qualificação como Estância	Outra

Outra:

Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)

Outro:

N.º Protocolo CADAN
(Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

São Paulo, 11 de 10 de 2001

PROCESSO N°

22372

ANO

1982

II VOLUME

23225



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

22372

PROCESSO N°

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO
INTERESSADO: PAULO

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 23/11/82

REPARTIÇÃO:

Nº DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Tombamento da Vila Itororó - Capital

CAPA REFEITA EM 27/06/94-RV/28/01/99-SG/12/11/01-RG/03/11/05-RG.

PROCESSO N.º

PROCESSO N.º 22.372/82

CONDEPHAAT

FLUXOGRAMA DO PROCESSO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1.190/93
Proc. 22.372/82

São Paulo, 09 de agosto de 1993.

Prezado Senhor Diretor,

A fim de darmos prosseguimento ao nosso processo interno nº 22.372/82, relativo ao tombamento da Vila Irorô, bairro da Bela Vista, nesta Capital, solicitamos o obsé quio das informações de Vossa Senhoria sobre a existência ou não de uma definição, nesse Departamento, em relação aos projetos do referido bairro, em particular da Vila Irorô, o que muito nos auxiliará para orientação de nossos procedimentos.

Com nossos agradecimentos, protestamos-lhe nossa alta estima e elevado apreço.


MARcos DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
MANOEL LELO BELLOTTO
M.D. Diretor do Depto. de Patrimônio Histórico-DPH
Rua Frei Caneca, 1.402-5º andar
01307-002 - Capital-SP


ESJ/Ldl

Ao S.A.

Para aguardar até 15. 9. 93
devolvendo-me.

15. 8. 93

My

Luci.

Luci, pedindo a resposta
dentro de 30 dias.

29. 9. 93

My

Segue juntada à fl. 233 | 234
em 13/10/93 da ASS. Júdicia



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP- 1567/93

Proc.22.372/82

São Paulo, 29 de setembro de 1993.

Prezada Senhora,

Em resposta à sua consulta de 1º de setembro último, informamos que a Vila Itororó, nesta Capital, encontra-se em processo de estudo de tombamento neste Órgão, dependendo, seu prosseguimento, de consulta formulada à Prefeitura sobre sua definição em relação aos projetos do bairro, em particular naquela Vila, o que foi feito pelo ofício GP-1.190/93, de 09.8.93, dirigido ao Senhor Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico -DPH.

Assim, embora o bem ainda não se ache tombado é o mesmo protegido pelos artigos 142,§ único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79.

Quanto à posse ou propriedade daquele conjunto, informamos que o Instituto do Tombamento não mantém vínculo dominial com os bens tombados ou em vias de estudo para tanto.

Sem mais, suscrevemo-nos,

atenciosamente.

Marcos Duque Gadelho
MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Ilma Sra.

Linalda Barreto de Almeida
Rua Maestro Cardim, 84
01323-000 Capital-SP

N
ESJ/Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

Ofício GP-1602/93

Proc.22.372/82

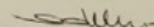
234

São Paulo, 29 de setembro de 1993.

Prezado Senhor Diretor,

Permitimo-nos comparecer à presença de Vossa Senhoria para reiterar os termos de nosso ofício nº GP-1.190/93, de 09.08.93, dirigido a essa Diretoria, cópia anexa, a cujos termos nos reportamos, ficando no aguardo de seu pronunciamento, dentro de 30 (trinta) dias.

No ensejo, renovamos a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.


MARcos DUQUE GADELHO
Presidente

Ilmo Senhor
MANOEL LELO BELLOTTO
M.D. Diretor do Depto. de Patrimônio Histórico-DPH
Rua Frei Caneca, 1.402-5º andar
01307-002 - Capital-SP


Arlindo Ldl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GABINETE

São Paulo, 04 de novembro de 1993

Ofício nº 207/93

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício GF-1602/93, encaminhado por Vossa Senhoria a este DPH, esclarecemos que a Vila Itororó está incluída na área do bairro da Bela Vista em processo de tombamento no CONPRESP.

A proposta de preservação, elaborada por este Departamento e encaminhada para deliberação daquele Fórum Conselho, propõe o tombamento da Vila, sendo atribuídos graus variáveis de preservação às diversas construções, a saber:

- para a casa da colunata está prevista a preservação integral, tanto interna como externamente;
- para as demais casas da Vila e algumas nas imediações, a preservação limitar-se-á à parte externa das edificações;
- as construções restantes das quadras onde se localiza a Vila estarão sob controle de gabarito e recuos, com o objetivo de manter as relações volumétricas das novas construções compatíveis com os bens preservados.

Reiteramos na ocasião nossos protestos de es-
time & consideração.

Manoel Lelo Bellotto
MANOEL LELO BELLOTTO
Diretor - DPH

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DO CONDEPHAAT



Do

Número

Ano

Rubrica

Ofício nº 207/93

INT.: MANOEL LELO BELLOTTO - Diretor do DPH

ASS.: Informações sobre a Vila Itororó

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 08 de novembro de 1993.

S. Ganeu
VALQUIRIA ADDO GANEU
Diretora Técnica

/emws.-

9-11-93 - STCR
fl. 237

AO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAT

Senhor Presidente

fax. 22-372/82-45
fl. 45
26-03-94

R. C. 21029 437-1 residente à Rua Haddock Lobo
nº 1397 Bairro Siqueira Lacerda
Cidade São Paulo Estado São Paulo

Telefone _____ CEP _____, vem requerer a Vossa
AUTORIZAÇÃO para Referente ao processo 22-372/82
desp. informações sobre a Vila Itararé
(se é possível) demonstrar das casas,
pois já foram demolidas duas casas.

no imóvel que se localiza à Rua Maestro Cardim nº 60
Bairro Liberdade - CIDADE São Paulo
ESTADO São Paulo

Nº do Contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

à - STCR para
verificar.

Aflam

17/3/93

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 16 de março de 1994

- Assinatura -

Franete de Oliveira Angel



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fl 28

Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

22.372

82

À S.A.,

Para anexar ao processo 22.372/82, com retorno a esta Diretoria.

STCR, 21 de Março de 1994.

Berly
BERLY FERREIRA DE GEM
Diretora Técnica de STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-429/94

São Paulo, 24 de março de 1994.

Senhor Administrador,

Tendo recebido denúncia de obras demolitórias em imóvel situado na Vila Itororó, bem em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT e protegido pelos artigos 142, Parágrafo Único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, solicitamos providências dessa Administração no sentido de serem embargadas imediatamente as referidas obras.

Agradecendo desde já as dignas providências de Vossa Senhoria nesse sentido, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Presidente
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilmo. Sr.
DR. VICTOR DAVID
DD. Administrador Regional da Sé
Fax: 229-6425

/emws.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-430/94

0240

São Paulo, 24 de março de 1994.

Senhor Delegado,

Tendo recebido denúncia de obras demolidórias em imóvel situado na Vila Itororó, bem em estudo de tombamento neste CONDEPHAAT e protegido pelos artigos 142, Parágrafo Único e 146 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79, solicitamos providências dessa Delegacia no sentido de serem impedidas as referidas obras.

Agradecendo desde já as dignas providências de Vossa Senhoria nesse sentido, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Ilmo. Sr. Delegado
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. NAIF SAAD NETO
DD. Delegado Titular
Fax: 278-0499

/emws,-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

fl. 241

Ofício GP-575/94

Processo 22.372/82

São Paulo, 30 de março de 1994.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Senhoria, temos a informar que a Vila Itororó se encontra em processo de estudo de tombamento e está protegida pelos artigos 142, Parágrafo Único e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79.

Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização do bem, podendo o infrator ser enquadrado no Artigo 147 do mesmo diploma legal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José CARLOS SIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Ilma. Sra.

IVONETE DE OLIVEIRA ANGELO
Rua Haddock Lobo nº 1397
CAPITAL

/emws.-



Do

Número

Ano

Rubrica

P. Condephaat

22372

1982

Int.: Instituto dos Arquitetos do Brasil - Depto.SP.

Ass.: Tombamento da Vila Itororó.

À PRESIDÊNCIA,

Em virtude dos últimos acontecimentos, relacionados a demolições de construções na Vila Itororó, que originaram as medidas legais através dos documentos de fls. 239 a 241, sugiro apreciação destes autos pelo E.Colegiado, considerando especialmente os seguintes pareceres:

- . de fls. 93 a 95, emitido em 1984, pela arq. Maria Cristina Wolff de Carvalho, então integrantes deste Corpo Técnico;
- . de fls. 99, do Conselheiro Carlos Lemos, em 1984;
- . de fls. 170 a 172, de autoria do Conselheiro Ulpiano T.Bezerra de Meneses, datado de 1985.

Parece-me conter no presente volume material suficiente para análise e deliberação do Colegiado sobre o assunto, devendo ser anexado em seguida Relatório de Vistoria recente acompanhado do respectivo levantamento fotográfico.

STCR, 04 de abril de 1994.

Ben
BENIL FERREIRA DE FREITAS
Diretora Técnica do STCR
CREA nº 05.600-D-RJ



Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO CONDEPHAAT

22372

82

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó - Capital

Ao Conselheiro Victor Hugo Mori: para relatar.

GP/CONDEPHAAT, 04 de abril de 1994

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

244
S

Ofício GP 0580/94
Processo nº 22.372/82

São Paulo, 04 de abril de 1994

Senhor Curador:

Vimos representar junto a Vossa Excelência, no sentido de que sejam embargadas judicialmente demolições que vêm sendo realizadas na Vila Itororó, localizada nas Ruas Martiniano de Carvalho, Maestro Cardim e Monsenhor Passalacqua, em processo de estudo de tombamento neste Órgão.

Tomamos a liberdade de solicitar seja tal medida adotada por essa dourta Curadoria com a máxima urgência, visto já terem sido demolidas - sem prévia consulta a este Órgão e, portanto, em frontal desacordo com o que dispõe o parágrafo único do Artigo 142, do Decreto Estadual nº 13.426/79 - quatro das quarenta e uma casas que compõem a Vila Itororó, local considerado de inegável valor cultural para a preservação da memória de São Paulo.

Agradecendo, desde já, as dignas providências que vierem a ser adotadas por essa dourta Curadoria, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente
Forum João Mendes

Pça. João Mendes s/nº - 16º andar

CEP 01501-000
/Krgs.-

12.00.00 3.000

APENAS OFICIAIS

245
5

Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

Int.:

Ass.: Vila Itororó

À PRESIDÊNCIA,

Encaminho material relativo aos recentes acontecimentos na Vila Itororó, para conhecimento do E.Colegiado e juntada ao respectivo processo, que se encontra com o Conselheiro Victor Hugo Mori para relatar:

- . Relatório de vistoria, de autoria do arq. Roberto Leme Ferreira, deste STCR. (texto e fotos)
- . Cópias-xerox de Relatório de vistoria elaborado por equipe técnica do CONPRESP. (texto e fotos), fornecido por técnicos daquele Conselho durante reunião havida neste Condephaat , em 05 de abril p.p.

Informo, ainda, que chegou ao meu conhecimento em 08 de abril último, o processo de nº 31762/94, iniciado por Elizabeth Goldfarb Costa, solicitando "Diretrizes, Restrições e Condicionantes no imóvel que se localiza a Rua Maestro Cardim/Monsenhor Passalaka e Rua Martiniano de Carvalho", que se refere justamente à Vila Itororó.

STCR, 11 de abril de 1994.

SUELÍ FERREIRA DE BEM
Diradora Técnica do STCR
CREA n.º 55.198-D-RJ

246
S

Do

Número

Ano

Rubrica

SRA. DIRETORA TÉCNICA:

NO DIA 25 DE MARÇO, VISITOEI A "ILHA ITORORÓ" AFIM DE REGISTRAR OS DANOS OCORRIDOS COM A DEMOLIÇÃO IRREGULAR DE 5 CASAS QUE INTEGRAM O CONJUNTO ARQUITETÔNICO EM PROCESSO DE TOMBAMENTO POR ESTE CONDEPHAAT.

COMO MOSTRAM AS FOTOGRAFIAS EM ANEXO, A DEMOLIÇÃO FOI INTEGRAL RESSTANDO APENAS AS PAREDES DOS POREÉS.

AS DEMAIS CONSTRUÇÕES DO CONJUNTO CONSTRUIDO NA DÉCADA DE 20 ENCONTRAM-SE EM ADIANTADO ESTADO DE DETERIORAÇÃO, DEFERIZAÇÃO, INCLUZIVE ESTRUTURAL, NECESSITANDO UMA URGEINTE INTERVENÇÃO DE REPAROS E FUTURA RESTAURACAO.

S. T. C. R. 06/04/94

247-
G



VILA ITORORÓ

Em 25/março/94, por Roberto Lane Fernandes.

248

248



36



36

VILA ITORORÓ

Em 28/Maio/1994, por Roberto Leme Feneiro.

249

08



VILA DO TORORÓ
EM 25/maio/1994, PELA Roberto Lame Feminino

250
81

RELATÓRIO DE VISTORIA

Conforme solicitação do Sr. Diretor deste Departamento do Patrimônio Histórico, vistoriamos a Vila Itororó, em 29 de março P. P., quando realizamos análise geral do estado de conservação das edificações, em especial daquelas que sofreram demolições.

Lembramos ainda que este conjunto arquitetônico está arrolado como Zona de Uso Especial ZB-200 e está em processo de tombamento pelo CONPRESP, por apresentar grande valor cultural, arquitetônico e ambiental. Trata-se de propriedade particular e conforme legislação em vigor, o proprietário está sujeito à aplicação de multas e outras sanções pelo dano causado a este bem cultural paulistano.

A vila acha-se implantada a meia encosta do antigo vale do Itororó, sendo constituída por construções residenciais da década de 1920. Sua implantação é muito peculiar, formando as edificações um tracado bastante orgânico.

Compõem-se basicamente de um correr de casas modestas, que ladeiam a antiga residência do construtor e proprietário do conjunto. A arquitetura desta última construção é insólita, sendo marcada pela presença de uma colunata de proporções colossais e ornamentos provindos de demolições.

As outras casas, constituindo originalmente uma vila de aluguel, dispõem-se de acordo com as curvas de nível, sendo acessíveis por meio de escadarias e passarelas.

As construções irregularmente derrubadas encontram-se entre as mais interessantes, sobretudo por sua situação

espacial. Duas delas (n. 11 e 12) ocupavam uma parte do terreno que avança lateralmente, constituindo uma pequena esplanada, de forte caráter cenográfico, a que se ascende por meio de vários degraus. Além dessas casas, foram derrubadas mais três outras (n. 6A, 7 e 8) na entrada da "piazzeta", que se posicionavam em ponto estratégico, tendo a sua demolição acarretado grande prejuízo ambiental para todo o conjunto.

De acordo com nossa análise apontamos a seguir alguns procedimentos que deverão ser adotados a curto e médio prazo. Considerando os cinco imóveis mutilados, quer total ou parcialmente, medidas urgentes devem ser tomadas com relação a segurança de seus moradores. Para tanto sugerimos que seja executado escoramento das paredes remanescentes das casas números 8, 11 e 12, caso contrário poderão ocorrer desabamentos. Com a demolição da casa n.11 e cobertura de seu vizinho de n.10 ficou destruída, o que provoca infiltração de águas pluviais nas paredes e forros. Desta forma a cobertura da casa n.10 deverá ser recomposta com urgência, caso contrário poderá ter sua estabilidade agravada podendo também desabar.

Enfatizamos que todas as alvenarias e estruturas remanescentes deverão ser escoradas e protegidas proibindo-se novas demolições.

Ainda com relação a segurança das pessoas, deverão ser executadas obras de consolidação do corrimão da escada localizada na rua Martiniano de Carvalho, que dá acesso ao conjunto.

Conforme dispõe a legislação e após avaliação técnica, os imóveis irregularmente mutilados deverão ser reconstruídos conforme sua antiga configuração. Os materiais de construção provenientes das demolições deverão ser

252
3

armazenados para posterior reaproveitamento. Para subsidiar o trabalho de reconstrução existem documentos suficientes para se alcançar as antigas feições dos imóveis.

Esta primeira vistoria foi realizada com o objetivo de uma avaliação geral do bem cultural com vistas principalmente as demolições ocorridas.

O estado de conservação dos outros imóveis do conjunto é precário, todos apresentam problemas na cobertura, instalações elétricas e hidro-sanitárias, estabilidade das paredes, caixilhos e revestimentos. Dado o estado em que encontra, o conjunto arquitetônico necessita de intervenção urgente de recuperação e restauração.

Históricamente a Vila Itororó apresenta uso habitacional multifamiliar. Segundo depoimentos, ali habitam moradores há mais de trinta anos.

As casas do correr da vila, quatorze no total, onde ocorreram as cinco demolições estão em sua maioria habitadas por famílias.

A Casa das Colunatas, que dá frente para a rua Martiniano de Carvalho, também é ocupada por moradores antigos.

A piscina, o antigo Clube Eden, ainda segundo depoimentos, foi alugada para a lavanderia que funciona num galpão situado atrás das casas demolidas.

Nesta primeira vistoria foram contactados apenas alguns moradores disponíveis naquele momento, não sendo possível fazer uma caracterização social profunda da situação habitacional dos moradores da Vila Itiroré. Foram constatados apenas dados indicativos para uma futura

253
9

análise.

Conjuntamente com este relatório está anexado levantamento fotográfico realizado durante a vistoria. Finalizando, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, bem como novos trabalhos de acordo com orientação deste departamento.

São Paulo, 29 de março de 1994

Arquitetos: Leila Regina Diégoli
Cassia Magaldi

Eudes de Melo Campos Junior
Engenheiro Civil: Odilon Navarro Neto

Socióloga: Paula Ester Janovitch
Historiadora: Sônia Bastos

Restauradora: Renata Mercadante Becker

Chefe da Seção de Laboratório de Restauro: Francisco Zorzeti
Arqueóloga: Maryzilda Couto

254
9



SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 01
Nº NEGATIVO —
DATA 29/03/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

255-
29

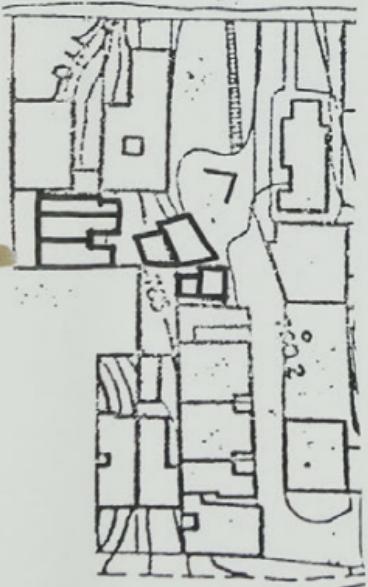


FOTO N° 1. Vista geral do conjunto demolido. Vê-se no primeiro plano os imóveis 7 e 8 totalmente destruídos.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 02
Nº NEGATIVO —
DATA 29/03/94

ASSUNTO
VILA ITONORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS N°S 6A, 7, 8, 11 e 12

256

CG

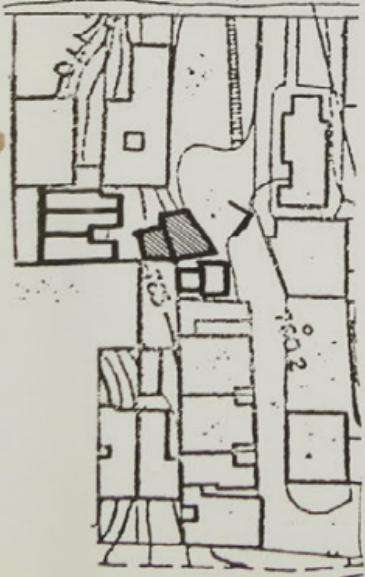


FOTO N° 2 - Aspecto da demolição do
moinho de n°s 7 e 8. Note-se que resta
apenas o forno alto enterrado pelo
escombros da demolição.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 03
Nº NEGATIVO _____
DATA 29/3/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS N°S 6A, 7, 8, 11 e 12

257

CG

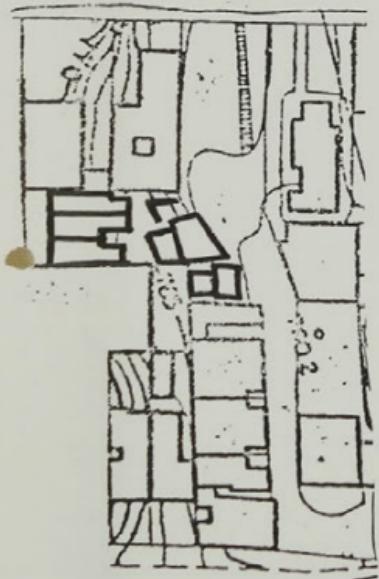


FOTO N°03 - Móvel de n° 7 e 8. Detalhe do entulho sobre carregando o arco lho do forno alto resumescente.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 04
Nº NEGATIVO
DATA 29/3/94

ASSUNTO
VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOULSAO DOS IMÓVEIS N° 6A, 7, 8, 11 e 12

258
CG

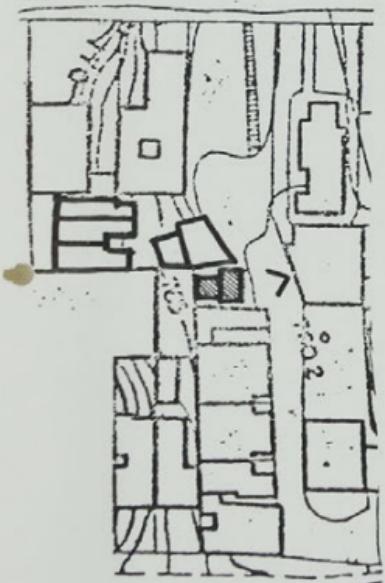


FOTO N° 4. IMÓVEL 6A TOTAMENTE DES-
TRUIDO.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 05
Nº NEGATIVO 1
DATA 29/03/194

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

235
236



FOTO N°05 - aspecto geral. Note-se as paredes superiores vermanescentes dos prédios nºs 11,12 seu travamento e sua iminência de desabamento.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 06
Nº NEGATIVO
DATA 29/3/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOÇÃO DOS IMÓVEIS DE Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

260

(J)



FOTO N° 06 - Detalhe de parede superior renquecente do imóvel nº 11 com risco de desabamento. Manta escoramento imediatamente sob o risco de causar acidente nos moradores da casa ao lado.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 07
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO

VILA ITOROCÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

261

9

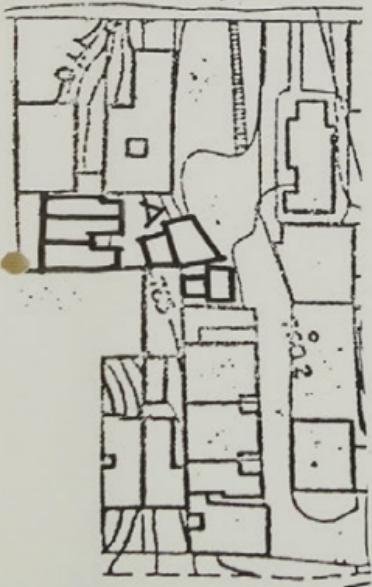


Foto N° 07 - Parede divisoria superior entre os imóveis 11 e 12. Note a situação de perigo iminente.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 08
Nº NEGATIVO 8
DATA 29/3/94

ASSUNTO VILA HORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DE MOLICÔ DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

2602

Q

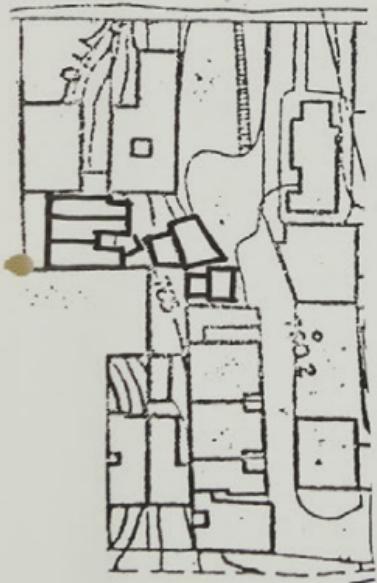


FOTO N° 08 - Detalhe da mureta divisoria da esquina entre os imóveis 10 e 11, fose de punho e com risco de desabamento.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 09
Nº NEGATIVO 0
DATA 29/03/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS N° 6A, 7, 8, 11 e 12

269

S

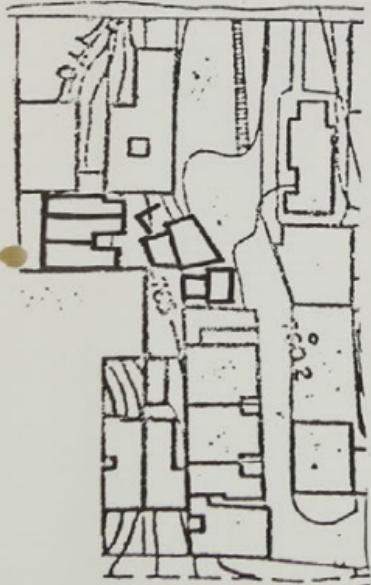


FOTO N°09 - Detalhe da demolição
deminisão dos imóveis 10 e 11.
Note-se o estado deplorável
do conjunto após derrolo-
ção.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 10
Nº NEGATIVO
DATA 29/3/94

ASSUNTO
VILA ITOPORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS NºS 6A, 7, 8, 11 e 12

264

5

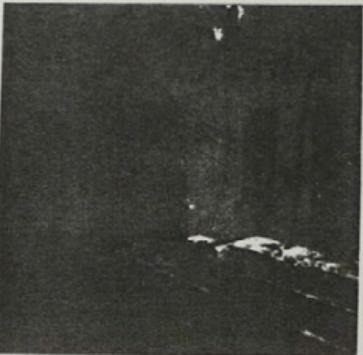
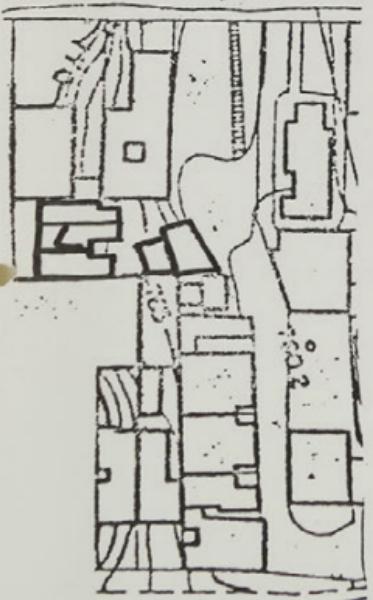


FOTO N° 10 - Detalhe do balcão
muito de piso superior do
imóvel nº 11. Note-se que as
feixas de madeira não são su-
ficiente para amortecer os
tremeros dos paredes.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 11
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS N° 6A, 7, 8, 91 e 12

265

S

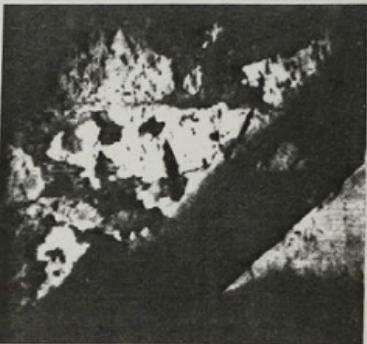
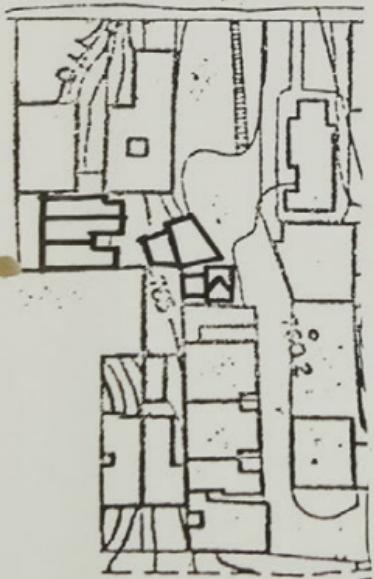


FOTO Nº 11 - Detalhe de fissura
numal de parede interna
do imóvel 6A.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 12
Nº NEGATIVO
DATA 29/3/94

ASSUNTO

VILA MORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

265

CT

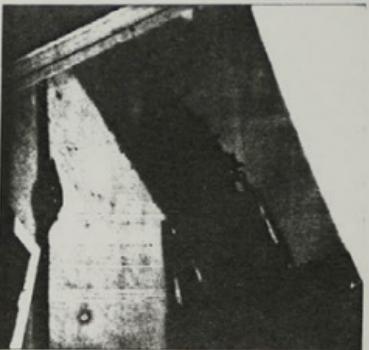
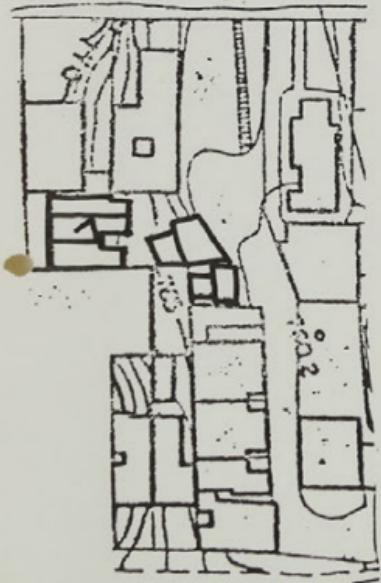


FOTO N° 12 - Detalhe de cobertura do imóvel nº 10. Chuvas obliquas provocaram infiltrados de água no interior do imóvel.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 13
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/14

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRÁFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS 6A, 7, 8, 11 e 12

267

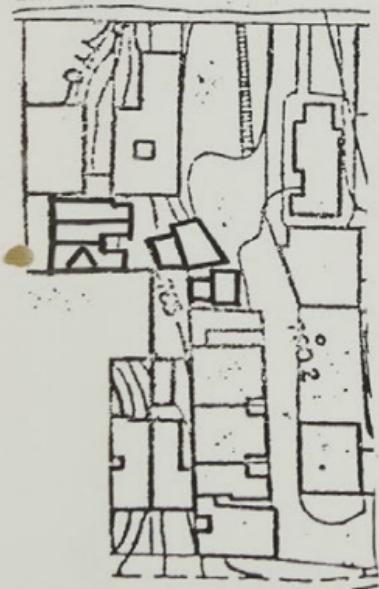
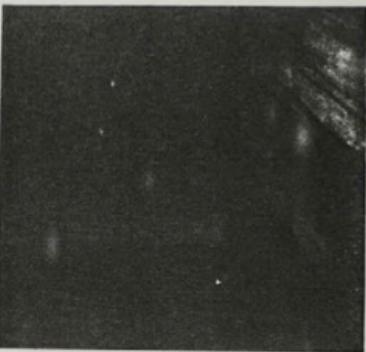


FOTO N° 13 - Detalhe do piso/mostra estrado de conservação do ferro do murel de n° 10 com escoramento de ague pelo parede.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 14
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/94

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS DE Nº 6A, 7, 8, 11 e 12

268

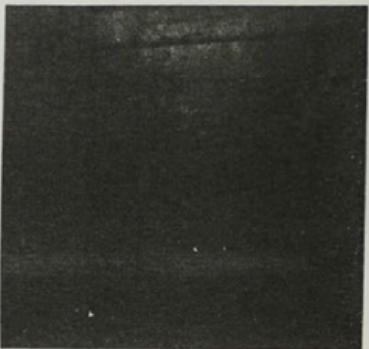
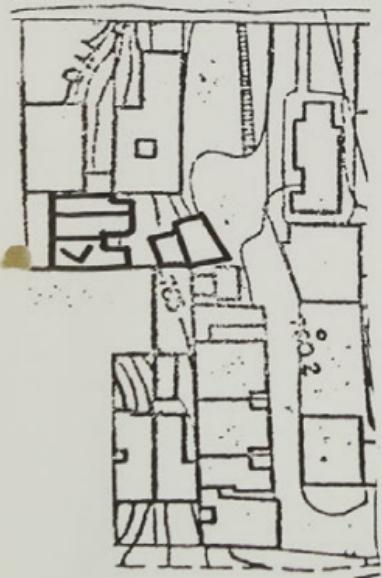


FOTO N° 14 - Detalhe de forno
do imóvel nº 10. Note-se
amplo infiltration de luz
solar proveniente da demoli-
ção de parte da cobertura.

SMC - DEPARTAMENTO DO PATRIMONICO HISTÓRICO
DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO STPRC

Nº FOTO 15
Nº NEGATIVO
DATA 29/03/99

ASSUNTO

VILA ITORORÓ

IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

DEMOLIÇÃO DOS IMÓVEIS DE Nº 6A, 7, 8, 11 E 12

269

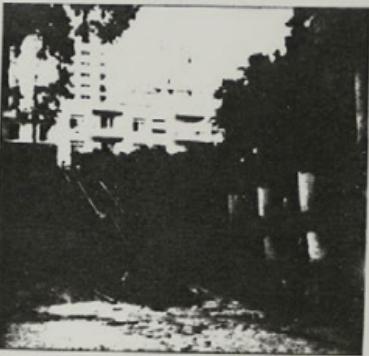


FOTO N° 15 - Vista geral do canto-fundo. Nota-se esse edifício que se encontra na esquina da Rua Martiniano de Carvalho que apresenta cornijas soltas e cor com um menor de acidente desagradável.



Do

PROCESSO CONDEPHAAT

Número

22.372

Ano

82

Rubrica

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL
ASS.: Estudo de tombamento da Vila Itororó - Capital

Senhor Presidente

Analisando o presente processo encontramos entre os pareceres uma unanimidade quanto ao reconhecimento dos inequívocos valores culturais da Vila Itororó, e uma divergência quanto a tombar ou não tombar o conjunto. Este desencontro parece-nos de ordem conceitual.

Se o tombamento deve ser entendido como mera declaração formal do valor cultural pelo Poder Público, com o papel passivo de deixar ou não deixar fazer obras no objeto tombado, não caberia discussão quanto ao tombamento da Vila. Po rém inúmeros exemplos como a Casa Bandeirista do Itaim, o Sítio Piraquara, o Castelinho da Av. Brigadeiro Luiz Antonio, etc. demonstraram na prática que esta interpretação do tombamento apenas desmoraliza o instrumento criado por Mário de Andrade em 1937.

Se o tombamento deve corresponder a preservar, implica necessariamente em ação política, muito além da postura de coibir ou fazer obras. Foi considerando esta visão de tombamento, somada a complexidade de problemas que envovia a revitalização da área e da existência de tutela legal conferiram pela ZB.200, que os Conselheiros Carlos Lemos e Ulpiano Menezes optavam pelo não tombamento da Vila. Passados quase uma dêcada, verificamos que os vínculos de proteção legal, quer pela lei de zoneamento quer pelo tombamento provisório do Estado e Município, apenas convalidaram os citados pareceres.

Por outro lado, entendemos como precipitada as críticas e o descarte do projeto cultural do SESC naquela ocasião, em nome da defesa da manutenção da população local. As

-segue-

271
TJ

Do:

Número:

Ano:

Rubrica:

PROCESSO CONDEPHAAT

22.372

82

-02-

negociações entre o CONDEPHAAT e CDH (Companhia de Desenvolvimento Habitacional) resultaram em fracasso. A discussão sobre generalidades sem um conhecimento profundo do problema não tem como gerar soluções.

Antes de se apontar soluções simplistas, é necessário diagnosticar a dimensão dos problemas, partindo de um minucioso levantamento arquitetônico e sócio-econômico da área. É necessário conhecer todos os edifícios, suas áreas, estado de conservação, quantidade de moradores (por unidade, por cômodo, por m²) identificar locatários sob locatários, nível de renda, idade, origem, atividade, grau de rotatividade e tempo de permanência, etc. somente analisando um conjunto de dados poderemos ter noção da disponibilidade de potencial construtivo passível de transferência, custo de obras, número de moradores compatíveis com os padrões de habitabilidade, quantos possuem vínculos antigos com a Vila, quantos podem ser transferidos, possibilidade de uso misto inclusive cultural, quantos possuem renda passível de arcar financiamentos, pertinência de desapropriar, possibilidade de um estatuto condominial, etc.

A Vila Itororó é sem dúvida um dos mais complexos casos, onde a questão "como e para quem preservar" se coloca enfaticamente, afinal envolve um conjunto de grandes proporções em área central valorizada pertencendo a inúmeros proprietários privados e ocupada por uma população sem recurso financeiro. Por isso mesmo passível de se constituir num paradigma de preservação para o CONDEPHAAT.

Se o Egrégio Colegiado aceitar este desafio somos pelo imediato tombamento da Vila Itororó.

Victor Hugo Mori
VICTOR HUGO MORI
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

União da Informação
Produzida sob o nº:292
J

Do

Número

Ano

Rubrica

Of. 251/94 - PJMAC

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita informações referentes aos imóveis que compõem a
Vila Itororó, no bairro da Bela Vista - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. À Dra. Judith Monari para atender a solicitação.

GP/CONDEPHAAT, 05 de abril de 1994

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

PEL DA ATIVIDADES

NRO DO FONE

616655

ERRO PAG. 1 01

DATA & HORA DURACAO TX RX MODO PAG. RESULT.

APR 04 18:24 01'12 TX G3 01 ERRO

22.372/82

17129 04/04/94 MP MEIO AMBIENTE

011 342940

PAG. 01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

* Destinatário: Dr. José Carlos Pobatto de Almeida
 (Presidente do CONCEPHAT)

* FAX nº: 25992626

* Telefone: 25992611

* Assunto: 22.281/94 - PI.022/94

* Nº Páginas: 02, incluindo esta

* Remetente: Dr. TIAGO CINTRA ZARIF

* Promotor de Justiça de Meio Ambiente

* Endereço: Fórum João Mendes Jr. - Pça João Mendes,
 nº 169 - andar - Salas 1.617 e 1.619
 São Paulo-SP - Brasil - CEP: 01501-000

* FAX RB: (011) 34.2940

* Telefone: (011) 254.1149, 254.1219 e 34.2940

* Nota: Se a mensagem recebida estiver incompleta ou
 illegível, favor telefonar para os números
 relacionados acima

* DATA: 04/04/94



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTICA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
 Praça João Mendes, nº 1 - Fórum João Mendes Jr., 1º andar -
 Salas 1.617 e 1.619 - CEP: 01501-000 - São Paulo - SP -
 Telefones: (011) 254.1147 - (011) 254.1219 - Fax: 34-2940

São Paulo, 04 de abril de 1994.

Of. nº 251/94-PJMAC

Pt. nº 022/94

Senhor Presidente

Visando instruir o protocolado em epígrafe, instaurado para apurar os danos ao patrimônio legalmente protegido na Vila Itararé, Bairro da Bela Vista, neste Capital, solicito de Vossa Senhoria informações a respeito do processo de tombamento dos imóveis da referida Vila, nome e endereço dos proprietários das casas demolidas bem como outros detalhes que possam melhor esclarecer os fatos.

Ad ensejo, aguardando resposta no prazo de 30 dias, transmitem-se Vá se protestos de distinta consideração


 TIAGO CINTRA ZARIF

Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Pe
 Ilustríssimo Senhor
 Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
 D.O. Presidente do CONDEPHAAT
 Nesta
 /gdt

295
9

Ofício GP-688/94
Proc. Cond. 22.372/82

São Paulo, 25 de abril de 1994.

Douto Promotor de Justiça,

Em atenção ao requisitório contido no ofício nº 251/94-PJMAC - (Pt.nº 022/94), dirigido por Vossa Excelência a este Órgão, via FAX, de 04 de abril último, informamos a essa Promotoria de Justiça que as casas de nos 6-A, 7,8, 11 e 12 da Rua Martiniano de Carvalho - Vila Itororó, demolidas, são de propriedade da Fundação Leonor de Barros Oliveira Camargo, com escritório à rua da Quitanda nº 113 - sala 48, Capital, tendo como responsável a Presidente da Fundação senhora Maria Cândida Moraes de Almeida Sampaio Filha, com endereço à rua Piauí nº 595, Capital, fone- 66-7916, para o qual deverão ser enviadas quaisquer correspondências relativamente aos imóveis da Vila Itororó.

Para melhor esclarecimento de Vossa Excelência quanto ao processo de tombamento da Vila Itororó, juntamos por cópia xerox, todas as peças dos respectivos autos.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência a respeito do assunto, reiteramos na oportunidade protestos da mais alta estima e elevado apreço.

Melhorias da Ribeira
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Senhor

DR. TIAGO CINTRA ZARIF

D.D.Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Fórum João Mendes Jr. - 16º andar s/1.617 e 1.619

CAPITAL-SP

01501-000

JM/Ldl

12.06.00 3.0.001
SERVIÇO OFICIAL DO ESTADO DE S. P. - INFESP

Recebido em 25/04/94

246

28

AO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

Senhor Presidente

CARMEN SILVIA PAGOTTOR. G. 6.845-787 residente à Rua Wanderley - 1293Bairro PudimCidade SP Estado SPTelefone 843 1692 CEP 05011-001 vez requerer a Vossa

AUTORIZAÇÃO para consultar o processo referente ao tombamento da Vila São José e efetuar reproduções das páginas que constam informações históricas da vila, para subsidiar tese de mestrado da Ensa. Marlene Saviola (Coordenadora de Política Habitacional da Secretaria da Habitação do E.S.P.) sobre a evolução do Sistema Financeiro Habitacional, cujo *

no imóvel que se localiza à _____

Bairro _____ - CIDADE _____

ESTADO _____

Nº do Contribuinte _____

Seguem em anexo, os documentos.

fl. 3 a 10, fl. 23,
fl. 31, fl. 34 e 35,
fl. 43 a 50, fl. 59
fls 180 a 185

CONDEPHAAT
27 P. 4/199
 Recolhido por SELENIS
 Horas: 13.25

TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO

São Paulo, 27 de abril de 1994

Pagotto

- Assinatura -

* enfase está' nas residências da população operária e de baixa renda, de forma geral. Os dados que interessam referem-se à N.º de casas da Vila, quem construiu, valor de aluguel etc.



Do

Proc. CONDEPHAAT

Número

22.372

Ano

82

Rubrica

INTERESSADO: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
ASSUNTO: Tombamento da Vila Itororó- Capital

Ao GP para apreciação do E.Colegiado os termos do parecer exarado a fls 270/271 do Conselheiro Victor Hugo Monari.

CONDEPHAAT, 03 de maio de 1994.

Judith Monari
Assessora

JM/Ldl



Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO CONDEPHAAT

22.372

82

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - São Paulo
ASS.: Tombamento da Vila Itororó.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JUNHO DE 1994
ATA N° 997

O Egrégio Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo tombamento da Vila Itororó, situada no Bairro da Bela Vista, nesta Capital. Deliberou, ainda, acatando sugestão do Conselheiro Victor Hugo Mori, desenvolver estudo para a concretização de projeto que contemple a revitalização da referida Vila, através de uma operação urbana entre este CONDEPHAAT e outros Órgãos envolvidos.

À Dra. Judith Monari para elaborar ofícios ao interessado e às autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 13 de junho de 1994

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

15
Receide-
9
14/6/94



Processo de Informação
Publicada na imprensa
XX-279
lel

Do

PROCESSO CONDEPHAAT

Número

22.372

Ano

82

Rubrica

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - CAPITAL

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1994
ATA Nº 998

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a proposta desta Presidência estabelecendo a seguinte regulamentação para a área envoltória da Vila Itororó: fica estabelecido apenas o interior da quadra circunscrita pelas Ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, como área envoltória daquele bem.

1. Ao STCR para as providências.
2. Ao minutuar a Resolução, incluir esta deliberação.

GP/CONDEPHAAT, 21 de junho de 1994.

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pasta de Informações
Protocolado sob o n.º380
[Handwritten signature]

Do

PROCESSO CONDEPHAAT

Número

22.372

Ano

82

Rubrica

Senhora Diretora do STCR,

Solicito suas informações, com urgência, sobre quais os imóveis, um por um, situados no perímetro citado na síntese de fls. 279, que foram tombados pelo Egrégio Colegiado em sessão de 13/06/94, fls. 278, e quem são seus atuais proprietários, informação essa a ser apurada em vistoria.

Justificando o pedido, pondero que as notificações deverão ser de preferência pessoais, para o que, as informações ora solicitada ⁵ ₆₀ será de grande valia, devendo ser aproveitada na redação de edital.

GP/Condephaat, 24 de junho de 1994.

(Signature)
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

JM/emws.-



281

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

Ofício GP-1149/94

Processo 22.372/82

São Paulo, 28 de junho de 1994.

Sennor Deputado,

Agradecemos a referêcia ao tombamento da Vila Itororó. De fato, esse processo arrastou-se durante anos no Conselho, aguardando uma oportunidade em que o tombamento pudesse significar não apenas a preservação do bem cultural, mas acima de tudo, a sua recuperação e uma destinação de interesse social, ne-la incluído o destino dos atuais moradores.

A dificuldade maior com que nos deparamos nes-se tempo, foi a incompreensão dos dirigentes da proprietária maior do conjunto, a Fundação Oliveira Camargo, mantenedora da Santa Ca-sa de Indaiatuba. Esta Fundação, ao ordenar a demolição de algumas casas, deu vezo à intervenção da Curadoria das Fundações que, não imbuída da determinação que lamentavelmente assumem os proprietários de bens tombados (em sua maioria) de promover sua degradação, pos-sibilitou a retomada do projeto original de recuperação do con-junto, que será viabilizado com a transferência do potencial constru-tivo do conjunto para as áreas não destinadas à preservação da mesma quadra.

Dessa operaçao, embasada em Legislação exis-tente, resultarão benefícios tanto aos proprietários que passarão a ter propriedade rentáveis, como aos moradores que estarão melhor abrigados e à Sociedade que receberá um Centro de Atividades Cultu-

-segue-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-02-

Ofício GP-1149/94 (cont.)

rais. A inversão por parte do Poder Público (Estado e Município) se rá mínima, limitando-se ao pagamento dos necessários levantamentos e projetos.

Na realidade, hoje os Municípios detém os mais efetivos instrumentos de preservação de imóveis tombados - isenção de impostos e taxas e transferência de potencial construtivo. Nesse sentido, tramita na Câmara Municipal de São Paulo, Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Mendonça, com o qual tivemos a honra de colaborar, que, quando aprovado, transmutará o tombamento de um castigo num prêmio. Essa lei será usada por nós como modelo, a ser oferecido à outras Prefeituras.

Esta é uma atitude inteligente e construtiva que se contrapõe à atitude burra e imediatista dos que se insurgem contra os tombamentos, por ferir o "sagrado" direito de propriedade, esquecendo-se que a qualidade de um bem que consideramos patrimônio é um patrimônio da Nação e não de seu proprietário, e mais, que a sua perda é irreparável.

Quanto ao Decreto do atual Prefeito autorizando a revisão dos tombamentos municipais de São Paulo, não passou de uma treta, com o objetivo de criar notícia - dos 112 bens tombados pelo CONPRESP, apenas 14 não eram na ocasião tombados pelo CONDEPHAAT e mesmo assim, dois já estavam em Estudo de Tombamento e já foram tombados. Os 12 restantes não tem interesse estadual ou não necessitam do tombamento para serem preservados e na sua maioria , já foram objeto de processos de estudo arquivados pelo Conselho.

-segue-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

-03-

282

Ofício GP-1149/94 (cont.)

O número extraordinário de 10 à 12 mil imóveis tombados, mesmo considerando-se os bairros tombados não como um único tombamento, mas como o tombamento de cada edificação, também se revelou fantasioso. Um levantamento realizado pela própria Prefeitura, incluindo os imóveis em estudo de tombamento, e adotando o critério de considerar os imóveis dos bairros tombados individualmente chegam à cifra de 3.600 imóveis...

Como não cabe revisão de estudos de tombamento o búsilis era apenas com 12 bens tombados, ou onze se considerarmos a Casa Matarazzo, liberada pela Justiça.

Quanto às casas de Higienópolis, o processo será examinado pelo Conselho, provavelmente na próxima reunião, não cabendo à mim, como seu Presidente adiantar nenhuma posição - posso no entanto afirmar que nosso processo analisa o conjunto das casas, mesmo porque analisadas individualmente, em sua maioria, não seriam motivo para tombamento. Essa afirmação se respalda em decisões anteriores do Conselho que já autorizou a demolição de duas das casas, ao analisá-las isoladamente, apenas incluídas em áreas envoltórias de bens tombados.

Agradecendo o interesse e a colaboração notória na preservação do patrimônio cultural, renovamos protestos de estima e consideração.

Assinatura de José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Ilmo. Sr.

Deputado Federal FÁBIO FELDMANN

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Referência 001

fls. 284

De

P. CONDEPHAAT

Número

22372

Ano

82

Rubrica

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da VILA ITORORÓ . CAPITAL

Ao Arquiteto Roberto Lima Ferraria,
para manifestação
S.T.C.R., 01 / 07 / 94.

Beny
SUELI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do ITCR
CREA nº 55.168-D-RJ



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

285
23

Proc. Cond. 22.372/82

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO-CONDEPHAAT.

N O T I F I C A Ç Ã O

Notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 13 de junho de 1994, Ata nº 997, deliberou pelo tombamento da Vila Itororó circunscrita pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, pelo que de acordo com o artigo 143, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/3/79 é facultada aos interessados a interposição de recurso contestatório ao Senhor Secretário de Estado da Cultura, dentro de 15(quinze) dias, contados da presente publicação.

CONDEPHAAT, 01 de julho de 1994

Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente



986
P

PUBLICADO
D.O.E. 021.07.1994
SEÇÃO I PÁG. 55

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Notificações

Notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egregio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-Condepahat, em sua sessão ordinária de 13-6-94, Ata 997, deliberou pelo tombamento da Vila Itororó circunscreta pelas ruas Maestro Camilo Peixoto, Antônio de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no Bairro da Bela Vista, nessa Capital, pelo que de acordo com o artigo 144, do decreto Estadual 15.426, de 16-3-79 é facultada aos interessados à interposição de recurso contestatório ao Secretário da Cultura, dentro de 15 dias, contados da presente publicação.

Notificamos todos os proprietários, herdeiros ou sucessores e a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o Egregio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-Condepahat, em sua sessão ordinária de 13-6-94, Ata 997, deliberou pelo tombamento da Capela de Santa Lúcia na Tabatingueria, 104, nessa Capital, pelo que de acordo com o artigo 143, do decreto Estadual 15.426, de 16-3-79 é facultada aos interessados à interposição de recurso contestatório ao Secretário da Cultura, dentro de 15 dias, contados da presente publicação.

(2)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Modelo sob nº:

284

Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO CONDEPHAAT

22.372

94

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó.

Retornem os autos ao STCR para atender
com urgência, a solicitação de fls.280.

GP/CONDEPHAAT, 26 de agosto de 1994

JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/krgs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls 288

Do

Número

Ano

Rubrica

PROC. CONDEPHAAT

22372

82

INT: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO

ASS: Tombamento da VILA ITORORÓ. CAPITAL

Ao arq. Roberto Leme Ferreira,

Para informar.

* atenção para o encaminhamento de fls. 280.

STCR, 29 de setembro de 1.994.

BERNY
SU - DE BEN
DIRETORIA DA STCR
CÓDIGO 00.198-DeB

SFB/srap.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Documentalizada n.º 2
H. JPA
pt

Do

PROCESSO CONDEPHAAT

Número

Ano

Rubrica

22.372/82 - Volume I

22.372/82 - Volume II

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - CAPITAL

Atendendo solicitação de vistas
ao processo, encaminhamos ao
Conselheiro Carlos Augusto Faggin.

GP/CONDEPHAAT, 12 de dezembro de 1994.

José Carlos Ribeiro de Almeida
José Carlos RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp. -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Autenticada ante11.290
J.R.

Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO CONDEPHAAT

22.372

94

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - CAPITAL

Devolva-se ao STCR para atendimento
à solicitação constante de folhas
280.

GP/CONDEPHAAT, 01 de fevereiro de 1995

Presidente do Conselho
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Série de Informações
Número 00000000000000000000000000000000

29/08/..

Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

22372

82

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da VILA ITORORÓ. CAPITAL

Ao arq. Roberto Leme Ferreira,

Peço manifestar-se sobre a solicitação contida às fls. 280, que lhe foi encaminhado por esta D.T. em julho/1994, conforme fls. 284, e reiterada noutras oportunidades.

O prosseguimento do assunto depende desta Informação.

STCR, 14 de Fevereiro de 1995.

Ber
BERLI FERREIRA DE BEM
Diretora Técnica do STCR
CREA nº 65.198-D-RJ

SFB/pac.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

292
A

PROMOTORIAS DE JUSTICA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

DE : DR. TÍAGO SERRA ZPPRF

PROMOTOR DE JUSTICA DO MEIO AMBIENTE

ENDERECO Fórum João Mendes Jr. - Pça. João Mendes,
s/nº - 16º andar - Salas 1.617 e 1.619
São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01051-970

FAXIMILÉ N° (011) 604.2940

TELEFONES NSS (011) 254.1149 - 254.1219 - 604.2940

PARA : DR. JOSÉ Carlos Ribeiro de Almeida
laes. 20. Condé phant.
2597696

FAXIMILÉ N° (011) 2597696 TELEFONE N° 2586117

Nº PÁGINAS 02 INCLUINDO ESTA.

COMENTARIOS : 549/95-87M/C

NOTA : Se a mensagem recebida estiver incompleta ou
ilegível, favor telefonar para os números
acima.

Data: 04/07/95



293

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTICA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL
Praça João Mendes, s/nº - Fórum João Mendes Jr., 169 andar -
Salas 1.617 e 1.619 - CEP 01501-000 - São Paulo - SP -
Telefones: (011) 254.1149 - (011) 254.1219 - Fax: 604.2940

São Paulo, 06 de julho de 1995.

Oف nº 549/95 - PJMAC

Ref.: Protocolado nº 022/94

Senhor Presidente:

Visando instruir o protocolado em questão, instaurado para apurar danos em imóveis tombados, no caso, Vila Itororó, nesta Capital, solicito de Vossa Senhoria informações sobre o andamento do processo neste órgão, bem como, se foi tomada alguma providência por parte da Instituição que mantém a citada Vila, no sentido de recuperá-la.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

TIAGO CINTRA ZARIF

Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Ab:

Ilustríssimo Senhor
Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
DD. Presidente do CONDEPHAAT
São Paulo - S.P.
/sdt



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Mobilizada sob nº:234
Pd

Do

Ofício nº 549/95

Número

Ano

Rubrica

22.372 82

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da
Vila Itororó - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação, em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 07 de julho de 1995.

Assinatura de José Carlos Ribeiro de Almeida
JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-

Ao arquiteto *Roberto Luís Ferreira*,
para manifestação
S.T.C.R., *11/07/95*

B
SUELI PEREIRA DE BEZ
Diretora Técnica de S.T.C.R.
SESA nº 65.100-D-RJ

295
A

Do

Número

Ano

Rubrica

Requerimento

INT.: FABIANA LUZ TANNURI

ASS.: Solicita vistas e cópia do processo da Vila Itororó

1. Autorizo;
2. A SA para atendimento.

GP/Condephaat, 29 de novembro de 1995.

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/emws.-

296
h

Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

FABIANA LUZ TANURI

R.G. 18972644-1 residente à RUA OSCAR FREIRE 1754 AND 82

Bairro PINHEIROS Cidade SÃO PAULO Estado SP

Telefone 2802043 CEP 05409011, vem requerer a
Vossa Senhoria, o DIREITO A FAZER VISTAS NO PROCESSO
DA VILA TORORÓ' NO 22372-82 E PODER FAZER
CÓPIAS DO PROCESSO.

no imóvel que se localiza à

Bairro _____ Cidade _____

Estado _____

nº do contribuinte _____.

Seguem em anexo, os documentos.

Nesses termos
P.Deferimento

São Paulo, 28 de NOVEMBRO de 1995.

FABIANA LUZ TANURI
Assinatura

VISTAS NO dia
07.12.95
FABIANA
Retirada no dia
03/01/96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Autenticada sob o n.º297
P

Do

Ofício nº 549/95

Número

Ano

Rubrica

22372/82

ABR 18 91

apressado JUN 27 1995

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da
Vila Itororó - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação, em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 07 de julho de 1995.

JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-

URGENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

298

D

Do

Ofício nº 549/95

Número _____ Ano _____ Rubrica _____

29718-91

Assunto 31.675.744

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da
vila Itororó - CAPITAL

1. À SA para juntar ao respectivo processo.
2. Ao STCR para manifestação, em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 07 de julho de 1995.

(Assinatura)

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

cp.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo de Entrada
Promotora da 1ª Vara299
B

De

Ofício nº 549/95

Número

Ano

Rubrica

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita informações sobre o andamento do processo da
Vila Itororó - CAPITAL

Sra. Diretora do STCR

Comunicamos a Vossa Senhoria que o Técnico envolvido neste caso (Arquiteto Roberto Le me) tem o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para resposta, tendo em vista a data de enca minhamento a este Órgão, pela Promotoria.

GP/CONDEPHAAT, 11 de abril de 1996

SACANE
VALQUIRIA ADVO GANEU
Diretora Técnica

Protocolado dia 12/04/96 à assinatura - S.T.C.R.
11/04/96
Recebido por *Sacane*
Horas 15h15

Ao arquiteto Roberto Leme Ferreira,
para manifestação
S.T.C.R., 12/04/96.

Bz
SUELÍ FERREIRA DE BEZ
Diretora Técnica do STCR
CREA n.º 55.168-D-RJ



300

75

Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAP

22.372

1982

SRA. DIRETORA TÉCNICA:

CONFORME SINTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO (FOLHA 278) FOI TOMBADA A VILA ITORORÓ SEM NO ENTANTO ESPECIFICAR QUAIS OS IMÓVEIS.

A DENOMINAÇÃO DE "VILA ITORORÓ" ABRANGE UM CONJUNTO DE CASAS REMANESCENTES DE UM EMPREENDIMENTO DA DÉCADA DE 20.

A SEGUIR, ENDEREÇO E RESPECTIVO PROPRIETÁRIO:

RUA MARTINIANO DE CARVALHOS:

Nº 263, 271, 277, 283 - INSTITUTO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

Nº 287, 301, 309, 311, 313 - //

Nº 325 - HUMBERTO JANSEN

Nº 333 - " "

RUA MONSERRAT PASSALAKA:

Nº 21 - JOSÉ BRAZ MOURA FONSECA (DEMOLIDA)

Nº 23 - " " (DEMOLIDA)

Nº 29 - GERALDO POMARICO

Nº 47 - DOMÍNICOS IMPÉRIO

Nº 55 - MARIA JANSEN

Nº 63 - HUMBERTO JANSEN

Nº 65 - " "

Nº 71 - CASA 1 - INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO

Nº 72 - CASA 2 - BRASILIANA A FIGUEIREDO

Nº 77 - MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE

Nº 81 - LUISA CIANCIONI

RUA MAESTRO CARDIM

Nº 60 - CASAS 2, 2B, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 - INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

Nº 80 - INSTITUTO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Publicada sob o nº

301

DB

Do

Número

Ano

Rubrica

P.undepcat

22.372

1982

AO CASAS DE N° 6-A, 7, 8, 11 E 12 DA RUA
MESTRO CARDIM, SÃO AS CASAS DO INTERIOR
DA VILA, QUE FORAM INDEVIDAMENTE DEMO-
LIDAS.

S.T.C.R. 12/04/96.

R. L. Le São

EM TEMPO, ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE
PROCESSO, OTRABALHO ELABORADO PELA
ARQUITETA CRISTIANE GARCIA ELABORA-
DO EM 1995

Serviço Técnico de Conservação e Restauro - S.T.C.R.
Em 15.04.96
Recebido por Solange
Horas 740 hs

CRISTIANE GARCIA

VILA ITORORÓ

1995

introdução

A Vila Iororó, situada no bairro da Bela Vista, está entre os poucos monumentos históricos remanescentes do aspecto dualista de destruição e reconstrução que caracteriza a ocupação urbana de São Paulo. A situação de abandono característica atual desse patrimônio, poderá ter solução com a modificação de atitude dos cidadãos comuns, que desconhecem sua própria história ao ponto de não sentirem necessidade em preservá-la. A preservação do monumento histórico arquitetônico resguarda o "saber" com o qual foi concebido, pela qualidade encontrada nas construções, nas soluções inovadoras dos espaços internos e externos, uso adequado dos materiais e emprego de técnicas construtivas eficientes. O estudo minucioso é imprescindível para o registro dessas características que nos servem de modelo e inspiração. Proporcionar a oportunidade de vivenciar o espaço construído, mesmo que reformulado para um uso atual, produz um efeito esclarecedor, em especial para as pessoas sem preparo técnico na área, desestimuladas pela dificuldade de acesso ao conhecimento do assunto, devido à complexidade das representações gráficas. Como consequência dessa nova visão da População, haveria o reconhecimento do valor e do potencial de revitalização dos imóveis e logradouros públicos, com caráter histórico, para suprir as funções básicas da sociedade. Os projetos de revitalização transformariam o patrimônio histórico em locais para educação, cultura, lazer e até moradia, desde que fossem compatíveis com as características originais e mantivessem a preservação. É essencial a restauração, não somente a física mas também através do uso vinculado ao espírito contemporâneo. A questão de rentabilidade do patrimônio e as limitações econômicas enfrentadas pelos órgãos de proteção, precisam ser analisadas pelo incentivo à participação do setor privado nos projetos de restauração, que devem unificar os esforços com o único objetivo de preservar a memória popular.

índice	1
introdução	2
vista aérea da quadra	2
histórico e diagnóstico	3
planta - situação atual	7
planta - uso do solo e número de pavimentos	8
planta - conservação e valor histórico	9
fotos	10 - 28
metodologia e organização	29

VISTA AÉREA DA QUINTA

RUA MONSENHOR MESSALACQUA

RUA MARTINIANO DE
CARVALHO

RUA DOS CARBANCAS

VIA DO GASTRO

VIA DUTÓ ALFREDO

RUA MAEIRO
CARDIM

AU 29 DE
MAIO

histórico e diagnóstico

Complementando o conjunto, instalou jardins e palamares laterais entre as casas, nos moldes de "piazzas". Quando possibilitava o acesso aos outros moradores, estes espaços continham equipamentos comunitários. A organização espacial das edificações em torno de um eixo central sinuoso, definido pelos acessos da rua Martiniano de Carvalho e da rua próxima à rua Maestro Cardim, proporcionou valorização para o espaço central da Vila e constituiu-se por uma volumetria singela e movimentada. Observam-se nessas características inspiração nas vilas mediterrâneas e nas soluções encontradas em Almana.

As edificações não escaparam do espírito imaginativo do mestre Francisco. Os materiais coletados em demolições, como ornamentos, esculturas, carriços, carrancas femininas, foram utilizados a partir de uma reinterpretação simples e criativa. São representativos da realidade social e econômica famílias abastadas da época e dos sonhos da sociedade paulista ao erguer o Teatro São José, localizado onde hoje há o prédio da Light, no Viaduto do Chá. Considerando-se o caráter plástico do conjunto, define-se como "colagem" o resultado da criação do mestre das obras. A Vila passou a ser reconhecida espontaneamente como "Vila Surrealista".

Duas construções merecem destaque especial: a casa das Carrancas e a residência do Francisco de Castro, o "Palácio". Ambas recerceram tratamento distinto em relação às demais casas de aluguel. A peculiar residência de Castro foi concebida com um caráter monumental evoluído por suas proporções e detalhes figurativos e imponentes, contando defesa, erodismo e fantasia. Francisco de Castro demonstrou também um desenvolvido conhecimento de técnicas construtivas artesanais. A residência de 1200 metros quadrados e 50 cômodos, dividiu-se em quatro pavimentos, ligados com a rua Martiniano de Carvalho através de passarelas suspensas, também presentes na Casa das Carrancas. Gigantescas colunas sustentam espécies de varandas que circundam alguns dos pavimentos. O desejo de imponência e riqueza foi enfatizado nos detalhes construtivos como os portões de ferro, de estilo "art nouveau", 18 colunas de proporções monumentais exageradas para uma residência, porta principal de pinho, corredor com piso de mármore Carrara, escadas de madeira, braçadeiras multicoloridas

implantadas a Vila onde se tornou o local de sua mandala. No espaço interno da quadra delimitada pelas ruas Martiniano de Carvalho, Moreschini Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso está a localização exata da Vila. Trata-se de um núcleo representativo do processo de ocupação típico da fase de industrialização paulista no inicio do século, quando estava em prática a construção de habitações coletivas, populares ou de classe média, distribuídas dentro de uma ou mais quadras. Ao todo existem hoje 37 edificações na quadra e, na época, a grande maioria era utilizada como habitação, com exceção do Clube Edén Liberdade, fundado em 1897, para práticas esportivas.

A regularidade encontrada na formulação das vilas paulistas do período pós-industrial não foi adotada por Castro na concepção da Vila Itororó. O conjunto destaca-se na paisagem urbana pelo seu aspecto original que provoca roteiro de surpresa dos transeuntes, principalmente dos curiosos que se deixam atrair para dentro da Vila, onde são cada vez mais envolvidos com a continuidade e fluidez dos espaços internos e pela sensação onírica proporcionada pelo caráter fantástico das esculturas e ornatos. O estilo eclético ou mesmo bizarro assumido por mestre Francisco reflete um aspecto incomum do imigrante enriquecido, ambicioso pelo poder e pela oportunidade de mostrá-lo.

A topografia acidentada do terreno foi incorporada na concepção da implantacão, como um elemento enriquecedor. Não houve a submissão aos traçados convencionais dos lotamentos da época que valorizavam a regularidade. A solução inovadora do mestre das obras foi afinalizada com arifins que formaram planos sucessivos onde implantou as casas, com acessos através de escadas ou passarelas.

envolvidos nas rotulas, condecorativos da época da República, Império e bandeiras de São Paulo, do Brasil e Portugal. Como mais uma prova da originalidade do seu idealizador, o local escolhido possuía uma nascente de água de boa qualidade, aproveitada na criação da primeira piscina particular da cidade. Mais tarde o local assumiu a função de lazer público, e a piscina tornou-se um equipamento compartilhado por toda a vizinhança. Francisco não termina a realização de seu sonho. Pretendia construir uma casa de banhos, uma cobertura de cristal para automóveis, um cinema e até um cassino. Foi vítima da tuberculose, por volta de 1930, consequência de sua vida boêmia. Adquiriu fama por suas realizações e era uma pessoa de grande sociabilidade. Promovia inúmeras festas e noites, abrigando assiduos frequentadores ilustres como Oswald Andrade. Imigrantes italianos eram acolhidos na Vila antes de partirem para trabalharem nos cafezais do interior. Após sua morte seu patrimônio foi arrematado publicamente. Par seus credores. Apenas duas casas modestas foram herdadas: uma por sua companheira, conhecida como "Mina" e outra por uma sobrinha. Posteriormente o restante das construções foram doadas a uma instituição de caridade: a Fundação Leonor de Barros Oliveira Camargo, mantenedora da Santa Casa de Indaiatuba, fato que impedia a total demolição da Vila.

Em 1974, a Vila Irororó foi objeto de estudo, coordenado pela COGEP (atual SEMPLA) por interesse da Prefeitura municipal, para implantação de um centro cultural. Esse trabalho resultou no Projeto de Recuperação Urbana, cujos autores foram os arquitetos Déco Torzzi, Cláudio Torzzi e Benedito Lima de Toledo, com participação de Aracy Amaral e Burle Marx. Com moldes na Carta de Veneza, o projeto desenvolvia a proposta de mudanças do uso para lazer e cultura. No Projeto de Restauração estava incluído um Projeto de Descrição Cultural. A viabilidade econômica foi solucionada de forma que a Vila assumisse caráter de auto suficiência financeira e também administrativa. Foram propostas funções específicas para cada edificação, em função de uma pesquisa minuciosa. Com exceção do setor administrativo, todas as casas seriam alugadas. Nos espaços livres de construções haveria equipamentos de apoio a manifestações culturais, artísticas e esportivas. À um Conselho Cultural seriam delegadas funções de preservação e coordenação

das atividades, transformando a Vila Irororó num centro de atração cultural.

O projeto teve e tem grande importância, por constituir um dos primeiros registros das características físicas e da situação de conservação na época, realizando a documentação histórica utilizada em diversos estudos pela prefeitura, trabalhos acadêmicos e até na proposta de tombamento pelo CONDEPHAAAT. Em 1976, foi premiado na categoria de Projetos Individuais no IX Congresso Brasileiro de Arquitetos.

Até através de entrevista com o arquiteto Déco Torzzi, ficou claro que na época, o projeto não foi realizado por falta de recursos, ou melhor, pelas diferentes prioridades assumidas pelas autoridades competentes. Como é fato no país, a mudança de governo não garante a continuidade dos projetos iniciados na gestão anterior. Houve, entretanto, uma pequena, mas significativa vitória: a inclusão da quadra na zona 2B-209, caracterizando-a como área de interesse cultural, pela prefeitura. Pelo zoneamento, torna-se exigência legal, a manutenção das características atuais, admitindo-se conservação e reparos de iluminação, que não impliquem em alterações significativas.

Os arquitetos Déco Torzzi e Benedito L. Toledo acreditaram no caráter contemporâneo do projeto e são favoráveis à sua execução. Torzzi justifica que atualmente há diversos fatores que viabilizam o projeto economicamente, como as mudanças na legislação, de incentivo à iniciativa privada. Do ponto de vista técnico, a realização tornase possível pela existência de registros históricos, fotográficos e novos conhecimentos desenvolvidos na área de restauração.

No inicio de 1978, houve uma segunda tentativa frustrada de recuperação da área pelo SESC. A intenção de compra, para estabelecer um centro cultural nos moldes do SES-SP, Pompéia e com base na filosofia do Projeto de Recuperação Urbana de 1974, não obteve o êxito esperado. Na proposta havia a preocupação com o destino das 80 famílias que residiam no local. Havia a sugestão de participação da prefeitura aliada ao SESC na definição de uma solução conjunta. A venda direta foi impedida por existir uma lei que determinava a obrigatoriedade da venda ser realizada através de leilão, por se tratar da propriedade de uma fundação. Anúncios de venda foram publicados em jornais e muitos empreendedores

mostraram-se interessados. Juízes notaram irregularidades e, faltamente, impediram o leilão, determinando a suspensão da venda. A fragilidade da lei de proteção pelo zoneamento oferecia sérios riscos, se a propriedade da Vila fosse transferida para empreendedores não interessados na preservação. A publicação da concorrência pública no "Boletim Empresarial", especializado em leilões e em outros jornais de maior circulação, indicava o grande interesse em torno da questão. A importância do conjunto ganhou consenso da opinião pública, neste momento.

O estudo de tombamento do CONDEPHAT foi iniciado em 1981 com a abertura de "gachas", no momento em que houve a publicação de um anúncio - nos classificados de um jornal, oferecendo para compra o terreno no qual se situa a Vila. Em 1982 transformou-se em processo por determinação do Secretário da Cultura do Estado. A Preservação permanece exigência até a deliberação final do Conselho e homologação pelo Secretário da Cultura, que ainda não ocorreu. O CONPRESP inclui em seu inventário, que foi iniciado em 1983, o bairro e em destaque a quadra, onde se situa a Vila Ibororó. O inventário realiza atualmente a documentação dos diversos imóveis indicados para proteção. A proteção da Vila também está garantida pelo CONPRESP, até a deliberação final do Conselho Municipal. Os estudos coordenados separadamente pelo Estado e pela Prefeitura de São Paulo, estão em fase de execução, há mais de dez anos e com a mesma finalidade. Nesse período, demolições ocorreram, indicando o descaso dos proprietários e a dificuldade dos órgãos oficiais de garantirem a preservação do conjunto, que desde o início dos estudos já se encontrava em avançado estado de deterioração. As obras pretendidas pelos proprietários foram embargadas, entretanto os imóveis mutilados eram de grande importância para o conjunto e o prejuízo causado há trinta anos ainda não foi reparado. Verifica-se a necessidade de articulação entre os diversos órgãos destinados a proteção do patrimônio histórico, concentrando esforços para garantir a preservação. É essencial e urgente a atuação dos órgãos oficiais, como o propósito de recuperar e restaurar, principalmente as construções, na esquina das ruas Monsenhor Passalacqua e Maestro Cardim, foram vítimas da deterioração e desmoronaram mesmo sequelas onde houve sublocação dos espaços internos. O mesmo

primeiro passo seria a remoção e transferência dos moradores para outras habitações.

A Vila Ibororó constitui-se hoje por um conjunto de edificações utilizadas como habitações coletivas sublocadas por intermediários. A quase totalidade dos imóveis encontra-se em avançado estado de deterioração. A inovável pressão para o aproveitamento máximo dos espaços existentes acentua o processo de subdivisão com os "paxados", tabiques, divisórias de alvenaria e madeira, no interior das construções e os barracos nos espaços adjacentes, apoiandose na estrutura das casas. O sério risco estrutural provocado pelo desgaste natural associado à carencia de manutenção intensifica-se com o uso inadequado dos espaços. O prumo de colunas e paredes estão deslocados. Infiltrações causam o descolamento dos revestimentos das divisórias e sucessivamente o desgaste dos materiais que as compõem. Em alguns casos o apodrecimento do madeiramento da cobertura é muito provável de ocorrer, causado pela umidade constante. Os caixilhos, quando ainda são os originais, apresentam aspecto frágil pela remoção de elementos ou substituição por soluções artesanais. Os pisos exteriores renascentes estão muito desgastados e com ausência de algumas peças. Os ornatos, carrancas, carítidas, esculturas e relevos estão amacados pelas sucessivas camadas de pintura ou pela inevitável ação da poluição sobre a superfície resultando na alteração do relevo original. A mutilação e furtos desses elementos ocorrem lamentavelmente pela sensação de posse que se instala quando há a aparente inexistência de um dono ou protetor. Outro exemplo pode ser observado no estado inóspito dos espaços comunitários, onde se acumula o lixo depositado até pelos próprios habitantes. Não há vegetação nos jardins, que se transformaram em depósitos de restos de materiais demolidos e lixo doméstico.

A Vila possui um caráter de manutenção constante a ponto de se encontrarem modificações no intervalo de um dia e talvez horas. Passados apenas cinco dias da última visita à Vila, ocorreram mutações nas edificações próximas ao espaço central do conjunto e as construções, na esquina das ruas Monsenhor Passalacqua e Maestro Cardim, foram vítimas da deterioração e desmoronaram numa noite de chuva. Essa foi a explicação dos recentes proprietários, para a última fatalidade. O imóvel está em fase de

associado a falta de manutenção finaliza a destruição. A população ainda interpreta o tombamento de um imóvel como uma ação desfavorável ao desenvolvimento urbano e um obstáculo ao crescimento econômico da cidade. São raros os exemplos positivos de utilização de um imóvel tombado que desmistifiquem essa questão. Há sempre um peso maior dado ao aproveitamento máximo do solo em contrapartida à qualidade desse aproveitamento.

Da Carta de Veneza: "a conservação dos monumentos é sempre favorável quando se atribui ao monumento uma função útil à sociedade". Os órgãos oficiais de defesa do Patrimônio histórico sofrem as consequências do impasse gerado pelas pressões políticas e situação econômica instável. Atua-se em regime de emergência ou seja, a proteção dos monumentos realiza-se com o tombamento, quase sempre contrariado pelo proprietário e sem perspectivas de restauração. A fiscalização ocorre com o apoio de cidadãos comuns sensibilizados pela questão. Conclui-se que o caráter normativo do tombamento resulta numa sentença de condenação à degradação lenta do monumento. Em nossa realidade é essencial, portanto, que o governo proporcione incentivos fiscais e legais para fornecer condições de rentabilidade econômica e atrair investidores do setor privado a viabilizarem os projetos de recuperação urbana do patrimônio da cidade. A divulgação dos resultados positivos dessa parceria, não garantir modificar a posição dos proprietários em relação a seus imóveis tombados, mas certamente a opinião pública se sensibilizaria com a imagem desses cidadãos e se beneficiaria com o produto dessa atitude. O papel assumido pelos órgãos de proteção seria de intermediário dessas negociações definindo e coordenando os projetos, além da responsabilidade pelo reconhecimento dos imóveis de valor histórico significativo, estudos de documentação, deliberação sobre tombamento e enfim a proteção do patrimônio histórico de São Paulo.

aquisição pelo senhor Eliezer, que possui uma pequena indústria de peças industriais, instalada no imóvel adjacente. Nesse dia estava presente uma equipe de trabalhadores, que com a ajuda de um trator e coordenação de bombeiros, removiam os restos da destruição para caminhões e regatavam máquinas estocadas no porão.

As construções restantes da quadra estão quase todas em bom estado. Na rua Pedroso, verifica-se um corredor comercial, ocupado por grandes galpões, com fundos para a Vila. Em dois destes galpões há uma lavanderia instalada, que utiliza a piscina da Vila, causando a colonização azulada e espessa na água. As demais ruas caracterizam-se pelo uso misto residencial, comercial e serviços, com crescente predominio destes últimos. Existem alguns prédios e conjuntos de residência coletiva com dois, três e no máximo quatro pavimentos, mantendo a regularidade do gabarito da região. Uma unica exceção na quadra é o prédio residencial com dez andares, na esquina das ruas Monsenhor Passalacqua e Martiniano da Carvalho. Em comparação com as observações registradas nos estudos desde 1974, verificam-se similares condições de má conservação, acentuadas pelos anos. Através das fotos podemos ver os efeitos causados pelo uso inadequado, ausência de manutenção e outros fatores que continuam a descharacterizar e colocar em risco a integridade do conjunto. Um novo aspecto que se estabelece atualmente é a questão da segurança. Nos contactos com alguns dos moradores e usuários, observa-se um clima de apreensão ao se tratar da Vila. Atribui-se o fato ao despejo de antigos moradores honestos e trabalhadores. Pessoas de índole duvidosa ocupam de forma precária as residências deixadas vazias, mais precisamente as de número 1 a 6, que estão no estreito corredor formado pela rua com acesso pela rua Maestro Cardim. Este local possui fama, entre os moradores, de ser ponto de venda de drogas e esconderijo de criminosos. Ao transitar pela rua é comum ser avisado do perigo de se ultrapassar os limites impostos pelos habitantes.

A Vila Ibororó representa hoje a situação de abandono e o estado de deterioração do patrimônio histórico da cidade de São Paulo. Por um lado os proprietários, interessados na valorização do patrimônio, que muitas vezes constituí motivos de discordia entre inúmeros herdeiros, apenas esperam que o degaste natural,

SITUAÇÃO ATUAL



AV 25 DE MAIO

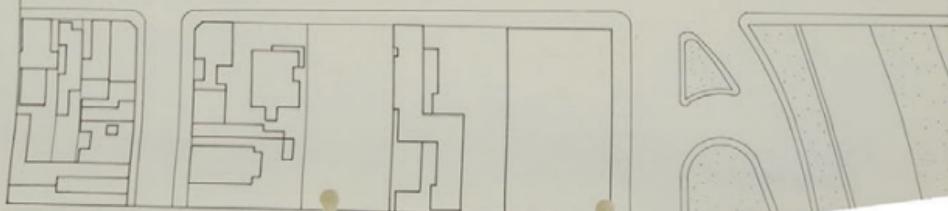
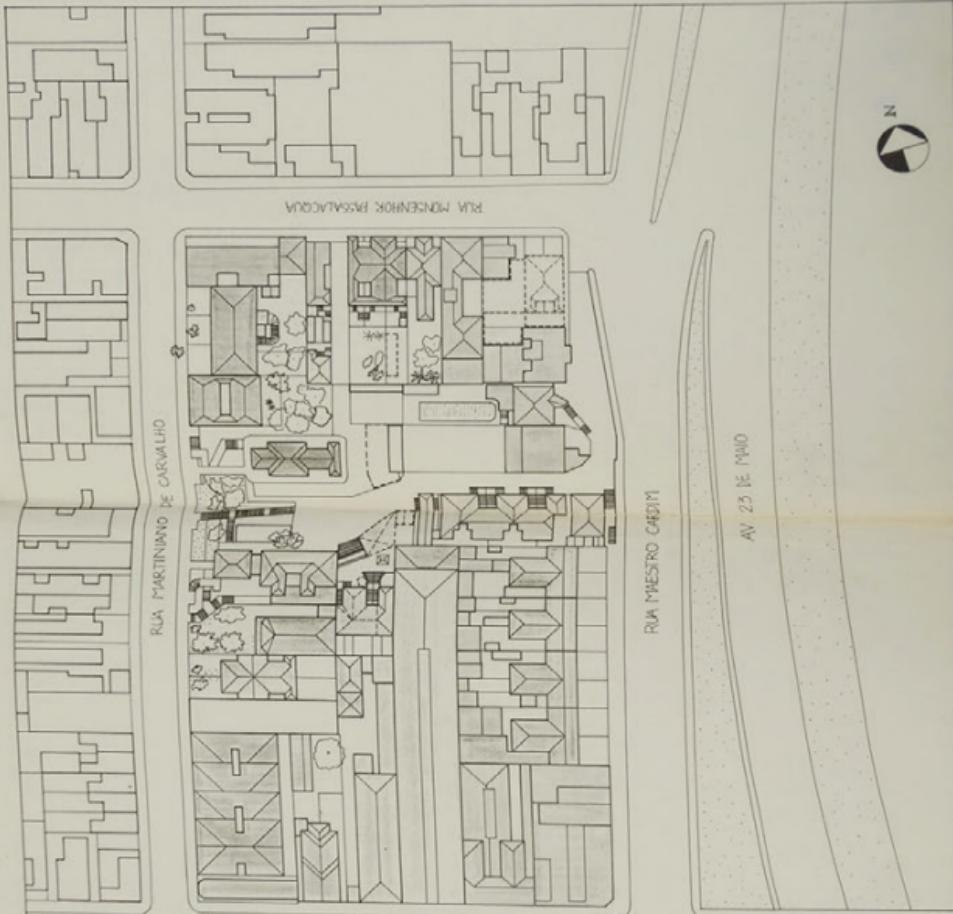
RUA MAESTRO CRÔM

RUA MONSENHOR PRESTALGUA

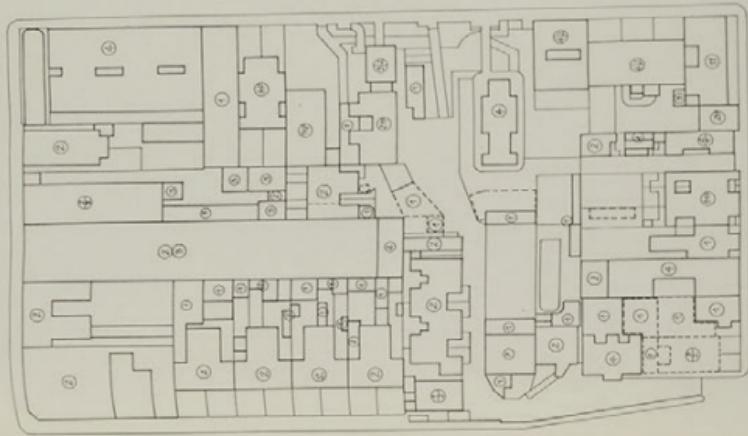
RUA MARTINIANO DE CARVALHO

RUA PEPIKOS

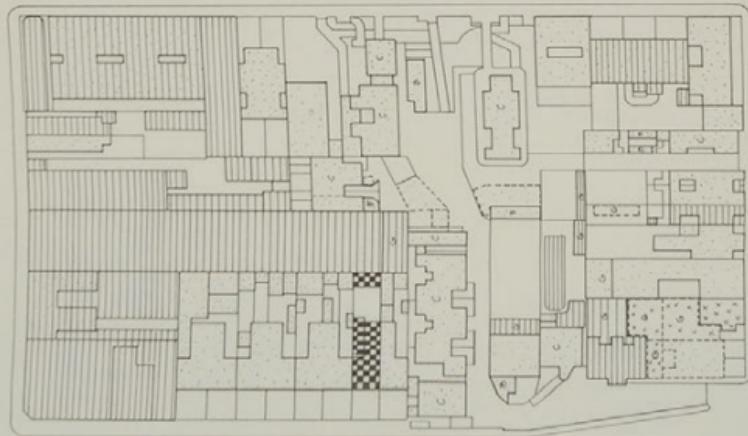
Vila União
Pereiros



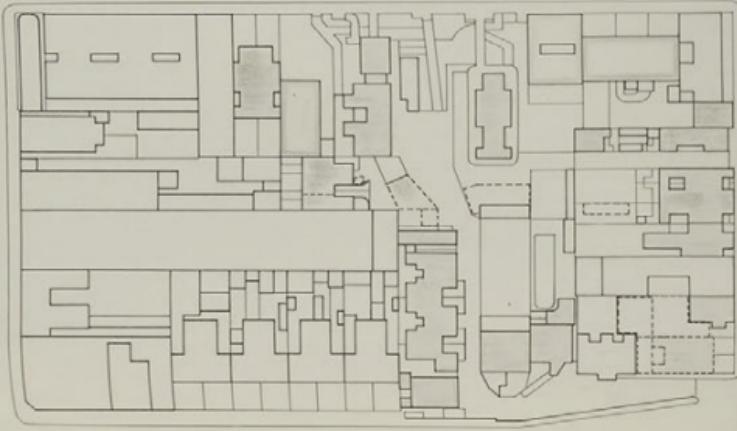
Nº DE PAVIMENTOS



USO DO SÓLO

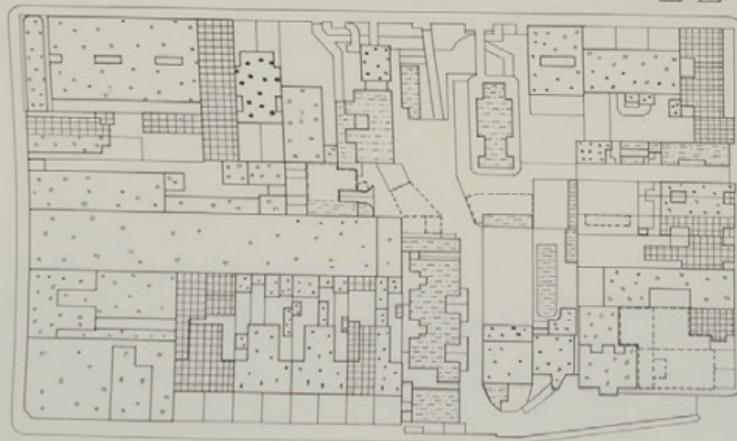


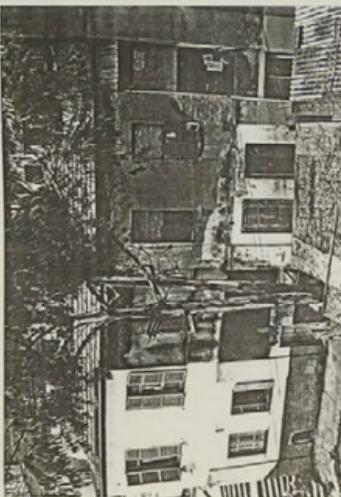
EDIFICAÇÕES COM VALOR HISTÓRICO



MUITO BOM
BOM
REGULAR
PRECÁRIO
DEMOLOGO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO





Tachida frontal de madeira na **Vila Irmão, no bairro das Carnudas**.
Também se usa colchão entre este e o chão, e uma espécie de manta ou cobertor, e adivinha, é com este que se dorme. Pode ser empilhado, ou, se preferir, só um, como as infantas das Carnudas. Pela altura central, retangular, e aspecto interno de almofada, lado de cima, lado de baixo, e assim, é feita substituída por bolhas de laminação, e desfeita das almofadas superiores, a sequência, foram substituídos por bolhas de laminação diferentes das originais superiores, e assim, surpreendentemente, os mais recentes, concordam de conservar o uso da capa que os mais antigos.

Não entendo da filha observar que a casa das Carnudas é só dentro da casa que se pode dormir lá. Na Martinha, de Carnaval, estão dentro portanto com suas três filhas, mas sempre na mesma cama, e a cama é feita de edifício.

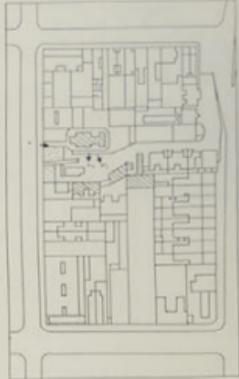


Fig. 3.

vezada de acesso à edificação no patamar superior.

As regras das demonstrações estão ali hoje no local. Peço que o respeito de como eram as demonstrações pelas fundações. Tais efeitos são estabelecidos para sempre abrigos temporários comunitários. Hoje encontrarei espero o que posso pregar largos templos para os que vivem em favelas. A escola de acesso ao patamar superior possa devidamente serificadas pelo setor público.



Foto 4
Talhaço parcialmente drenada no planar superior.

Possam instalar-se nos cunhos das casas desordenadamente a possibilidade de desembamentos. A parte das lindas do gelo, à direita da foto, apresenta infiltrações, que futuramente podem causar estragos na construção abusiva.

A breve vista a esquerda, foi retirada, evidentemente, certo podo ser constatado na Rua 56. Sua fachada, com a Vila e desenhada. Esta acentuadamente constitui um exemplo da exagerada constante maltação dos espacos da Vila.

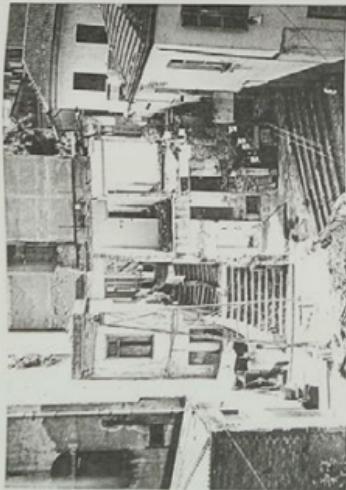


Foto 5
Ruela que liga o largo central à rua Matheus Cardim.
Sua pavimentação com paralelepípedos, está ordenado ao respeito do terreno ou nôrte o mau estado de conservação geral dos pous e edifícios da Vila.

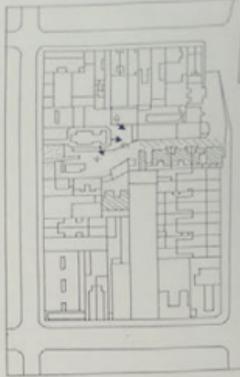


Foto 6
Casas com numeracao 1 a 6, na rede.
A conservação dessas casas é das piores encontradas na quadra, com muitas infiltrações e prejuízos danos edifícios.



foto 9

Acesso à rua Manoelinho Passalacqua para a Vila.

As duas construções visadas na foto, foram acesso por essa passagem lateral da Vila, antiga estrada de acesso ao sítio da residência do Francisco de Castro. Atualmente a passagem é vedada. Ele passou por um mure em direção à elevação. A posteriormente está rodovia que divide o sítio e a residência de manutenção. A casa é a atual residência da "Toca Maranhão", que conta com um belo jardim. A sítio é propriedade do sítio de Francisco de Castro, segundo morador. A pintura recente indica a marca condutora vista na beira lateral dos fundos. A construção grande da edificação visada na frente da casinha, provavelmente era destinada a abrigar o pescamento que era das famílias, os moradores eram comerciantes com carreiras.

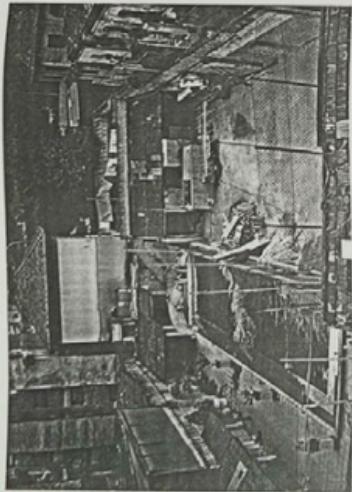


foto 7

Tucana e quadra de esportes.

A águia do cor acostada e a espuma já secante e man estudo de conservação da poema e suas instalações, ocupadas pela levantaria com sede na rua Pedroso.

A foto mostra a diretoria do fundo do antigo clube esportivo e quadra, que hoje tem fachada despojado.



foto 8

Exibida das fundas das edificações com frente para a rua Manoelinho Passalacqua.

O problema da casa a direita reflete o seu bom estudo de conservação, ao inverso das residências.

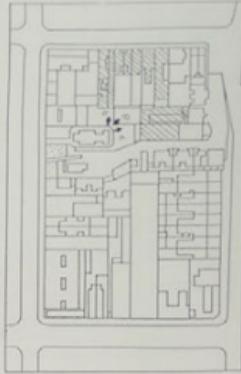


foto 10

Mapa da casa a direita reflete o seu bom estudo de conservação, ao inverso das residências.

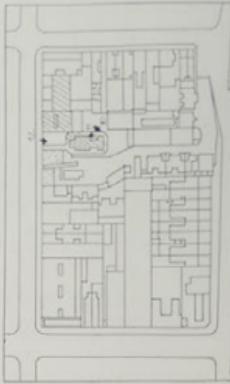


Foto 12
Fachada frontal da antiga residência de Francisco de
Cáceres.

O seu problema estrutural causado pela falta de
monotonias pode ser observado nas colunas e lap-
ses que, além da pauparia, que oferece mais as-
simetrias.

Nas cobertas existem indícios de instalações no

interior das portadas com a placa de onde podiam
desenvolver-se deslizamentos, com frequência.

A varanda portuguesa das instalações destratas pode ser
verificada pela quantidade de lhos que se enquadram
na parte na rua, ate a cunhação. O falso de albergar
uma quantidade de morteiros incomuns com o
exemplar apresentado, acineta situada na predela
do nicho, nos jardins superiores faltam as grades e
arrancaram-se, assim como em outras partes da
fachada, varandas de pintura sobre os sopérios
das portadas, circundando a coluna da fachada, o
que, quando entrou sem a pintura, por entre
elas, há a inviolável exposição da pedra. Cada
moldura desloca sua parte da cornucopia para
satisfazer suas propriedades necessárias.

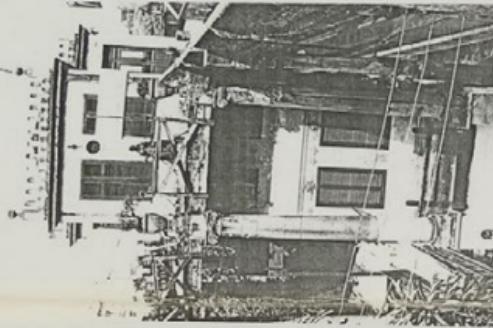


Foto 12

Frontal



Foto 10
Aspecto do aspecto das construções situadas nas proximidades das edificações mostradas na foto.

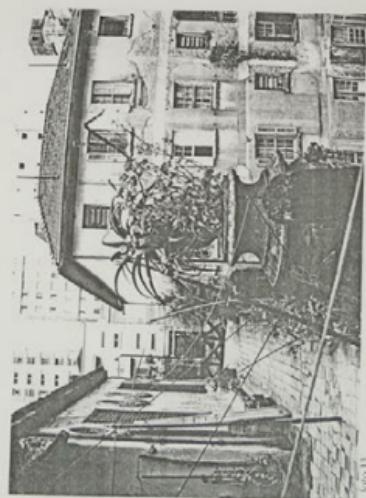


Foto 11

Visão da lateral extensão do pavimento superior do "Palácio"

e da residência vizinha na rua Martim Moniz de Carvalho.

Na fachada da rua a edificação aparenta ter apenas duas pavimentações, entretanto, a fachada
posterior apresenta 4 andares. Essa solução de implancação foi adotada na maioria das casas

nacionais, para aproveitamento do deserto do terreno.
Notar-se as imponentes portas duplas, que dão acesso ao piso da passagem lateral, as
qualde uma porta, provavelmente retida pelo ato de mortadela.

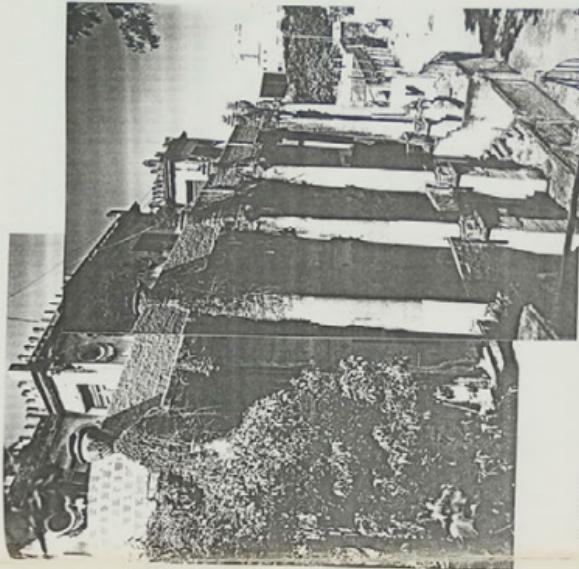
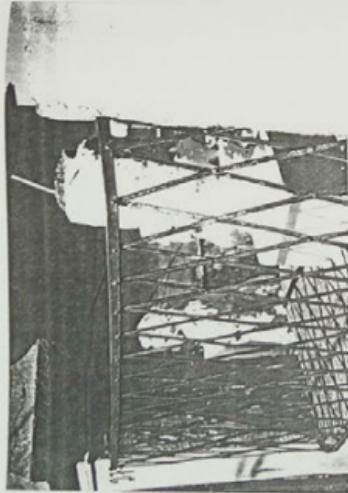
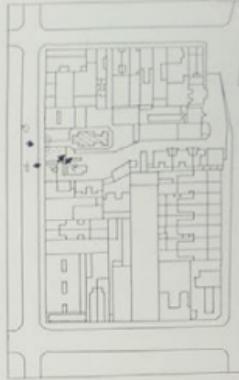


Foto 13
Esculturas do portão principal do "Palácio".
Notar a escultura da direita, que se encontra partida ao meio.



13

Figuras 15 e 16
Fachada lateral do "Palácio".
Observar o estudo geral da construção e da alvenaria das muretas, no topo das terrazas.



14

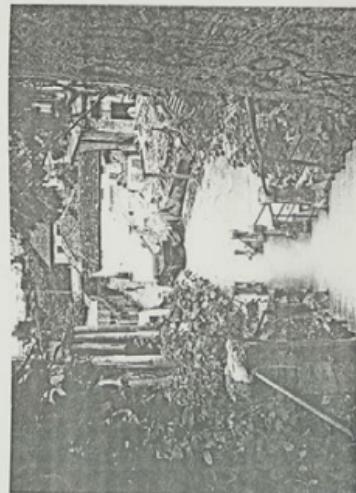


Foto 14
Escadaria de acesso ao largo central, pôr da Marinha de Cervinillo.
Observar a presença de um caminho acanalado que cortava na direção das casas demolidas. As serventes portuguesas, os brinquedos levados em gado o doce da Igreja, devem estar retidos no fosso, como uma gruta para os moradores da Vila. Mais tarde, quando a área a abertura da porta na parede acanalada, ficou ao fundo, permanecendo como uma construção improvisada.

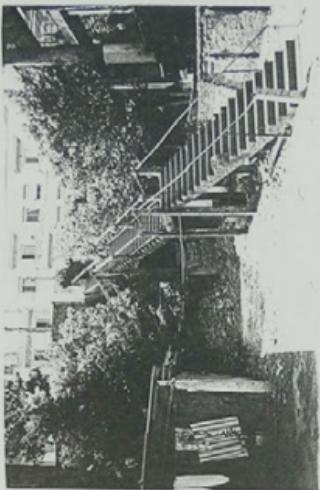


Foto 18

Escadaria e jardim lateral.

Consta em estudo que essa escada corria um andar acima de 1933. O acesso original seria no lado coberto por vegetação ao fundo. Havia também o tratamento paisagístico em placas que acompanhava a escada. Não se pode verificar o estado das matas de arame, devido ao mal que devora a vegetação.

Observa-se, também, liso acumulado abaixo da escada e nas áreas próximas. Há uma moradia instalada de maneira precária entre a escada e a casa da Vila.

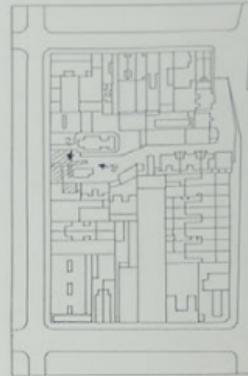


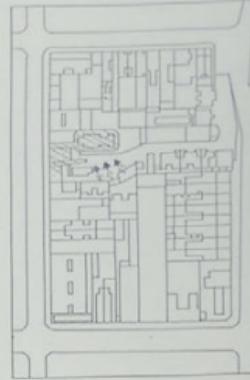
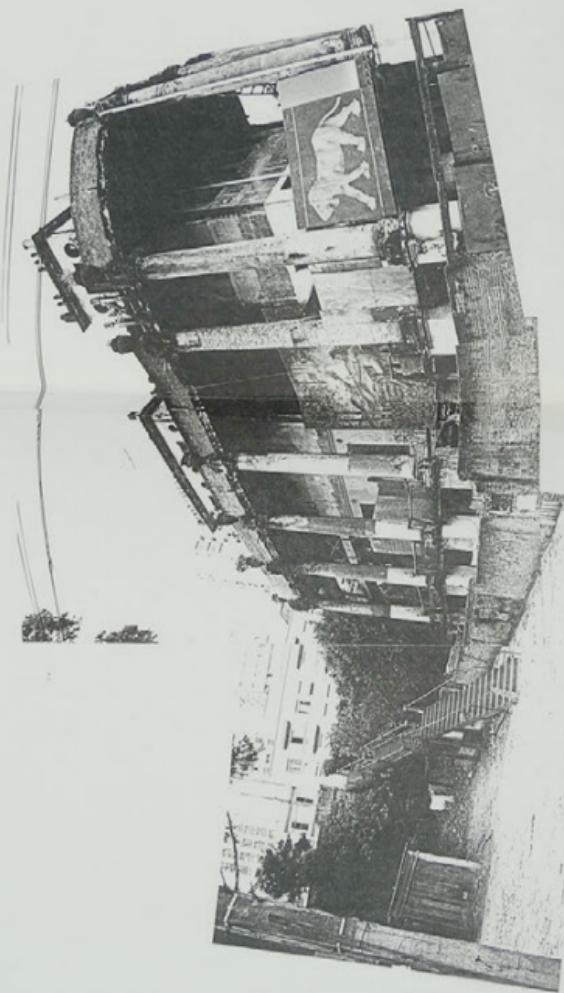
Foto 17

Casa das Campanas - Fachada voltada para o interior da Vila.

Atéves do desvio lateral da escada pode chegar ao número 287, tanta das entradas da casa dividida em muitas residências. Nota-se a substituição das placas no piso superior e os estragos causados com essa intervenção antedisse.

O desgaste do revestimento prenhe os caminhos na plataforma é precoce.





Fotos 19, 20 e 21
Relação espacial entre a escadaria e o "Palácio".
A visão do baixo para cima permite verificar a situação presente da lareira superior. Ao lado do
Puxô, com a liga de ferro, havia uma lareira que desabou na passagem lateral do piso.
Ainda podem ser vistos as armaduras da estrutura para fora da coluna.
Muitas improvisações com painéis de madeira são utilizadas no espaço do balcão ou local
Puxô.
A estrutura da escada e também o corrimão estão desgastados e em condições indignáveis
de segurança.



Foto 21

Casa das Carnecas.
Detalhe da rota furtuosa que simboliza a Vila em muitos trabalhos.

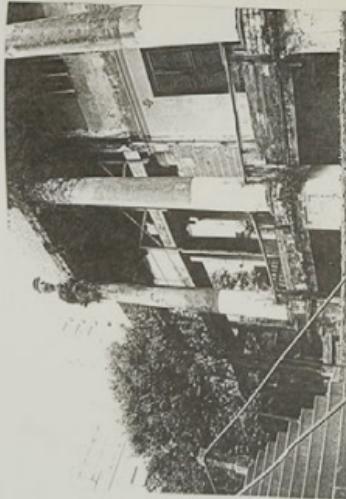
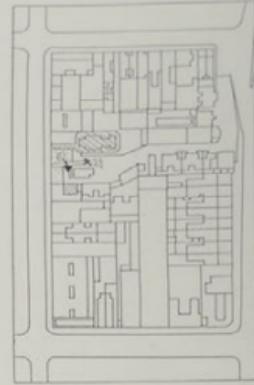


Foto 22

Passeio de acesso ao "Palácio".
A alegoria da rua Matheus de Carvalho com a residência comunica todos os phatos altavos
de possuidores apelados no talude segundo o seu numero de servimo em diversos planos. A
superior pelo portão com numero 277 e o inferior pelo portal com numero 266 e 273.



Foto 25
Fachada principal da Casa das Carmelitas na Matriz de Carvalho, 201.

Lateral 287 e 308.
O lado de conservação é regular. Nossa fachada - os cercamentos com grades ferroviárias

fizeram inadequadamente preludos com tais muretas. Outras intervenções são verificadas como a substituição do piso na passarela da ligação da rua ao pavimento superior e a cobertura de uma arqueta que podia ser vista na foto.

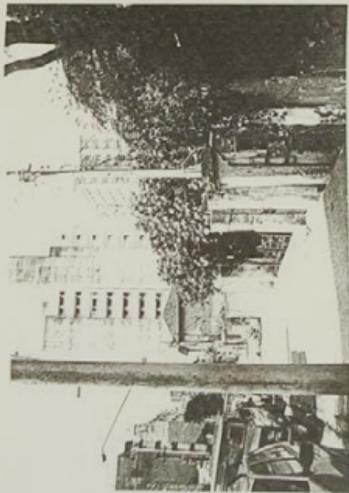
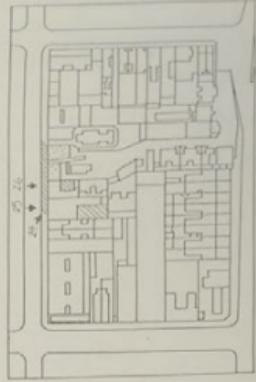


Foto 24
Capela da rua Martiniano de Carvalho.
Ao lado da entrada para a Vila foi construído um depósito de lixo, que como se percebe pela superior na colada, não comporta a quantidade necessária e causa forte odore desagradável para quem passa.
Observar-se muros bem de prumo, ao lado dos portões.



Foto 26
Rua Martiniano de Carvalho, 319.
A residência encravada até das árvores do ampla jardim. O orçado de conservação é bom, visto da frente.



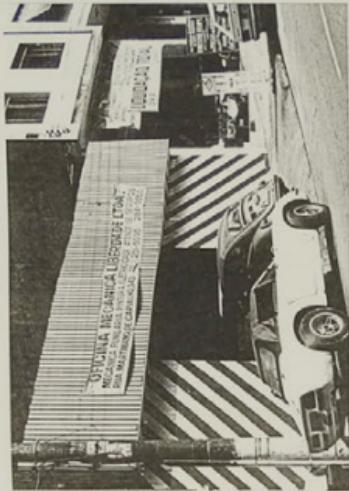


Foto 28

Rua Martiniano de Carvalho, 343.
Colégio onde funcionou a Cinéma Mocinha Liberdade.

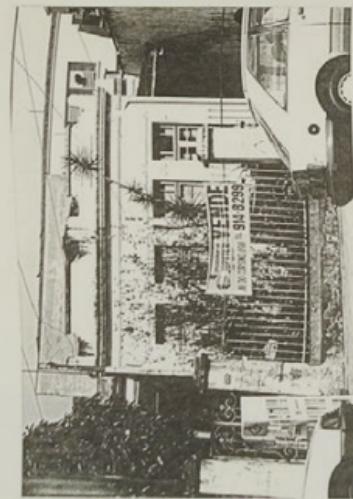


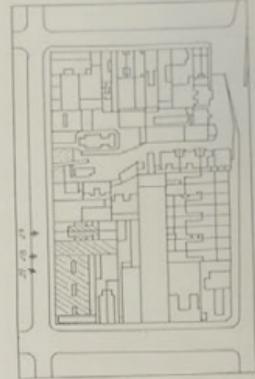
Foto 27

Rua Martiniano de Carvalho, 255 e 333.
Dúas residencias geminadas, com estilos de conservação regular. Como se pode ver, uma está à venda e a segunda não parece habilitada.



Foto 29

Friedo na rua Martiniano de Carvalho
numero 347,349,353,357,359,361,365,367,369,373
O pão friero é usado para conserva a servicos. Ha um articulo na primeira loja e na
segunda, uma copilada, um bar, um restaurante "self service" e uma oficina mecânica.



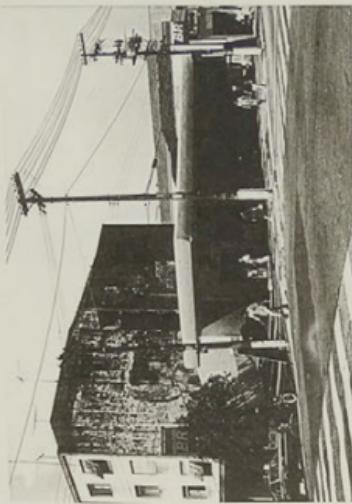


Foto 31
Posto de Combustível BR.

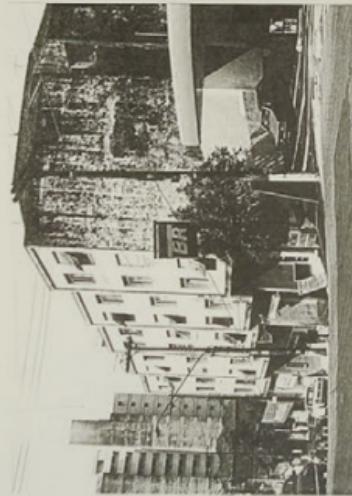
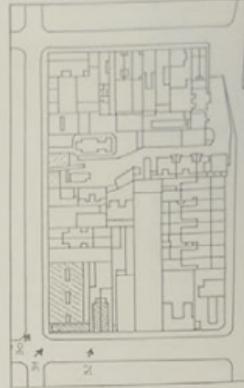


Foto 32
Esquina das ruas Maravilhas e Pedroso.
Os três pavimentos superiores do prédio têm uso residencial, com alguns estabelecimentos comerciais. Há anexos de aluguel e venda para comércio.



Foto 32
Rua Pedroso, 272 e 260.
Casa grande com uso misto comercial e residencial. Na esquerda está a loja de roupas masculinas, Camisa Ricardo, na direita a que parece indústria.
No plantão de 1974 consultado, havia uma "Camisa Ricardo" instalada no imóvel da foto seguinte.



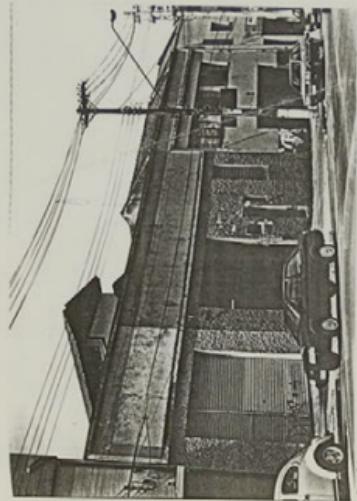


Foto 34

Rua Pedroso, 238 e 240.

Um dos imóveis ocupados pela Lecanderia Ideal.

Rua Pedroso, 220, 218 e 218 a.

No extremo da foto pode-se ver a casa do corretor, correspondente aos números 218 e 218 a/220. Há habitações na parte superior e oficina móvel na base.

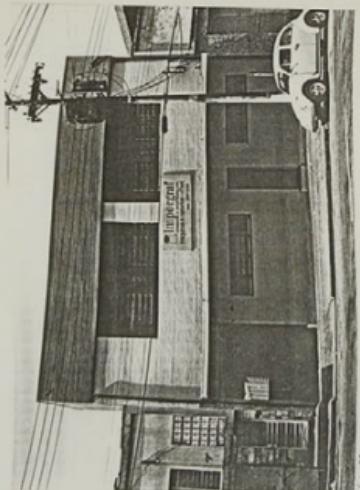
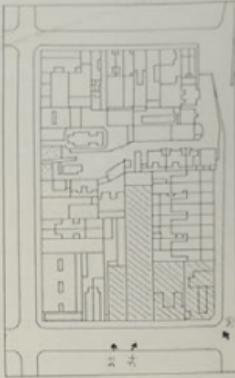


Foto 35

Rua Pedroso, 258.

Centro, é um portfólio de materiais para escritório profissional.

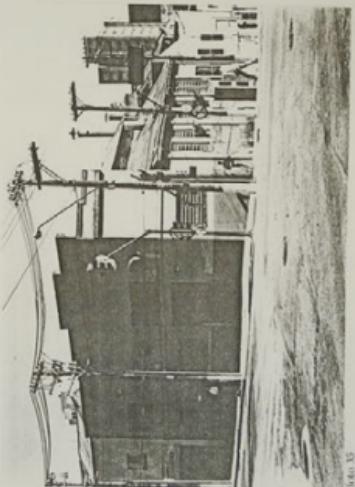


Foto 36

Rua Pedroso, 202 e Rua Mauá Cardim, 134.

O imóvel situado nessa esquina é mais um dos imóveis ocupados pela Lecanderia Ideal. Os ônibus de vendas da lateral direita desempenham o poderoso



Foto 37

Rua Mário Cardim, 118, 114, 112, 108.

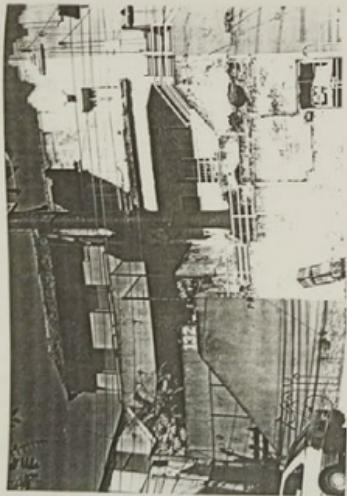
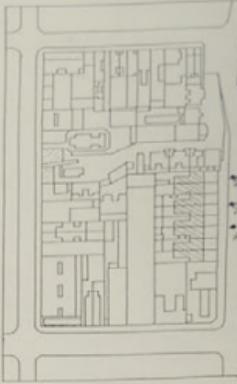


Foto 38

Rua Mário Cardim, 122, 126, 128.

O conjunto das casas formam, a da direita, o encosta por aquele uma família e casa
muito conservada. Notar o poste de "candeeiro" exponente, inclinado no jardim da casa
número 126, sem habitação da foto 36. No interior do complexo, cada pavimento corresponde
a uma residência.

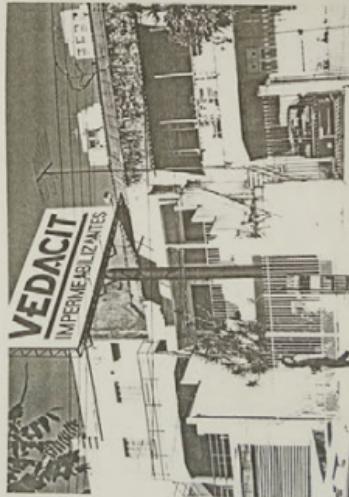


Foto 38

Rua Mário Cardim, 106, 108, 94, 92, 86.
A casa ao centro da foto, abriga a Associação Paulista de Ribeirinhos. Esta também possui
um "condomínio" no jardim vizinho para a Avenida 23 de Maio.

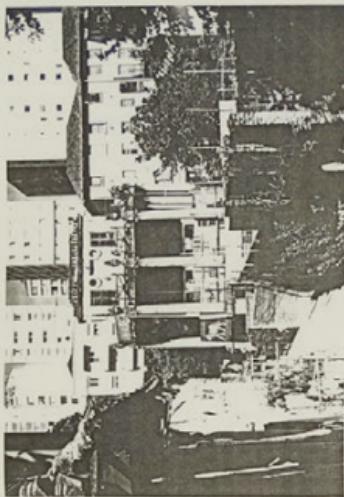


foto 40

Fachada posterior do "Talhão".
Na foto observa-se o telhado das pratas, no lado das fachadas do "Talhão", e o edifício de determinado da mineração separado a quase do antigo Clube Eden da rua lateral.

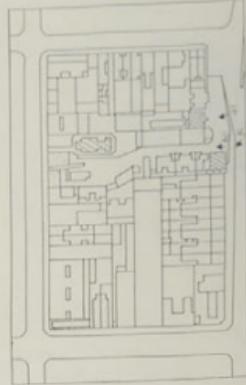


foto 39

Vila Iturrem, casa 1: Rua Maestri Cardim, 80 e 84.
Situada no ponto extremo da rua anterior, a casa possui entradas por uma passagem lateral
de pedestres e pela ladeira frontal, número 1. Os degraus dessa passagem estão em
condições iguais aos da parte interna da Vila.
O possível estado de conservação do telhado aparece claramente na foto. Os candeeiros
também necessitam de manutenção.

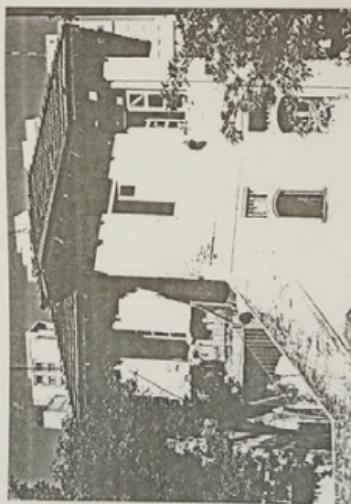


foto 41

Antigo Clube Eden Liberdade.
Atualmente edifício é ocupado para moradia e pela Lavanderia Ideal localizada ao lado da entrada
lateral. A placa com o nome do clube ainda está afiada no poste ao lado da entrada
lateral. A conservação apresenta-se mesma características das demais construções da
Vila, como infiltrações, telhados improprios e rachaduras e má situação da cobertura.

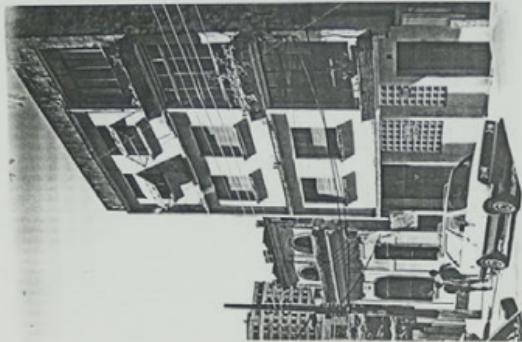


foto 42

Rua Manoel Passos, 42-38 e 18.

O prédio está em condições de manutenção pouco satisfatórias. No piso térreo funcionam estabelecimentos comerciais, uma loja de encadernações e um anexo da indústria Póglaz, que também ocupa o prédio visto ao lado. Nas fundas existem muitos pavilhões que complementaram a indústria.

Rua Manoel Passos, 29 e 35.
A construção à esquerda é a sede da indústria de peças industriais e utensílios, Póglaz. A casa foi totalmente reformada tanto no interior, quanto na parte externa. O terreno dos fundos foi aproveitado para extensão da indústria, mas os galpões não resistiram à demolição. O prédio ao lado corresponde ao número 36 com vista para a Praça da Vila, nos fundos.

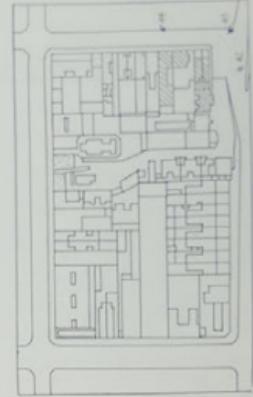


foto 43

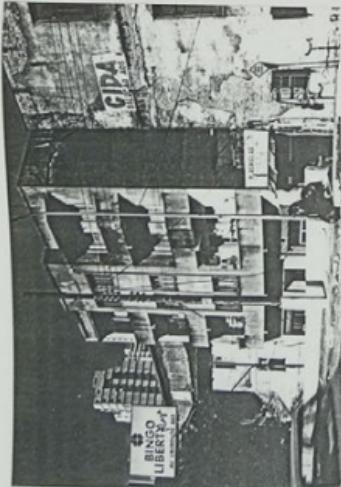


foto 42

Rua Manoel Passos, 23 e 21.

A casa da esquina e o prédio ao lado esquero foram demolidos. Segundo o proprietário, o motivo foi uma fenda chava na murelha da 12 desse mês. Nota-se uma cobertura de cimento isolada no acesso lateral do anexo, pouco das águas da demolição. A casa 21 estava a venda e a 23, parcialmente vazia. O estado do conservação de ambos era bastante precário, como se pode ver nessa foto.

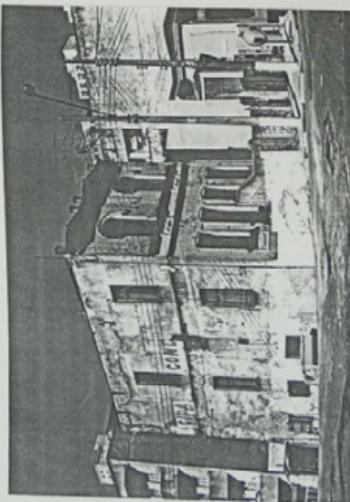


foto 43

Rua Manoel Passos, 23 e 21.

A casa da esquina e o prédio ao lado esquero foram demolidos. Segundo o proprietário, o motivo foi uma fenda chava na murelha da 12 desse mês. Nota-se uma cobertura de cimento isolada no acesso lateral do anexo, pouco das águas da demolição. A casa 21 estava a venda e a 23, parcialmente vazia. O estado do conservação de ambos era bastante precário, como se pode ver nessa foto.



Foto 46

Rua Manoelinho Passadeira, 45, 53, 55.

A parte à esquerda foi recentemente reformada pela Leandraria Alval. Os dois portões ao centro, correspondem ao mês das. A casa do meio está em condições pobres.

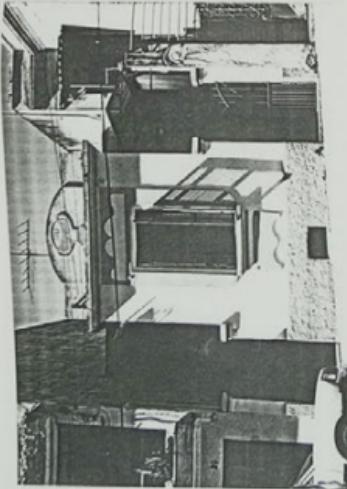
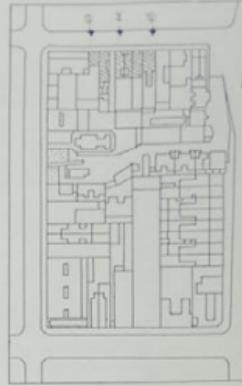


Foto 47

Rua Manoelinho Passadeira, 47-53.

O estado de conservação da residência é muito bom. Pintura recente, vedatura utilizada
aparente, portas e janelas em perfeito estado. Na fachada nota-se uma inscrição com a data
de 1919.



Foto 48

Rua Manoelinho Passadeira, 51.

A casa número 51, vista na direita está muito bem conservada e à venda.
A estrutura no entanto, é um residencial, tem entrada pela rua e pela passagem lateral de
entrada para a Vila, através do portão ao lado esquerdo. Notam-se credídos preciosos de
comercio na fachada.



Foto 48
Residência coletiva na passagem lateral.
A foto mostra a fachada possuir da esquerda para a direita: Vila.
Atrás do muro visto ao lado, construção imponente ocupava o antigo quarteirão, com acesso
pela porta de madeira. A fachada de concreto pode ser notada também na lateral e nos
fundos.

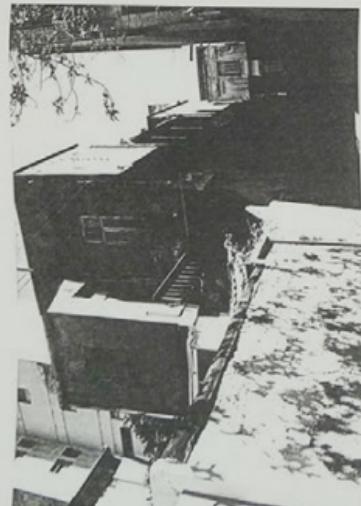


Foto 49

Residência coletiva na passagem lateral.
A foto mostra a fachada possuir da esquerda para a direita: Vila.
Atrás do muro visto ao lado, construção imponente ocupava o antigo quarteirão, com acesso
pela porta de madeira. A fachada de concreto pode ser notada também na lateral e nos
fundos.

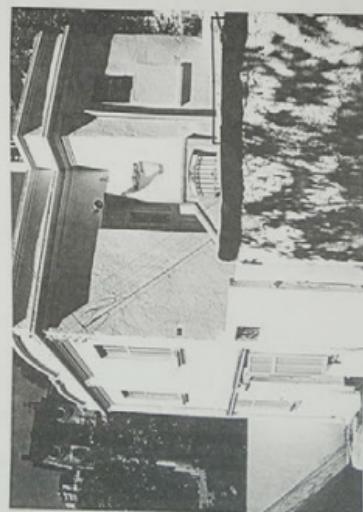


Foto 50

Residência coletiva na passagem lateral.
Atrás do muro visto ao lado, construção imponente ocupava o antigo quarteirão, com acesso
pela porta de madeira. A fachada de concreto pode ser notada também na lateral e nos
fundos.

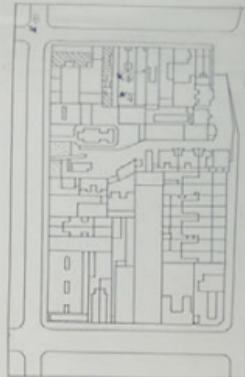




Foto 52

Habitação coleitiva na rua Martiniano de Carvalho, 267, 265, 263, 259, 253.

Outro conjunto de habitações com dois pavimentos na rua e quatro nos fundos. Na quinta entradas na faixa frontal e a porta com arco, na lateral, permite ao morador acesso aos habitats. A conservação é melhor na faixa frontal e pior para nos fundos.

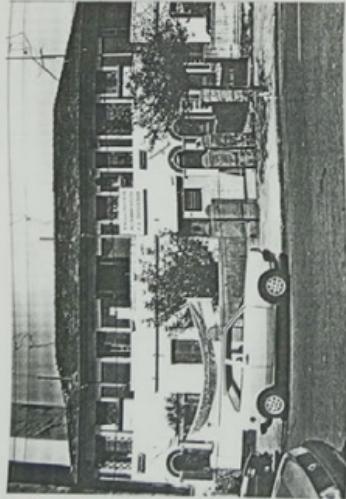
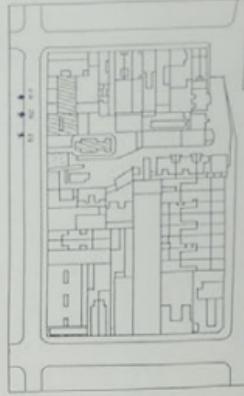


Foto 53

Conjunto na rua Manoel da Carvalho, número 253, 249, 247, 245, 243, 231.

O conjunto é composto por habitações e edifícios comerciais. O lado esquerdo da esquina tem a rodada vista nos fundos. Possui dois pavimentos na faixa da frente e quatro nos fundos. Revelam-se instalações precárias, prós fios de eletricidade pendentes. Foi feita

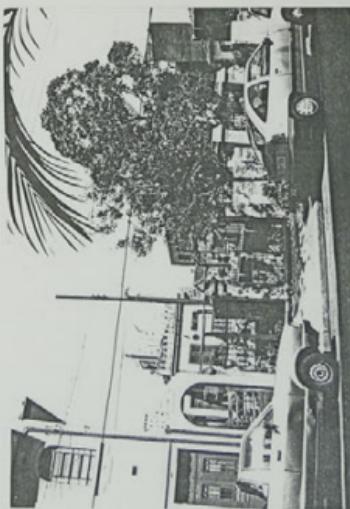


Foto 53

Antiga residência de Francisco de Castro.
Vista dos portões principais, com muralha anexa, entrelaçado pelo superior o lateral, à esquerda, com portão de ferro maciço, que permite acesso aos pisos inferiores.

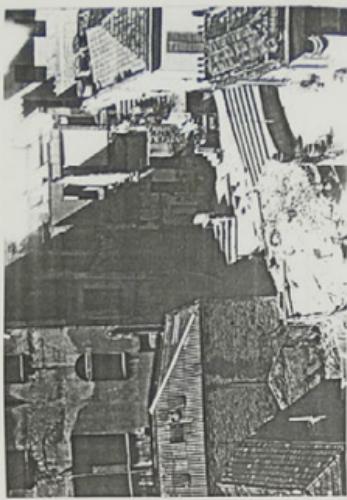


Foto 56
Edificações de madeira na área central da Vila.



Foto 57
Habitação improvisada nos fundos do "Palácio".

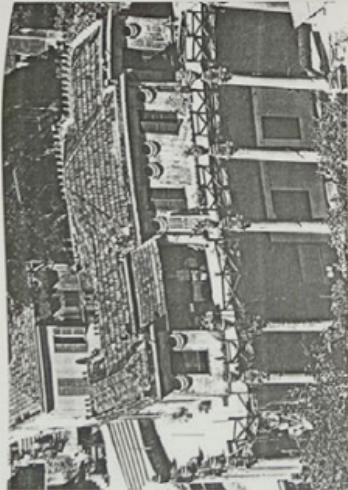


Foto 58
Vista superior do "Palácio".



Foto 59
Casa no passagem lateral para na Manutenhor Passada que.

organização e metodologia

O estudo realizado para atualização de dados sobre a Vila Ibororó teve como objetivo por em prática a proposta do arquiteto Victor Hugo Mori (adendo 1), de um estudo minucioso socio-econômico e arquitetônico, com o propósito de fornecer informações necessárias para a definição de um destino para o conjunto. Esse trabalho constitui a primeira etapa do estudo, documentando a situação atual do ponto de vista arquitetônico, com fotos, observações feitas no local, contato com moradores, pesquisa em estudos anteriores e entrevistas com profissionais relacionados a estes.

A parte que trata da questão socio-econômica não pode ser realizada por falta de recursos que viabilizem o estudo. Existe a necessidade de uma equipe para executar a pesquisa proposta em forma de questionários. Inicialmente haveria a coleta das informações e posteriormente tabulação para estabelecer as conclusões sobre a situação dos moradores, usuários e proprietários dos 37 imóveis, além de fornecer parâmetros para uma intervenção.

adendo 1:Proposta do arquiteto Victor Hugo Mori

** Levantamento socio-econômico e arquitetônico:
Identificar locatários e sublocatários, nível de renda, origem, ocupação, grau de rotatividade e tempo de permanência, número de moradores compatível com os padrões de habitabilidade; quantos possuem vínculos antigos, quantos podem ser transferidos, quantos possuem renda para arcar com um financiamento, disponibilidade do potencial construtivo passível de transferência, custo das obras, compra de imóveis e desapropriações, pertinéncia de desapropriar, possibilidade de uso misto, possibilidade de um estatuto, etc.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Série de Informação
de documentação232
8

Do

Número

Ano

Rubrica

P.Condephaat

22.372

1982

Int.: IAB

Ass.: Estudos de tombamento da Vila Itororó, capital.

À DT/Condephaat,

na vacância do Colegiado.

Segue Informação Técnica emitida pelo arquiteto Roberto Leme Ferreira, em atendimento à solicitação da Presidência, contida às fls.280.

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente (fls.292 e 293), informo que o E.Colegiado deliberou pelo tombamento da VILA ITORORÓ, em 13.06.94, conforme "Síntese" de fls.278 e ATA nº.997.

Não consta dos autos qualquer documentação apresentada pela Instituição referente à preservação da VILA. De parte deste Conselho, na última gestão do Colegiado, que findou em 14.12.96, reuniões de trabalho foram realizadas com vistas à elaboração de projeto para restauração do conjunto arquitetônico. Porém, foram interrompidos na vacância do Colegiado.

STCR, 15 de abril de 1996.

PL
SUELFI FERREIRA DE MELO
Diretora Técnica do STCR
CREA nº 55.188-D-RJ

CONDEPHAAT
Em 15 / 04 / 96
Recebido por: *RJ*
Horas: 15:00



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

Offício GP-380/96
Processo nº 22.372/82

São Paulo, 16 de abril de 1996.

Douto Promotor:

Em atenção ao ofício 549/95-PJMAC, protocolado 022/94, informamos Vossa Excelência que, em sua sessão de 13/06/94, Ata 997, o Egrégio Colegiado deliberou pelo Tombamento e pelo início de estudos visando a revitalização da Vila Itororó (Síntese e Notificação em anexo).

Esclarecemos que, no decorrer do ano de 1995, foram realizadas reuniões com o objetivo de serem elaboradas propostas para uma recuperação efetiva daquele Conjunto Arquitetônico, assunto que deverá ser retomado com a nomeação do novo Conselho, em vacância das 14/12/95.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

VALQUIRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Exmo. Senhor
DR. TIAGO CINTRA ZARIF
DD. Promotor de Justiça
Praça João Mendes s/nº - 16º andar s/1617 e 1619
CAPITAL
CEP.-01501-000
cp.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovação do Informe de
Proteção ao Patrimônio11/04
J.P.

Do:

PROCESSO CONDEPHAAT

Número:

22.372

Ano:

82

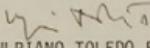
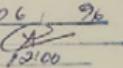
Rubrica:

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - SP

Ass.: Tombamento da Vila Itororó - Capital

À DT para as providências subsequentes.

GP/Condephaat, 11 de junho de 1996.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em Exercício
CONDEPHAAT
Em 13/06/96
F. 2100

/emws..-

20-07-96-06-07-00
335
São Paulo 15 de Junho 1996

Ao
CONDEPHAAT
Sr. Ulpiano Bezerra de Melo

Prezado Senhor:

Eu, SUZANA AMARAL co-proprietária juntamente com meus irmãos MARCOS ANTONIO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL e ANA MARIA AMARAL em regime de usufruto de uma propriedade com nossa mãe NADYA ABRAAO AMARAL, situada na Rua MARIANINHO De CARVALHO 233-243 e 247 vizinha à VILA ITORORÓ no bairro da Bela Vista, cidade de São Paulo, venho solicitar uma consulta para saber da situação nessa imóvel.

Como precisamos vender o mesmo gostaríamos de saber como está a situação do mesmo no que diz respeito à sua vizinhança com a referida Vila Itororó.

Na certeza de sua atenção, agradecemos

SUZANA AMARAL

SUZANA AMARAL
RUA CAROTT VALENTE 1240
SAO PAULO CEP 05409-003
FAX 883 5146
TEL 282 1715

CONDEPHAAT - Presidência
Em 31/6/96
Recebido por [Signature]
Horas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Publicada sob nº 1

336
R

Do

Número

Ano

Rubrica

FAX

INT.. SUZANA AMARAL

ASS.: Solicita informações referentes a situação do imóvel situado na Rua Martiniano de Carvalho nos 233, 243 e 247- Vila Itororó - CAPITAL

1. Ao STCR (Arquiteto Roberto Leme) para informar em caráter de urgência.

GP/CONDEPHAAT, 14 de junho de 1996.

U. M. A.
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

cp.-

336
R

Do

Número

Ano

Rubrica

FAX

INT:SUZANA AMARAL

ASS:Solicita infromação referente a situação do imóvel situado na rua Martiniano de Cravinho nºs 233,243 e 247 Vila Itororó-CAPITAL.

ÁREA DIASTORA TÉCNICA

OS IMÓVEIS NOS 233, 243 E 247 DA RUA MARTINIANO DE CARVALHO NÃO FAZEM PARTE DO CONJUNTO TOMADA, PORÉM FAZEM PARTE DO ENTORNO IMEDIATO (ÁREA ENVOLTÓRIA) VER FOLHA 249 DESTE PROCESSO.

NO ENTANTO NÃO EXISTE ATÉ O MOMENTO UMA REGULAMENTAÇÃO OU PLANO DE RESTRIÇÕES PARA ESTA ÁREA ENVOLTÓRIA

S.T.C.R. 24/06/96

D. H. L. L. S. R.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

OFÍCIO GP-744/96
P.COND. 22.372/96

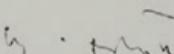
São Paulo, 28 de junho 1996.

Prezada Senhora:

Com relação ao FAX de Vossa Senhoria, solicitando informações sobre a situação dos imóveis que se localizam na Rua Martiniano de Carvalho n°s 233, 243 e 247, Capital, comunicamos que os aludidos imóveis não fazem parte do conjunto tombado da Vila Itororó. Entretanto, cabe esclarecer que se encontram inseridos no entorno imediato, isto é área envoltória do bem tombado por este Condephaat, portanto, qualquer intervenção nos mesmos deverá ser precedida de aprovação por parte deste Conselho.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrivemo-nos,

Atenciosamente.


ULÍLIO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Senhora
Suzana Amaral
Rua Capote Valente nº 1240
CAPITAL
CEP: 05409-003



539
1

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-971/96
Proc. 22.372/87

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezados Senhores,

Anexo, enviamos a Vossas Senhorias, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94-Secção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Iteroró, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, cujos imóveis da Rua Martiniano de Carvalho nos 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, Rua Monsenhor Passalacqua nº 71 casa 1 e Rua Maestro Cardim, nos 60 casas, 2, 2B, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e nº 80, de propriedade dessa Instituição, encontram-se inclusos no referido tombamento.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

U. Toledo
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

À

INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE
OLIVEIRA CAMARGO
Rua da Quitanda 113, s/47
01012-010 - Capital-SP

.../Ldl



340
7

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-972/96
Proc. 22.372/87

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Senhor Delegado,

Anexo, enviamos a Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94-Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, circunscreta pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital-SP.

Sem mais, para o momento, subscrevemos,
nos,

atenciosamente.

W. M. M.
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
DR PLINIO SALES
M.D.Delegado Titular do 5º DP
Rua Profº Antonio Prudente nº 160 - Liberdade
01509-010 Capital-SP

.../Ldl



341
K

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-973/96
Proc. 22.372/96

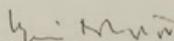
São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, enviamos a Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94-Secção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, circunscreta pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital-SP.

Sem mais, para o momento, subscrevemos,
nos,

atenciosamente.


ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
VICTOR DAVID
M.D.Administrador Regional da Sé
Av.do Estado 900
01108-000 Capital-SP

.../Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

342
1

Ofício GP-974/96
Proc.22.372/96

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, enviamos a Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.07.94-Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997 de 13.6.94, circunscrita pelas ruas, Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, no bairro da Bela Vista, nesta Capital.

Sem mais, para o momento, subscrevemos,
nos,

atenciosamente.

Witold Zmitrowicz
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
WITOLD ZMITROWICZ
M.D.Presidente do CONPRESP
Rua Frei Caneca, nº 1.402
01307-002 - Capital-SP

.../Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

343
f

Ofício GP-975/96
Proc.22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94 Secção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 29, de sua propriedade encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

Ulpiano Toledo Bezerra de Meneses
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
GERALDO POMARICO
Rua Monsenhor Passalacqua, nº 29 - Bela Vista
01323-010 Capital-SP

.../Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

345
1

Oficio GP-976/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 72 -Casa 2, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual, 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

U. M. B.
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora,
BRASILIANA A. FIGUEIREDO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 72-Casa 2
01323-010 - Capital-SP

.../Ld1



346
17

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-977/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02 de julho/94, Seção I pg. 55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13 de junho/94, cujos imóveis situados na Rua Monsenhor Passalacqua nºs 63 e 65 e Rua Martiniano de Carvalho nºs, 325 e 333, de sua propriedade, encontram-se inclusos no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que os referidos imóveis tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

W. M. J.
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilmo Senhor
HUMBERTO JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua 63/65
01323-010 - Capital-SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

347
g

Ofício GP-978/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 16 de abril de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94 Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel sítuado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 55, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual nº 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

W. M. T. B.
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora
MARIA JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua nº 55 - Bela Vista
01323-010 - Capital-SP

.../Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

348
b

Ofício GP-979/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezado Senhor,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel sítuado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 47, de sua propriedade encontra-de incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,
atenciosamente.

Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

ILmo Senhor
DOMINGOS IMPERIO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 47
01323-010 - Capital-SP

.../Ldl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAAT

349

Ofício GP-981/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

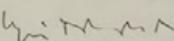
Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalacqua, nº 81, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual, 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


ULÍLIO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora
LUISA GIANCOLI
Rua Monsenhor Passalacqua nº 81 - Bela Vista
01323-010 - Capital-SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDPEHAAT

350
pr

Ofício GP- 982/96
Proc. 22.372/82

São Paulo, 22 de julho de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.7.94, Seção I pg.55, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel sítuado na Rua Monsenhor Passalacqua nº 77, de sua propriedade encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Sem mais, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

M. M. T.
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESSES
Vice-Presidente em exercício

Ilma Senhora
MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE
Rua Monsenhor Passalacqua nº 77 - Bela Vista
01323-010 Capital-SP

.../Ld1

351

PREENCHIDO PELO REMETENTE	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	NT DO OBJETO / N.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT		
central	071000732	***		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
BRASILIANA A. FIGUEIREDO Proc. 22.372/82				
ENDERECO / ADRESSE				
Rua Monsenhor Passalaqua, no 72 casa 2				
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01323-010	Capital - SP			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE				
Rua da Consolação, no 2.333				
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF	BRASIL	
01301-980	S. Paulo	SP	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Hiracyo.		1/89014120		
AS 4 - 105 X 148 MM				
7510392-3				

PREENCHIDO PELO REMETENTE	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	NT DO OBJETO / N.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT		
Central	071000746	***		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
DOMINGOS IMPÉRIO Proc. 22.372/82				
ENDERECO / ADRESSE				
R. Monsenhor Passalaqua no 47				
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01323-010	Capital			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE				
Rua da Consolação, 2.333				
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF	BRASIL	
01301 - 980	S. Paulo	SP	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Palácio Imperial		1/89014120		
AS 4 - 105 X 148 MM				
7510392-3				

PREENCHIDO PELO REMETENTE	AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	NT DO OBJETO / N.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT		
central	071000763	***		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
GERALDO POMARICO Proc. 22.372/82				
ENDERECO / ADRESSE				
Rua Monsenhor Passalaqua no 29 - Bela Vista				
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01323-010	Capital - SP			
NOME OU RAZÕES SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE				
Rua da Consolação, 2.333				
CEP/ CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF	BRASIL	
01301-980	S. Paulo	SP	BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
Edison Abreu		1/89014120		
AS 4 - 105 X 148 MM				
7510392-3				

352

	ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	AVIS CS (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
	BRÉSIL	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE ENGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPÇÃO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/>
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		NR. DO OBJETO / N° central 011000750	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		★★★	
HUMBERTO JANSEN		Proc.22.372/82	
ENDERECO / ADRESSE			
Rua Monsenhor Passalaqua, nos 63 e 65			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET FATS		
01323-010	Capital-SP		
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
Secretaria - Estado da Cultura - CONDEPHAAT			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
Rua da Consolação , 2.333			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE		
01301-980	S.Paulo		
UF	SP BRASIL		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>Assinado de maneira digital</i>		<i>109014120</i>	
0170392-3		AS 100 x 140 mm	

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		DE RECEBIMENTO DE RECEPCION	
				DE PAGAMENTO DE PAYER	
		Nº DO OBJETO / N°.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
		central		011000825	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE					
VICTOR DAVID PROC. 22.372/82					
ENDERECO / ADRESSE					
Av. do Estado, 900 CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS					
01108-000		Capital			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
Rua da Consolação, 2.333 CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ					
01301-980		Capital			
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE					
 <i>Antônio Buttenthal</i>					
ASSINATURA DO FUMIGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT					
 <i>#8908689</i>					
75170592-3		A6 / 105 x 148 mm			

553
x

ECT BRESIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO	
central		Nº DO OBJETO / N° 041000814		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ***					
DR. PLINIO SALES Proc. 22.372/82					
ENDERECO / ADRESSE					
Rua Profa. Antonio Prudente, 160 - Liberdade					
CEP/ COD. POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01509-010		Capital - SP			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE					
Rua da Consolação, 2.333		UF		SP BRASIL	
CEP/CODE POSTAL		CIDADE/LOCALITÉ			
01301-980		Capital			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
Luciano da Freia		NELSON B. BARBOSA			
08 AGO 1996		Mat. 0954.794-8			
75170392-3 A6 • 105 x 148 mm					

ECT BRESIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO	
central		Nº DO OBJETO / N° 041000834		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ***					
WITOLD ZMITROWICZ Proc. 22.372/82					
ENDERECO / ADRESSE					
Rua Frei Caneca, no 1.402					
CEP/CODE POSTAL		CIDADE/E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01307-002		Capital			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
Secretaria de Estado da Cultura- CONDEPHAAT					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE					
Rua da Consolação, 2.333		UF		SP BRASIL	
CEP/CODE POSTAL		CIDADE/LOCALITÉ			
01301-980 S.Paulo					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
F. Garcez Y. de Freia		EXECUTIVA			
75170392-3		Mat. 8.890.683-3			
A6 • 105 x 148 mm					

ECT BRESIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES		<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO	
central		Nº DO OBJETO / N° 041000477		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE ***					
INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO					
ENDERECO / ADRESSE					
Rua da Quitanda 113, s/47 ***					
CEP/ COD. POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
01012-010		Capital-SP			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
Secretaria de Estado da Cultura- CONDEPHAAT					
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE					
Rua da Consolação, 2.333		UF		SP BRASIL	
CEP/CODE POSTAL		CIDADE/LOCALITÉ			
01301-980 S.Paulo					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
Manoel Edil		MARCELA FERREIRA			
75170392-3 A6 • 105 x 148 mm					



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício DT-166/96

355

São Paulo, 27 de agosto de 1996.

Prezado Senhor,

Vimos solicitar a valiosa colaboração de Vossa Senhoria, em nos informar a quem pertence os imóveis a baixo discriminados:

- 1 - Rua João Passalaqua, nºs 81, 55 e 77 - Bairro da Bela Vista - Capital, inseridos no tombamento da Vila Itororó, tomada pelo CONDEPHAAT, conforme publicação no DOE de 2.4.94;
- 2 - Av. Morumbi, 5.594, antiga Fazenda Morumbi, que se encontra em estudo de tombamento.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista nossa dificuldade em localizar os proprietários dos referidos imóveis, para ciência dos mesmos.

Na expectativa de seu atendimento à nossa solicitação, apresentamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos de alta estima e consideração.

VALQUÍRIA ABDO GANEU
Diretora Técnica

Ilmo Senhor
DR SERGIO GUIRELLI
Depto. de Rendas Imobiliárias da
Secretaria das Finanças-PMSP
FAX- 224-0714

.../Ld1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24º andar - Vila Buarque

344 q

São Paulo, 09 de outubro de 1996

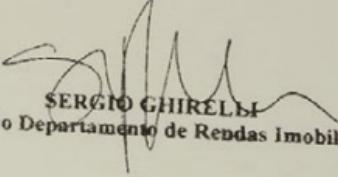
OFÍCIO NO. 204/96 - R.I.G.

Ref.: Ofício nº DT - 166/96

Senhora Diretora,

Em atendimento à solicitação apresentada pôr Vossa Senhoria pelo ofício em referência informamos:

- 1 - Proprietários dos imoveis localizados na Rua Monsenhor Passalaqua e não João Passalaqua como constou no pedido:
 - 1º 55 : ANNA DOMINGAS SCHUPP
 - 1º 77 : MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE
 - 1º 81 : ANGÉLICA AMATO
- 2 - Proprietário do imóvel localizado na Avenida Morumbi nº 5594: SEGURADORA MINEIRA S.A.,
Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


SÉRGIO GHIRELLI
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

Ilustríssima Senhora
VALQUÍRIA ABDO GANEU
MD Diretora Técnica do CONDEPHAAT
Secretaria de Estado da Cultura
Nesta



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

357
P

Ofício GP-1.621/96
Proc.33.372/82

São Paulo, 05 de novembro de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.07.94, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalaqua nº 55, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual nº 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia desse Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CARLOS H. HECK
Presidente

Ilma Senhora
ANNA DOMINGAS SCHUPP
Rua Monsenhor Passalaqua nº 55 - Bela Vista
01323-010 Capital-SP

.../Ld1



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

358
K

Ofício GP-1.622/96
Proc.22.372/82

São Paulo, 05 de novembro de 1996.

Prezada Senhora,

Anexo, encaminhamos para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia da Notificação publicada no DOE de 02.07.94, referente ao tombamento da Vila Itororó, decidido pelo Egrégio Colegiado em Ata nº 997, de 13.6.94, cujo imóvel situado na Rua Monsenhor Passalaqua, nº 81, de sua propriedade, encontra-se incluso no referido tombamento.

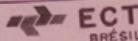
Portanto, cumpre-nos alertar que o referido imóvel tem sua preservação assegurada pelo Decreto Estadual, 13.426/79, o que condiciona à apreciação prévia deste Órgão, qualquer intervenção pretendida por Vossa Senhoria.

Atenciosamente.

CARLOS H. HECK
Presidente

Ilma Senhora
ANGÉLICA AMATO
Rua Monsenhor Passalaqua nº 81 - Bela Vista
01323-010 - Capital - SP

.../Ldl

 ECT BRÉSIL		AVISO DE R OBJETO DE SERVICO SERVICE DES POSTES	ENTO-AR DE RECEPCION DE PAGAMENTO	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) DE RECEPCION DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE TIMBRE		NR. DO OBJETO / N° RR 2 0 0 8 5 9 8 6 3 BR		08/11/96
<i>Pentail</i>		PROC. 22-3721/96		
PREENCHIDO PELO REMETENTE		***		
NOME OU NAZÉO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM DU RAIÓN SOCIALE DU DESTINATAIRE				
ANGELICA AMATO				
ENDERECO / ADRESSE				
Rua Monsenhor Passalaqua nº 81 - Bela Vista				
CEP/ CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS				
01323-010 Capital				
NOME OU NAZÉO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAIÓN SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT				
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO /ADRESSE				
Rua da Consolação 2.333				
CEP/ CODE POSTAL CIDADE/LOCALITÉ				
01301-980 S.Paulo				
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>Angeolina Amato</i>		<i>J. B. 01/96</i>		
75170592-5 AB + 105 x 148 MM				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Protocolado sob o n.º
11359
[Signature]

Do

Número

Ano

Rubrica

PROCESSO CONDEPHAAT

22.372

82

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL - São Paulo

ASS.: Tombamento da Vila Itororó - Capital

Tendo em vista o despacho de fls. 353vs., encaminhem-se os presentes autos ao STCR para minutar a Resolução de Tombamento da Vila Itororó, a ser encaminhada ao Senhor Secretário da Cultura, Dr. Marcos Mendonça, para efeito de homologação. Destaco absoluta urgência nas providências da citada minuta para atendermos solicitação do Senhor Secretário.

GP/Condephaat, 07 de dezembro de 1996.


CARLOS H. HECK
Presidente

Serviço Técnico de Conservação e Restauro - S.T.C.R.
Em 06/12/96
Recebido por CJ
Horas _____

/emws.-



Was die Informationsflüsse mit v ?

~~11³⁰⁰~~
103

Do Número Ano Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT 22.372 82

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DE SÃO PAULO
ASS.: Tombamento da Vila Itororó - Capital

Tendo em vista o despacho de fls. 355 vs., encaminhem-se os presentes autos ao STCR para minutá-la Resolução de Tombamento da Vila Itororó.

GP/Condephaat, 05 de dezembro de 1996.


CARLOS H. HECK
Presidente

/emws,-

GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO

São Paulo, 20 de outubro de 1997.

Dr. Carlos Heck
Condephaat
Av. Paulista, 2644 - 2º andar
São Paulo - SP

Ref.: Levantamento Vila Itororó

Prezado Senhor.

Concluímos na semana passada o levantamento prévio dos moradores da Vila Itororó. Foram cadastradas 204 pessoas, compondo 61 famílias, o que pode ser constatado no detalhe anexo.

Como previamos, trata-se de um número bastante expressivo, e sua transferência depende fundamentalmente de apoio governamental, além do proprietário que representamos e cuja concordância ora formalizamos.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos colocando-nos ao inteiro dispor para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

Gilberto de Almeida Sampaio

CONDEPHAAT - Presidência
Em 22/10/97
Recebido por José E. Sampaio
Horas: _____

Anexo:

- Levantamento casa a casa (Vila Itororó)

cópia para Dr. Marcos Mendonça

VILA ITORORÓ - Cadastro Moradores

Conforme Título		Conforme contrato com o BIS		Conforme levantamento no local	
				Tempo	Nº pessoas
				Tempo	Nº casais
R. Martinho de Carvalho					
255	Maria de Lourdes Di Donato	Augusto		5 anos	5
255 bairros	Luiz Barreto Cardoso	Comendador		40 anos	2
259	Terezinha da Cunha Ormrod	Comendador	Darcy		2
261	abre	Comendador	Tereza		1
267 bairros	Maria de Souza Moreira	Augusto	Maria de Souza Moreira		1
269	Darci Reichen Manabezz	Augusto	Darci Reichen Manabezz		1
271	Miguel Geraldo	Augusto	Miguel Geraldo		1
277	Cecília Nascimento Pavao	Comendador	Maria Inocência Pavao		1
301	Josias Matheus Lima	Comendador	Josias Matheus Lima		1
303	Ribeiro - 205 8524	Despejado	Amadeu Cardoso		1
311	José Dias Coimbra - casa 207	Despejado	José Dias Costa	20 anos	4
313	Maria de Lourdes Matrin	Aluguel	Vendido por 2.100 - Pagá Lague	30 anos	5
287	Silviano Assentado	Aluguel	Julieia Jansen da Silva Antônio	30 anos	4
R. Maestro Cardim, 60					
casa 1	abre	Despejado	Irapuato - Vila das Flores	17	5
casa 1-a	1 bairro	Adriana Barbosa Salim	St. Van Lucia e D. Elaine	2 anos	1
casa 1-a	2 sobrado	Edna Alves de Jesus	Trindade	24	10
casa 1-a	2 abrigos	Helena	Alaguai	7	1
casa 1-a	2 bairros	Própria	Despejado	25 anos	1
casa 2	abrigos	Despejado	Dona das Santas	2 anos	1
casa 3	abrigos	Despejado	Maria Nezi de Barros	5 anos	1
casa 4	abrigos	Despejado	Alice	7	1
casa 5	abrigos	Despejado	Antônio Leônidas da Silva	37 anos	3
casa 5	abrigos	Alaguai	Maria Conceição Catarino	39 anos	3
casa 5	5 bairros	Maria Conceição Catarino	Irenezinha Araújo de Freitas	39 anos	3
casa 6	6 abrigos	Despejado	Geri Enquadrado Nascimento	3 anos	4
casa 6	6 bairros	Despejado	Maria Aparecida	20 anos	6
casa 7	Demódeda	Despejado			1
casa 8	Demódeda	Despejado			1
casa 9	Demódeda	Despejado			1
casa 10	Demódeda	Despejado	Isabelda das Graças	4 anos	1
casa 11	Demódeda	Despejado	D. Norma Sueli Ferreira Sua	10 anos	1
casa 12	12 abrigos	Despejado	Despejado		1
casa 12	12 bairros	Despejado	Despejado		1
casa 13	Antônio Sales Barbosa	Aluguel	Despejado		1
casa 14	Lourdes Moreira	Aluguel	Lourdes Moreira	27 anos	1
casa 15	Margaretha Paulini	Comendador	Margaretha Paulini	5 anos	1
casa 16	Raimundo Faustino Gomes	Aluguel	Francisco		1
casa 16	bairros	Despejado	Maria Cassiano/Ana Benedito	2 anos	1
casa 17	Marco Antônio de Moraes	Despejado	Teina aluguel para Irene Colombo	1 anos	1
casa 18	Tomás R. M. da Silva	Aluguel	Márcio Adriano de Moraes	3 anos	1
casa 18	Areola Souza Cardoso	Aluguel	Antônio Souza Cardoso	6	1
casa 19	Laranjinha Ideal	Comendador		17 anos	5
Piscinhas					
casa 1	Apêios	Imobiliária		7	7
R. Monsenhor Passalacqua, 71				Total de pessoas	204
casa 1					61



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Publicadas sob o n.º

363

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

Ofício s/ nº

INT.: GILBERTO DE ALMEIDA SAMPAIO

ASS.: Encaminha levantamento dos moradores da Vila Itororó

Informação GP-061/97

Senhor Chefe de Gabinete
Dr. Antônio Wagner Pereira

Encaminhamos anexo cópia do levantamento dos moradores da Vila Itororó para ciência do Senhor Secretário e provisão subsequentes.

GP/Condephaat, 04 de novembro de 1997.

W.H. Heck
CARLOS H. HECK
Presidente

/emws.-

369



Rua Tenente Negrão nr. 101 - 7º andar - Itaim Bibi
CEP: 04530-030 São Paulo - SP
PABX: (011) 3040-5011 - FAX: (011) 3040-5050

São Paulo, 05 de Dezembro de 1.997.

Ao
Condephaest - Secretaria da Cultura
Av. Paulista, 2.644
São Paulo - S.P.

A/C.: Dr. Antônio Wagner Pereira

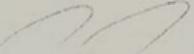
Ref.: Vila Irororó
Ass.: Envio de Documentação

Prezados senhores,

Dando prosseguimento aos nossos entendimentos, com relação ao assunto supra referido, e conforme estabelecido em nossa reunião encaminhamos em anexo o "Termo de Interdição" dos imóveis da Vila Irororó (Fundação Leonor de Barros Camargo); expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do CONTRU.

Seindo o que nos ocorre para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Engº Paulo Eduardo - Gerente de Contrato

05/12/97
5 12
15.30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS

307

TERMO DE INTERDIÇÃO

-aos 25. dias do mês de Março de 1996 às 15:00 horas,
interditamos os imóveis da VILA ITORORÓ (FUNDACAO LEONOR DE BARROS
CAHARGO) sítios no quarteirão delimitado pelas ruas Maestro Cardim,
Monsenhor Passalacqua e Martiniano de Carvalho, com base no Artigo
87 do Decreto N° 10.878/74, com nova redação dada pelo Decreto N°
23.458/87, - devido ao estado precário de segurança por desrespeito
aos seguintes dispositivos municipais: Lei 11.226/92, e Decreto
32.329/92, caracterizando as infrações seguintes:

- 01- Instalações elétricas em total desconformidade com a MDR-5410/90;
- 02- Ausência de equipamentos de combate a incêndio;
- 03- Ausência de Brigada de Incêndio;
- 04- Ausência de corrimão nas escadas;
- 05- Ausência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 06- Ausência de sinalização em geral;
- 07- Ausência de lixeiras;
- 08- Infiltrações por toda edificação;
- 09- Comprometimento estrutural.

Constatado o não cumprimento da presente Interdição, será
o local fechado com o auxílio de força policial, ficando os
responsáveis sujeitos às penalidades previstas no Art.330 do Código
Penal.

Ficam notificados deste ato de responsáveis pelo uso do
imóvel, bem como seus ocupantes.

ELETROPALEO
Eletrofiação de São Paulo S. A.

PRGM-191/08

DEOCB-042/92
DAB: 30.03.92

Antônio de Sáilles Barbosa
Rua Macafan Cardim, 48 (vizinha)
Bela Vista - São Paulo

Tendo em vista nossas(s) carta(s) sob nhs 0800TB-1405/88 de 07.11.88, INETB-0350/89 de 18.10.89 e DEOCE-0514/91 de 05.12.91, vimos informar que permanece inalterada a situação denunciada anteriormente nas cartas mencionadas, não tendo sido adotadas as medidas necessárias à regularização das instalações elétricas.

De fato, conforme relatado nas cartas mencionadas, essa situação excepcional perdura, sem eté, o presente momento os serviços teriam sido executados, estando as instalações de utilização de energia elétrica desse prédio em desacordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as normas e padron's dessa Concessionária, para o qual, mais uma vez, solicitamos a V. Sra. a execução de reforma do centro de manutenção, o qual oferece risco para o prédio, seus ocupantes e para os equipamentos desta Concessionária.

Assim, fica U. Sua, notificada à companhia na Agência Brigadeiro situada na Rua Fausto Ferraz, 67 no prazo de 65 dias, onde serão encostos os esclarecimentos técnicos relativos à instalação elétrica, bem como os motivos que levaram esta Concessionária a interromper o fornecimento de energia elétrica, para esse instalação, no prazo de 90 dias, a conta do recebimento destas, nos termos do disposto no artigo 15, inc. art. 78, no VIII, da portaria nº 222/87 do DNACE.

Paulo de Tarso Reis
Gerente da Agência Brizadeiro

Agência Brasileira
Rua Fausto Párraga, QD



369

São Paulo, 25 de Março de 1.996.

José Domingos de Oliveira Jr.
Nome: José Domingos de Oliveira Jr.
RG.: 626.879.0.00

Nome:
RG.:

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

João da
Nome: João da Almeida Campelo
RG.: 3.858.390-558/SP

TESTIMUNHA:

Adriano
Nome: Adriano dos S. & S. S. S.
RG.: 1.396.651-558/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informações
Rodoviária vol. 1

310

Do

Número

Ano

Rubrica

Proc. CONDEPHAAT

22372

82

INTERESSADO: Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento de
São Paulo

ASSUNTO : Tombamento da Vila Itororó - Capital

Restitua-se ao STCR para cumprimento ao determinado às fis. 359.

GP/CONDPEHAAT, em 15 de dezembro de 1997.


CARLOS H. HECK
Presidente



80

卷之二

400

四百一

MINUTA DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DA VILA ITORORÓ

Gabinete do Secretário

Resolução SC - de (data)

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1.6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e empírico, construído na década de 20.

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José demolido em 1974;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo:

Considerando o pionerismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando o potencialismo na introdução de uma pessoa em propriedade particular, considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três das ruas que definem o quadrilátero.

Resuelve que:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passaláqua, Maestro Cardim e Pedroso, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também o seu arruamento, os equipamentos como piscina e escadarias de acesso.

- 1- Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e
333.
2- Rua Monsenhor Passaliqua, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.
3- Rua Maestro Cardim, nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04,
05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 2º : Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

§ 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP2 - em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

§ 2º - Os imóveis demolidos da rua Maestro Cardim, no interior da quadra, de nº 6A, 7, 8, 11 e 12, deverão ser reconstruídos recompondo-se o seu aspecto exterior.

Artigo 3º - As restrições na área envoltória de 300m de raio serão aplicadas apenas para os imóveis localizados na quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passaláqua, Maestro Cardim e Pedroso, onde se situa a Vila Itororó. Tais restrições serão estabelecidas na análise individual de cada imóvel, levando-se em consideração as visuais e a ambientação do bem tombado.



Do

Proc. CONDEPHAAT

Número

22.372

Ano

82

Rubrica

INT.: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPTº DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital

Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Senhor Secretário à pedido.

Cabe esclarecer que os autos se encontravam com a Conselheira Rosio Fernandez Baca Salcedo para manifestação quanto à minuta da Resolução de Tombamento, bem como sobre a regulamentação para intervenções na área tombada e envoltória da Vila Itororó, não havendo ainda deliberação do Egrégio Colegiado sobre o assunto.

GP/Condephaat, 15 de Setembro de 1999.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



Do:

Número:

Ano:

Rubrica:

Processo nº 22.372/82

INT.: INSTITUTO DE AERQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE
SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Ao STCR para elaboração da respectiva Resolução de tombamento, que contemple os estudos realizados no Processo 38.059/98 para regulamentação da área envoltória

GP/Condephaat, 25 de agosto de 2000.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Assim -

Ao arquiteto ROBERTO L. FREITAS
para manifestação
S.T.C.R., 31/12/2000

José Roberto F. Melhem
Presidente do IAB-SP
S.T.C.R. n.º 31/12/2000



Do

Número

Ano

Rubrica

MINUTA DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DA VILA ITORORÓ

Gabinete do Secretário

Resolução SC..., de ... (data)

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico construído na década de 20;

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José demolido em 1924;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

Considerando o pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três das ruas que definem o quadrilátero,

Resolve que:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passaláqua, Maestro Cardim e Pedroso, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também o seu arruamento, os equipamentos como piscina e escadarias de acesso:

1- Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.

2- Rua Monsenhor Passaláqua, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.

3- Rua Maestro Cardim, nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

§ 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP2 - em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

§ 2º - Os imóveis demolidos da rua Maestro Cardim, no interior da quadra, de nºs 6A, 7, 8, 11 e 12, deverão ser reconstruídos, recompondo-se o seu aspecto exterior.

Artigo 3º - As restrições na área envoltória de 300m de raio serão aplicadas apenas para os imóveis localizados na quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passaláqua, Maestro Cardim e Pedroso, onde se situa a Vila Itororó. Tais restrições serão estabelecidas na análise individual de cada imóvel, levando-se em consideração as visuais e a ambientação do bem tombado.



DO

Processo - Condephaat

NÚMERO

22.372

ANO

82

RUBRICA

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó - Capital.

Ao Conselheiro Victor Hugo Mori para relatar.

GP/CONDEPHAAT, 21 de janeiro de 2002.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente



Do Número Ano Rubrica
Processo Condephaat 22.372 82

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Ao Conselheiro Carlos Augusto Mattei Faggin para
retatar.

GP/Condephaat, 11 de outubro de 2002.

JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsml,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

39

Do
Processo Condephaat

Número
22.372

Ano
82

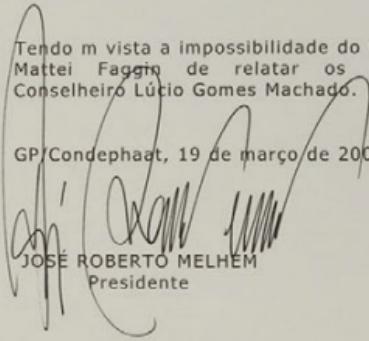
Rubrica

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Tendo m vista a impossibilidade do Conselheiro Carlos Augusto Mattei Faggia de relatar os autos, encaminhe-se ao Conselheiro Lúcio Gomes Machado.

GP/Condephaat, 19 de março de 2003.


JOSE ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03017 / 2003

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

Pessoa Física	Pessoa Jurídica	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público
Nome	<i>Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital</i>	
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	3119 - 9000	03007 - 007
Mun.	Vila Madalena	UF
	São Paulo	SP

LOCAL

Ender:	<i>Vila Madalena</i>		
Bairro:	Bela Vista	N.º do contribuinte	
Município	<i>São Paulo</i>		

SITUAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão	
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)	
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra	
Outra:			

ASSUNTO

Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	Cartazes / Painéis / Anúncios	Alteração Ambiental
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)

Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	N.º Processo em andamento:	<i>22.372 / 82</i>	
Nome de Processo para referência:	N.º Processo para referência:		

Nestes termos, põe deferimento,

São Paulo, 12 de Junho de 2003.

PN.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

OBJETO

(nome do técnico responsável)
<input checked="" type="checkbox"/> Abrir processo
N.º processo aberto
Área natural.
Edificação.
Núcleo Histórico.
Segmento Urbano.

(responsável pela indicação)		
Anexar ao processo:		
É exigida Resposta?	sim <input checked="" type="checkbox"/>	não <input type="checkbox"/>
Sítio Arqueológico		
Bem Móvel.		
Patrimônio Imaterial		
Área envoltória de Área Natural tombada		

<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	<input type="checkbox"/> Indeferido
Data: <i>11/07/03</i>	(esclarecimentos no verso)
Proc. para referência:	
Data máxima para resposta <i>21/07/03</i>	
Área envoltória de Edificação tombada.	
Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Outro.	

*el
PC.*

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º 03017 / 2003

36A
CONDEPHAAT

LISTA DE ANEXOS

Assinatura - Data



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 23 de abril de 2003.

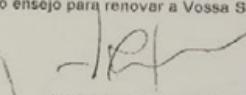
Ofício nº 1799/03-1-PJMAC - IC_022/94

SENROR PRESIDENTE:

Visando instruir o procedimento acima mencionado, que investiga danos ao patrimônio histórico - mau estado e demolição de parte da Vila Itororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedroso, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, nesta Capital -, solicito a Vossa Senhoria:

- a) cópia da Resolução de tombamento da Vila Itororó e de definição de seu entorno;
- b) esclareça exatamente quais imóveis são objeto do tombamento;
- c) esclareça quais providências foram adotadas para a restauração dos bens tombados, inclusive quanto àquelas casas que foram demolidas no ano de 1994;
- d) encaminhe cópia do documento "Diretrizes para formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT" elaborado em 1984, para conhecimento desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, esclarecendo se outros foram produzidos posteriormente com o mesmo tema ("política de atuação do CONDEPHAAT"), indicando-se os seus títulos, em caso positivo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.



LUIS ROBERTO PROENCA
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente do Condephaat
01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 - fax: 3337.3955
SÃO PAULO - SP
/msfm

CONDEPHAAT - Presidência
Em 31/03/03
Recebido por J. Melhem
Hora *



383

Do Requerimento de Serviços Ofício nº1799/03-1-PJMAC	Número 03017	Ano 2003	Rubrica
--	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente à Vila Itororó – Capital.

URGENTE

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação em caráter de urgência, atendendo a solicitação do Ministério Pùblico.

GP/Condephaat, 11 de julho de 2003.

José Roberto MELHEM
Presidente

/fcsm.,

Ao arquiteto P. LCM C.
ATR. manifestante Informar
STCR. 17.07.03

CONDEPHAAT
Em 17/07/03
Assinado por:
Horus 16.00h.

Minha Entrega Marca da Sua
Assinatura e Número
Processo nº 1799/03-1-PJMAC



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

DIRETORIA TÉCNICA:

EM OUTUBRO DE 2001 ESTE SERUICO
TÉCNICO ELABOROU UMA MINUTA DE RE-
SOLUÇÃO DE TOMBAMENTO PARA A VILA
ITORORÓ E QUE CONSTA NA FOLHA 375.

DESENTRALIZAÇÃO NÃO HA PRONUNCIAMENTO
POR PARTE DO CONSELHO.

NESTA MINUTA ESTÃO LISTADAS A EDIFICA-
GÓS A SEREM TOMBADAS ASSIM COMO AQUE-
LAS QUE FORAM INDEVIDAMENTE DEMOLIDOS
EM 1994.

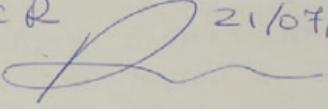
A MESMA MINUTA ESTABELECE QUE OS IMÓVEIS DEMONSTRADOS DEVERÃO SER RECONSTRUIDOS, RECOMPONDENDO O SEU ASPECTO EXTERIOR.

ESTABELECE AINDA QUE AS RESTRIÇÕES DE ÁREA FUNDITÓRIA SERÃO APPLICADAS APENAS PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO INTERIOR DA QUADRA ONDE SE LOCALIZA A MILITAR ITORORÓ.

POR OCASIÃO DAS DEMONSTRAÇÕES IRREGULARES
EM 1994 O CONDEPHSAT SOLICITOU O EMBARGO
DAS OBRAS (VER FOLHA 233) A ADMINISTRA-
ÇÃO REGIONAL DA SÉ.

CONSIDERAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA
SÃO SUFICIENTES PARA RESPONDER A PROMO-
TÓRIA.

SEGUE CÓPIA DA MINUTA DE RESOLUÇÃO DE
TOMBAMENTO E CÓPIA DAS "DIRETRIZES PARA
A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ATUAÇÃO
DO CONDEPHSAT" ESTAS SOLICITADAS PELA
PROMOTORIA.

STCR 21/07/03


Juntada		
Saque	juntada	nesta data	Documento	Folha	de Informação referida
vol. n.
Em	de	de 15

Assinatura:



MINUTA DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO DA VILA ITORORÓ

Gabinete do Secretário
Resolução SC... de ... (data)

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico construído na década de 20;

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José demolido em 1924;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

Considerando o pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três das ruas que definem o quadrilátero,

Resolve que:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passaláquia, Maestro Cardim e Pedroso, no bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também o seu arruamento, os equipamentos como piscina e escadarias de acesso:

1- Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.

2- Rua Monsenhor Passaláquia, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.

3- Rua Maestro Cardim, nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

§ 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP2 - em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

§ 2º - Os imóveis demolidos da rua Maestro Cardim, no interior da quadra, de nºs 6A, 7, 8, 11 e 12, deverão ser reconstruídos, recompondo-se o seu aspecto exterior.

Artigo 3º - As restrições na área envoltória de 300m de raio serão aplicadas apenas para os imóveis localizados na quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passaláquia, Maestro Cardim e Pedroso, onde se situa a Vila Itororó. Tais restrições serão estabelecidas na análise individual de cada imóvel, levando-se em consideração as visuais e a ambientação do bem tombado.



386

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SAO PAULO - CEP 01003 - PABX - 257-1311

DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA
DE ATUAÇÃO DO CONDEPHAAT

I: DIAGNÓSTICO BREVE

1. Após quinze anos de atividade e esforço, o CONDEPHAAT tornou-se uma referência obrigatória no campo do patrimônio cultural em São Paulo, a ponto de, por excesso, ver-se considerado tábua de salvação para males da cidade, às vezes fora de seu alcance. Seja como for, diante da imprensa, da opinião pública e das diversas entidades e grupos de ação envolvidos (mas, em menor parcela, significativamente, diante da própria administração pública), o CONDEPHAAT firmou posição em diversos horizontes:
 - a. quanto ao fundamento jurídico de sua atuação.
 - b. quanto ao domínio da área, pela constituição de um corpo de profissionais altamente competentes, pelo intercâmbio com outros organismos, oficiais e privados, nacionais e estrangeiros e pela adoção de um enfoque adequado ao seu objeto.
 - c. quanto à elaboração de metodologias de pesquisa e levantamentos de campo e arquivos, análises, projetos, tratamento administrativo e judicial de casos.
 - d. quanto à confiabilidade de sua atuação.
2. Todavia, há limitações sérias que impedem que este precioso acervo de competência, lenta e custosamente acumulado, possa realizar seus frutos. Em especial, saliente-se a ausência, nas gestões passadas, de uma expressa política de atuação, que recebesse o endosso do Secretário da Pasta e incorporasse de fato o CONDEPHAAT à programação da Secretaria. Ao inverso, estamos functioningando como um pronto-socorro, atendendo desencontradamente a emergências que sequer podemos prever com a desejável antecedência, ou batalhando contra moinhos de vento, por falta de recursos e suporte, em especial nos seguintes aspectos:
 - a. dificuldades de natureza institucional, pela composição institucional do órgão e dos instrumentos legais que o definem e pela restrita flexibilidade dos seus meios de operar.
 - b. carência de profissionais em áreas críticas (como patrimônio natural) e exiguidade de pessoal em áreas já representadas.



- c. nível de remuneração irrisório e precariedade dos meios de trabalho que têm levado à institucionalização do entusiasmo como anestésico das deficiências e condições profissionais. Inexistência de carreira.
- d. orçamento que não corresponde nem às atribuições conferidas por Lei, nem ao papel que o órgão efetivamente está desempenhando.
- e. falta de respaldo político, para contrabalançar pressões, cada vez mais violentas.
- f. falta de articulação com órgãos de planejamento e desenvolvimento urbano, regional e metropolitano, com órgãos de outras Secretarias, assim como com órgãos da administração municipal.

II. PREMISSAS

I. Conceitos

- 1.1. O patrimônio cultural deve ser entendido no seu alcance mais amplo, como o domínio da produção do sentido. No entanto, para o âmbito de atuação do CONDEPHAAT, deve-se reconhecer uma prioridade específica, relativa à cultura material - suportes físicos do sentido.
- 1.2. Isto, porém, não corresponde a "reificar" o patrimônio, já que a cultura material, em última instância, só pode ser concebida como produto de relações sociais e vetor dessas mesmas relações. Consequentemente, a política do CONDEPHAAT deveria integrar-se à de outros setores da Secretaria da Cultura, como um todo.
- 1.3. Outra consequência é que não é possível limitar-se à constituição de um patrimônio cultural "oficial", como simples resultado da aplicação de um rol de critérios fixos e de sintomas objetivos, representando o gosto e padrões culturais dominantes em segmento exclusivo da sociedade. A tarefa de definir as referências para o patrimônio cultural só deveria ser possível enquanto conhecimento científico e dependeria, portanto, do estudo dos contextos de produção e consumo de bens culturais. Numa sociedade compartimentada e hierarquizada como a nossa o "patrimônio cultural" deveria dar conta desse fenômeno.
- 1.4. Finalmente, deve-se esclarecer que a noção de patrimônio cultural inclui tanto produtos da ação humana, quanto da natureza, já que é a apropriação social que unifica e permite entender,



388

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÉ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

-3-

por exemplo, artefatos e paisagens. Há, porém, diferenças operacionais importantes, pois, no caso dos bens naturais, os valores aderem a organismos vivos e a sistemas, colocando delicados problemas de manejo, para garantir ao mesmo tempo os diversos usos desses organismos e sistemas, sua dinâmica própria e a permanente disponibilidade dos valores que eles representam. Por outro lado, os bens naturais encerram outros conteúdos (como equilíbrio ecológico, recursos econômicos) que extravasam nossas fronteiras. Estas, portanto, poderiam ser definidas conforme os seguintes critérios:

- a. caráter documental biológico: testemunhos de fenômenos da natureza e seus processos, quer nos casos de manifesta excepcionalidade ou remanescência, quer naqueles que tipificam o padrão recorrente, de banalidade.
- b. caráter documental social: testemunhos da apropriação social do espaço natural - grandes intervenções do homem no espaço, sítios arqueológicos (componentes de ecossistemas culturais), históricos (espaço como ingrediente do evento histórico, concebido como cristalização dramática dos processos históricos). Cumple aqui ressaltar, por sua complexidade e implicações de ordem prática, a relevância do conceito de patrimônio ambiental urbano.
- c. caráter formal: relevância de valores estéticos (dizem respeito à percepção).
- d. caráter ambiental: funcionalidade de certos espaços para a preservação e valorização de outros bens culturais.

2. Objetivos do CONDEPHAAT

- 2.1. O patrimônio cultural funciona como o eixo privilegiado de identidade social e, portanto, como enriquecimento da qualidade de vida pela dimensão política que a consciência histórica permite (pôlis-cidade governada por seus cidadãos). Nessa linha, o objetivo final da ação relativa ao patrimônio cultural deveria ser a reapropriação do sentido pleno da cidadania, pela contribuição específica que pode ser trazida pela prática cultural.
- 2.2. Para tanto, a participação do Estado deveria desenvolver-se segundo três linhas principais:
 - a. Identificação do patrimônio cultural.

Conforme as premissas apresentadas, esta tarefa exige, obriga-



terioramente, pesquisa científica, de natureza histórica, socio lógica, antropológica, recobrindo investigação arquitetônica, urbanística, geográfica e outras. Para ser levada a cabo, ela exige entendimento intenso e formal com outras instituições de pesquisa.

b. Proteção

Trata-se de proteção física (preservação, restauro), legal (medidas de restrição ao direito de propriedade, sanções, fiscalização) e social (uso). O exercício da proteção legal, pela aplicação do tombamento e institutos equivalentes, de âmbito estatal, deve ser exclusivo do CONDEPHAAT, isto é, da administração direta. Nos demais casos, pelo contrário, a participação de particulares e dos diversos segmentos da sociedade, em geral, deve ser incentivada.

c. Valorização

Trata-se do uso, não agora como forma de conservação, mas na justificativa social da proteção. É absolutamente fundamental associar tais usos ao quotidiano e ao universo do trabalho, pois o que, em última análise se pretende é introduzir qualidade na vida e não compartmentá-la em níveis - alguns deles artificialmente privilegiados. A participação comunitária e a intervenção de fundos privados deveria atingir aqui o maior grau de intensidade e o papel do estado teria que ser o mais discreto possível.

III. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS, DE CURTO E MÉDIO ALCANCE

1. Identificação de bens culturais

- 1.1. O principal instrumento de ação deve ser a pesquisa científica, pois ela é que fornece combustível para toda a sequência de ações.
- 1.2. As atividades rotineiras de cadastramento, crônicas históricas de monumentos e conjuntos (formulação das "identidades cívicas"), obviamente devem ser mantidas, mas enriquecidas e reorientadas pela pesquisa científica - o que significará, também, a necessidade de retomadas periódicas, sendo inaceitável por exemplo, considerar-se o inventário como instrumento definitivo. Em suma, a relação entre estes dois tipos de atividade deve ser a mesma que existe entre a pesquisa básica e a



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - FAX - 257-1311

390

-5-

aplicada: são indispensáveis, interdependentes, solidárias. Seja como for, o quadro de pesquisa teria que ser previamente sistematizado (quer regionalmente, quer tematicamente).

1.3. Seria recomendável o investimento prioritário em três tipos de pesquisa, envolvendo historiadores, antropólogos, arquitetos, urbanista, sociólogos, geógrafos, etc.:

a. História da cultura brasileira, com especial referência a São Paulo e suas áreas de influência (produção, circulação e consumo de bens culturais).

b. Formação e dinâmica das "imagens da cidade".

c. Pesquisa destinada a orientar programas de animação cultural: Braz, Luz, Campos Elíseos, Santana do Parnaíba, Iporanga, etc.

1.4. Para o desenvolvimento desses projetos é fundamental a articulação formal com outros organismos de pesquisa (convênios): DSE/FFLCH-USP, DHAEP/FAU-USP, CERU, URPLAN, CEDEC, UNICAMP, Pró-Memória e assim por diante. Inicialmente, poderiam ser selecionados os projetos que funcionassem como experiência piloto.

1.5. Nos casos de intervenção estatal, teriam que ser obrigatórios os estudos do impacto sócio-econômico-cultural.

2. Proteção legal

2.1. Tombamento

2.1.1. A partir da experiência já acumulada e reciclada com os frutos da pesquisa científica, podem-se formular critérios de prioridade para tombamento, que levem em conta duas séries de fatos:

a. valores cognitivos (bens culturais como suporte de informação, para o conhecimento dos diversos aspectos dos processos históricos).

valores formais (significação como objeto de percepção estética).

valores afetivos (vínculos subjetivos de comunidades, na definição de identidade).

b. seleção, por amostragem, de séries e tipos, ou coleta de remanescentes (o que pode até implicar em critérios de ordem cronológico).

c. além disso, deverão ser levadas em conta circunstâncias como o caráter de protótipo (favoravelmente) ou de réplica, cópia, módulo (em que se teria que afirmar como de interesse, em si, o



próprio fato da multiplicação).

2.1.2. Preferência por conjuntos.

2.1.3. Identificação precisa e exaustiva do bem tombado, com definição prévia dos níveis de preservação (decorrentes das características concretas que serviram de suporte para a declaração do valor cultural).

2.1.4. No tombamento de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos, vincular a medida à regulamentação da área envoltória e a projetos de massa previamente definidos.

2.1.5. Tombamento de bens móveis: deve ter caráter definitivamente excepcional. Em princípio, poderia ocorrer em duas circunstâncias:

- integração de bens móveis a imóveis ("pertences")
- coleções fechadas

Seria ainda preciso considerar as condições de mobilidade dos bens, para dar eficiência e sentido a medida.

2.2. Listagem: prever a criação, por lei, deste novo instituto jurídico de proteção, mais flexível que o tombamento.

2.3. Destombamento: proceder a uma revisão geral dos bens tombados, para excluir aqueles casos em que houve desaparecimento do objeto ou em que a justificação da medida legal absolutamente não convence.

2.4. Estudar alterações gerais da legislação estadual de proteção do patrimônio cultural, que, além de fragmentária, é conceitualmente anacrônica (reflete contexto de quase 60 anos atrás), tecnicamente inepta (com graves problemas até de redação, ambiguidades, indefinições, contradições) e lacunosa do ponto de vista operacional (basta dizer que não prevê prazos para tramitação e institui sanções inaplicáveis).

3. Proteção física, uso, valorização.

3.1. Solicitação, por intermédio do Secretário da Pasta, à Fundação Pedroso Horta de estudos com subsídios fornecidos pelo CONDEPHAT, sobre os projetos de lei atualmente em tramitação, nos diversos níveis, referentes a benefícios e isenções fiscais no campo das atividades artísticas, para estabelecimento de uma estratégia ampla e eficaz no encaminhamento das medidas mais convenientes.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SAO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

392

- 3.2. Retomar os estudos de criação de um Fundo de Preservação e Valorização dos Bens Culturais. Esta proposta tem várias implicações:

- é independente da criação de uma Fundação das Artes, na Secretaria, mas exige tratamento específico, por se tratar de responsabilidade atribuída institucionalmente ao estado.
- não diz respeito exclusivamente à preservação - que é apenas o pré-requisito para a fruição.
- inclui não só benefícios fiscais, mas também outros benefícios talvez mais importantes: linhas de crédito para restauração, reciclagem, aquisição de imóvel pelo inquilino, etc.
- contempla, assim, também os particulares, dentro de critérios a serem claramente definidos (p. ex., acesso público). Possibilita a participação da iniciativa privada de forma mais adequada.

- 3.3. Paralelamente ao julgamento e aprovação de projetos que... lhes são apresentados, o CONDEPHAAT deve dar a devida importância às atividades de assessoria e aconselhamento a entidades públicas e a particulares.

- 3.4. Ação política sistemática junto a Prefeituras, Câmara de Vereadores, para obtenção de respaldo em legislação municipais. Particular atenção deve ser dada aos Planos Diretores. Articulação comEMPLASA, SUDELPA, CEPAM e órgãos semelhantes, de planejamento e desenvolvimento urbano, regional e metropolitano. Organização, a curto prazo, de um seminário com Prefeitos, Vereadores, administradores e técnicos municipais para esclarecimento e sugestões relativamente à política de atuação do CONDEPHAAT, no quadro da política da Secretaria.

- 3.5. Fomentar e dar suporte a programas de ação comunitária, com a participação de entidades locais. Preocupar-se, em especial:
 - com a explicitação dos objetivos, métodos, critérios e valores em causa.
 - com a criação de espaço para a discussão e confronto.
 - com a incorporação de contribuições locais

- 3.6. Nos convênios com órgãos como o DOP para licitação de obras, a ação do CONDEPHAAT deve ser efetiva na fixação dos critérios técnico-culturais na elaboração dos projetos e no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.



394
393

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- 8 -

- 3.7. Ação pedagógica permanente e sistemática (com a colaboração de outros órgãos da Secretaria e de outras Secretarias principalmente da Educação), prioritariamente junto a núcleos formados de opinião e decisão nos municípios.
- 3.8. Idêntica mobilização nos projetos de animação cultural. Em especial, deve ser considerado o fato de que cerca de 1/3 dos bens tombados são de propriedades do Estado.
- 3.9. Definir e implantar uma política editorial, em vários níveis.

Requisitos institucionais e de funcionamento

- 4.1. Criação de uma carreira para o pessoal técnico-científico, equiparada a de pesquisador, para efetiva profissionalização. Remuneração obviamente condizente com as responsabilidades e a especialização exigidas.
- 4.2. Admissão de pessoal que cubra as diversas áreas envolvidas e suas principais carências atuais (geografia, sociologia, antropologia).
- 4.3. Articulação do CONDEPHAAT aos demais órgãos e programas da Secretaria de Cultura (RTC, DEMA, DARC, cf.CA, CCH, SINC, etc.) Representação efetiva do DEMA e CAP no Colegiado.
- 4.4. Alteração na composição do Colegiado, para atender às necessidades de articulação, acima qualificadas de essenciais, com órgãos de planejamento e desenvolvimento urbano, regional e metropolitano. Por sua vez, garantir a presença do CONDEPHAAT nesses órgãos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

394

Do Requerimento de Serviços Ofício nº 3222/03-1-PJMAC	Número 03663	Ano 2003	Rubrica
---	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente a Vila de Itororó – Capital.

Reiteração

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. À Dra. Eliana de Oliveira para manifestação.

GP/Condephaat, 4 de agosto de 2003.

José Roberto Melhem

Presidente

/fcsml,

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03663 / 2003

395

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO

Pessoa Física:	Pessoa Jurídica:	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público
Nome:	Promotoria de Justiça do meio Ambiente da Capital	
RG / CNPJ:	Telef:	CEP: 01007-007
Ender:	Rua Riachuelo 115	Bairro: Centro
Mun:	São Paulo	UF: SP

LOCAL

Ender:	Jila Itenors	N.º do contribuinte:
Bairro:		
Município:	Capital	

SITUAÇÃO

Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)
Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra
Outra:		

ASSUNTO

Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	N.º Processo em andamento:		22.372 / 02
Nome de Processo para referência:	N.º Processo para referência:		

Nestes termos, peço deferimento,

"Foto: 50 dias"

São Paulo, 31 de Julho de 2003.

Assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quanto o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios".

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT**OBJETO**

(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: 22.372/182
N.º processo aberto	É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>
Área natural	Sítio Arqueológico
Edificação	Bem Móvel
Núcleo Histórico	Patrimônio Imaterial
Segmento Urbano	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado
	Área envoltória de Edificação tombada
	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado
	Outro:

CONDEPHAAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03663 / 2003

396

LISTA DE ANEXOS

Assinatura - Data



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

397

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 24 de julho de 2003.

Ofício nº 3222/03-1-PJMAC - IC_022/94**SENROR PRESIDENTE:**

Visando instruir o procedimento acima mencionado, quo
investiga danos ao patrimônio histórico - mau estado e demolição de parte da Vila Iroró,
situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedroso, Maestro Cardim
e Monsenhor Passalacqua, nesta Capital -, reitero os termos do ofício nº 1799/03-1-PJMAC, de
23/04/03, e solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 30 (trinta) dias:

- cópia da Resolução de tombamento da Vila Iroró e
de definição de seu entorno;
- esclareça exatamente quais imóveis são objeto do
tombamento;
- esclareça quais providências foram adotadas para a
restauração dos bens tombados, inclusive quanto àquelas casas que foram demolidas no ano de
1994;
- encaminha cópia do documento "Diretrizes para
formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT" elaborado em 1984, para
conhecimento desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, esclarecendo se outros
foram produzidos posteriormente com o mesmo tema ("política de atuação do CONDEPHAAT"),
indicando-se os seus títulos, em caso positivo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria
protestos de estima e alta consideração.

LUIS ROBERTO PROENCA
Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente do Condephaat
01028-000 • Rua Mauá, nº 61 - 2º andar - Fone: 33518040 - fax: 3337.3955
SAO PAULO - SP
/msfm

Rua Marquês de São Vicente, 1105 - 1º andar - 04522-000
Tel: 3254.8000 - 3219.5112 - Fax: 324057.622
e-mail: msfm@spm.sp.gov.br

CONDEPHAAT - Presidência
Em 20/07/93
Recebido por Juliano
Heras



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

398
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-3401/03
Processo 22.372/82

São Paulo, 9 de setembro de 2003.

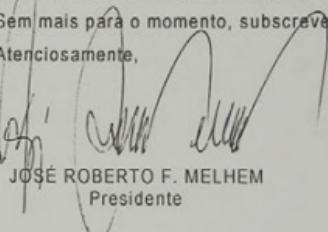
Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 1799/03-1-PJMAC, reiterado pelo de nº 3222/03-1-PJMAC (Ref.: IC nº 022/94), referente à Vila Itororó, nesta Capital, vimos informar que o referido bem ainda não conta com seu tombamento homologado, não existindo, portanto, resolução de tombamento. O processo de estudo de tombamento do referido bem encontra-se em fase de aprovação, pelo Egrégio Colegiado, da respectiva minuta da Resolução de Tombamento, a ser encaminhada para apreciação da Sra. Secretaria da Cultura.

Segue anexa cópia da referida minuta, onde constam os imóveis a serem incluídos no tombamento, bem como diretrizes para os imóveis demolidos. Ressaltamos que a redação final da Resolução ainda deverá ser objeto de deliberação pelo Egrégio Colegiado.

Conforme solicitado segue anexo o documento "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT".

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. LUIS ROBERTO PROENÇA
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar – Sala 47
CAPITAL
01007-007



400

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

CONDEPHAAT

Processo n. 22372 – Vila Itororó

Histórico

O presente processo tem início em 09 de setembro de 1981 com ofício do Arquiteto César G. Bergstron Lourenço, então Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento de São Paulo, solicitando o tombamento da Vila Itororó, no qual qualifica a importância e a singularidade do bem, reproduzindo "a descrição, histórico e situação atual do imóvel constantes de Projeto de Recuperação Urbana elaborado em meados da década de 70, a pedido da Prefeitura do Município de São Paulo, na administração Miguel Colalessuono, através da COGEP (Coordenadoria Geral do Planejamento), (na época dirigida pelo Engenheiro João Evangelista Rodrigues Leão). O trabalho é de autoria dos arquitetos Benedito Lima de Toledo, Cláudio Tozzi e Décio Tozzi, contando com a participação de Aracy Amaral (destinação cultural) e Roberto Burle Marx."

Importante lembrar que, desde o início dos estudos, o projeto acima mencionado considera como área de intervenção, preservação ou proteção a totalidade da quadra limitada pelas ruas Monsenhor Passalaqua, Martiniano de Carvalho, Pedroso e Maestro Cardim (folhas 96 e 97). Lamentavelmente, à época havia sido liberada a construção de edifícios que destoam em escala e volume das demais construções da quadra, conforme pode ser verificado nas fotografias constantes às folhas 14 a 23, parte da informação inicial do processo.

Em 18 de novembro de 1982 o Secretário Extraordinário da Cultura João Carlos Martins oficia ao Presidente do CONDEPHAAT Professor Aziz Ab'Saber, solicitando a abertura de processo de tombamento da Vila Itororó.

Não consta do processo cópia da decisão da abertura do processo de tombamento, mas à folha 62, consta ofício da Senhora Diretora Substituta Executiva / Secretária Executiva do CONDEPHAAT Judith Monari, "comunicando" os proprietários de imóveis situados à Rua Monsenhor Passalaqua, Maestro Cardim e Martiniano de Carvalho (folhas 62 a 83) sobre a abertura de processo de tombamento relativo a esses imóveis e alertando sobre as restrições legais previstas no Decreto n. 13.426/79.

Em 5 de junho de 1984, o Professor Arq. Benedito Lima de Toledo, em resposta a solicitação do Conselho, esclarece não ter sido realizada a 2ª. Etapa do projeto da Vila Itororó, que se iniciaria com o levantamento arquitetônico do conjunto, em razão de mudança da administração municipal. Esclarece ainda que os desenhos do projeto foram realizados "in situ", tendo como referência básica os levantamentos elaborados pela EMPLASA e fotos do local.

A Arq. Maria Cristina Carvalho, técnica do STCR, elabora bem fundamentada informação (fl.93 a 95), alertando, já naquela ocasião, para o peculiar objeto de estudo e para a diversidade dos interesses envolvidos neste caso, sejam eles os estudiosos e autores da proposta de tombamento ou os dos proprietários e locatários. A dificuldade de encontrar solução para o caso leva a continua descaracterização do conjunto, o que ocorre até hoje. Conclui sua informação recomendando o tombamento do conjunto e a articulação dos proprietários, moradores e órgãos envolvidos com a questão para deter o seu processo de deterioração.

Em recente contato, o Professor Benedito Lima de Toledo, nos alertava para a urgência da intervenção imediata na Vila Itororó, uma vez que acréscimos recentes estão colocando em risco a

45



401

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

própria integridade estrutural do conjunto, especialmente das passarelas que receberam guarda-corpos de alvenaria que as sobrecarregam exageradamente.

No entanto, em 20 de agosto de 1984, o CONDEPHAAT aprovou relato do então Conselheiro Carlos Lemos, no qual propõe a postergação de qualquer decisão sobre o tombamento em razão de inexistir uma "política de tombamentos" aprovada pelo E. Colegiado. Na mesma decisão, o Conselho encaminha solicitação à Prefeitura Municipal de São Paulo, para que considere o conjunto "Vila Itororó" como categoria de zoneamento Z8-200.

Em resposta, o então Secretário de Planejamento – SEMPLA informa que o referido imóvel já está incluída na Zona de uso Especial Z8-200, desde 1978, através da Lei Municipal nº 8769/78. Informa ainda, que o decreto 19.835/84 classificou os imóveis incluídos naquela classificação em níveis de proteção diferenciados.

Cópia do referido decreto permite-nos constatar que o conjunto 'Vila Itororó' está classificado como Z8-200 095. A folha 142, encontra-se a definição:

"Vila Itororó, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 7 e 8 do setor 33. Devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentos".

Relaciona o mesmo documento, os edifícios protegidos como P2 e P3, bem como determina restrições à construção no caso de demolição de imóveis também especificados.

Segundo o documento os graus de preservação P2 e P3 tem a seguinte definição:

"Nível de preservação 2 (P2): para edifícios cuja arquitetura externa deva ser preservada, admitidos reparos externos relacionados no item I, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa".

"Nível de preservação 3 (P3) para imóveis que são objeto de restrições especiais quando a gabarito de altura e recuos, quando necessárias à preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 ou P2."

Em 25 de março de 1985 o Conselheiro Ulpiano Bezerra de Menezes apresenta relato no qual endossa parcialmente a posição do Conselheiro Carlos Lemos, aprovada pelo E. Conselho. Indica, no entanto que à luz do documento "Diretrizes para a formulação de uma política de atuação do CONDEPHAAT" (1984) poder-se-ia aceitar o tombamento.

Completa o seu parecer com as seguintes considerações (fls. 170-172):

"Antes de mais nada, trata-se de um conjunto, mancha urbana e não apenas um ponto isolado.

Quanto aos valores cognitivos, é um precioso documento de aspectos particulares da ocupação espontânea de certas áreas, segundo a fórmula das vilas, numa fase ainda pré-industrial do processo de urbanização de São Paulo (data da década de 20).

Quanto aos aspectos formais, são eles relevantes, embora não representam nenhuma estética coerente ou requintada. Ao contrário, trata-se de uma colagem plástica, com material de demolição, num espaço monumental, reorganizando e reinterpretando com muita inventividade e algum sabor teatral, de soluções eruditas.

LGV



402

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Quanto aos valores afetivos, basta mencionar que, no concursos de fotografias "A cidade também é sua casa", organizado pela Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria Estadual do Planejamento, em 1974, a Vila Itororó e o Mercado Municipal foram os dois monumentos que mais despertaram atenção, em todo o Estado.

Todavia, os problemas mais agudos, quero crer, são de ordem sócio-económica. Trata-se de 41 habitações, a maioria pertencente a uma entidade de benemerência, e alugada, a população de baixa renda. O estado geral de conservação é lamentável e os recursos dos habitantes, ímiseros. Nessas condições, o tombamento só teria sentido dentro de um projeto de revitalização urbana, que, entre outras preocupações, evitasse a deportação dos habitantes – fato para o qual a experiência internacional tem chamado a atenção, estes últimos quinze anos. Projetos de "uso cultural", como o mencionado acima e como talvez tenha em mente o SESC (interessado na compra do imóvel) não evitam o risco que as "Diretrizes" de 1984 também já denunciaram: o de, ao invés de introduzir qualidade de vida, compartimentá-la em níveis – alguns deles artificialmente privilegiados. (V. item 2.2. c. "valorização"). O problema do Patrimônio Ambiental Urbano é essencialmente um problema de qualificação de todos os níveis de vida urbana, com os valores que o patrimônio cultural permite mobilizar. Ora, abstrair da 'vida cultural' o universo do cotidiano e do trabalho e esconde-las nos portões da periferia, em benefícios de funções mais 'nobres' é preconciousamente estabelecer privilégios de espaços, tempos, usuários e atividades.

Ora, salvo se o CONDEPHAAT tiver condições – o que reputo discutível – de se lançar, em articulação com os órgãos metropolitanos e municipais competentes, num projeto de revitalização urbana, não tem sentido o tombamento, que, portanto, desaconselho".

Não consta do processo, registro relativo à decisão sobre o parecer acima transcrito parcialmente. Presumo que deva ter sido aprovado, em razão dos entendimentos mantidos na seqüência, com diversos órgãos do Poder Executivo, Ministério Públicos, Deputados, dirigentes de empresas e instituições, bem como com os proprietários e locatários dos imóveis protegidos.

Constam também do processo, desde as primeiras decisões do E. Conselho, diversas vistorias constatando o precário estado de conservação dos imóveis e diversas demolições não autorizadas.

A fls 270, consta um parecer do Conselheiro Vitor Hugo Mori, provavelmente datado de março de 1994, que resume as diversas posições em debate sobre o tema. Analogamente aos pareceres anteriores, não há registro sobre sua aprovação ou não pelo E. Conselho. No entanto, à fl. 286, consta notificação, publicada no diário Oficial do Estado, dirigida aos proprietários dos imóveis, comunicando que, em reunião de 13 de junho de 1994 (Ata nº 997), o E. Conselho deliberou pelo tombamento da Vila Itororó.

Às fls 302 a 332 consta um estudo elaborado por Cristiane Garcia sobre a Vila Itororó, cujo conteúdo relevante para o processo de preservação.

Às folhas 339 a 359, constam notificações individualizadas a autoridades e proprietários sobre a decisão de tombamento da Vila Itororó.

Da leitura do processo, fica patente que a colocação de ôbices ao tombamento, vinculando-o à comprovação antecipada de determinadas formas de restauração ou reaproveitamento, levou à degradação do imóvel por mais de 15 anos. Sabemos que havendo proteção legal, viabiliza-se a obtenção de fundos para sua preservação. Mesmo órgãos do Governo Federal, como o IPHAN ou a



403

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Caixa Econômica Federal, somente aprovam programas de captação de incentivos fiscais ou programas de financiamento para projetos de restauro de imóveis que constem do Livro do Tombo dos imóveis preservados.

Após a aprovação da decisão do tombamento pelo E. Conselho, o processo foi paralisado, por razões que desconhecemos, por mais oito anos, à espera da redação da Minuta de Resolução de Tombamento, continuando a progressiva degradação do conjunto.

Sobre a Minuta de Resolução de Tombamento

Tendo em vista a longa trajetória do presente processo e as diversas contribuições conceituais sobre a questão da preservação, acima relatadas, proponho algumas alterações na redação da Minuta:

Artigo 2º –

Parágrafo 1º – conforme proposto à fl 375.

Parágrafo 2º – Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos.

Artigo 3º – A área envoltória do bem tombado deverá ser:

Parágrafo 1º – Em toda a quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalaqua, Maestro Cardim e Pedroso, deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente.

Parágrafo 2º – No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento.

Parágrafo 3º – Nas faces das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalaqua, fronteiriças à quadra do imóvel tombado, numa faixa de 50 metros medida a partir de seu próprio alinhamento, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,00 m, medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos.

Artigo 4º – Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.

Proponho ainda recomendação aos órgãos públicos envolvidos na preservação e revitalização do bem tombado e área envoltória, para que convidem os Arquitetos Benedito Lima de Toledo, Cláudio Tozzi e Décio Tozzi para que possam dar continuidade ao projeto original premiado, interrompido há quase três décadas, e que deu origem a este processo de tombamento.

São Paulo, 13 de janeiro de 2003

Arq. Lucio Gomes Machado
Conselheiro



404

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Minuta de Resolução de Tombamento da Vila Itororó

Gabinete do Secretário
Resolução SC ..., de ... (data)

A Secretaria da Cultura, nos termos do Artigo 1º, Do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426 de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955 de 1-6-83 e:

Considerando tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico construído na década de 1920;

Considerando a criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Considerando ser elemento de destaque na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

Considerando o pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

Considerando a original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero,

Resolve que

Artigo 1º. – Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico, o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pelas ruas Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalaqua, Maestro Cardim e Pedroso, no Bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso.

1. – Rua Martiniano de Carvalho, nºs 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333.
2. – Rua Monsenhor Passalaqua, nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81.
3. – Rua Maestro Cardim nºs 60 e 80 e, no interior da quadra, os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06^a, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Artigo 2º. – Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º. – Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 – GP2 – e que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior.

Parágrafo 2º. – Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos.

Artigo 3º. – A área envoltória do bem tombado deverá ser:



405

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado**

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Parágrafo 1º. – Em toda a quadra definida pelas Ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalaqua, Maestro Cardim e Pedroso, deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente.

Parágrafo 2º. – No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento.

Parágrafo 3º. – Nas faces das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalaqua, fronteiriças à quadra do imóvel tombado, numa faixa de 50 metros medida a partir de seu próprio alinhamento, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,00 m, medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos.

Artigo 4º. – Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

206

Do Processo CONDEPHAAT	Número 22.372	Ano 82	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

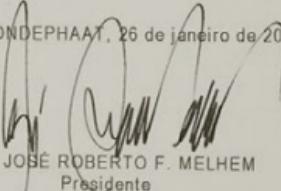
Ass.: Tombamento da Via Itororó – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2004
ATA Nº 1316

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que dá nova redação à minuta de Resolução de Tombamento da Vila Itororó, nesta Capital.

Ao GP para encaminhar os autos para apreciação da Senhora Secretária.

GP/CONDEPHAAT, 26 de janeiro de 2004.


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

ASS.: Tombamento da Vila Itororó – Capital

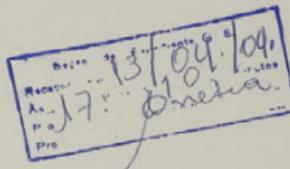
Informação GP-010/04

Exma. Sra.
Dr.º Cláudia Costin
Secretaria de Estado da Cultura

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, à fls. 404 e 405, minuta da Resolução de Tombamento da Vila Itororó, nesta Capital.

GP/Condephaat, 25 de fevereiro de 2004.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente



/emws.-

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01558 / 2004

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física.	Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.	
	Nome: Promotoria da Justiça do meio Ambiente da Capital			
	RG / CNPJ	Tel.: 3159-9102	CEP: 01007-007	
	Ender.	Rua Boa Vista, 555 - 5º andar - Sala 47	Bairro: Centro	
Mun.	São Paulo	UF: SP		
ENDERECO	Ender: Vila Ipiranga			
	Bairro: Bela Vista	N.º do contribuinte:		
SITUAÇÃO	Município: São Paulo			
ASSUNTO	Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.	
	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)	
	Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra	
	Outra:			
	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral	
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)	
Outro:				
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento:	22-372/182	
Nome do Processo para referência:		N.º Processo para referência:		

Nestos termos, pede deferimento,

São Paulo, 16 de março,

de 2004.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)	<i>J</i>	Dar sequência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: <i>22-372/182</i>	Data: 16.03.2004 (esclarecimentos no verso)
N.º processo aberto	É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	Proc. para referência:
Área natural.	Data máxima para resposta	
Edificação.	Área envoltória de Edificação tombada.	
Núcleo Histórico.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Segmento Urbano.	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
	Outro.	

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º:

01558 / 2004

CONDEPHAAT

LISTA DE ANEXOS

Assinatura - Data



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

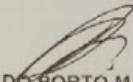
São Paulo, 10 de março de 2004.

Ofício nº 811/04-1-PJMAC - IC_022/94SMA/MP n. 14.482.015/98

SENHOR PRESIDENTE:

Visando instruir o procedimento acima mencionado, que trata de danos ao patrimônio histórico – mau estado e demolição de parte da Vila Itororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano do Carvalho, Pedro, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, solicito a Vossa Senhoria informar sobre a situação do processo de tombamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.


RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

DD. Presidente do Condephaat

01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 - fax: 3337.3955

SÃO PAULO - SP

/msfm

CONDEPHAAT - Presidente
Em 10/03/04
Recebido por J. L. B. L.
4***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A2
50

Do
Requerimento

Número

Ano

Rubrica

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente ao processo 22.372/82 – tombamento da Vila Itororó – Bela Vista – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 16 de março de 2004.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/drrg

CONDEPHAAT
En. OS / 04/04
Recebida por: SELVAG
Horas: 10:00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 – 3º andar - Bairro Luz – São Paulo – SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.6002

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

1237
PBM

Ofício GP-846/04
Processo 22.372/82

São Paulo, 13 de abril de 2004

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 811/04-1-PJMAC (Ref. IC 022/94), relativo a informações sobre o processo de tombamento da Vila Itororó, informamos que o mesmo conta com deliberação final do Egrégio Colegiado e está sendo encaminhada a minuta da Resolução de Tombamento para apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Cultura.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar – Sala 47
CAPITAL
01007-007

Jfsa -

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

01652 / 2004

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física. <input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Jurídica. <input checked="" type="checkbox"/> Poder Público. Nome: Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital RG / CNPJ: Telef. 3559-9502 CEP 01007-007 Ender. Rua Rachuelo, 115 - 3º andar - Sala 47 Bairro Mun. São Paulo UF SP		
LOCAL	Ender. Vila Ipiranga Bairro: Bela Vista N.º do contribuinte: Município: São Paulo		
SITUAÇÃO	Denúncia Pedido de regularização Pedido de Certidão. <input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações Pedido de tombamento Retorno de informações (inf. Processo) Solicitação de aprovação Pedido de qualificação como Estância Outra		
ASSUNTO	Outra: Projeto Informações Gerais Cartazes/ Painéis/ Anúncios Alteração Ambiental. Obra Reforma Diretrizes Pesquisa Mineral Serviços de Conservação <input checked="" type="checkbox"/> Tombamento Demolição. Extração Mineral Alteração do Sistema Viário Mudança de Uso Restauração Outro (especificar abaixo)		
	Outro:		
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)		N.º Processo em andamento: 22.072.182
	Nome de Processo para referência:		N.º Processo para referência:

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 26 de Abril de 2004.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)	 (responsável pela indicação)		
Abrir processo	Dar sequência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data: 26.04.2004 (esclarecimentos no verso)		
N.º processo aberto	Anexar ao processo: 22.3721.82 É exigida Resposta? sim <input checked="" type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>		
Área natural.	Proc. para referência: Data máxima para resposta:		
Edificação.	Área envoltoira de Edificação tombada.		
Núcleo Histórico.	Área envoltoira de Núcleo Histórico tombado.		
Segmento Urbano.	Área envoltoira de Sítio Arqueológico tombado.		
	Área envoltoira de Área Natural tombada.		
	Outro:		

SAC

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º:

01652 / 2004

CONDEPHÄAT

LISTA DE ANEXOS

Assinatura - Data



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

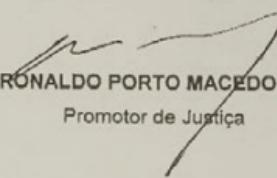
São Paulo, 20 de abril de 2004.

Ofício nº 1396/04-1-PJMAC - IC. 022/94SMA/MP n. 14.482.015/99

SENHOR PRESIDENTE:

Reiterando os termos do ofício nº 811/04-1-PJMAC, de 10/03/04 e visando instruir o procedimento acima mencionado, que trata de danos ao patrimônio histórico – mau estado e demolição de parte da Vila Itororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedro, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, solicito a Vossa Senhoria informar sobre a situação do processo de tombamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e alta consideração.



RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

DD. Presidente do Condephaat

01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 -fax: 3337.3955

SÃO PAULO - SP

/msfm

CONDEPHAAT - Presidência
Enviado 20/04/2004
 Recebido por J. L. L. L. L.
M. M. M. M.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

47K

Do
Requerimento de Serviços
Ofício nº 1396/04-1-PJMAC

Número
01652

Ano
2004

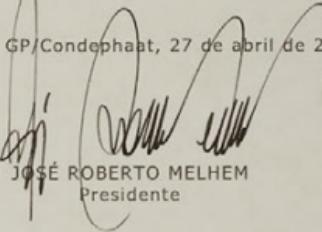
Rubrica

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente ao processo de tombamento da Vila Itororó – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 27 de abril de 2004.


JOSE ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsms..

CONDEPHAAT
En: 28/04/04
P: 9/004
Horas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	22.372	82	

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE
SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da Vila Itororó

Informação GP-006/05

Exma. Sra.
Dr.º Cláudia Costin
Secretaria de Estado da Cultura

Retornamos os presentes autos, anexando nova minuta da
Resolução de Tombamento da Vila Itororó, devidamente adequada aos termos
do Decreto 48.137/03, para as providências cabíveis.

GP/Condephaat, 17 de fevereiro de 2005.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

418

Secção de Expediente 05
Recibido em 03/03/05
Às 14 horas e 30 minutos
P.º 1993



Minuta de Resolução de Tombamento da Vila Itororó

CLÁUDIA MARIA COSTIN, Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 187 do Decreto 20. 955, de 1º de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920;

A criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo;

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero;

RESOLVE

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro de Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho nº's 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333



430

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

2. Rua Monsenhor Passalacqua nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81
3. Rua Maestro Cardim nºs 60 e 80 e no interior da quadra os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado a seguintes diretrizes

Parágrafo 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 – GP-2 em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior

Parágrafo 2º - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteiriça à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envoltória ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente;

Parágrafo 2º - No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3º - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos;



421

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Artigo 4º - Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.

Artigo 5º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Do	Número 22372	Ano 82	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT			

INTERESSADO: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Encaminhe-se à douta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação.

C.G., em 03 de março de 2005.


NELSON RAPOSO DE MELLO JÚNIOR
Chefe de Gabinete

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 04/03/2005
ÀS 16:50 HORAS

MM
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA

RECEBIDO EM 04/03/2005
DISTRIBUÍDO EM 04/03/2005
AO PROCURADOR DO ESTADO

Dra. Rosana

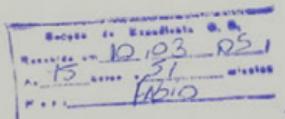
PROCURADOR DO ESTADO
CHÉFE DA CONSULTORIA

Este é de acordo com a proposta do
CONCEPHANT, de ministro de rodagem de tombamento
da Vila Itororó, capital, reitero à Chefe
de Gabinete para as providências cabíveis.

CJ, ass 21/03/05

Rosana Villafranca

Rosana Villafranca
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica



Seguem pautadas rubricadas pfs. 423/427
SE/FS; em 04/05/05.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

426
[Assinatura]

PAGINA N° 29

Volume 115 - Número 74 - São Paulo, sábado, 20 de abril de 2005

Cultura

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SC - 9, de 10-3-2005

A Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 187 do Decreto 20. 955, de 10 de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920;

A criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo;

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero, resolve:

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro de Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho nºs 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333
2. Rua Monsenhor Passalacqua nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81
3. Rua Maestro Cardim nºs 60 e 80 e no interior da quadra os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP-2 em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior;

Parágrafo 2º - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos;

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteiriça à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envoltória ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente;

Parágrafo 2º - No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3º - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de

Carvalho e Monsenhor Passalacqua, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos;

Artigo 4º - Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

427
P



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria

128
L

Do PROCESSO CONDEPHAAT	Número 22372	Ano 1982	Rubrica
------------------------------	--------------	----------	---------

INTERESSADO: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Tombamento da Vila Itororó – Capital.

Encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

AT/GS., em 04 de maio de 2005.


ROBERTA PASQUALE
Assessora Técnica de Gabinete

CONDEPHAAT
05/05/05
15:45h

WO/if

423
PF

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N° 009, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

CLÁUDIA MARIA COSTIN, Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n°. 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto Estadual n° 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo n° 187 do Decreto 20. 955, de 1º de junho de 1983, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920;

A criatividade na composição arquitetônica resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924;

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo;

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu miolo e interligando três ruas que definem o quadrilátero;

RESOLVE

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Itororó, situada na quadra definida pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro de Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seu arruamento, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho n°s 269, 271, 277, 283, 301, 309, 311, 313, 325 e 333



424

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Rua Monsenhor Passalacqua nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81
3. Rua Maestro Cardim nºs 60 e 80 e no interior da quadra os nºs 02, 02B, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 – GP-2 em que deverão ser preservados a volumetria e o aspecto exterior;

Parágrafo 2º - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, deverão ser reconstruídos em sua volumetria, sem aplicação de adornos;

Artigo 3º - A área envoltória do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, fronteiriça à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envoltória ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidos os coeficientes de aproveitamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura em cada imóvel hoje existente;

Parágrafo 2º - No caso de remembramento de lotes na área envoltória, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificados os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3º - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalacqua, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidos do ponto médio da testada de cada imóvel hoje existente e compreendidos nesta cota todos os elementos construtivos;

Artigo 4º - Os projetos de restauro e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado.



425

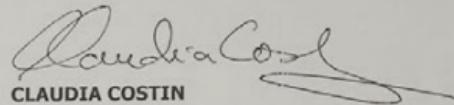
4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 10 DE MARÇO DE 2005.



CLAUDIA COSTIN
Secretária da Cultura

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

00655 / 2005

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física,	Pessoa Jurídica,	Poder Público,
	RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	<i>Rua Riachuelo, 115 - 1º and. fl. 47</i>	Bairro	UF SP
Mun.	<i>São Paulo</i>		
LOCAL	Ender: <i>Vila Ipiranga</i>		
SITUAÇÃO	Bairro: <i>Bela Vista</i>	N.º do contribuinte	
Município <i>São Paulo</i>			
ISSUNTO			
	Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.
	Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)
	Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra
	Outra:		
	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios
	Obra	Reforma	Diretrizes
	Serviços de Conservação	<i>Tombamento</i>	Demolição.
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração
	Outro:		
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	N.º Processo em andamento:	<i>22.372/02</i>
	Nome de Processo para referência:	N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, *10* de ~~maio~~ de 2005.*(Assinatura)*

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo tomados ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

OBJETO	(nome do técnico responsável)	(responsável pela indicação)	Dar seqüência? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	<input type="checkbox"/> Abrir processo	Anexar ao processo: <i>22.372/02</i>	Data: <i>10/10/05</i> (esclarecimentos no verso)
N.º processo aberto	É exigida Resposta? sim <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/>	Proc. para referência:	Data máxima para resposta
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.	
Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.	
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.	
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.	

*05**Conf. Lúcio*

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º: 00655 / 2005

00655 / 2005

CONDEPHAAT

430.

LISTA DE ANEXOS

Assinatura - Data



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 10 de março de 2004

Ofício nº 904/05-1-PJMAC – IC_022/94

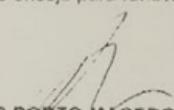
SMA/MP n. 14.482.015/99

Ref. Proc. 22.372/82

SENHOR PRESIDENTE:

Visando instruir o procedimento acima mencionado, que trata de danos ao patrimônio histórico – mau estado e demolição de parte da Vila Itororó, situada no Bairro da Bela Vista, entre as Ruas Martiniano de Carvalho, Pedro, Maestro Cardim e Monsenhor Passaláqua, solicito a Vossa Senhoria informar sobre a situação do processo de tombamento da Vila Itororó e se já houve deliberação do Egrégio Colegiado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria profundos de estima e alta consideração.


RONALDO PORTO MACEDO JÚNIOR
 Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Dr. JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

DD. Presidente do Condephaat

01028-000 - Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Fone: 33518040 - fax: 3337.3955

SÃO PAULO - SP

/rcpm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

432

Do Requerimento de Serviços Ofício 904/05-1-PJMAC	Número 00655	Ano 2005	Rubrica
---	-----------------	-------------	---------

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

ASS.: Solicita informações referente ao tombamento da Vila Itororó – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo, retornando ao GP.

GP/Condephaat, 30 de março de 2005.

José Roberto Melhem

Presidente

/fcsm

CONDEPHAAT

Em 27/04/05
Realizado por S. L. M. D.
Horas: 14.00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

433
92
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-1104/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 30 de maio de 2005

Senhor Promotor,

Em atenção ao Ofício nº 904/05-1-PJMAC (Referente IC-022/94), relativo a informações sobre o processo de tombamento da Vila Itororó, vimos encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, que tombou a citada Vila.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Exmo. Senhor
Dr. RONALDO PORTO MACEDO JUNIOR
DD. Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Rua Riachuelo nº 115 – 1º andar
CAPITAL
01007-007

/fsa.-

434
en

PUBLICADO
DOE 20/04/05
SECÃO I PÁG 25

Cultura

GABINETE DA SECRETARIA

Resolução SC - 9, de 10.3.2005

A Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do artigo 5º do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1960 e do Decreto Estadual no 11.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 187 do Decreto 20.955, de 10 de junho de 1983, com exceção do artigo 132, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando:

Tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, patrimonial e único, construído na década de 1920, que integram o Conjunto Arquitetônico tombado, resultado de uma colagem de elementos decorativos provenientes, em sua grande maioria, do antigo Teatro São José, demolido em 1924, de São Paulo.

Ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo.

O pioneirismo na introdução de uma piscina em propriedade particular;

A original implantação da vila dentro da quadra, aproveitando o seu milho e interligando três ruas que definem o quarteirão, ressalva;

Art. 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto das seguintes edificações que formam a Vila Ipiranga situada na quadra delimitada pela Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Pascoal Arquiza, Rua Maestro Cardim e Rua Pedroso, no Bairro da Bela Vista, nesta Capital, incluindo também seus arranjos, os equipamentos como piscina, escadarias e passarelas de acesso:

1. Rua Martiniano de Carvalho nºs 269, 271, 277, 283, 307, 309, 311, 313, 325 e 333

2. Rua Monsenhor Pascoal Arquiza nºs 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72, 77 e 81

3. Rua Maestro Cardim nºs 60 e 80 e no inferior da quadra nºs 02, 028, 03, 04, 05, 06, 06A, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13

Artigo 2º - Ficam definidas para o conjunto tombado as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2 - GP 2 em que devem ser preservados a volumetria e o aspecto exterior;

Parágrafo 2º - Os imóveis demolidos na Rua Maestro Cardim, no interior da quadra, e se novamente edificados, devem ser recompostos em sua volumetria, sem aplicação de adensamento;

Artigo 3º - A área envolvente do bem tombado fica definida pela quadra formada pela Rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Pascoal Arquiza, Maestro Cardim e Pedroso, mais uma faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Pascoal Arquiza, fronteira à quadra do imóvel tombado, medida a partir de seu próprio alinhamento. Para a área envolvente ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo 1º - Deverão ser mantidos os coeficientes de agravamento (potencial construtivo) e cotas máximas de altura para cada edifício existente;

Parágrafo 2º - No caso de novo edificado de lotes na área envolvente, deverão ser respeitadas as cotas máximas de altura para cada edifício existente, em sua respectiva projeção no lote resultante do remembramento, podendo ser unificadas os coeficientes de aproveitamento;

Parágrafo 3º - Para a faixa de 50m (cinquenta metros) das quadras das Ruas Martiniano de Carvalho e Monsenhor Pascoal Arquiza, as novas construções poderão ter cota máxima de altura igual a 12,0m medidas do ponto médio da testada de cada edifício existente e compreendidos nessa cota todos os elementos construtivos;

Artigo 4º - Os projetos de restauração e revitalização dos imóveis tombados deverão propor usos compatíveis com a peculiaridade da sua arquitetura e dos seus processos construtivos, garantindo o acesso público à fruição do bem tombado;

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos;

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
Cep. 01028-900
Tel. 3351 8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA** 435
em

Ofício GP-1436/05
Processo 22.372/82

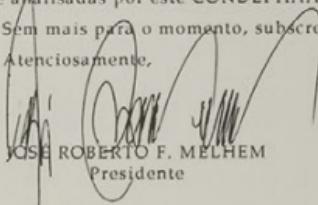
Sao Paulo, 29 de junho de 2005

Prezados Senhores,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

À
INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
Rua da Quitanda nº 113 – sala 47
CAPITAL
01012-010

/ Isca.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
Cep. 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA 436
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1437/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,
Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Dr.
Delegado Titular do 5º DP
Rua Prof. Antônio Prudente nº 160
CAPITAL
01509-010

/fca-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
Cep. 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

437
(m)

Ofício GP-1438/05
Processo 22.372/82

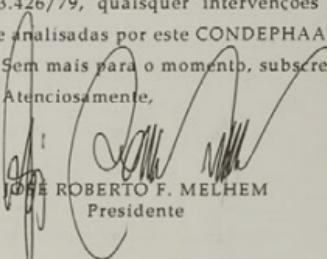
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
ANGELO ANDRÉA MATARAZZO
Subprefeito da Sé
Av. Do Estado nº 600
CAPITAL
01108-000

/fma-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Barro Luz – São Paulo – SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

438
6

Ofício GP-1439/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
FERNANDO MARTINELLI
DD. Presidente do Conpresp
Av. São João, 473
CAPITAL
01035-000

/sa-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
Cap: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1440/05
Processo 22.372/82

Sao Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,
Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
GERALDO POMARICO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 29
CAPITAL
01323-010

/fia.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep. 01028-900
Tel. 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1442/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
HUMBERTO JANSEN
Rua Monsenhor Passalacqua nºs 63/65
CAPITAL
01323-010

/fia.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

442
K

Ofício GP-1443/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
MARIA JENSEN
Rua Monsenhor Passalacqua nº 55
CAPITAL
01323-010

/fba-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Barro Luz – São Paulo – SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

443
Lm

Ofício GP-1444/05
Processo 22.372/82

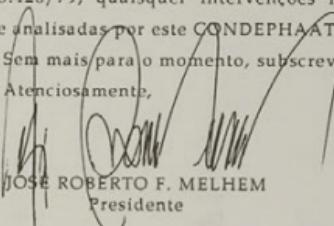
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
DOMINGOS IMPERIO
Rua Monsenhor Passalacqua nº 47
CAPITAL
01323-010

/6aa-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
Cep. 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1445/05
Processo 22.372/82

São Paulo, 29 de junho de 2005

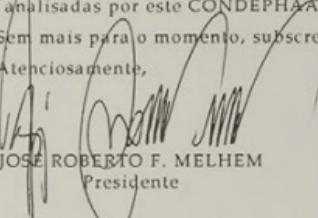
Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
LUIZA GINCOLI
Rua Monsenhor Passalacqua nº 81
CAPITAL
01323-010

/fca.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Offício GP-1446/05
Processo 22.372/82

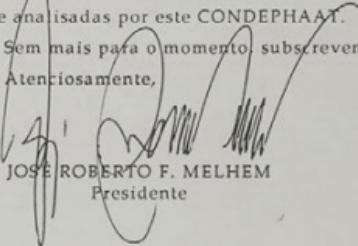
São Paulo, 29 de junho de 2005

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, temos o prazer de encaminhar cópia da Resolução SC-9, de 10.03.05, publicado no DOE em 20.04.05, que tombou o conjunto de edificações que formam a Vila Itororó, nesta Capital, por tratar-se de um conjunto de edificações de caráter singular, pitoresco e onírico, construído na década de 1920, bem como por ser elemento de destaque na paisagem urbana da Cidade de São Paulo, entre outros atrativos.

Salientamos que, conforme prevê o artigo 134 do Decreto Estadual nº 13.426/79, quaisquer intervenções no bem tombado deverão ser previamente analisadas por este CONDEPHAAT.

Sem mais para o momento, subscrivemo-nos,
Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
MARILENA BITTAR GOULART DE ANDRADE
Rua Monsenhor Passalacqua nº 77
CAPITAL
01323-010

/fca-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

446
b2Do
Processo CondephaatNúmero
22.372Ano
82

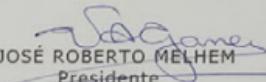
Rubrica

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tobamento da Vila Itororó – Capital.

A STA para inscrição no livro de tombo.

GP/Condephaat, 01 de agosto de 2005.


José Roberto MELHEM
Presidente

Ao
STCR

Icc.,

Estamos encaminhando a minuta de inscrição do Livro do Tombo da Vila Itororó, elaborada ^{filha} pela historiadora Edna H. M. Kamiye, solicitamos que o técnico responsável dê o seu parecer, para que possamos fazer a inscrição do referido item.

STA, 05/08/05



MINUTA DE INSCRIÇÃO NO LIVRO DO TOMBO DA VILA ITORORÓ

Identificação: Localizada na encosta do vale formado pelo córrego Itororó hoje canalizado sob a avenida 23 de Maio, a Vila Itororó foi idealizada pelo imigrante português e mestre de obras Francisco de Castro, com a utilização de materiais coletados em demolições de edificações como o antigo Teatro São José, localizado no Vale do Anhangabaú onde foi construído o edifício Alexandre Mackenzie. A construção da vila, realizada em etapas, teve inicio em 1920.

No conjunto formado por 37 edificações, ocupando de forma criativa através de escadarias e passarelas o espaço de uma antiga gruta voltada para o Vale do Itororó. Destacam-se a Casa das Carrancas e a antiga residência de Francisco de Castro, com 4 pavimentos, adornada por 18 colunas. A Vila ainda conta com a presença da primeira piscina particular construída na cidade, que incialmente era alimentada pela antiga mina d'água existente no local.

Situação : Entre Ruas Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalacqua, Maestro Cardim e Pedroso – Bela Vista

Proprietário : Santa Casa de Misericórdia de Indaiatuba

Processo : 22372/82

Resolução : Res. SC 9 de 10/3/05 D.O.: 20/04/05

Caráter do Tombamento : histórico e arquitetônico

Inscrição : Livro do Tombo Histórico, sob o nº 351, página 94.; inscrição realizada em 23.03.2005.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

446

Do		Número		Pubrica
Processo Condphaat			Ano 2005	

À Diretoria Técnica,

Para atender o despacho de Norma Sueli Rocha (fl. 446), do Setor Técnico Auxiliar – STA, este processo deverá ser encaminhado ao técnico responsável pelo tombamento da Vila Itororó para manifestação sobre a minuta de Inscrição do Livro de Tombo, anexada à fl. 447.

Informo que a minha participação neste assunto foi elaborar a minuta.

STCR, 13 de Setembro de 2005.

Hist. Edna H. Miguta Kamide

DE ACORDO COM
MINUTA DA FOLHA

447

R. Fer

ROBERTO LEME BARBOSA
13/09/05

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

03479 / 2005

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Poder Público
	Nome: DPH		
	RG / CNPJ:	Telef.: 3333-3853	CEP: 03035-000
	Endr.: Av. São João, 473 - 8º andar	Bairro: Centro	
	Mun.: São Paulo		UF: SP
	Endr.: Vila Itororó - R. Martiniano de Carvalho, 315		
LOCAL	N.º do contribuinte:		
	Bairro:		
	Município: São Paulo		
SITUAÇÃO	Denúncia		Solicitação de regularização
	Solicitação de informações		Pedido de tombamento
	Solicitação de aprovação		Pedido de qualificação como Estância
	Outra:		
ASSUNTO	Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios
	Obra	Reforma	Diretrizes
	Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição
	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração
	Outro:		
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes/ Painéis/ Anúncios)	N.º Processo em andamento: 22.342.182	
	Nome de Processo para referência:	N.º Processo para referência:	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 27 de setembro de 2005.

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quanto o assunto for "Cartazes/ Painéis/ Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do anúncio ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Salientamos que o serviço é prestado gratuitamente, não havendo cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável)

Abrir processo

(responsável pela indicação)

Anexar ao processo:	22.342.182
---------------------	------------

Dar sequência? Sim Não

Data: 27.09.2005

(declarem no verso)

Proc para referência:

Data máxima para resposta

OBJETO

Área natural
Edificação
Núcleo Histórico
Segmento Urbano

Sítio Arqueológico
Bem Móvel
Patrimônio Imaterial
Área envoltória de Área Natural tombada

Área envoltória de Edificação tombada
Área envoltória de Núcleo Histórico tombado
Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado
Outro

31/09 -

CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º:

03479 / 2005

LISTA DE ANEXOS

Assinatura - Data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

4512

São Paulo, 23 de setembro de 2005.

Ofício n.º 409/2005-DPH.G

SMC-003537/05#8

Ref: Tombamento da Vila Itororó.
Processo 22.372/82 Ofício GP - 1439/05

CONDEPHAAT
Em 22/09/05
Pasta: 2005/09/22
Horário: 12:16:55

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício em referência que trata do tombamento do conjunto de edificações que integram a Vila Itororó, localizado no Bairro da Bela Vista, informando que já incluímos a Resolução SC - 9 de 10/03/05 no Cadastro de Imóveis Tombados deste Departamento do Patrimônio Histórico.

Salientamos que vários desses imóveis já se encontravam inseridos no citado banco de dados por se tratarem de bens tombados pelo Conpresp através da Resolução 22/Conpresp/02.

Acrescentamos que, foi detectada na Resolução 09/CONDEPHAAT/05, artigo 1º, em seu item 1, a ausência do lote nº 19 do cadastro imobiliário municipal, que corresponde ao imóvel localizado à Rua Martiniano de Carvalho nº 319, bem tombado pelo Conpresp.

Neste sentido, solicitamos a gentileza da confirmação de que o referido imóvel não foi efetivamente incluído no tombamento da Vila Itororó na instância estadual. Para maiores esclarecimentos, anexamos cópia da quadra fiscal: Setor 033, Quadra 008.

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo de vossa manifestação, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC

Ilmo. Sr.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM

Presidente

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Rua Mauá, nº 51 – 3º andar – Bairro da Luz – S. Paulo -SP / CEP: 01028-900

Tel: 3351-8002



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

453 v

Do
Requerimento de ServiçosNúmero
03479Ano
2005

Rubrica

INT.: DPH

ASS.: Solicita informações referente ao processo nº 22.372/82.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 28 de setembro de 2005

José Roberto Melhem
Presidente7/30
27/10/05A HIST. GJDA KOM/DP
← Ao arquiteto 21/10/05

Para manifestação _____

STCR, 04/11/05

/JCC.

CONDEPHAAT
Em 04/10/05
Recebido 04/10/05
Horário 13:00h
José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 1/5180D - SP

SENHOR DIRETOR,

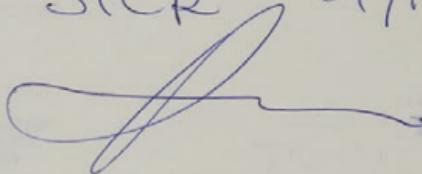
ATENDIDA A SOLICITAÇÃO
SA/CONDEPHAAT.
03.11.05

1ª DIRETORIA TÉCNICA:

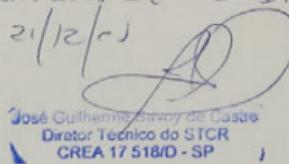
EM RESPOSTA AO OFÍCIO 409/05 - DPH
(GOTHS 451) INFORMANDO QUE O IMÓVEL
DA RUA MARTINIANO DE CARVALHO Nº 319
NÃO FOI INCLUIDO NO TOMBOAMENTO DA
VILA ITORORÓ.

AFERTAMOS DA NECESSIDADE DE UM
FEUANTAMENTO FOTOGRÁFICO ATUALIZA-
DO COM A RESPECTIVA NUMERAÇÃO
DOS LOTES TOMBADOS NA VILA
ITORORÓ.

STCR 07/11/05



PO. SP
ENTRANÇA SOLICITADA
SR. DIRETOR DO DPH
21/12/05


José Guilherme Cavay de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17.518/D - SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351 8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

454
**SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA**

Ofício GP-1208/06
Processo 22.372/82

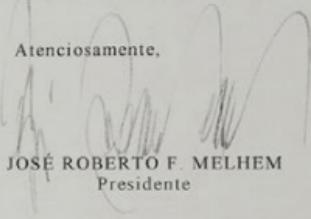
São Paulo, 22 de maio de 2006.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 409/2005-DPH.G, vimos informar que o imóvel situado na Rua Martiniano de Carvalho nº 319, nesta Capital, não foi inserido no tombamento da Vila Itororó.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
Arq. WALTER PIRES
DD. Diretor do DPH/SMC
Av. São João nº 473
CAPITAL
01035-000

/ GENEVA -



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

455
M

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
22.372

Ano
82

Rubrica

INT.: INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

ASS.: Tombamento da vila Itororó – Capital

Encaminhem-se os presentes autos ao STCR para atendimento à sugestão do parecer de fls. 453vs.

GP/Condephaat, 22 de Maio de 2006.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.*

Ao arquiteto P. L. G. M. G.
Para manifestação ATA DINGO
STCR, 25/05/06

José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA 17.518/D - SP

A DIRETORIA TÉCNICA:

CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE SEGURANÇA
DO LOCAL INFORMADO DA IMPASSIBILIDADE
DE TRABALHAMENTO FOTOGRÁFICO ELABORA-
DO POR ESTE STCR,

STCR 29/05/06



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Ao
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
— CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e características abaixo discriminadas.

INTERESSADO	Pessoa Física. _____ Pessoa Jurídica. _____ Poder Público. _____ Nome: DANIEL BETTING RG / CNPJ: 28.340.921-6 Telef: 8298-7464 CEP: 05413-000 Endereç.: R. LISBOA, 488 ap. 83 Bairro: PINHEIROS Mun.: SÃO PAULO UF: SP																		
LOCAL	Endereç.: VILA ITORÓ N.º do contribuinte: Uairo: BEIXA Município: SÃO PAULO																		
SITUAÇÃO	Denúncia Solicitação de regularização Pedido de Certidão. Solicitação de informações Pedido de tombamento Retorno de informações (inf. Processo). Solicitação de aprovação Pedido de qualificação como Estância X Outra																		
ASSUNTO	Outra: CÓPIA - PRÍGIAS (3A10) (25A36) (29A42) (61A79) <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">Projeto</td> <td style="width: 25%;">Informações Gerais</td> <td style="width: 25%;">Cartazes/ Painéis/ Anúncios</td> <td style="width: 25%;">Alteração Ambiental.</td> </tr> <tr> <td>Obra</td> <td>Reforma</td> <td>Diretrizes</td> <td>Pesquisa Mineral</td> </tr> <tr> <td>Serviços de Conservação</td> <td>Tombamento</td> <td>Demolição</td> <td>Extração Mineral</td> </tr> <tr> <td>Alteração do Sistema Viário</td> <td>Mudança de Uso</td> <td>Restauração</td> <td>X Outro (especificar abaixo)</td> </tr> </table> Outro: SOLICITAÇÃO DE COPIAS			Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.	Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral	Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição	Extração Mineral	Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	X Outro (especificar abaixo)
Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.																
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral																
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição	Extração Mineral																
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	X Outro (especificar abaixo)																
	N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	N.º Processo em andamento:																	
	Nome de Processo para referência:	N.º Processo para referência:																	

Nestes termos, pede deferimento,

São Paulo, 08 de MARÇO de 2006

assinatura

Observações específicas para o caso de solicitação de informações, de aprovação ou de regularização quando o assunto for "Cartazes / Painéis / Anúncios":

- O presente requerimento deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel ou do imóvel, com firma reconhecida, não sendo aceitas procurações. Sinalizaremos que o serviço é prestado gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa.
- As deliberações do CONDEPHAAT serão comunicadas diretamente ao CADAN, não sendo fornecidos ofícios aos interessados, conforme Ordem de Serviço n.º 02/2000.

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO CONDEPHAAT

(nome do técnico responsável) <input type="button" value="Abrir processo"/>	(responsável pela indicação) Anexar ao processo: <input type="checkbox"/> É exigida Resposta? sim <input type="checkbox"/> não	Dar sequência? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Data: _____ (esclarecimentos no verso) Proc. para referência: _____ Data máxima para resposta: _____
N.º processo aberto: <input type="checkbox"/> Área natural. <input type="checkbox"/> Edificação. <input type="checkbox"/> Núcleo Histórico. <input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico <input type="checkbox"/> Bem Móvel <input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial <input type="checkbox"/> Área envolvente de Área Natural tombada	Área envolvente de Edificação tombada. Área envolvente de Núcleo Histórico tombado. Área envolvente de Sítio Arqueológico tombado. Outro.

RETIRAR OS CÓPIAS

21/03/2006

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 223

FLUXOGRAMA DO PROCESSO

DATA DE REMESA	ENVIAR PARA	RUBRICA REMETENTE	RUBRICA CONTR. PROC.
		P	C
08/11	GP	P	C
15/07/03	ST - ST	P	C
15/07/03	ST - STCR	P	C
15/07/03	Roberto Leme	P	C
23/07/03	Assessoria Jurídica	P	C
01/08	ST - STCR	P	C
23/11	Edna Kauder	P	C
06/10/05	STG - ST	P	C
06/10/05	ST - STCR	P	C
03/11/05	ST - STCR	P	C
2/11	Roberto / Edna	P	C
2/11	ST - STCR	P	C
2/11	GP	P	C

PROCESSO N°

38059

ANO

1998



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

38059

PROCESSO N°

INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 17/12/98

REPARTIÇÃO:

Nº DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Solicita informações sobre imóveis situados à Rua Martiniano de Carvalho, nºs 233,243 e 247 - Capital.

02
d

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
PEDRO LUIZ BARBOSA
ADVOGADOS

28.01.01

São Paulo 04 de dezembro de 1.998

REVISADA
Lido 10/12/98
Revisado por SC
Horas: 10:55h

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado - CONDEPHAAT

Na qualidade de advogados de Antonio Henrique Abreu Amaral, proprietário dos imóveis situados na Rua Martiniano de Carvalho, 233, 243 e 247, que se encontram inseridos no entorno imediato do conjunto tombado "Vila Itororó" no Município e Estado de São Paulo, solicitamos o quanto segue:

Nosso constituinte em anterior manifestação dirigida a VV.SS. solicitou informações sobre possível intervenção em seus imóveis, tendo-lhe sido respondido que eventual intervenção nos mesmos deveria ser precedida de aprovação por parte do vosso Conselho, conforme documento anexo.

Entretanto, referida resposta não explicitou ao nosso Constituinte quais os critérios adotados para a aprovação de obras que venham a ser feitas no local em questão.

Quer nos parecer que os critérios adotados para aprovação de obras no entorno imediato de bem tombado, ou seja, a vizinhança como área protegida, sejam aqueles atinentes à proteção da visibilidade da coisa tombada; conforme o disposto nos artigos 137 e 138 do Decreto 13.426 de 16.3.79.

Nesse passo, conforme as fotografias que ora se juntam relativas ao imóvel e sua localização em relação ao bem tombado, nota-se que a "Vila Itororó" está localizada geograficamente abaixo dos mesmos. Ou seja, o bem tombado está em um vale, sendo impossível visualizá-lo da Rua Martiniano de Carvalho, a não ser que o observador o faça exatamente defronte ao mesmo.

36

**LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
PEDRO LUIZ BARBOSA
ADVOGADOS**

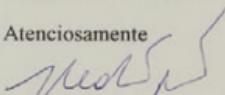
Assim sendo, reiteramos a solicitação de que nos sejam fornecidas as diretrizes, bem como eventual autorização para a aprovação de obras, quer seja uma demolição, reforma ou mesmo construção de nova edificação nos mesmos parâmetros de seu vizinho, um prédio de diversos andares.

Solicitamos, outrossim, informações acerca do tombamento da "Vila Itororó", bem como as regulamentações que implicam relativamente ao zoneamento desta área.

Instruem a presente solicitação fotografias do local, e cópias reprográficas destinadas facilitar a análise do requerido.

Sendo este o motivo da presente e, ficando no aguardo de uma resposta de VV.SS., agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


Pedro Luiz Barbosa
OAB/SP n 123.281

ou
d

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
PEDRO LUIZ BARBOSA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL, brasileiro, solteiro, artista plástico, portador do R.G n 1.405.568, inscrito no CPF sob o n. 038.306.758-87, nomeia e constitui como seus procuradores, **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO** e **PEDRO LUIZ BARBOSA**, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SP sob os n°s 9.299 e 123.281, e no CPF/MF sob os n° 006.949.678-15 e 126.212.548-02, com escritório na Rua Oscar Freire 587, 6º andar, nesta Capital, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, poder propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, convencionando-se, outrossim, que a presente procuração se destina, exclusivamente à representação da outorgante pelos outorgados na defesa de seus interesses junto ao CONDEPHAAT.

São Paulo, 09 de novembro de 1.998


ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL

FROM : ANTONIO HENRIQUE AMARAL

PHONE NO. : 55 11 8149998

Oct. 26 1998 10:05AM PT

05
d



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

OFÍCIO GP-744/96
P.COND. 22.372/96

São Paulo, 28 de junho 1996.

Prezada Senhora:

Com relação ao FAX de Vossa Senhoria, solicito informações sobre a situação dos imóveis que se localizam na Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247, Capital, comunique que os aludidos imóveis não fazem parte do conjunto tombado da Vila Itororó. Entretanto, cabe esclarecer que se encontram inseridos no entorno imediato, isto é área envoltória do mesmo, deverá ser precedida de aprovação por parte deste Conselho.

Vemo-nos,

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo

Atenciosamente,

Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes
ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Senhora
Suzana Amaral
Rua Capote Valente nº 1240
CAPITAL
CEP: 06400 000

02
d

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS

NOTA DE REVISÃO E IMPRESSÃO: ANEXO FOLHADO CONFIRMADO PELO SISTEMA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

PROBLEMA RELATIVO AO PAGAMENTO DO IPTU
E NÃO DE PRESTACAO DE SERVIÇO PREDIAL - IPTU

IMPORTANTE:

NOTA: NESTA NOTA DE REVISÃO E IMPRESSÃO, A PREFEITURA DE SÃO PAULO, COM AS MELHORES INTENÇÕES, AVISA QUE, DE ACORDO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, OS TITULARES DO PREDIO PREDIAL PARA PAGAMENTO DIRETO DE IPTU, NESTA DATA, ESTAMPOU A NOTA DE REVISÃO E IMPRESSÃO, SEM PAGAR O IPTU. NESTA DATA, NÃO HOUVE PAGAMENTO DO IPTU.

VEJA AQUI COMO É DISTRIBUÍDO CADA CENTAVO DO SEU IPTU EM BENEFÍCIO DA CIDADE E DOS SEUS HABITANTES:



EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 187,88
SAÚDE E BEM-ESTAR.....	R\$ 161,08
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$ 140,18
TRANSPORTES.....	R\$ 126,88
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$ 100,08
ENCARGOS DO MUNICÍPIO.....	R\$ 45,88
MATERIALS ÓRGAOS (...).....	R\$ 38,38
VALOR DO SEU IPTU.....	R\$ 637,36

(*) INDUSTRIAL, AGRÍCOLA, INDUSTRIAL, COMÉRCIO E BRINQUEDOS, SEGURANÇA PÚBLICA, CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO E REVISÃO DE CONTRIBUIÇÃO.

IPTU: O RESULTADO VOCÊ VE.

IPTU NA INTERNET - <http://www.prodem.sp.gov.br/iptu>

PMSP - IPTU/TAXAS - DADOS PARA ENTREGA

PARA USO DO CORREIO

NOME DO PROPRIETÁRIO/PARCEIRO:

MARTÍNIA ABREU AMARAL
R. MARQUES DE SA
Nº 102
CEP 01032-001

VALOR DA contribuição: R\$ 637,36
Data da cobrança: 09/02/1998

Código: 064.619
Data: _____

 PAGAR A DEMOLHO
 ARREAR O VALOR
N. Fatura: _____

OB
C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS

IMPORTE TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO: VISA E COMPROVANTE PAGAMENTO DE IMPPOSTOS PÚBLICOS DA CUSTA DE SERVIÇOS

10 FASE: IMPORTE DE PAGAMENTO: R\$ 084.817,00

DE PRAZO: 10 FASES: PRAZO: 10 FASES: 10 FASES:

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DO IPTU/IMI

DE PRAZO: 10 FASES: PRAZO: 10 FASES: 10 FASES:

IMPORTE

VEJA AQUI COMO É DISTRIBUÍDO CADA CENTAVO DO SEU IPTU EM BENEFÍCIO DA CIDADE E DOS SEUS HABITANTES.



EDUCAÇÃO E CULTURA
 SAÚDE E SANEAMENTO
 HABITAÇÃO E URBANISMO
 TRANSPORTES
 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
 ENCARGOS DO MUNICÍPIO
 OUTRAS ÁREAS (*)
 VALOR DO SEU IPTU

R\$	210,04
R\$	171,02
R\$	148,80
R\$	134,48
R\$	112,52
R\$	48,71
R\$	92,22
R\$	886,80

(*) INDUSTRIAS, AGRICOLA, INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS, REGULADORES MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA.

IPTU: O RESULTADO VOCÊ VE.

IPTU NA INTERNET - <http://www.prodam.sp.gov.br/iptu>

PMSP - IPTU/TAXAS - DADOS PARA ENTREGA

PARA USO DO CORREIO

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA PRODUTORA

MARIA JOSÉ AMARAL
 ENDEREÇO PARA ENTREGA:
 R. MARTINIANO DE CARVALHO
 N°247 /253

01321-001

Nº DO CONTRAPROVIMENTO: 013.007.0003-5

Nº DE REFE: 084.817

PERÍODO REFER.: 1996/01/75/12/23/98 EG

ENDEREÇO

PERÍODO REFER.: 1996/01/75/12/23/98 EG
 ACERTE DE ALIAS/EG
 CORREIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO-RECEBO, INC.

01

MARY ABREU AMARAL

• 100 •

1000

OS VALORES SÃO DE 01/01/98. DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA UFIR, NO PAGAMENTO. CONF. LWS 11458/93 E 11880/93.

卷之三

- INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS 1981, PENE 874-5011 -
ATENÇÃO ► PAGAMENTO À VISTA DE ALMÃNCIMOS DE PAPELARIA JÁ NÃO RIVALIZAM. ► PAGAMENTO PARCELADO ► EM ATÉ DEZ PAGAMENTOS MENSALMENTE
NÃO SERÁ ADMITIDO O PAGAMENTO DE CALQUER PRESTADOR ESSA ESTIMADA CUSTAUMOS TORNAR AS ANTERIORAS (LEI CARIOCA)
ESTA NOTIFICAÇÃO SERÁ DADA AOS PAGAMENTOS PARCELADOS.

*ESTA NOTIFICAÇÃO DECISÃO CONCERNTE O LANÇAMENTO DO IMPEDIMENTO MEDICAL E TERRITORIAL DEVERÁ SER DADA AOS ESTABELECIMENTOS DE CONSERTAÇÃO DE VIAS E DE LIMPEZA PÚBLICA E DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A SINHORAS. SE POSSÍVEL, NO DIA ANTERIOR AO LANÇAMENTO.

**ESTE LANÇAMENTO NÃO INDICA SE DE COMBATE E SILENTOS, SE FOR O CASO, PODE SER CONSIDERADO DE VIAS E MEIOS
PARCELAMENTO, MAS É O CORPO DO TERRITÓRIO, FORA PARTE DA PROPRIEDADE, DA PROPRIETÁRIA, DA PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, REFERENTE A LEGISLAÇÃO
PENAL E CIVIL.**

ARTIGO 1º ESTA LEI REGULAMENTA OS DIREITOS E DEVERES DA PÁTRIA DE PREPARATÓRIA DA BREVIA ARTEDE DO TRABALHO, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO FEDERATIVA.

NOTIFICACIONES RECIBIDAS EN EL PERIODICO COMERCIO DE SANTIAGO, ANTES DEL 15 DE MAYO, INFORMADAS POR CARTA, CONSIDERADA COMO PARTE INTEGRANTE DE LA

* PRAZO PARA RECLAMAÇÃO - O CONSUMIDOR PODE RECLAMAR SE A DECLARAÇÃO NÃO SUBSISTIR. A DIRETIVA LEGISLATIVA DE LANÇAMENTO DO PRAZO DE 05 DIAS, CONTANDO DA DATA DE VENCIMENTO

NORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PROJETO DE CUSTEIO DA FATO DE VENDA

- ESTIMATIVAS DE POBLACIONES DEPARTAMENTOS CENTROS DE ENSEÑANZA DEPARTAMENTO DE HABITACIÓN EN LOS ESTADOS DE MÉXICO Y SUS MUNICIPIOS SOCIALES

DE PRAIA DE FEIRA 045 8-00-45-16-00-45

VALOR DA CONTRIBUICAO 325600,00 (R\$ 325.600,00) IMPОСITO DE R\$ 325.600,00 (R\$ 325.600,00)

11560.00 837.30

222 ASA G-1 1,0000 X 1,0000 X 1,0000 = 101878.00 63.00

101879.00
53.00
192.00
100.00

129,550.00 X 1.00 = 139,550.00 X 0.0080 = 1,116.40
TAXA DE INTERESSE 192,50

7-401 8-01 2 064 819 10 MAJOR COMPANY 104 064 819

0 1 0 0 1 8 RESID./COML. 1954 143 1,137,000 1,092.80 01 01

ANSWER

"6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS
SISTEMA FISCAL E TERRITORIAL SP/MSB: TABELA DE CONSTITUIÇÃO DE IPTU E LIGAÇÃO DE PÚBLICO A SEUS HABITANTES

PROGRESSO DE ENTREGA DO IPTU

DE PRAZO: 06/06/2004 - DE PRAZO DE PAGAMENTO: 15/06/2004

IMPORTANTES

VISÃO GERAL DA RECEITA: ESTA RECEITA É O RESULTADO DA CONSTITUIÇÃO DE IPTU, QUE APENAS INDICA A ÁREA CADASTRAL DENTRO DA MUNICIPALIDADE PERTINENTE AO IPTU, NÃO SABE QUANTO PAGOU PARA O PRAZO-FINAL PARA PAGAMENTO DA RENDA FISCAL. PARA VERIFICAR QUANTO PAGOU, DEVE-SE CONSULTAR A LISTA DE PAGAMENTOS, NO SISTEMA SP/MSB.

MOVIMENTO: NESTA TABELA, PODE-SE VERIFICAR OS MOVIMENTOS DE PAGAMENTO, DESPESAS, REEMBÓSOS, ATÉ O PRAZO DA PAGAMENTO DA RENDA FISCAL.

VALOR: AQUI COMO É DISTRIBUÍDO CADA CENTAVO DO SEU IPTU EM BENEFÍCIO DA CIDADE E DOS SEUS HABITANTES:



EDUCAÇÃO E CULTURA.....
SAÚDE E BANHEAMENTO.....
HABITAÇÃO E URBANISMO.....
TRANSPORTES.....
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....
ENCARGOS DO MUNICÍPIO

R\$	204,81
R\$	186,88
R\$	144,95
R\$	121,01
R\$	108,70
R\$	47,45
R\$	61,82
R\$	685,50

CONSIDERAÇÕES: ARRENDAMENTO, INDÚSTRIA, ENERGIA E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

IPTU: O RESULTADO VOCÊ VÊ.

IPTU NA INTERNET - <http://www.spodam.sp.gov.br/iptu>

PMSR - IPTU/TAXAS - DADOS PARA ENTREGA

PARA USO DO CORREIO

NOME: MARINA AMARAL
ENDERECO: RUA DA TAPERA, 100
Nº: 243 245
CEP: 01321-001

LIXO FESTA/ANIVERSÁRIO

023.007.2004-3 064.818

DATA	MES	ANO	TIPO DE TAXA	CÓDIGO
1998	01	20	14	23/98 EG

CONCEPÇÃO
DATA: _____
PESO: _____
PAÍS DE ORIGEM: _____
DESTINO: _____
OUTROS: _____

151

A B C D E F H J L M N O P R S T



IMÓVEIS MARTINIANO CARVALHO 233, 243 e 247

13
6



IMÓVEIS EM RELAÇÃO "VILA ITORORÓ" 14^a



← "VILA
ITORORÓ"



INÍCIO "VILA ITORORÓ" ↑

15

"ENTRADA"
"VILA
ITORORÓ"
VÍNICO
LOCAL DA
RUA ONDE
POSSÍVEL
VISUALIZAR
"VILA
ITORORÓ"



VILA



Do

Ofício s/ nº

Número

Ano

Rubrica

INT.: ANTÔNIO HENRIQUE ABREU AMARAL

ASS.: Solicita informações sobre imóveis situados à Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247 – Capital

1. À SA para autuar e protocolar;
2. Ao STCR para informar.

GP/Condephaat, 16 de Dezembro de 1998

CARLOS H. HECK

Presidente

DO MR. ROBERTO L. FORRESTER
PO / INFORMAR A VOLTA DE SUA
HONRA REGULAMENTAR
(22/12/98)

/emws,-

José Guilherme Savos de Castro
Diretor Técnico do STCR
CREA nº 17518/D-BF

17
4

Do

Número

Ano

Rubrica

A DIRETORIA TÉCNICA

FICOU ESTABELECIDA COMO ÁREA ENVOLUTÓRIA DA VILA ITORORÓ APENAS A QUADRA ONDE ESTÁ LOCALIZADA A REFERIDA VILA.

NÃO EXISTEM RESTRIÇÕES GERAIS PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA QUADRA, ASSIM, AS INTERVENÇÕES EM TAIS IMÓVEIS SÃO ANALIZADOS INDIVIDUALMENTE DE ACORDO COM O IMPACTO QUE TAIS INTERVENÇÕES POSSAM CAUSAR NA AMBIENTAÇÃO DO BEM TOMBADO.

O INTERESSADO SOLICITA AS DIRETRIZES PARA O SEU IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MARTINIANO DE CARVALHO CUJOS FUNDOS SÃO VOLTADOS PARA A VILA.

SOLICITA AINDA EVENTUAL AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE OBRAS QUER SEJA UMA DEMOLIÇÃO, REFORMA OU MESMO CONSTRUÇÃO DE NOVA EDIFICAÇÃO NOS MESMOS PARÂMETROS DE SEU VIZINHO, UM PRÉDIO DE DIVERSOS ANDARES.

NÃO FAZENDO PARTE DO TOMBAMENTO,
UMA EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE APROVA-
ÇÃO PARA REFORMA OU MESMO DEMON-
ÇÃO SERIA APROVADA.

RESTA ESTABELECERMOS DIRETRIZES
PARA UMA NOVA EDIFICAÇÃO.

NAS FOTOS DA FOLHA 13 NOTAMOS QUE
A EDIFICAÇÃO DE DIVERSOS ANDARES
MENCIONADA PELO INTERESSADO E VIZINHA
AO IMÓVEL EM QUESTÃO APRESENTA UMA
FACHADA LATERAL ~~SEGA~~ (SEM ABERTURAS)
COMO, QUE A ESPERA DE UMA NOVA EDI-
FICAÇÃO E QUE ARREMATE A VOLUMETRIA
CONSTRUIDA.

CONSIDERAMOS QUE NÃO É UM GABARITO
DAIKO QUE DEFINE A MELHOR "MOLDURA"
PAJU BEM TOMBADO E SIM O TRATAMEN-
TO DE SUAS FACHADAS LATERAIS E DE
FUNDO, AQUELAS VOLTADAS PARA A
ULTA ITORORÓ QUE MERECEM ATENÇÃO,
POIS É TEMDÊNCIA VOLTAR AS "COSTAS"
PARA A VILA UMA VEZ QUE ESTA ENCON-
TRA-SE NUM AVANÇADO PROCESSO DE
DEGRAADAÇÃO.

CONSIDERAMOS TAMBÉM IMPORTANTE
QUE O RECUO DE FUNDO EXISTENTE SEJA
MANTIDO INCLUSIVE PARA OS ANDARES
ABAIXO DO NÍVEL DA RUA.

Juntada

Sigra _____ juntada _____ nova data, documento _____ folha _____ de Informações referida

Subs.:

Em _____ de _____ de _____

Assinatura



Do

Número

Ano

Rubrica

LEMBRANDO QUE ESTABELECENDO RESTRIÇÕES PARA UMA NOVA EDIFICAÇÃO NO LOCAL ESTAMOS PRATICAMENTE DEFININDO SUA VOLUMETRIA, PODEMOS ESTABELECER QUE TAL EDIFICAÇÃO SEJA CONSTRUIDA SOBRE PILOTIS POIS CRIARIA UMA TRANSPARÊNCIA PERMITINDO VISUAIS DE PARTE DA VILA QUE ENCONTRA-SE NUMA COTA MAIS BAIXA E PERSPECTIVAS DESIMPEDIDAS ATÉ O OUTRO LADO DA ENCOSTA DA AVENIDA 23 DE MAIO.

05/04/99

STCR *LH Lfer.*

A DIRETORIA TÉCNICA.

CONFORME ENTENDIMENTOS, SEGUE ANEXO UMA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DA VILA ITORORÓ.

SEGUNDO ESTA PROPOSTA, PARA O IMÓVEL EM QUESTÃO, ALÉM DAS DIRETRIZES DO PARECER ANTERIOR, O GABARITO MÁXIMO SERIA DE 70% DO EDIFÍCIO DE 10 PAVIMENTOS DA ESQUINA, OU SEJA 7 PAVIMENTOS

24/05/99

PO GO
INFORME TÉCNICO REFERENTE
AO PEDIDO DO SR. ANTONIO ENRIGUE
PIMENTEL E GIM ANEXO ESTUDO
REGULAMENTAR DO P/E 70
VILA ITORORÓ, P/ A QUAL SOLICI-
TAMOS ATENÇÃO ESPECIAL DO CONSE-
LHO APROVADO DE ANALISE DE
CONSELHISTRO ROTON.

27/3/59


José Guilherme Barreto de Oliveira
Diretor Técnico da ETCA
C.R.E.A. n.º 17512/D-SP

Juntada

Sigra..... juntada..... nova data..... Documento..... Folha..... de Informação referente

anexo

Assinatura

Ano.....

Mes.....

ano - 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 – 2º andar – Tel.: 231.4110 – Fax: 231.2684
São Paulo – SP
Cep. 01310-300



SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-530/99
Processo 38.059/98

São Paulo, 04 de junho de 1999.

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria referente à diretrizes para intervenções no imóvel situado na Rua Martiniano de Carvalho n°s 233, 243 e 247, nesta Capital, vimos informar que o assunto ainda se encontra em tramitação neste Órgão. No momento, os autos estão sendo encaminhados a um Conselheiro Relator para pôr encerramento quanto ao solicitado.

Atenciosamente,

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

*Recebi o original
Pedro Barbosa 15/06/99
Pedro J.*

Senhor
PEDRO LUIZ BARBOSA
Rua Oscar Freire, 587 – 6º andar
CAPITAL
01426-001



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista nº 2644 - 2º andar - Tel.: 231.4110 - Fax: 231.2684
São Paulo - SP
Cep: 01310-300



Ofício GP-1063/99
Processo 22.372/82

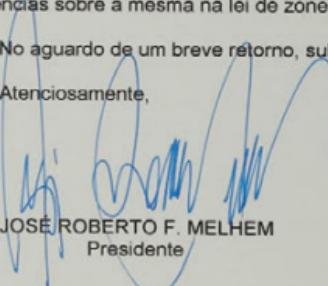
São Paulo, 20 de setembro de 1999.

Prezado Senhor

Face à necessidade de dar andamento aos estudos de tombamento da Vila Itororó, nesta Capital, vimos solicitar os préstimos dessa Secretaria, no sentido de que nos seja fornecida informações sobre a regulamentação para a quadra da Rua Martiniano de Carvalho (nºs 233 a 373), uma vez que não há referências sobre a mesma na lei de zoneamento local.

No aguardo de um breve retorno, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
HUSSAIN AREF SAAB
DEPLANO/SEMPRA
A/C - Silvia
Fax - 3171-0502

/emwts -



21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 10

Do Ofício GP-1063/99 de 20/09/99 em 24/09/99 (a)

Paulo
Carolina Sales Almeida
SEMPRA

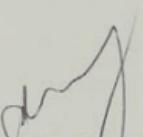
AUTOS : Ofício GP-1063/99 de 20/09/99
INTERESSADO : CONDEPHAAT/GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LOCAL : Rua Martiniano de Carvalho, nº 233 a 373
ASSUNTO : Tombamento da Vila Itororó.

INFORMAÇÃO/SEMPRA.DEPLANO/944/99

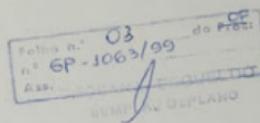
CONDEPHAAT
Senhor Presidente

Em atenção ao solicitado, encaminhamos manifestação deste Departamento e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

São Paulo, 24 de Setembro de 1999.


HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/csa.



Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

- a. Z8-101 - áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio;
- b. Z8-102 - áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, lazer ou promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio;
- c. Z8-103 - áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio;
- d. Z8-200 - imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação;
- e. Z9 - uso estritamente residencial, densidade demográfica baixa;
- f. Z10 - uso estritamente residencial, de densidade demográfica média;
- g. Z11 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- h. Z12 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;
- i. Z8-007/01 a Z8-007/12 - usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.

§ 1.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, nas zonas de uso de que trata esta Lei, são aquelas constantes dos Quadros n.ºs 2B, 5B e 5B1, anexos.

§ 2.º Os perímetros resultantes das alterações da zona de uso Z8, exceto os das zonas de uso Z2 e Z8-100, têm sua localização e limites descritos no Quadro n.º 8B, anexo, e determinados nos mapas anexos n.ºs 221-12-0321, 222-11-0285, 13-221-0275 e 13-221-0328, ressalvado o que dispõe o art. 4.º desta Lei.

§ 3.º Aplicam-se às novas zonas de uso, ora instituídas, as disposições dos §§ 2.º, 4.º, 6.º e 7.º do art. 1º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º Aplica-se às zonas de uso Z10 e Z12 a fórmula estabelecida no art. 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 5.º Os usos permitidos em imóvel enquadrado na zona de uso Z8-200 são aqueles permitidos em zona de uso que o circunda ou, quando for o caso, no corredor de uso especial a que o imóvel seja lideiro.

Art. 2.º Na zona de uso Z8-200, o remembramento ou desdobra de lotes, as demolições, reformas, ampliações, reconstruções ou novas edi-

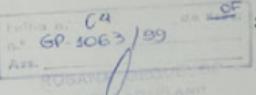
Revogado pela Lei n.º 9.300/81 para a zona rural Leste-Oeste e pelo art. 21 da Lei n.º 9.412/81 para a zona rural Norte-Sul.

Alterada pelo
art. 1.º da Lei n.º 8.800/78

Alterada pelo
art. 1.º da Lei n.º 8.840/78

Revogado pelo
art. 13 da Lei n.º 8.789/78

Dada nova redação pelo
art. 18 da Lei n.º 9.725/84



Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8.769/78 (continuação)

segmento 10-11, segmento 11-12, Rua Treze de Maio, Praça Amadeu Amaral, Rua João Julião até o ponto inicial.

Z8 - 200.092 - Situado na Rua Itapeva, delimitado pelo perímetro descrito pelo segmento 269-268, segmento 268-267, segmento 267-266, segmento 266-269.

Z8 - 200.093 - Começa na confluência da Alameda Rio Claro com a Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, segmento 265-264, segmento 264-263, segmento 263-262, segmento 262-261, segmento 261-260, Alameda Rio Claro até o ponto inicial.

Z8 - 200.094 - Situado na confluência da Rua Vicente Prado com a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, delimitado pelo perímetro definido pelo segmento 90-90, segmento 90-89, segmento 89-80, segmento 80-91.

Z8 - 200.095 - Começa na confluência da Rua Monsenhor Passalacqua com Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, Rua Pedroso, Rua Martiniano de Carvalho e Rua Monsenhor Passalacqua até o ponto inicial.

Z8 - 200.096 - Imóveis situados com frente para a Rua 13 de Maio, de ambos os lados da Rua, no trecho entre a confluência com a Rua Santo Antônio e o prolongamento ideal do eixo da Rua dos Belgas.

Z8 - 200.097 - Começa na confluência da Rua Doutor Rodrigo de Barros com a Rua Alfredo Maia, segue pela Rua Alfredo Maia, Rua Jorge Miranda, Avenida Tiradentes, Rua Doutor Rodrigo de Barros até o ponto inicial.

Z8 - 200.098 - Começa na confluência da Rua Ribeiro de Lima com a Avenida Tiradentes, segue pela Avenida Tiradentes, Rua Prates, Rua Ribeiro de Lima até o ponto inicial.

Z8 - 200.099 - Edifício do Quartel da Polícia Militar Regimento Tobias de Aguiar, situado na confluência da Avenida Tiradentes com a Rua João Teodoro.

Z8 - 200.100 - Quatro edifícios da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, situados com frente para a Praça Coronel Fernando Prestes, n.º 30, 74, 110 e 152.

Z9 - 001 - Comega na confluência da Rua dos Franceses com a Rua dos Ingleses, segue pela Rua dos Ingleses, segmento 212-213, segmento 213-214, segmento 214-215, segmento 215-216, segmento 216-217, Rua dos Franceses, segmento 220-221, Rua Almirante Marques Leão, segmento 222-223, segmento 223-224, Rua Ulisses Paranhos, segmento 225-226, segmento 226-227, Rua Almirante Marques Leão, segmento 199-200, segmento 200-201, segmento 201-202, segmento 202-203, segmento 203-204, segmento 204-205, segmento 205-206, segmento 206-207, segmento 207-208, segmento 208-209, segmento 209-210, segmento 210-211, Rua dos Franceses até o ponto inicial.

Z10 - 001 - Comega na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com Alameda Rio Claro, segue pela Alameda Rio Claro, Rua Pamplona, Rua Sílvia, Rua Doutor Seng, Alameda Campinas, Alameda Ribeirão Preto, segmento 258-259, Rua São Carlos do Pinhal até o ponto inicial.

Z10 - 002 - Comega na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Campinas, segue pela Alameda Campinas, Alameda Ribeirão Preto, Rua Almirante Marques Leão, segmento 221-220, Rua dos Franceses, segmento 218-219, Rua dos Ingleses, segmento 103-102, segmento 102-101, segmento 101-100, segmento 100-99, segmento 99-98, segmento 98-97, segmento 97-96, segmento 96-95, segmento 95-94, segmento 94-93.

Quadro n.º I, anexo ao Decreto n.º 19.835/84 (continuação)

24
-
Folha n.º 05 05
n.º SP-1063/93

ZB - 200.089

1. Edifício classificado como P3:
 - a. rua da Abolição, nº 227 (S6, Q50, L21)
2. No imóvel constante do item 1 e deverão ser atendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.

ZB - 200.090

1. Edifício classificado como P1:
 - a. rua Major Diogo, nº 200 (S6, Q47, L1) e rua São Domingos, nºs 135 e 185 (E.E.P.G. Doutora Maria Augusta Sereira, antigo Hospital Século XIX)

ZB - 200.091

1. Edifício classificado como P1:
 - a. avenida Tiradentes, nº 84 (S1, Q11, L1) e rua Vinte e Cinco de Janeiro s/nº (Igreja de São Cristóvão)
2. Edifícios classificados como P2:
 - a. avenida Tiradentes, nºs 92, 98, 104, 108, 112, 114, 118 e 128 (S1, Q11, L2, 3 e 67), rua São Caetano, nºs 18, 28, 32, 36, 40, 46, 50, 56 e 62, e rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 39 (antigo Seminário Episcopal)

ZB - 200.092

1. Edifício classificado como P2:
 - a. rua Itapeva, nº 538 (S9, Q14, L6)

ZB - 200.093

1. Edifícios classificados como P1:
 - a. avenida Rio Claro, nº 190 (S9, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal s/nº e rua Itapeva s/nº (Capela e edifício principal da Maternidade Filomena Matarazzo)
2. Edifícios classificados como P3:
 - a. avenida Rio Claro, nº 190 (S9, Q15, L23), rua São Carlos do Pinhal s/nº e rua Itapeva s/nº, todas as edificações, excluídas as classificadas como P1, no item 1
3. Nos imóveis classificados como P3 e constantes do Item 2 a os usos permitidos são os da zona circundante, o coeficiente de aproveitamento máximo admitido será o determinado pela fórmula: constante de artigo 7.º da Lei nº 8.348/79, com taxa de ocupação máxima de 25% e recuo de 10 m (dez metros) em todas as divisas; a arborização existente deverá ser mantida e preservada.

Alterado pelo
Dec. nº 30.027/91

ZB - 200.094

1. Edifício classificado como P2:
 - a. avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 826 (S9, Q56, L1) e rua Vicente Prado s/nº

ZB - 200.095

1. Edifício classificado como P1:
 - a. rua Tomé de Souza, nº 997 (S80, Q83, L1)

ZB - 200.095

1. Conjunto preservado:
 - a. vila Itororó, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 7 e 8 do setor

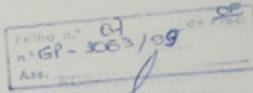
Protocolo n.º 06
n.º 6P-1063/99
265

Decreto nº
19.805

Quadro n.º I, anexo ao Decreto n.º 19.835/84 (continuação)

33. devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentação
2. Edifício classificado como P2:
- rua Martiniano da Carvalho, nºs 255, 259, 261, 265 e 267 (S33, Q7, L2);
269, 271, 277, 283 (S33, Q7, L1) e vila, cadlog 09640-7 s/nº (vila Itororó);
287, 301, 309, 311 e 313 (S33, Q8, L20) e vila, cadlog 09640-7, nºs 18 e 20;
319 (S33, Q8, L19);
325 (S33, Q8, L18);
333 (S33, Q8, L17)
 - rua Monsenhor Passalaqua, nºs 21 (S33, Q7, L23) e rua Maestro Cardim, nºs 12 e 18;
22 e 23-baixos (S33, Q7, L20);
28 (S33, Q7, L19);
47 (S33, Q7, L16);
52 (S33, Q7, L15);
63 (S33, Q7, L14);
65 (S33, Q7, L13) e vila situada à rua Monsenhor Passalaqua, nº 71, casa s/nº;
71 (S33, Q7, L11), casa nº 2;
77 (S33, Q7, L10) e vila situada à rua Monsenhor Passalaqua, nº 71, casa nº 3;
81 (S33, Q7, L9)
 - rua Maestro Cardim, nºs 60 (S33, Q7, L22), casa nº 1 nc 2, e casa nº 2 sobrado, esquina da vila, cadlog 09640-7 (vila Itororó s/nº)
 - cadlog 09640-7, vila Itororó, casas nºs 1 a 1-baixos (S33, Q8, L33) e rua Maestro Cardim, nºs 80 e 84;
2-8 (S33, Q8, L32);
3 (S33, Q8, L31);
4 a 4-baixos (S33, Q8, L30);
5 e 5-baixos (S33, Q8, L29);
6 a 6-A (S33, Q8, L28);
16-A (S33, Q8, L27);
7 (S33, Q8, L26);
8 (S33, Q8, L25);
10 (S33, Q8, L24);
11 (S33, Q8, L23);
12 e 12-altos (S33, Q8, L22);
9 e 13 (S33, Q8, L21)
3. Edifícios classificados como P3:
- rua Martiniano da Carvalho, nºs 253 e 253-baixos (S33, Q7, L5);
243 e 245 (S33, Q7, L4);
247, 249 e 253 (S33, Q7, L3);
343 (S33, Q8, L16);
347 e 348 (S33, Q8, L15);
353 e 357 (S33, Q8, L70 a 76);
359 e 361 (S33, Q8, L13);
365 e 367 (S33, Q8, L55 a 61);
369 e 373 (S33, Q8, L11)
 - rua Monsenhor Passalaqua, nºs 39 (S33, Q7, L26 e 32);
71 (S33, Q7, L12), casa nº 1;
91 (S33, Q7, L35 a 84) e rua Martiniano da Carvalho s/nº
 - rua Maestro Cardim, nºs 34, 38 e 42 (S33, Q7, L24);
86 e 92 (S33, Q8, L42 e 43);
94 (S33, Q8, L77);
100 e 106 (S33, Q8, L46 e 47);
108 e 112 (S33, Q8, L48 e 49);
114 e 118 (S33, Q8, L50 e 51);
120 e 126 (S33, Q8, L52 e 53);

Quadro n.º I, anexo ao Decreto n.º 19.835/84 (continuação)

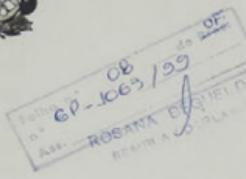


- d. rua Pedroso, nºs
 - 132 e 132-altos (S33, Q8, L40);
 - 134 e 134-altos (S33, Q8, L41);
 - d. rua Pedroso, nºs
 - 202 (S33, Q8, L1) e rua Maestro Cardim s/nº;
 - 218 (S33, Q8, L2);
 - 220 (S33, Q8, L3);
 - 238 (S33, Q8, L4);
 - 258 (S33, Q8, L5);
 - 260 (S33, Q8, L6);
 - 272 (L33, Q8, L7);
 - 288 (S33, Q8, L80) e rua Martiniano de Carvalho s/nº

- I. Os edifícios da rua Martiniano de Carvalho, Monsenhor Passalaqua, nº. 91, e rua Maestro Cardim, nºs 86 e 92, 94, 100 e 108, 108 e 112, 114 e 118, 120 e 126, 132 e 132-altos, 134 e 134-altos, constantes dos itens 3 a, 3 b e 3 c, respectivamente, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 8,00 m (oitro metros);
- II. O edifício situado à rua Monsenhor Passalaqua, nº 39, constante do item 3 b, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,00 m (cinco metros) e deverá ocupar o recuo frontal;
- III. A edificação no lote da rua Monsenhor Passalaqua, nº 71, casa nº 1, constante do item 3 b, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,00 m (quatro metros);
- IV. O edifício situado à rua Maestro Cardim, nºs 34, 38 e 42 (S33, Q7, L24), constante do item 3 c, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 11,00 m (onze metros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais;
- V. Os edifícios situados à rua Pedroso, constantes do item 3 d, se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 5,00 m (cinco metros).

ZB - 200.096

1. Logradouros preservados:
 - a. praça Dom Orione, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 22, 41, 39 e 38 do setor 9, deverão ser preservados: os alinhamentos atuais que a delimitam;
 - b. escadaria situada na rua Fortaleza, que une as ruas dos Ingleses e Treze de Maio, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 21 e 38 do setor 9, deverão ser preservados: a organização espacial, muros, pisos, revestimentos, jardineiras e obras complementares
2. Edifício classificado como P1:
 - a. rua Treze de Maio, nºs
 - 472, 478 e 488 (S9, Q12, L53); (Igreja de Nossa Senhora Aquiropita)
3. Edifícios classificados como P2:
 - a. rua Treze de Maio, nºs
 - 23, 25 e 27 (S9, Q45, L2);
 - 199 e 199-F (S9, Q45, L28);
 - 351 e 353 (S9, Q5, L1);
 - 381 e 383 (S9, Q5, L6);
 - 411 e 415 (S9, Q5, L10);
 - 467 (S9, Q5, L18);
 - 469 e 471 (S9, Q5, L18);
 - 499 (S9, Q5, L23);
 - 515 e 521 (S9, Q5, L27) e rua Conselheiro Carrão n.º 420;
 - 561 (S9, Q22, L1);
 - 569 (S9, Q22, L2);
 - 571 (S9, Q22, L3);
 - 653 (S9, Q22, L14);
 - 655 (S9, Q22, L15);
 - 659 (S9, Q22, L16);
 - 687, 689 e 691 (S9, Q22, L20);
 - 695 (S9, Q22, L21);
 - 711 e 717 (S9, Q22, L23);



4. consentos em instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de telefonia, de preservação e combate a incêndios, de climatização e rede de ligações.
b) Modificações internas, desde que respeitadas as características e os elementos arquitetônicos que motivaram o enquadramento na Zona de Uso Especial ZX-200 e sua classificação neste nível de preservação;
c) Respostas externas, sem modificação da forma, vãos, estrutura e material utilizado, relativos a:
1- consentos em pisos, paredes, portas, janelas e revestimentos;
2- consentos em espaldas, escadas e grades;
3- reposição de telhas e elementos de suporte da cobertura, variados ou deteriorados;

ANEXO INTEGRANTE AO DECRETO Nº 37.688, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

QUADRO I - CLASSIFICAÇÃO EM NÍVEIS DE PRESERVAÇÃO DOS IMÓVEIS ENQUADRADOS COMO ZX-200

- ZX.200 - 108
1. Edifício classificado como P1:
Antigo Mercado de São Paulo.
a. Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes, s/nº, (587, Q25, L1), a Praça Francisco Ferreira Lopes, s/nº.
ZX.200 - 109
1. Edifício classificado como P1:
Casarão do Visconde de Rezende
a. Rua Araripe, Tavares, s/nº, (S91, Q581, L1); Rua Nader Raffondi Molodni, s/nº; Rua "5", s/nº e Rua "3", s/nº.
ZX.200 - 110
1. Edifício classificado como P1:
Conjunto de Edifícios do Instituto Butantan.
a. Avenida Vital Brasil, nº 1500, (S82, Q517, L2).
ZX.200 - 111
1. Edifício classificado como P1:
Centro Cultural das Nações Unidas.
a. Rua Ipiranga, nº 9, (S99, Q14, L90).
ZX.200 - 112
1. Edifício classificado como P1:
Faculdade de Medicina da USP.
a. Avenida Doutor Arnaldo, nº 455, (S13, Q5, L2).
ZX.200 - 113
1. Edifício classificado como P1:
Instituto Oswaldo Cruz.
a. Rua Teixeira Soárez, nº 115, (S13, Q5, L2).
ZX.200 - 114
1. Edifício classificado como P1:
Museu de Arte de São Paulo.
a. Avenida Paulista, nº 1578, (S9, Q96, L1); Rua Professor Olavo Mendes, s/nº; Rua Carlos Comineli, s/nº e Rua Pinheiros, s/nº.
ZX.200 - 115
1. Edifício classificado como P1:
Vila Penteado.
a. Rua Maranhão, nº 88, (S10, Q1, L26).
ZX.200 - 116
1. Edifício classificado como P1:
Secretaria de Estado da Educação, antigo Instituto de Educação Castro de Campos.
a. Praça da República, nº 54, (S7, Q88, L1), e Avenida Presidente Vargas, nº 104.
ZX.200 - 117
1. Edifício classificado como P1:
Casa de Mário de Andrade.
a. Rua Lopes Chaves, nº 546, (S20, Q37, L17), e Rua Margarida, s/nº.
ZX.200 - 118
1. Edifício classificado como P1:
Capela do Menino Jesus e Santa Luzia.
a. Praça Tabatinguera, nº 104 e 114, (S5, Q76, L1684).
ZX.200 - 119
1. Edifício classificado como P1:
Antiga Faculdade de Odontologia e Farmácia da USP.
a. Rua Três Rios, nº 363, (S18, Q44, L20), Rua Corrêa dos Santos, nº 64, e Rua Corrêa de Melo, s/nº.
ZX.200 - 120
1. Edifício classificado como P1:
Casa do Sítio Tamanduá.
a. Rua Guabiju, nº 65, (S62, Q162, L23).
ZX.200 - 121

1. Edifício classificado como P1:
Casa do Sítio Marin.
a. Avenida Doutor Antônio Ribeiro, s/nº, (S131) e Rua Urubu, s/nº (acesso livre).
ZX.200 - 122
1. Edifício classificado como P1:
Capela de São Miguel Paulista.
a. Praça Padre Aleixo Monteiro Malha, s/nº, (S112, Q705, L11) e Avenida São Miguel, s/nº.
ZX.200 - 123
1. Edifício classificado como P1:
Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Penha de França.
a. Largo da Rosaria, s/nº, (S61, Q55, L1), Avenida Penha de França, s/nº e Rua Doutor João Ribeiro, s/nº.
ZX.200 - 124
1. Edifício classificado como P1:
Casa do Sítio Moreirão.
a. Rua São Joaquim, nº 102, (S306, Q60, L13).
ZX.200 - 125
1. Edifício classificado como P1:
Capela do Morumbi.
a. Avenida Morumbi, nº 5387, (S300, espaço livre).
ZX.200 - 126
1. Edifício classificado como P1:
Casa do Sítio Moreirão.
a. Praça Enzo Barboza, s/nº, (S101), Rua Ministro Alfredo Naser, s/nº, Rua Tenente Aviator Moraes Lima, s/nº e Rua Doutor Rui Batista Pereira, s/nº, (acesso livre).
ZX.200 - 127
1. Edifício classificado como P1:
Casa do Buteado no Butantã.
a. Praça Monteiro Lobato, s/nº, (S83, Q214, L1) e Avenida Vaz de Matos, s/nº.
ZX.200 - 128
1. Edifício classificado como P1:
Casa do Sítio Santa Lúcia.
a. Rua Sírio Angélica, nº 164, (S100, Q28, L40).
ZX.200 - 129
1. Edifício classificado como P1:
Teatro Oficina.
a. Rua Jaceguai, nº 520 e 528 (S6, Q56, L20).
1- No nível constante do item 11 deverão ser stendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.
ZX.200 - 130
1. Edifício classificado como P1:
Palácio da Justiça.
a. Praça da Sé, nº 270, (S5, Q32, L1), Rue Onze de Agosto, s/nº e Praça Doutor João Mendes, s/nº.
ZX.200 - 131
1. Edifício classificado como P1:
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP.
a. Rua do Lago, nº 876, (S52, Q57, L1).
ZX.200 - 132
1. Edifício classificado como P1:
Museu Paulista da Universidade de São Paulo.
a. Parque da Independência, s/nº, (S40, Q74, L47).
ZX.200 - 133
1. Edifício classificado como P1:
Grupo Escolar Rodrigues Alves.
a. Avenida Paulista, nº 37, (S36, Q10, L265).
a. Avenida Paulista, nº 227, (S36, Q9, L1) e Rua Teixeira da Silva, nº 209.
2. Edifício classificado como P2:
a. Avenida Paulista, nº 1979, (S10, Q69, L11).
a. Avenida Paulista, nº 1941, (S10, Q69, L12).
b. Alameda Santos, nº 1940, (S10, Q69, L889)
1- O edifício da Avenida Paulista nº 1941, constante do item 36, se demolido, só poderá ser substituído por edificação que observe recuo frontal de 15,00 m (quinze metros) e recuo lateral de 3,00 m (três metros) a partir do nível terreno, junto à divisa com o lote da Avenida Paulista nº 1919, (S10, Q69, L11).
1- No nível constante do item 36, deverão ser stendidas todas as características de uso e ocupação da zona de uso circundante.
ZX.200-133
1. Edifício classificado como P1:
a. Rua Santa Cruz, nº 325, (S42, Q29, L21). Rua Capitão Rosendo, s/nº e Rua Doutor Tirso Marins, s/nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

28

INFORMAÇÃO N° 770/99/SEMPRA/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Flávia Frê
Arq. SYNTIA MARIA LUZ FRÉ
SEMPLE/DEPLANO/CDI.



Do

Ofício s/ nº

Número

Ano

Rubrica

INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – DEPLANO

ASS.: Referente à Vila Itororó – Capital

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. À Conselheira Rosio Fernandez Baca Salcedo para ciência e prosseguimento.

GP/Condephaat, 30 de Setembro de 1999.

JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-

PROCESSO: Nº 38059, ANO 1998

INTERESSADO: ANTÔNIO HENRIQUE ABREU AMARAL

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE IMÓVEIS SITUADOS À RUA MARTINIANO DE CARVALHO, NºS 233, 243 E 247- CAPITAL

PARECER

SENHOR PRESIDENTE:

Os imóveis situados na Rua Martiniano de Carvalho Nºs 233, 243 e 247 da capital estão na área envoltória da Vila Itororó, situado no Bairro da Bela Vista nesta capital.

A Vila Itororó é um conjunto de 41 habitações e um clube esportivo ("Edem Liberdade"), o terreno tem uma área total de 4965 metros quadrados e a área construída é de 3460 metros quadrados, foi erguida na década de 20 por iniciativa de um mestre de obras português chamado Francisco de Castro, cuja imaginação deu ao local uma feição original, o caráter plástico do conjunto se definiu como uma "colagem", que passou a ser identificado espontaneamente como a "vila surrealista". É uma das poucas testemunhas que restaram da ocupação histórica espontânea dentro da estrutura espacial da cidade, a forma imaginosa com que seu construtor reproveitou fragmentos de construções eruditas.

A Vila Itororó, em razão de sua importância histórica, arquitônica e afetiva foi tombada pelo Egípcio Colegiado em 13 de junho de 1994 (fl. 278). Estão emmarcados dentro desta área os seguintes imóveis: Rua Martiniano de Carvalho nºs: 255, 259, 261, 265, 267, 269, 271, 277, 283, 287, 301, 309, 311, 313, 325 e 333; Rua Monsenhor Passalaqua nºs: 21, 23, 29, 47, 55, 63, 65, 71, 72- casa 2, 77, 81 e Rua Maestro Cardim nºs 60, 80, 84, casas, 2, 2B, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (fl. 339). Todas as edificações do conjunto tombado estão enquadradas como Grau de Preservação 2-GP2, em que deverão ser preservadas a volumetria e o aspecto exterior.

A delimitação da área envoltória da Vila Itororó foi aprovada em 21 de junho de 1994, estabelecia apenas, o interior da quadra circundante pelas ruas Maestro Cardim, Pedroso, Martiniano de Carvalho e Monsenhor Passalaqua, não foi definida nenhuma regulamentação de gabaritos de alturas e recuos.

Analisando o presente processo, comprovamos que a Secretaria de Planejamento da Prefeitura do Município de São Paulo preservou a Vila Itororó e sua área envoltória através da Lei Municipal nº 8769, de 31 de agosto de 1978 e o Decreto nº 19.835/84, conforme consta neste processo (fls. 106 a 144). Para obter uma informação mais completa e atualizada, foi solicitado a Secretaria de Planejamento do Município de São Paulo através do CONDEPHAAT a legislação que preserva a Vila Itororó e sua área envoltória. Como resposta foi incaminhado por essa secretaria as Leis n 8328/75 e n 8.769/78, e os Decretos n 19.835/84 e n 37.688/98 (Fls. 03 a 08).

Pela Lei nº 8.328/75, a Vila Itororó está enquadrada na zona: "Z8-200- imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados a preservação". A Vila Itororó "começa com a confluência da Rua Monsenhor Passalacqua com a Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, Rua Pedroso, Rua Martiniano de Carvalho e Rua Monsenhor Passalacqua até o ponto inicial.

1. Conjunto preservado: Vila Itororó, cujo espaço é circunscrito pelas quadras 7 e 8 do setor 33, devem ser preservados a organização espacial, vias internas, áreas comuns, acessos e pavimentação” (Fl. 05 e 06).

No nível de preservação 2 (P2) estão enquadradas as edificações que constituem a Vila Itororó. “edifícios cuja arquitetura deva ser preservada, admitidos os reparos externos relacionados no item 1-a, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa” (Fl. 06).

Nível de preservação 3 (P3), estão as edificações que estão localizados na área envoltória da Vila Itororó: Ruas Martiniano de Carvalho, Maestro Cardim, Monsenhor Passalaqua e Pedroso. “Imóveis que são objeto de restrições especiais quanto a gabarito de altura e recuos, quando necessárias a preservação da volumetria dos conjuntos arquitetônicos classificados como P1 e P2 (Fls. 06 e 07)”.

Nível P3, gabaritos de altura para os imóveis localizados na área envoltória:

“I- Os edifícios da Rua Martiniano Carvalho, Monsenhor Passalaqua nº 91 e Maestro Cardim ns 86 e 92, 94, 100 e 106, 108 e 112, 114 e 118, 120 e 126, 132 e 132 altos e 134 e 134 altos...se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 8,00 m (oito metros),

II- O edifício situado à rua Monsenhor Passalaqua nº 39, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 5,00 m (cinco metros) e deverá ocupar o recuo frontal. Salientamos que o imóvel atualmente tem quatro pavimentos.

III- A edificação no lote da rua Monsenhor Passalaqua nº 71, casa nº 1, não poderá ultrapassar a altura máxima de 4,00 m (quatro metros),

IV_ O edifício situado à rua Maestro Cardim, nº 34,38 e 42, se demolido, só poderá ser substituído por edifício com altura máxima de 11,00 m (onze metros) que deverá ocupar os recuos frontal e laterais,

V- Os edifícios situados à rua Pedroso, NºS 202, 218, 220, 238, 258, 260, 272 e 288 se demolidos, só poderão ser substituídos por edifícios com altura máxima de 5,00 m (cinco metros),”(fls. 142 a 144).

VI- “Rua Martiniano de Carvalho nºs: 233 e 233 baixos, 243 e 245; 247, 249 e 253; 343; 347 e 349; 353 e 357; 359 e 361; 365 e 367; 369 e 373 (Fl.06 e 07)”

Não existindo uma regulamentação de gabaritos de altura para os imóveis localizados na Rua Martiniano de Carvalho, definidos pela Secretaria de Planejamento do Município de São Paulo, elaboramos a seguinte proposta levando em consideração o parecer do arquiteto Roberto Leme Ferreira, técnico do STCR: concordamos com que as alturas regulamentadas para os imóveis localizados na Rua Martiniano de Carvalho devam ser escalonados, isto é deve existir uma transição volumétrica entre o edifício de dez pavimentos e o imóvel tombado, a exigência de pilotis e recuos frontais (imóveis Nºs 233 a 267 da rua Martiniano de Carvalho), promovendo uma transparência e novas perspectivas para a Vila Itororó. Além do parecer do arquiteto mencionado, a proposta mantém uma coerência com a regulamentação indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura do Município de São Paulo para os imóveis localizados nas ruas Monsenhor Passaláqua, Maestro Cardim e Pedroso.

Assim, nossa proposta de gabaritos de altura e recuos para os imóveis localizados na Rua Martiniano de Carvalho, nível de preservação 3 (P3), é a seguir:

- I- Rua Martiniano de Carvalho N°S 233, 243, 245, 247, 249, 253, se demolidos, só poderám ser substituidos por edifícios com alturas máximas de 18,00 m (dezoito metros), pilotis e recuo frontal. Imóvel proximo do edifício de dez pavimentos.
- II- Rua Martiniano de Carvalho N°S 255, 259, 261, 265, 267, se demolidos, só poderám ser substituidos por edifícios com alturas máximas de 11,00 m (onze metros), pilotis e recuos frontal. Edifícios próximos do imóvel tombado.
- III- Rua Martiniano de Carvalho nº 319, se demolido, só poderá ser substituido por edificio com altura máxima de 5,00 m (cinco metros) e recuo frontal. Edificio localizado entre dois imóveis tombados.
- IV- Rua Martiniano de Carvalho N°S 343, se demolido, só poderá ser substituido por edificio com altura máxima de 8,00 m (oito metros) e recuo frontal. Edificio próximo do imóvel tombado.
- V- Rua Martiniano de Carvalho N°S 347, 349, 353, 357, 359, 361, 365, 367, 369, 373, se demolidos, só poderám ser substituidos por edifícios com alturas máximas de 11,00 m (onze metros).

Sendo que a delimitacão da Vila Itororó e de su área envoltória definida pelo CONDEPHAAT coincide com a delimitacão proposta pela Secretaria Municipal de Planejamernto da Prefeitura de São Paulo, SOMOS FAVORÁVEL A LEI MUNICIPAL Nº 8328/75, LEI N 8.769/78, DECRETO N 19.835/84 E DECRETO Nº 37.688/98, QUE REGULAMENTÃO OS NÍVEIS DE PRESERVACÃO 2 (P2) E 3 (P3) DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS RUAS MAESTRO CARDIM, MONSENHOR PASSALAQUA E PEDROSO DA VILA ITORORO E SUA ÁREA ENVOLTÓRIA; PROPOMOS A REGULAMENTAÇÃO , NÍVEL 3 (P3): DE ALTURAS E RECUOS PARA OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA RUA MARTINIANO DE CARVALHO DA ÁREA ENVOLTÓRIA DA VILA ITORORO.

São Paulo, 26 de outubro de 1999

Rosío Fernández Baca
Prof. Rosío Fernández Baca Salcedo
Conselheira

33
y

De

Processo CONDEPHAAT

Número

38.059

Ano

98

Rubrica

Int.: ANTONIO HENRIQUE ABREU AMARAL

Ass.: Solicita informações sobre imóveis situado à Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243 e 247 – Capital

SÍNTESSE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1999
ATA Nº 1168

o Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, que fornece diretrizes para intervenções na área envoltória da Vila Itororó, que deverão ser incluídos na Resolução de Tombamento do respectivo bem.

Ao GP para:

- elaborar e encaminhar ofício ao interessado;
- encaminhamento da minuta de Resolução de Tombamento à apreciação do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 26 de outubro de 1999.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

emwvs.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Rua Manoel nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-000
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



34
m

Ofício GP-500/00
Processo 38.059/98

São Paulo, 04 de abril de 2000.

Prezado Senhor

Em sua sessão ordinária de 26.10.99, Ata nº 1168, o Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, que propõe que eventuais edifícios a serem construídos nos imóveis da Rua Martiniano de Carvalho nºs 233, 243, 245, 247, 249 e 253, nesta Capital, deverão respeitar o gabarito máximo de 18m (dezoito metros), com pilotis e recuo frontal.

Solicitamos escusas pela demora no atendimento ao requerido por Vossa Senhoria, esclarecendo que a mesma ocorreu devido à necessidade de estudo da regulamentação de toda a área envoltória da Vila Itororó, na qual a proposta acima está inserida, para se estabelecer diretrizes para a referida área.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhor
PEDRO LUIZ BARBOSA
Rua Oscar Freire, 587 – 6º andar
CAPITAL
01426-001

/enwes-

Recebido original
em 17/04

Rinata Andrade



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do GUICHÉ n.º 00019 / 81 (s)

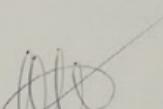
37 *35*
35 *μ*

Interessado INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DE S.P.

Assunto Tombamento da "Vila Itororó" - Capital.

A SAC, em cumprimento aos termos do despa-
cho da Presidência à fls. 35-verso.

SE, aos 09 de outubro de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

MCSL/mhca



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

3XT 67

36/
n

P. CONDEPHAT n.º 22372 / 82 (e)

Interessado : INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE
PAULO

Assunto : Tombamento da "Vila Itororó-CAPITAL

SE DIRETOR TÉCNICO

Através do ofício SICR nº 117/82 de 17/12/82 foi solicitado à Secretaria das Finanças os nomes e endereços dos proprietários dos imóveis da Vila Honório.

Na resposta, ofício nº 309/83 de 08/02/83, não constava a propriedade de 08 lotes, o que foi solicitado através de novo ofício de 22/02/83.

Em anexo a relação dos proprietários dos imóveis e também as fichas (relação dos Contribuintes) da qual foi obtida.

Manoel Donadelli
28.03.83

SE. DIRETOS DO S. C

Gabinete de Relações Públicas

Proprietários dos imóveis

"VILA ITORORÓ" - Caráteres Licitados

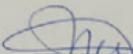
9/ EFEITO DE NOTIFICAÇÃO;

L.D. de C.Y
29/3/83

Sr. Presidente do Conselho

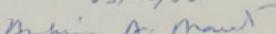
Encaminhamos à V.Exa. os presentes autos, com a informação do STCR à fls. 62, bem como solicitamos orientação superior quanto à expedição das notificações.

CONDEPHAAT/SE, aos 15 de abril de 1983.


JUDITH MONARI
Diretora Substituta
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Sei que procederá notificações individuais aos ditos proprietários envolvidos, na forma da lei.

05/05/83


ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

Segue _____, juntado _____ nesta data, documento _____ rubricado _____ sob nº _____
folha... de informação _____ em _____ de _____ de 19_____
(a) _____

CONDEPHAAT

PROCESSO Nº

38059 / 98

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de Abertura	17.12.98	Técnico Responsável	Heberto Ferme
Posse atual da Documentação			Setor
Data prevista para encerramento			

Processo apensado Ao processo nº	223721/82	Processo para Referência	
-------------------------------------	-----------	--------------------------	--

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	Pessoa Jurídica.	Poder Público.	
Nome	Antônio Boníguo, Abreu Araújo		
RG / CNPJ	1.405.568	Telef.	CEP 01426.001
Ender.	R. Oscar Freire, 587 - 6º andar		Bairro
Mun.	São Paulo		UF SP

Ender:	R. Martiniano de Carvalho, 233, 243 e 247		
Bairro:	N.º do contribuinte		
Mun.	São Paulo		

Denúncia	Solicitação de regularização	Pedido de Certidão.
<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de informações	Pedido de tombamento	Retorno de informações (inf. Processo)
Solicitação de aprovação	Pedido de qualificação como Estância	Outra
Outra:		

Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
Outro:			
N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)			

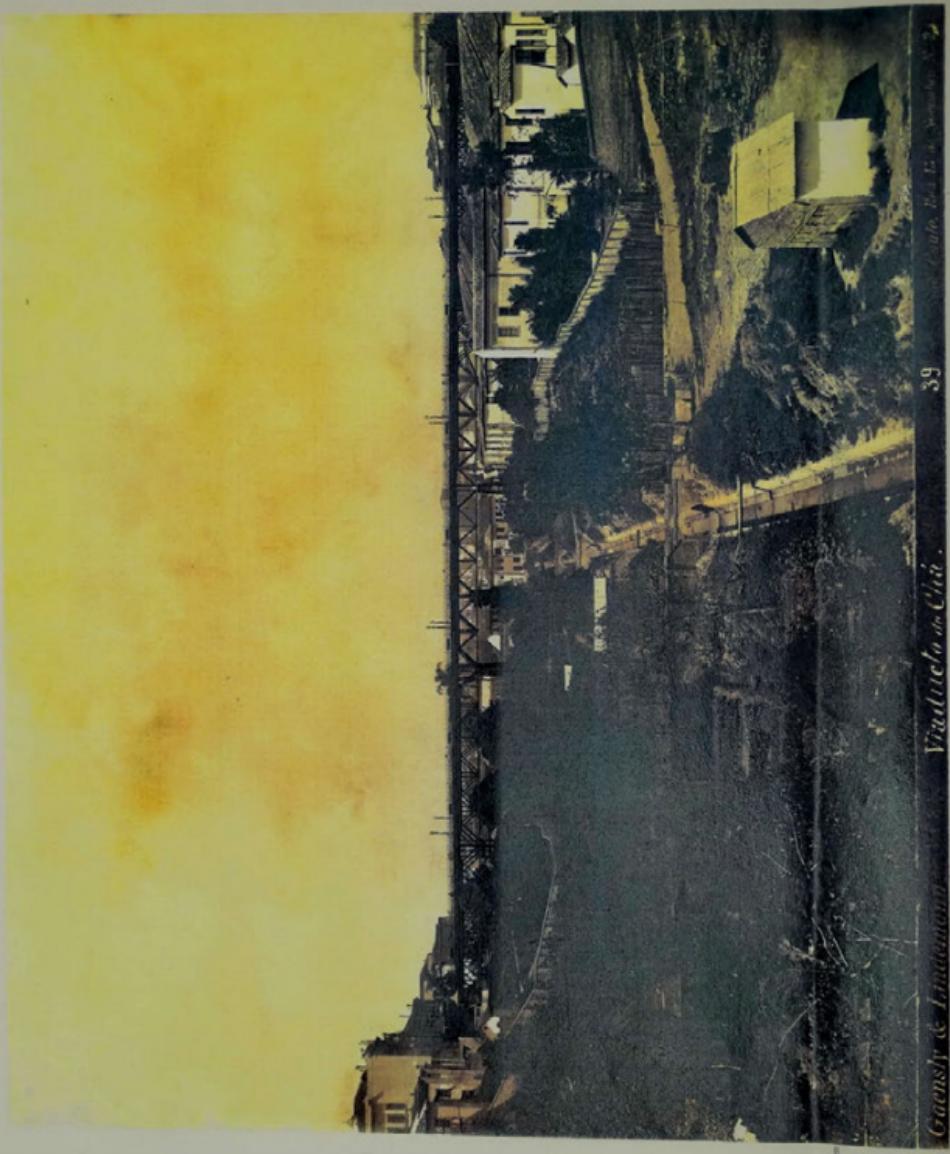
Área natural.	Sítio Arqueológico	Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	Bem Móvel.	Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
Núcleo Histórico.	Patrimônio Imaterial	Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
Segmento Urbano.	Área envoltória de Área Natural tombada	Outro.

São Paulo, ____ de _____ de 2001.

Assinatura

Proposta para regulamentação da área envoltória da Vila Itororó





Houve um tempo em que as construções da rua Libero Badaró e da rua Formosa jogavam seus fundos para o Anhangabaú. Mesmo com a construção do primeiro Viaduto do Chá no final do século passado esta situação permaneceu até a segunda década deste século , quando fez-se um projeto: o Parque do Anhangabaú.

Estabeleceram-se leis : Os imóveis da rua Formosa foram desapropriados, demolidos e integrados à nova praça.

Os novos imóveis da rua Libero Badaró, que foi alargada "teriam suas fachadas principais voltadas para o Vale".

Foram construídos ai os palacetes, projetados pelo arquiteto Samuel das Neves, que depois foram demolidos e substituídos pelos altos edifícios que lá estão.

MELHORAMENTOS DO VALLE DO ANHANGABAHÚ

ALARGAMENTO DA RUA LIBERO BADARÓ

A 15 de setembro de 1903, o dr. Silva Telles, vereador daquela época, fundamentou da tribuna da Câmara Municipal uma indicação sobre os melhoramentos do valle do Anhangabahú. O Theatro Municipal—disse esse ilustre vereador—foi edificado em um local magnificamente favorecido pela disposição do solo, e a depressão do terreno prestasse perfeitamente à execução de obras de embellezamento, que tornarão aquele trecho da cidade um verdadeiro encanto para os moradores de S. Paulo e causarão a admiração dos estrangeiros que nos visitam.

Effectivamente, quem, naquella época, se dirigia da cidade para o Theatro via, como primeiro plano do panorama, os fundos das casas da rua Formosa; quem, vindo dos lados do Theatro, entrava na cidade avistava os fundos das casas da face correspondente às ruas Libero Badaró e Dr. Fachão.

Não podiam, pois, os dirigentes dos negócios municipais deixar de corrigir o pessimo efeito que produzia o estado em que se achava o valle do Anhangabahú,

procurando aproveitar as excepcionais disposições naturais do terreno e dando uma feição àquele local, que condísse com o imponente edifício do Theatro, em cuja construção tantos esforços e sacrifícios foram feitos pelo Município.

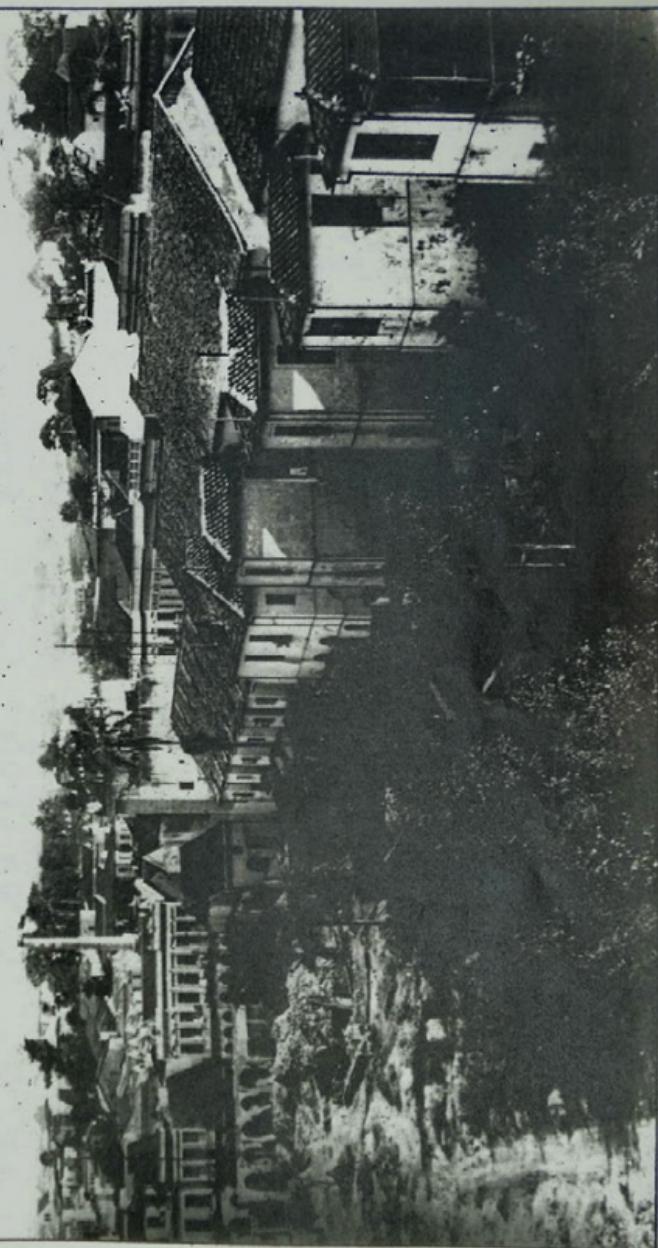
Foi em virtude destas considerações, que o dr. Silva Telles apresentou, em 15 de setembro de 1906, a indicação n. 147, pedindo que a Prefeitura mandasse estudar os melhoramentos indispensáveis na zona dominada pelo viaduto do Chá. Para isso, entendia que se devia organizar um projeto, tendo em vista:

"a)—prevenir desde já a obrigação de dar ás construções a serem feitas sob o valle do Viaduto uma *fachada de frente* para o mesmo valle;

"b)—prolongar a rua Anhangabahú, levantando-se até ao largo do Riachuelo, estendendo-se para isso as despropriações que forem necessárias;

c)—estudar a desapropriação das casas, face impar da rua Libero Badaró, entre as ruas S. João e Direita,

174. Foto tomada do Viaduto do Chá, no rumo do Piques. Nota-se a demolição de casas na região.



São Paulo (Brasil) - Parque Anhangabau





SÃO PAULO

Vale do Anhangabau



VILA ITABORÓ

A Vila Itororó, localizada numa gruta à montante no mesmo vale, compõe-se de varias casas de aluguel ao redor da residência apalacetada do empreiteiro Francisco de Castro , que a construiu no inicio da década de vinte.

Vale lembrar que vários elementos ditos de pedra, poréth de massa, como carrancas, estátuas, etc. que enfeitam e caracterizam algumas casas da Vila Itororó são provenientes da demolição do antigo Teatro São José , localizado no mesmo Anhangabau onde hoje encontra-se o prédio da Eletropaulo, futuro Shopping Light.

Assim podemos concluir que parte do sonho arquitetônico do Sr Francisco de Castro veio do embelezamento do Anhangabau.



22 São Paulo - Teatro São José

17. Teatro São José logo após sua conclusão



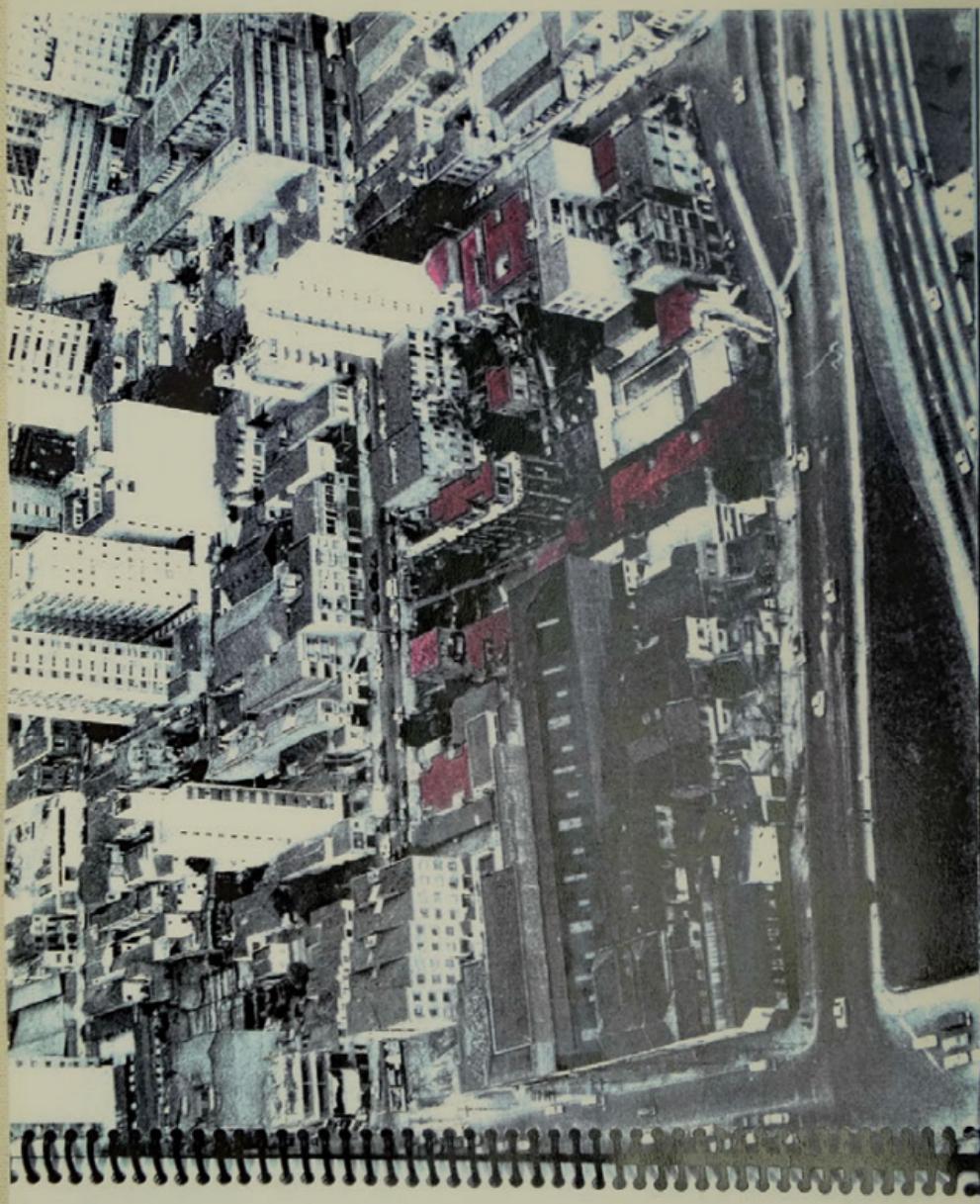
196 Com o processo de verticalização da Cidade, as relações espaciais se alteram, pondo em evidência as recomendações feitas por Bourdieu em 1911.



Em 1935 Lewis Strauss se posicionou na margem esquerda do Vale onde hoje passa a Avenida 23 de maio na altura da Beneficência Portuguesa e tirou esta foto em direção Norte.

Ao fundo, ao centro, de costas, o Edifício Martinelli.

A Vila Iroró não aparece na foto. Recolhida em sua gruta, à esquerda, um pouco abaixo da rua Pedroso que atravessava o Vale sobre um aterro.

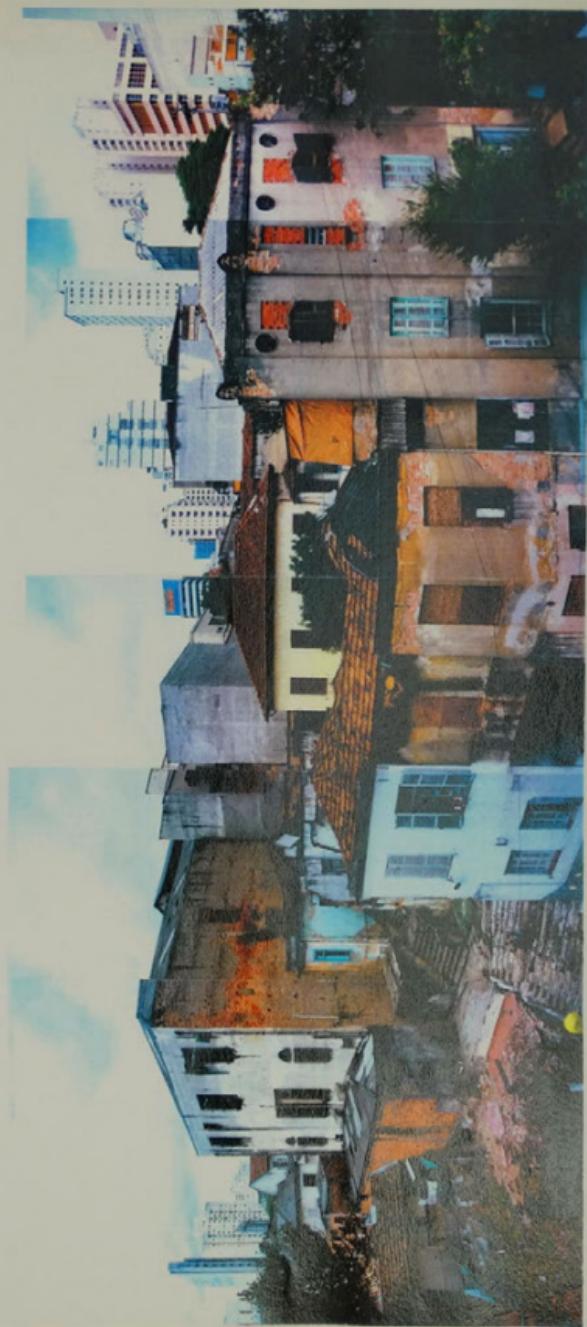


Ficou estabelecida como área envoltória da Vila Iroró apenas a quadra onde se encontra o bem tombado.

Estabelecer diretrizes para esta área envoltória é definir com clareza as possibilidades de transformação do imóveis não tombados que contornam a Vila.

Existe atualmente um certo mimetismo arquitetônico na quadra pôs parte dos imóveis que a compõem são contemporâneos ao conjunto tombado.

Tal mimetismo tende a desaparecer em função do processo de transformação dos imóveis não tombados e consequentemente, a singularidade arquitetônica da Vila Iroró futuramente será mais explícita.



No quarteirão em estudo existem imóveis totalmente desvinculados do tombamento , ou seja não apresentam divisas com a Vila. Os imóveis contíguos à Vila são os que de-fato compõe a sua moldura.

Estão em sua maioria deteriorados e devem ser estudados isoladamente. Sua demolição , liberada se solicitada pois não são tombados.

Para as novas constituições consideramos que é o tratamento de suas fachadas laterais e ou de fundo, aquelas voltadas para o bem tombado que merecem atenção, pois é tendência voltar as "costas" para a vila, uma vez que esta encontra-se em processo de avançada degradação.



Além do conjunto tombado existem no quarteirão, alguns imóveis cuja volumetria podemos considerar como definitiva:

Os dois imóveis encaixados no tombamento: a casa da rua Martiniano de Carvalho n° e o edifício de quatro pavimentos da rua Monsenhor Passalaqua n°

Temos ainda o edifício de apartamentos de dez pavimentos na esquina da rua Martiniano de Carvalho com Monsenhor Passalaqua.

Todo o restante da quadra tem no máximo quatro pavimentos.

O edifício de dez pavimentos foi construído no alinhamento da rua Martiniano de Carvalho e apresenta uma empena cega voltada para o imóvel contíguo na mesma rua.

Em um plano de massas para este quarteirão, queiramos ou não, este edifício dá o tom.

Uma transição volumétrica amenizaria o impacto negativo estabelecido por este edifício.



Se estabelecermos, a exemplo do Anhangabau, que para as novas construções as fachadas principais, ou ao menos as que contenham janelas de salas e ou dormitórios estejam voltadas para a Vila, além de garantir um recuo maior já estabelecido por lei municipal para tais fachadas, estaremos também e principalmente garantindo um "pano de fundo" para a Vila com mais dignidade do que as conhecidas fachadas cegas, sem aberturas ou apenas basculantes de banheiros e áreas de serviço. Nestas condições, junto com as inúmeras possibilidades de unificação dos lotes, é interessante que tais edificações tenham altura, pois além de atrair investimento, reforçaria a característica de gruta da topografia e as janelas e terracos destes novos edifícios como que camarotes voltados para o perene cenário da Vila Itororó.

Supondo a Vila Itororó restaurada , visitável e configurada como monumento, esta proposta de restrição de orientação de fachada seria desejada e cobrada. Este privilégio poderia ser trocado pela restauração.







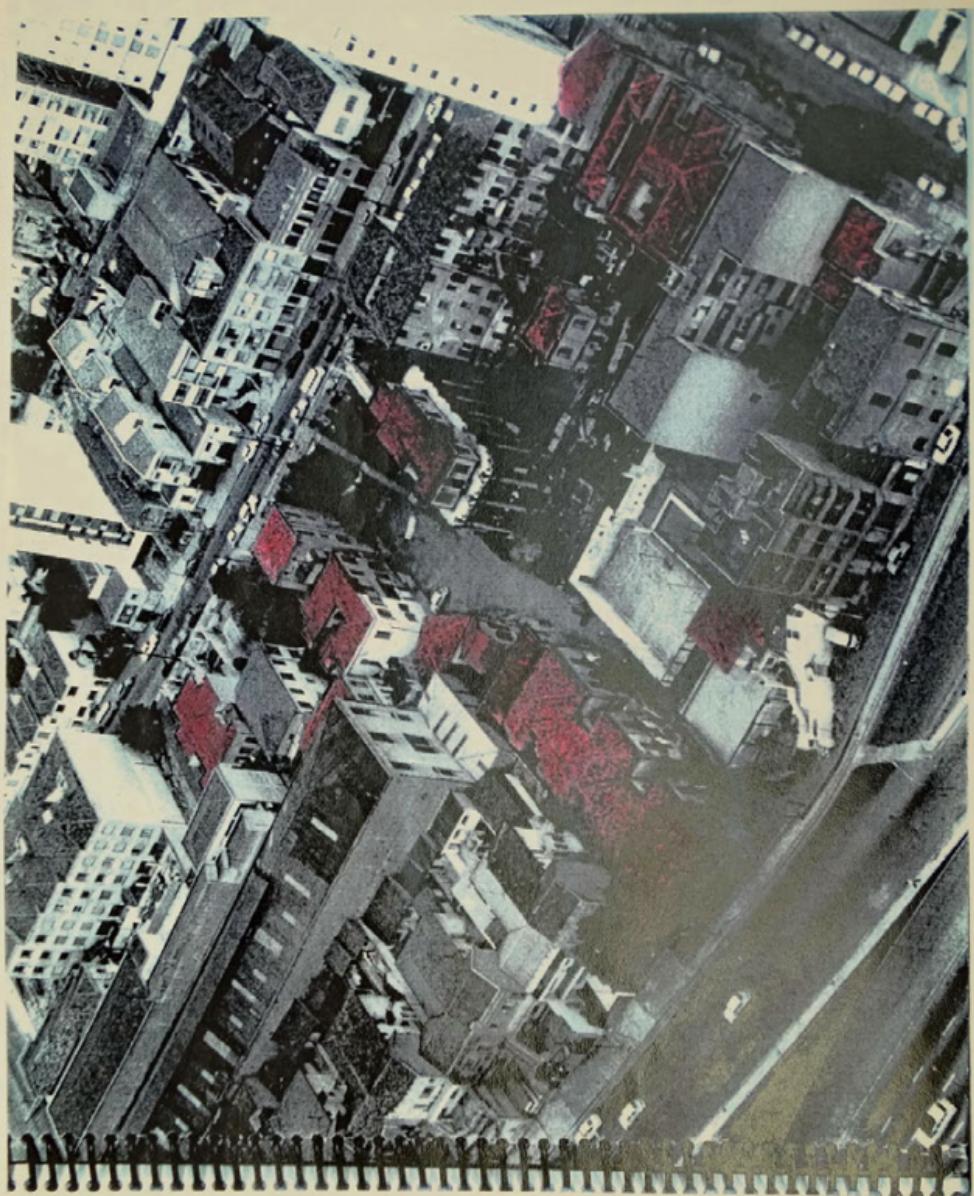












O eixo principal da Vila Itororó (Leste-Oeste) divide o quartierão em duas alas : Norte e Sul.
A transição volumétrica se justifica na ala Norte, mais especificamente para os imóveis da rua Martiniano de Carvalho entre o casarão e o edifício de dez pavimentos da esquina. Consideramos importante que para novas edificações neste trecho seja adotado pilotis, promovendo uma transparência e novas perspectivas para a Vila Itororó.
O restante da ala Norte podemos considerar como definitivo pois os imóveis não tombados neste setor estão ladeados pelo tombamento.

Para a ala Sul , além da orientação de fachada voltada para a Vila, uma graduação do gabarito ascendente para a rua Pedroso acentuaria a característica da topografia.

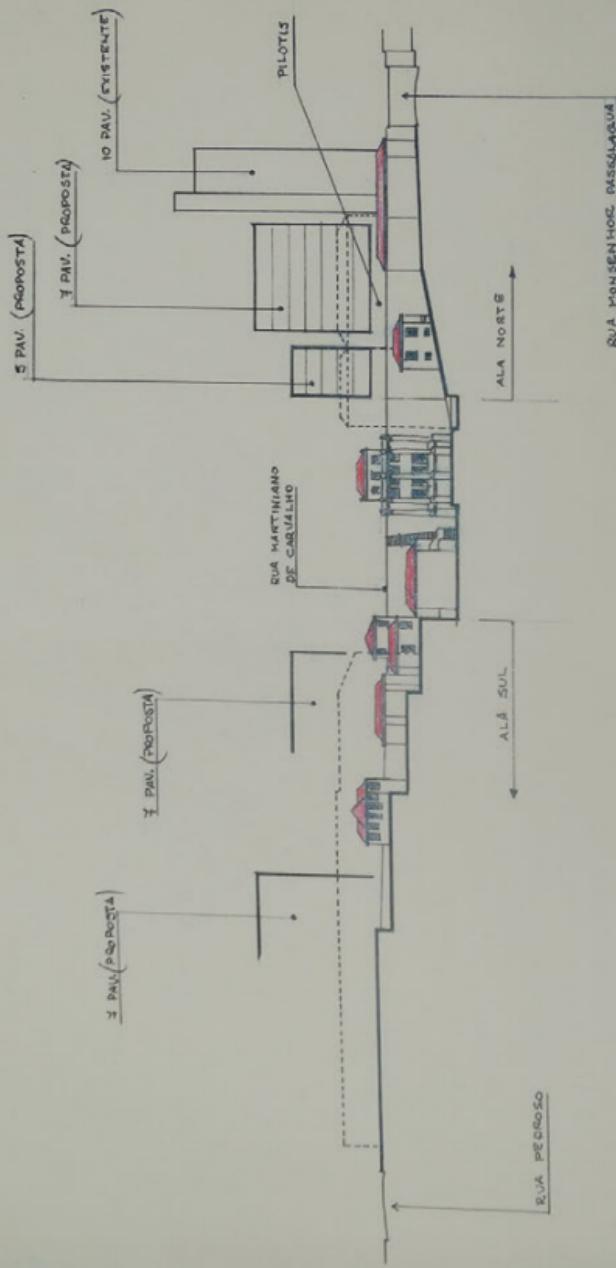
Segue esquema gráfico com proposta para limitação de gabarito contemplando a transição volumétrica.

S.T.C.R. 14/05/1999



Arquiteto

Roberto Leme Ferreira



CÔRTE NORTE - SUL

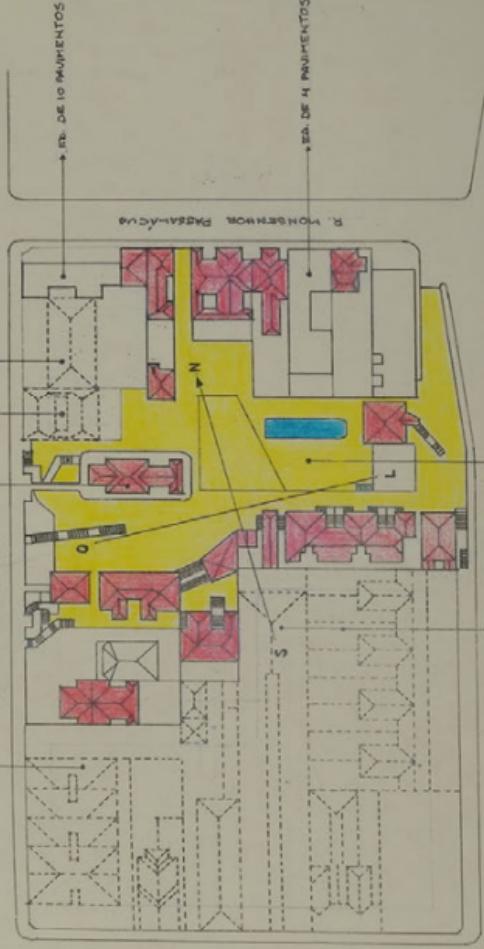
PROPOSTA

5 PAVIMENTOS, PILOTIS E RECOOS
7 PAVIMENTOS E PILOTIS

CARREIRO

7 PAVIMENTOS
(PROPOSTA)

R. MARTINIANO DE CARVALHO



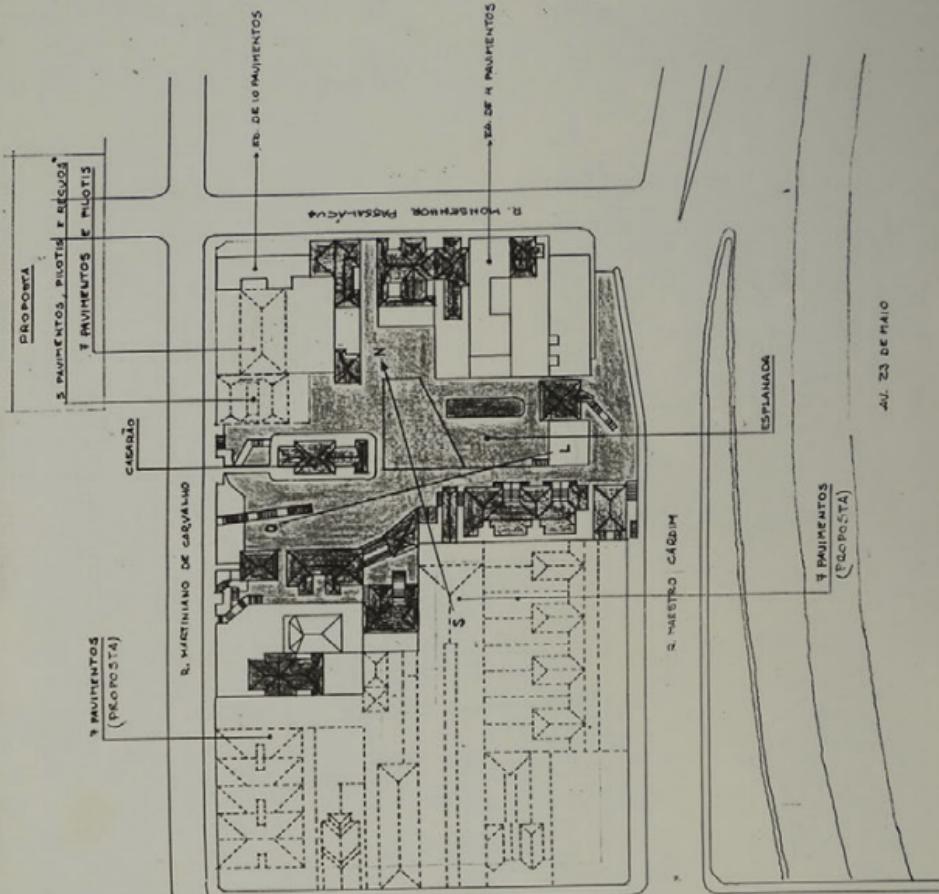
RUA DE 10 PAVIMENTOS

RUA DE 4 PAVIMENTOS

ESPLANADA

4 PAVIMENTOS
(PROPOSTA)

AVL. 23 DE MAIO

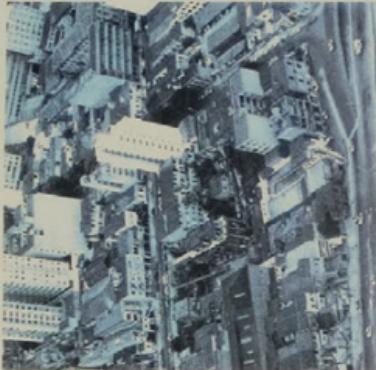


Vila Ipiranga

Figura 267 - No local há uma nascente que alimentava a "Fonte de Ipiranga" da primeira casa particular com piscina popular. Oceano correspondia, durante de cassa de Augusto à volta da residência do proprietário, o Imprensa Francisco de Castro, que é visto nessa foto rodado de cão por Geraldo pascal, 5. ed.

Figura 268 - Entramento público à Avenida 21 de Maio e Rua da Matriz. Cadastrado ao alto, a Rua Martinho de Carvalho.

Figura 269 - Vista interna dos conjuntos habitacionais em sede de um clube desportivo



MALTA F. P. Estudo de um planície de arquitetura para a Cidade de São Paulo. p. 122

Iniciativa Particular de um Monumento Commemorativo da Fonte de 1822 existente na Rua Matutino de Carvalho São Paulo-Brasil.



Sugestão de recuperação:

O que queremos com a Vila Itororó?

Focando o casarão, queremos adentrá-lo (polícia ,crack) percorrer os seus terraços e poder contemplar a vila em sua totalidade. Como os amigos bem ajambrados do sr. Francisco de Castro na foto colorida.

A Vila Itororó sempre foi moradia. Em 1995 cinco casas foram demolidas. Reconstrução. Mutirão.

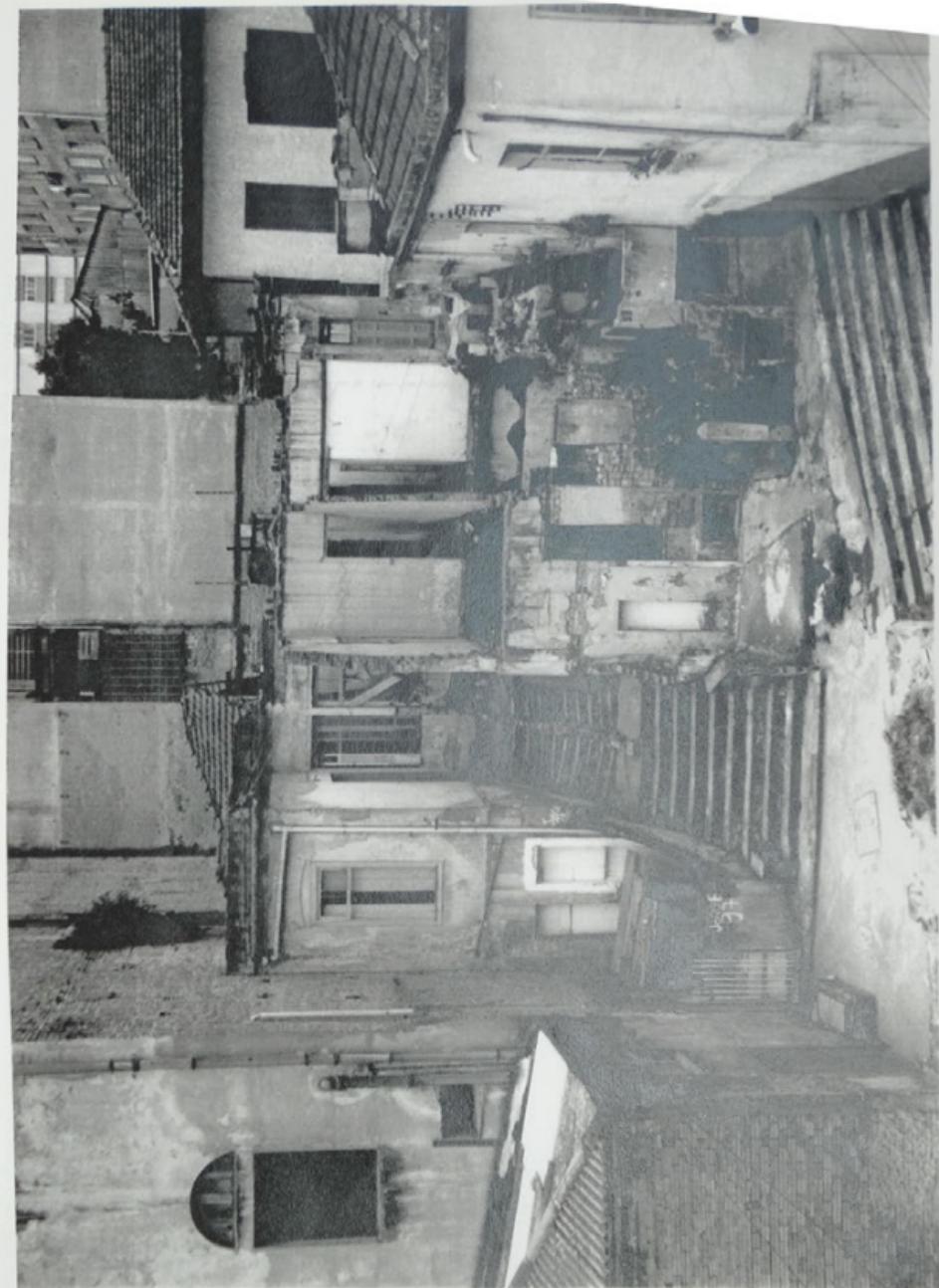
Uma transferência estratégica dos moradores do casarão e daqueles que habitam a esplanada para um outro lugar, dentro da própria Vila, abrira possibilidade de restauro do casarão e da esplanada que contem a piscina e articula as habitações.

Monumento Paragem Passagem

O casarão desocupado, recuporado por todos em associações, sacolões, dancinhos, bilhar, bazar, mirante, sacada.

Dentro da esplanada desobstruída no itinerante das feiras quermesses, banho piscina, banho piscina, chuveiro biombo, fonte cocada.

O desafio de um restauro em mutirão, orquestrado pelos órgãos de preservação confirmaria que a casa é deles, da gente, da Santa Casa de Indaiatuba.





PARA ESTE TRABALHO DE USO INTERNO DO CONDEPHANT, FORAM FOTOCOPIADAS IMAGENS DAS PUBLICAÇÕES:

ANHANGABAÚ de Benedito Lima de Toledo

VILA ITORORÓ - PROJETO DE RECUPERAÇÃO URBANA de Décio Tozzi e
Benedito Lima de Toledo

PRESTES MAIA E AS ORIGENS DO URBANISMO MODERNO EM SÃO PAULO de
Benedito Lima de Toledo

LEVI - STRAUSS - SAUDADES DE SÃO PAULO

CARTÕES POSTAIS



Vila Itororó

Proposta de Recuperação Urbana

COGEP
Coordenação Geral do
desenvolvimento





Coordenação Geral

Corte / Atual



Proposta / Recuperação



Vila Itororó

Proposta de Recuperação Urbana



Instituto Centro de Estudos
Gerais e Políticos
Coordenadoria Geral de Planejamento